



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO LEI DE POLÍTICA CRIMINAL

Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto

2023-2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO LEI DE POLÍTICA CRIMINAL

Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto

2023-2025



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Procuradoria-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, 140
1269-269 Lisboa
Tel. +351 213 921 900
correiopgr@pgr.pt
www.ministeriopublico.pt

Título | Relatório Lei de Política Criminal 2023-2025

Edição | Procuradoria-Geral da República

Procurador-Geral da República | Amadeu Guerra



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE GRÁFICOS	8
ÍNDICE DE QUADROS	14
INTRODUÇÃO	18
I. ENQUADRAMENTO	20
1. QUADRO LEGAL	20
2. DIRETIVAS DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	22
2.1. Diretiva n.º 1/2023, de 2 de novembro – Diretivas e instruções genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio 2023-2025	22
2.1.1. Orientações específicas	23
2.1.2. Orientações genéricas	37
2.1.3. Orientações relativas à Proteção e Apoio da Vítima	39
2.1.4. Orientações relativas à Recuperação de Ativos e Administração de Bens	40
2.1.5. Orientações relativas à constituição de equipas especiais e mistas	41
2.1.6. Orientações relativas à Prevenção	42
2.1.7. Orientações relativas aos órgãos de polícia criminal	43
2.1.8. Orientações dirigidas à identificação, classificação e sinalização dos inquéritos prioritários e relativas à monitorização da execução da Lei de Política Criminal	43
2.2. Outros instrumentos hierárquicos com relevância para a execução da Lei n.º 51/2023	44
3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	48
4. OUTRAS AÇÕES	49
5. ORGANIZAÇÃO	53
5.1. Considerações genéricas	53
5.2. Considerações específicas	53
5.2.1. Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)	53
5.2.2. Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e Comarcas	55



5.2.3.	Gabinete Cibercrime	56
5.2.4.	Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica	57
5.2.5.	SIMP Temáticos	58
5.2.6.	Formação	59
II.	EXECUÇÃO	63
1.	DIFICULDADES E CONSTRANGIMENTOS	63
1.1.	Considerações genéricas	63
1.2.	Considerações específicas	64
1.2.1.	Ministério Público	65
1.2.1.1.	Magistrados do Ministério Público	65
1.2.1.2.	Funcionários de Justiça / Técnicos de Justiça	68
1.2.1.3.	Falta de peritos em contabilidade, urbanismo, contratação pública, fiscalidade, direito financeiro e bancário, informática, de assessoria e consultoria técnica em áreas como a psicologia e perícias médico-legais	70
1.2.2.	Órgãos de Polícia Criminal	72
1.2.2.1.	Demora na realização do inquérito / grau de resposta	75
1.2.2.2.	Polícia Judiciária	76
1.2.2.3.	Órgãos da administração fiscal e da administração da Segurança Social	79
1.2.2.4.	Outros órgãos de polícia criminal	80
1.2.3.	Entidades externas	81
1.2.4.	Cooperação Judiciária Internacional – Cartas Rogatórias	82
1.3.	Iniciativas adotadas	82
2.	CRIMES DE INVESTIGAÇÃO PRIORITÁRIA	86
2.1.	Considerações e análise genérica	86
2.2.	Análise de Dados	87
2.2.1.	2.º Semestre de 2023	87
2.2.2.	Ano de 2024	95
2.2.3.	1.º Semestre de 2025	103
2.2.4.	Biénio	111
3.	ANÁLISE POR TIPO DE FENÓMENO CRIMINAL	122



3.1. Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade	122
3.1.1. Considerações genéricas	122
3.1.2. Análise de dados	123
3.1.2.1. Biénio	123
3.2. Terrorismo	128
3.2.1. Considerações genéricas	128
3.2.2. Análise de dados	129
3.3. Violência doméstica	131
3.3.1. Considerações Gerais	131
3.3.2. Análise de dados	134
3.3.2.1. 2.º Semestre de 2023	134
3.3.2.2. Ano de 2024	136
3.3.2.3. 1.º Semestre de 2025	137
3.3.3.4. Biénio	138
3.4. Homicídio em contexto de Violência Doméstica	141
3.4.1. Considerações genéricas	141
3.4.2. Análise de dados	142
3.4.2.1. 2.º Semestre de 2023	142
3.4.2.2. Ano de 2024	143
3.4.2.3. 1.º Semestre de 2025	144
3.4.2.4. Biénio	145
3.5. Homicídio	146
3.5.1. Considerações genéricas	146
3.5.2. Análise de dados	147
3.5.2.1. 2.º Semestre de 2023	147
3.5.2.2. Ano de 2024	147
3.5.2.3. 1.º Semestre de 2025	148
3.4.2.4. Biénio	149
3.6. Crimes praticados contra pessoas vulneráveis	150



3.6.1.	Considerações genéricas	150
3.6.2.	Análise de dados	152
3.6.2.1.	2.º Semestre de 2023	152
3.6.2.2.	Ano de 2024	154
3.6.2.3.	1.º Semestre de 2025	155
3.6.2.4.	Biénio	157
3.7.	Cibercriminalidade	160
3.7.1.	Considerações Genéricas	160
3.7.2.	Análise de dados	161
3.7.2.1.	2.º Semestre de 2023	161
3.7.2.2.	Ano de 2024	164
3.7.2.3.	1.º Semestre de 2025	166
3.7.2.4.	Biénio	168
3.8.	Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	174
3.8.1.	Considerações genéricas	174
3.8.2.	Análise de dados	176
3.8.2.1.	2.º Semestre de 2023	176
3.8.2.2.	Ano de 2024	180
3.8.2.3.	1.º Semestre de 2025	184
3.8.2.4.	Biénio	187
3.9.	Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal	193
3.9.1.	Considerações genéricas	193
3.9.2.	Análise de dados	196
3.9.2.1.	Biénio – Tráfico de Pessoas	196
3.9.2.2.	Biénio – Auxílio à Imigração Ilegal	201
3.9.2.3.	Biénio – Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal	204
3.10.	Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	206
3.10.1.	Considerações genéricas	206
3.10.2.	Análise de dados	209
3.10.2.1.	2.º Semestre de 2023	209



3.10.2.2. Ano de 2024	215
3.10.2.3. 1.º Semestre de 2025	221
3.10.2.4. Biénio	226
3.11. Dos crimes contra o património	235
3.11.1. Considerações genéricas	235
3.11.2. Análise de dados	237
3.11.2.1. Biénio – Crimes contra o património	237
3.11.2.2. Biénio – Crime de Roubo em residências	239
3.11.2.3. Biénio – Crime de Extorsão	242
3.11.2.4. Biénio – Crime de Furto cometido de forma organizada	246
3.12. Dos crimes contra o Estado – Corrupção e criminalidade económico-financeira	249
3.12.1. Considerações genéricas sobre a corrupção e criminalidade conexa	249
3.12.2. Aplicação “Corrupção – Denuncie aqui”	251
3.12.3. Análise de Dados – corrupção e criminalidade conexa	257
3.12.3.1. 2.º Semestre de 2023	257
3.12.3.2. Ano de 2024	260
3.12.3.3. 1.º Semestre de 2025	264
3.12.3.4. Biénio	270
3.12.4. Criminalidade económico-financeira e o crime de branqueamento de capitais	278
3.12.4.1. Considerações genéricas relativas à criminalidade económico-financeira e o crime de branqueamento de capitais	278
3.12.4.2. Análise de dados - Criminalidade económico-financeira e o crime de branqueamento de capitais	279
3.12.4.2.1. 2.º Semestre de 2023	280
3.12.4.2.2. Ano de 2024	284
3.12.4.2.3. 1.º Semestre de 2025	287
3.12.4.2.4. Biénio	290
3.13. Crimes fiscais e contra a Segurança Social	295
3.13.1. Considerações genéricas	295
3.13.2. Análise de Dados	297



3.13.2.1. 2.º Semestre de 2023	299
3.13.2.2. Ano de 2024	303
3.13.2.3. 1.º Semestre de 2025	306
3.13.2.4. Biénio	311
3.14. Crimes contra o Sistema de Saúde	318
3.14.1. Considerações genéricas	318
3.14.2. Análise de dados	319
3.15. Criminalidade praticada em ambiente escolar e em serviços de saúde	321
3.15.1. Considerações genéricas	321
3.15.2. Análise de dados	323
3.15.2.1. 2.º Semestre de 2023	323
3.15.2.2. Ano de 2024	327
3.15.2.3. 1.º Semestre de 2025	331
3.15.2.4. Biénio	335
3.16. Crime de incêndio florestal, crimes contra a Natureza e o ambiente	340
3.16.1. Considerações genéricas	340
3.16.2. Análise de dados	343
3.16.2.1. 2.º Semestre de 2023	343
3.16.2.2. Ano de 2024	348
3.16.2.3. 1.º Semestre de 2025	354
3.16.2.4. Biénio	359
3.17. Crimes em contexto rodoviário	366
3.17.1. Considerações genéricas	366
3.17.2. Análise de Dados	367
3.17.2.1. 2.º Semestre de 2023	367
3.17.2.2. Ano de 2024	373
3.17.2.3. 1.º Semestre de 2025	379
3.17.2.4. Biénio	385
4. PREVENÇÃO	393
4.1. Ações de prevenção da competência do Ministério Público	396



4.1.1.	Ações de prevenção da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro (medidas de combate à corrupção e criminalidade económico-financeira)	396
4.1.2.	Operações no âmbito da prevenção da prática de crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto)	399
4.1.2.1.	Operações comunicadas e suspensas	399
4.1.3.	Outras ações de prevenção	402
4.1.3.1.	Operações especiais relativas a armas (artigo 11.º da Lei n.º 51/2023, de 28.8, e artigo 110.º da Lei n.º 5/2006, de 23.2)	402
5.	RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	404
5.1.	Breves considerações genéricas	404
5.2.	Gabinete de Recuperação de Ativos e Gabinete de Administração de Bens	405
6.	EQUIPAS ESPECIAIS E MISTAS	408
6.1.	Breves considerações prévias	408
6.2.	Equipas constituídas	409
7.	ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL	411
III.	BREVE SÍNTESE CONCLUSIVA GENÉRICA E QUESTÕES A PONDERAR	414



ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico n.º 1 – Movimento de inquéritos prioritários 2.º Semestre de 2023	88
Gráfico n.º 2 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados 2.º Semestre de 2023	91
Gráfico n.º 3 – Relação percentual entre o total de inquéritos prioritários findos e iniciados 2.º Semestre de 2023	92
Gráfico n.º 4 – Exercício da ação penal Relação percentual face ao total de inquéritos findos 2.º Semestre de 2023	93
Gráfico n.º 5 – Movimento de inquéritos prioritários 2024	98
Gráfico n.º 6 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados 2024	99
Gráfico n.º 7 – Relação percentual dos inquéritos findos face aos inquéritos iniciados 2024	100
Gráfico n.º 8 – Movimento de inquéritos prioritários 1.º Semestre de 2025	104
Gráfico n.º 9 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados (LPC) 1.º Semestre de 2025	106
Gráfico n.º 10 – Relação percentual face ao total dos inquéritos findos Taxa de resolução processual 1.º Semestre 2025	108
Gráfico n.º 11 – Ação Penal com indicição face ao total de findos 1.º Semestre de 2025	109
Gráfico n.º 12 – Percentagem de inquéritos prioritários iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados Biénio	113
Gráfico n.º 13 – Relação percentual face ao total de inquéritos findos Biénio	116
Gráfico n.º 14 – Número de suspensões provisórias aplicadas por fenómeno criminal de investigação prioritária Biénio	118
Gráfico n.º 15 – Exercício da Ação Penal Peso percentual de cada forma de finalização com indicição no total de inquéritos findos com indicição Biénio	119
Gráfico n.º 16 – Inquéritos prioritários arquivados Autor identificado e autor não identificado Relação percentual com o total de inquéritos findos Biénio	121
Gráfico n.º 17 – Exercício de ação penal com indicição Relação percentual com os inquéritos iniciados Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade Biénio	125
Gráfico n.º 18 – Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade Biénio	126
Gráfico n.º 19 – Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos Crime de violência doméstica Biénio	139



Gráfico n.º 20 – Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos Crime de homicídio (consumado) Biénio _____	149
Gráfico n.º 21 – Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos Crimes contra pessoas vulneráveis Biénio _____	158
Gráfico n.º 22 – Inquéritos iniciados Cibercriminalidade Autor identificado e autor não identificado Relação percentual 2.º Semestre de 2023 _____	163
Gráfico n.º 23 – Inquéritos iniciados Cibercriminalidade Autor identificado e autor não identificado Relação percentual Ano de 2024 _____	165
Gráfico n.º 24 – Inquéritos iniciados Cibercriminalidade Autor identificado e autor não identificado Relação percentual 1.º Semestre de 2025 _____	167
Gráfico n.º 25 – Movimento de inquéritos Cibercriminalidade Biénio _____	169
Gráfico n.º 26 – Inquéritos iniciados Cibercriminalidade Autor identificado e autor não identificado Relação percentual Biénio _____	170
Gráfico n.º 27 – Percentagem interna de cada forma de finalização dos inquéritos face à totalidade de findos Cibercriminalidade Biénio _____	170
Gráfico n.º 28 – Crimes de maior expressão estatística Percentagem dos iniciados e dos findos por cada crime face à totalidade de inquéritos iniciados e findos Cibercriminalidade Biénio _____	171
Gráfico n.º 29 – Crimes violentos e praticados de forma organizada ou em grupo Inquéritos iniciados Peso percentual dos crimes que integram o fenómeno no total de iniciados Relação percentual global e por crime entre inquéritos findos e iniciados Biénio _____	188
Gráfico n.º 30 – Formas de finalização dos inquéritos Crimes violentos e praticados de forma organizada ou em grupo Biénio _____	190
Gráfico n.º 31 – Exercício da ação penal Crimes violentos e praticados de forma organizada ou em grupo Relação percentual face ao total de inquéritos findos Biénio _____	191
Gráfico n.º 32 – Inquéritos por Tráfico de Pessoas Biénio _____	196
Gráfico n.º 33 – Percentagem de Inquéritos findos face aos iniciados Tráfico de pessoas Biénio _____	199
Gráfico n.º 34 – Tráfico de pessoas Sentido da decisão dos inquéritos findos Relação percentual com o total de findos Biénio _____	199
Gráfico n.º 35 – Percentagem de Inquéritos findos face aos iniciados Auxílio à imigração ilegal Biénio _____	203
Gráfico n.º 36 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual 2.º Semestre de 2023 _____	210
Gráfico n.º 37 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual 2024 _____	216
Gráfico n.º 38 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual 1.º Semestre de 2025 _____	223



Gráfico n.º 39 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual Biénio _____	227
Gráfico n.º 40 – Relação percentual do total de exercício da ação penal com indicição face aos inquéritos iniciados e ao total de inquéritos findos Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual Biénio _____	228
Gráfico n.º 41 – Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual com maior número de inquéritos iniciados e findos Biénio _____	229
Gráfico n.º 42 – Crimes contra a autodeterminação sexual Iniciados Findos Ação Penal Biénio _____	230
Gráfico n.º 43 - Seis crimes de maior expressão estatística Iniciados Findos Ação penal e arquivamento Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual Biénio _____	231
Gráfico n.º 44 – Sete crimes de maior expressão Inquéritos iniciados e peso percentual no total global de inquéritos iniciados Inquéritos findos e peso percentual no total global de inquéritos findos Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual Biénio _____	232
Gráfico n.º 45 – Inquéritos iniciados e findos Biénio _____	239
Gráfico n.º 46 – Percentagem de exercício da ação penal face aos inquéritos iniciados Crimes de roubo em residências Biénio _____	241
Gráfico n.º 47 – Processos iniciados e findos biénio Roubo _____	242
Gráfico n.º 48 – Percentagem de findos e de exercício da ação penal com indicição face aos inquéritos iniciados Extorsão Biénio _____	244
Gráfico n.º 49 – Total de findos e acusados Biénio _____	244
Gráfico n.º 50 – Inquéritos iniciados e findos Biénio _____	248
Gráfico n.º 51 - Inquéritos Findos Corrupção e criminalidade conexa Relação percentual com o total global dos inquéritos findos 2.º Semestre de 2023 _____	259
Gráfico n.º 52 Inquéritos Findos Corrupção e criminalidade conexa Relação percentual com o total global de inquéritos findos 2024 _____	261
Gráfico n.º 53 – Processos iniciados e findos Crimes contra o Estado 2024 _____	263
Gráfico n.º 54 – Inquéritos findos Relação percentual com o total global dos inquéritos findos Crimes de corrupção e criminalidade conexa 1.º Semestre de 2025 _____	266
Gráfico n.º 55 – Inquéritos iniciados e findos pelo crime de corrupção e crimes conexos Taxa de resolução processual global Biénio _____	270
Gráfico n.º 56 – Inquéritos iniciados Relação percentual Crimes de corrupção e criminalidade conexa 1.º Semestre de 2025 _____	272
Gráfico n.º 57 – Relação percentual entre inquéritos findos e inquéritos iniciados Crime de corrupção e crimes conexos Biénio _____	273
Gráfico n.º 58 – Exercício da ação penal com indicição face aos inquéritos findos – Corrupção e crimes conexos Biénio _____	274



<i>Gráfico n.º 59 - Inquéritos iniciados e inquéritos findos Relação percentual Criminalidade económico-financeira e Branqueamento 2.º Semestre de 2023</i>	280
<i>Gráfico n.º 60 - Inquéritos iniciados e findos Crimes de branqueamento e criminalidade económico-financeira Biénio</i>	282
<i>Gráfico n.º 61 - Inquéritos iniciados e inquéritos findos Relação percentual Criminalidade económico-financeira e branqueamento 2024</i>	284
<i>Gráfico n.º 62 - Inquéritos iniciados e inquéritos findos Relação percentual Criminalidade económico-financeira e branqueamento 1.º Semestre de 2025</i>	287
<i>Gráfico n.º 63 - Inquéritos findos Relação percentual com o total global dos inquéritos iniciados 1.º Semestre de 2025</i>	287
<i>Gráfico n.º 64 - Inquéritos iniciados e inquéritos findos Relação percentual Criminalidade económico-financeira e branqueamento Biénio</i>	290
<i>Gráfico n.º 65 - Exercício da ação penal com indicição Relação percentual com os inquéritos findos por segmento criminal e no conjunto Criminalidade económico-financeira e Branqueamento Biénio</i>	292
<i>Gráfico n.º 66 - Inquéritos iniciados e Findos Crimes fiscais e contra a segurança social 2.º Semestre de 2023</i>	299
<i>Gráfico n.º 67 - Ação penal com indicição face aos inquéritos arquivados Crimes fiscais e contra a Segurança Social 2.º Semestre de 2023</i>	301
<i>Gráfico n.º 68 - Ação Penal com indicição face aos inquéritos findos por arquivamento Crimes Fiscais e contra a Segurança Social 2024</i>	305
<i>Gráfico n.º 69 - Ação Penal com indicição face aos inquéritos findos por arquivamento Crimes Fiscais e contra a Segurança Social 1.º Semestre de 2025</i>	308
<i>Gráfico n.º 70 - Inquéritos iniciados Crimes fiscais e contra a Segurança Social Biénio</i>	311
<i>Gráfico n.º 71 - Taxa de resolução processual Relação de findos face aos iniciados Crimes fiscais e contra a Segurança Social Biénio</i>	312
<i>Gráfico n.º 72 - Inquéritos findos por acusação Relação percentual com o total de inquéritos findos Crimes fiscais e contra a Segurança Social Biénio</i>	313
<i>Gráfico n.º 73 - Inquéritos arquivados Relação percentual com o total de inquéritos findos Crimes fiscais e contra a Segurança Social Biénio</i>	314
<i>Gráfico n.º 74 - Exercício da ação penal com indicição - Percentagem face aos inquéritos arquivados - Crimes fiscais e contra a Segurança Social Biénio</i>	315
<i>Gráfico n.º 75 - Percentagem do Exercício da ação penal com indicição face ao total de inquéritos iniciados e findos Crimes fiscais e contra a Segurança Social Biénio</i>	316
<i>Gráfico n.º 76 - Percentagem de inquéritos findos face aos iniciados e de exercício da ação penal face aos inquéritos findos Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde Biénio</i>	336



<i>Gráfico n.º 77 – Relação percentual Inquéritos findos face aos iniciados e exercício da ação penal face aos inquéritos findos em cada um dos segmentos Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde Biénio</i>	<i>337</i>
<i>Gráfico n.º 78 - Inquéritos arquivados e findos por outros motivos Relação percentual com os totais (global e parciais) de findos Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde Biénio</i>	<i>338</i>
<i>Gráfico n.º 79 - Exercício da ação penal com indicição Exercício da ação penal Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente 2.º Semestre de 2023</i>	<i>344</i>
<i>Gráfico n.º 80 - Inquéritos iniciados e arquivados Agentes dos factos não identificados Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente 2.º Semestre de 2023</i>	<i>347</i>
<i>Gráfico n.º 81 - Exercício da ação penal com indicição Relação percentual com o total de inquéritos findos no conjunto e em cada espécie Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente 2024</i>	<i>350</i>
<i>Gráfico n.º 82 - Inquéritos iniciados e arquivados Agente dos factos não identificado Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente 2024</i>	<i>352</i>
<i>Gráfico n.º 83 - Exercício da ação penal com indicição Relação percentual com o total de inquéritos findos no conjunto e em cada espécie Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente 1.º Semestre de 2025</i>	<i>355</i>
<i>Gráfico n.º 84 - Inquéritos iniciados e arquivados Agentes dos factos não identificados Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente 1.º Semestre de 2025</i>	<i>357</i>
<i>Gráfico n.º 85 - Inquéritos iniciados e findos Crime de incêndio florestal, crimes contra o ambiente Biénio</i>	<i>360</i>
<i>Gráfico n.º 86 - Exercício da ação penal com indicição Relação percentual do total com o total de inquéritos findos no conjunto e em cada espécie Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente Biénio</i>	<i>361</i>
<i>Gráfico n.º 87 - Inquéritos arquivados Relação percentual Crimes de incêndio florestal, contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies protegidas Biénio</i>	<i>363</i>
<i>Gráfico n.º 88 - Inquéritos iniciados e arquivados Agentes dos factos não identificados Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente Biénio</i>	<i>365</i>
<i>Gráfico n.º 89 - Inquéritos iniciados e findos Crimes em contexto rodoviário 2.º Semestre de 2023</i>	<i>368</i>
<i>Gráfico n.º 90 - Inquéritos findos por acusação Relação percentual com o total de inquéritos findos Crimes em contexto rodoviário 2.º Semestre de 2023</i>	<i>369</i>
<i>Gráfico n.º 91 - Inquéritos iniciados e findos por crime Crimes em contexto rodoviário 2.º Semestre de 2023</i>	<i>369</i>
<i>Gráfico n.º 92 - Aplicação do instituto de suspensão provisória Crimes em contexto rodoviário 2.º Semestre de 2023</i>	<i>371</i>
<i>Gráfico n.º 93 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de inquéritos findos Crimes em contexto rodoviário 2.º Semestre de 2025</i>	<i>372</i>
<i>Gráfico n.º 94 - Inquéritos findos por acusação Relação percentual com o total de inquéritos findos Crimes em contexto rodoviário 2024</i>	<i>375</i>



<i>Gráfico n.º 95 - Aplicação do instituto de suspensão provisória Crimes em contexto rodoviário 2024</i>	377
<i>Gráfico n.º 96 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de findos Crimes em contexto rodoviário 2024</i>	378
<i>Gráfico n.º 97 - Inquéritos findos por acusação Relação percentual com o total de inquéritos findos Crimes em contexto rodoviário 1.º Semestre de 2025</i>	381
<i>Gráfico n.º 98 - Aplicação do instituto de suspensão provisória Crimes em contexto rodoviário 1.º Semestre de 2025</i>	383
<i>Gráfico n.º 99 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de findos Crimes em contexto rodoviário 1.º Semestre de 2025</i>	384
<i>Gráfico n.º 100 - Inquéritos findos por acusação Relação percentual com o total de inquéritos findos Crimes em contexto rodoviário Biénio</i>	387
<i>Gráfico n.º 101 - Ação penal com indicição Formas processuais utilizadas Relação percentual com o total dos inquéritos findos com acusação Crimes em contexto rodoviário Biénio</i>	388
<i>Gráfico n.º 102 - Aplicação dos institutos de consenso Crimes em contexto rodoviário Biénio</i>	390
<i>Gráfico n.º 103 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de findos Crimes em contexto rodoviário Biénio</i>	391
<i>Gráfico n.º 104 - Averiguações preventivas instauradas e sequência Lei n.º 36/94, de 29 de setembro Biénio</i>	397
<i>Gráfico n.º 105 - Averiguações preventivas instauradas e sequência Lei n.º 36/94, de 29 de setembro Biénio</i>	400
<i>Gráfico n.º 106 - Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada Biénio</i>	401
<i>Gráfico n.º 107 - Pedidos de investigação financeira e patrimonial formulados pelo Ministério Público ao Gabinete de Recuperação de Ativos Biénio</i>	405



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal 2.º Semestre de 2023 _____	87
Quadro n.º 2 – Número de casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo 2.º Semestre de 2023 _____	93
Quadro n.º 3 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal 2024 _____	95
Quadro n.º 4 – Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo 2024 _____	102
Quadro n.º 5 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal 1.º Semestre de 2025 _____	103
Quadro n.º 6 – Número de casos em que foi aplicada Suspensão Provisória do processo 1.º Semestre de 2025 _____	109
Quadro n.º 7 – Fenómenos criminais prioritários – Movimento total de inquéritos no Biénio _____	111
Quadro n.º 8 – Relação percentual do número de acusações por fenómeno criminal por referência aos iniciados e ao total de findos do correspondente fenómeno Biénio _____	117
Quadro n.º 9 – Movimento de inquéritos Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade Biénio _____	123
Quadro n.º 10 – Movimento de inquéritos Terrorismo Biénio _____	129
Quadro n.º 11 – Movimento de inquéritos Crime de violência doméstica 2.º Semestre de 2023 _____	134
Quadro n.º 12 – Movimento de inquéritos Crime de violência doméstica 2024 _____	136
Quadro n.º 13 – Movimento de inquéritos Crime de violência doméstica 1.º Semestre de 2025 _____	137
Quadro n.º 14 – Movimento de inquéritos Crime de violência doméstica Biénio _____	138
Quadro n.º 15 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio conjugal (consumado) 2.º Semestre de 2023 _____	142
Quadro n.º 16 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio conjugal (consumado) Ano de 2024 _____	143
Quadro n.º 17 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio conjugal (consumado) 1.º Semestre de 2025 _____	144
Quadro n.º 18 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio conjugal (consumado) Biénio _____	145
Quadro n.º 19 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio (consumado) 2.º Semestre de 2023 _____	147
Quadro n.º 20 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio (consumado) Ano de 2024 _____	147
Quadro n.º 21 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio (consumado) 1.º Semestre de 2025 _____	148
Quadro n.º 22 – Movimento de inquéritos Crime de homicídio (consumado) Biénio _____	149
Quadro n.º 23 – Movimento de inquéritos Crimes praticados contra pessoas vulneráveis 2.º Semestre de 2023 _____	152
Quadro n.º 24 – Movimento de inquéritos Crimes praticados contra pessoas vulneráveis 2024 _____	154
Quadro n.º 25 – Movimento de inquéritos Crimes praticados contra pessoas vulneráveis 1.º Semestre de 2025 _____	156
Quadro n.º 26 – Movimento de inquéritos Crimes praticados contra pessoas vulneráveis Biénio _____	157



Quadro n.º 27 – Movimento de inquéritos Cibercriminalidade 2.º Semestre de 2023	161
Quadro n.º 28 – Movimento de inquéritos Cibercriminalidade 2024	164
Quadro n.º 29 – Movimento de inquéritos Cibercriminalidade 1.º Semestre de 2025	166
Quadro n.º 30 – Movimento de inquéritos Cibercriminalidade e crimes cometidos por meio de um sistema informático ou de comunicação Biénio	168
Quadro n.º 31 - Movimento de inquéritos Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo 2.º Semestre de 2023	176
Quadro n.º 32 - Movimento de inquéritos Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo 2024	180
Quadro n.º 33 - Movimento de inquéritos Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo 1.º Semestre de 2025	184
Quadro n.º 34 - Movimento de inquéritos Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo Biénio	187
Quadro n.º 35 - Movimento de inquéritos Crime de tráfico de pessoas Biénio	196
Quadro n.º 36 - Movimento de inquéritos Crime de auxílio à imigração ilegal Biénio	201
Quadro n.º 37 - Movimento de inquéritos Crimes de tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal Biénio	204
Quadro n.º 38 – Movimento de inquéritos Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual 2.º Semestre de 2023	209
Quadro n.º 39 – Movimento de inquéritos Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual 2024	215
Quadro n.º 40 – Movimento de inquéritos Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual 1.º Semestre de 2025	221
Quadro n.º 41 – Movimento de inquéritos Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual Biénio	226
Quadro n.º 42 - Movimento de inquéritos Crimes contra o património Biénio	237
Quadro n.º 43 – Movimento de inquéritos Crimes roubo em residências. Biénio	239
Quadro n.º 44 – Movimento de inquéritos Extorsão Biénio	242
Quadro n.º 45 – Crime de furto cometido na forma organizada Biénio	246
Quadro n.º 46 – Portal “Corrupção – denuncie aqui” Denúncias apresentadas 2.º semestre de 2023	252
Quadro n.º 47 – Denúncias recebidas no 2.º semestre de 2023 através da aplicação «Corrupção – denuncie aqui» – Setores de enquadramento	252
Quadro n.º 48 – Portal “Corrupção – denuncie aqui” Denúncias apresentadas 2024	253
Quadro n.º 49 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção – denuncie aqui” 2024	254
Quadro n.º 50 – Comparação denúncias entradas entre o ano de 2021 e o ano de 2024, períodos homólogos do biénio	255
Quadro n.º 51 – Portal “Corrupção denuncie aqui” Denúncias apresentadas 1.º Semestre de 2025	255



Quadro n.º 52 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal "Corrupção – denuncie aqui" 1.º Semestre de 2025	256
Quadro n.º 53 – Movimento de inquéritos Crime de corrupção e crimes conexos 2.º Semestre de 2023	257
Quadro n.º 54 – Movimento de inquéritos Crime de corrupção e crimes conexos 2024	260
Quadro n.º 55 – Movimento de inquéritos Crime de corrupção e crimes conexos 1.º Semestre de 2025	264
Quadro n.º 56 – Inquéritos findos Relação entre os findos e acusados em períodos homólogos 1.º Semestre de 2022 e 1.º Semestre de 2025 Crimes de corrupção e criminalidade conexa	269
Quadro n.º 57 – Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos Biénio	270
Quadro n.º 58 – Movimento de inquéritos Criminalidade económico-financeira e Branqueamento Biénio	279
Quadro n.º 59 – Movimento de inquéritos Crimes fiscais e contra a segurança social Biénio	297
Quadro n.º 60 – Movimento de inquéritos Crimes fiscais e contra a Segurança Social 2024	303
Quadro n.º 61 – Movimento de inquéritos Crimes fiscais e contra a Segurança Social 1.º Semestre de 2025	306
Quadro n.º 62 – Movimento de inquéritos Crimes fiscais e contra a segurança social Biénio	311
Quadro n.º 63 - Movimento de inquéritos Crimes contra o Sistema de Saúde Biénio	319
Quadro n.º 64 – Movimento de inquéritos Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde 2.º Semestre de 2023	323
Quadro n.º 65 – Movimento de inquéritos Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde 2024	327
Quadro n.º 66 – Movimento de inquéritos Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde 1.º Semestre de 2025	331
Quadro n.º 67 – Movimento de inquéritos Crimes (violentos) em ambiente escolar e serviços de saúde Biénio	335
Quadro n.º 68 - Movimento de inquéritos Crime de incêndio florestal e crimes contra o ambiente e tráfico de espécies protegidas 2.º Semestre de 2023	343
Quadro n.º 69 - Movimento de inquéritos Crime de incêndio florestal e crimes contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies 2024	348
Quadro n.º 70 - Movimento de inquéritos Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente 1.º Semestre de 2025	354
Quadro n.º 71 - Crimes contra o ambiente 1.º Semestre de 2025	358
Quadro n.º 72 - Movimento de inquéritos Crimes de incêndio florestal, e contra o ambiente e tráfico de espécies protegidas Biénio	359
Quadro n.º 73 - Movimento de inquéritos Crimes em contexto rodoviário 2.º Semestre de 2023	367
Quadro n.º 74 - Movimento de inquéritos Crimes em contexto rodoviário 2024	373
Quadro n.º 75 - Movimento de inquéritos Crimes em contexto rodoviário 1.º Semestre de 2025	379
Quadro n.º 76 - Movimento de inquéritos Crimes em contexto rodoviário Biénio	385



<i>Quadro n.º 77 - Averiguações preventivas instauradas e sequência Lei n.º 36/94, de 29 de setembro Biénio</i>	<i>396</i>
<i>Quadro n.º 78 - Operações ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 Biénio</i>	<i>400</i>
<i>Quadro n.º 79 - OEPC Biénio</i>	<i>403</i>
<i>Quadro n.º 80 – Pedidos de Intervenção GRA e valores apreendidos e pedidos Biénio</i>	<i>407</i>
<i>Quadro n.º 81 – Pedidos de Intervenção GAB e valores dos bens entregues Biénio</i>	<i>407</i>
<i>Quadro n.º 82 – Equipas mistas constituídas 2.º Semestre de 2023</i>	<i>409</i>
<i>Quadro n.º 83 – Equipas mistas constituídas Ano de 2024</i>	<i>410</i>
<i>Quadro n.º 84 – Equipas mistas constituídas 1.º Semestre de 2025</i>	<i>410</i>



INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio (Lei Quadro da Política Criminal), o Procurador-Geral da República apresenta ao Governo e à Assembleia da República *“um relatório sobre a execução das leis sobre política criminal, em matéria de inquéritos e de ações de prevenção da competência do Ministério Público, indicando as dificuldades experimentadas e os modos de as superar.”*

A Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2023/2025.

Visando concretizar as prioridades e orientações definidas por aquela Lei, ao abrigo da competência definida pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei Quadro da Política Criminal, a Procuradoria-Geral da República emitiu a [Diretiva n.º 1/2023, de 2 de novembro de 2023](#)¹, pela qual foram definidas orientações e instruções genéricas vinculativas para o Ministério Público e para os órgãos de polícia criminal que o coadjuvam, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

Mais uma vez, o legislador não optou por compatibilizar temporalmente a definição dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal e a determinação de objetivos estratégicos e processuais, previstos na Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), como já havia sido, oportunamente, proposto pela Procuradoria-Geral da República.

No entanto, e no essencial, constatou-se que as prioridades definidas pela Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, se compatibilizam com áreas prioritárias já estabelecidas nos [Objetivos definidos para o triénio 2022-2024](#) e foram também objeto de atenção nos [Objetivos trianuais de 2025-2027](#) – documentos estratégicos que, no seu conjunto, abarcaram

¹ [Publicada no Diário da República n.º 240/2023, Série II de 14-12-2023.](#)



partes do biénio de execução das prioridades de política criminal definidas pela Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, o que permitiu que a intervenção do Ministério Público, na execução das prioridades de investigação definidas, se desenvolvesse num quadro integrado e coerente, aproveitando as sinergias do trabalho já iniciado e projetado para aquele período.

Quadro esse que, numa outra perspetiva, permitiu também uma maior perceção dos constrangimentos com que o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal que o coadjuvam na investigação se confrontaram, em especial em áreas de investigação particularmente sensíveis, e nalguns casos complexas, como são, numa parte substancial, os fenómenos criminais de investigação prioritária definidos pela Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

Deverá, ainda, assinalar-se que a execução das prioridades de investigação definidas pela citada Lei de Política Criminal foi desenvolvida num quadro de grave carência de meios humanos, quer de magistrados do Ministério Público, quer de oficiais de justiça.

Contexto de intervenção que, a par da concreta execução das prioridades legalmente definidas, será objeto do Relatório de Execução que ora se apresenta, em cumprimento do artigo 14.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio (Lei Quadro da Política Criminal).



I. ENQUADRAMENTO

1. QUADRO LEGAL

Ao Ministério Público compete participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, estando-lhe expressamente atribuída a competência para dirigir a investigação criminal e promover e realizar ações de prevenção criminal (artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República, artigos 2.º, e 4.º, alíneas *a*), *c*) e *d*), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, e artigos 53.º, n.º 2, alínea *b*), e 263.º do Código de Processo Penal e, *v.g.*, Lei n.º 36/94, de 29 de setembro).

Em tal enquadramento constitucional e legal de competências, o artigo 11.º da Lei Quadro da Política Criminal (Lei n.º 17/2006, de 23 de maio), prescreve que *“O Ministério Público, nos termos do respetivo Estatuto e das leis de organização judiciária, e os órgãos de polícia criminal, de acordo com as correspondentes leis orgânicas, assumem os objetivos e adotam as prioridades e orientações constantes da Lei sobre política criminal”*.

Estabelecendo no artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma que *“Compete ao Procurador-Geral da República, no âmbito dos inquéritos e das ações de prevenção da competência do Ministério Público, emitir as diretivas, ordens e instruções destinadas a fazer cumprir a lei sobre política criminal”*.

A Lei de Política Criminal para o biénio 2023-2025, dando concretização à Lei Quadro, e à semelhança das anteriores Leis de Política Criminal, definiu o elenco de crimes de prevenção prioritária (artigo 4.º) e de crimes de investigação prioritária (artigo 5.º), e previu a possibilidade de o Procurador-Geral da República, *a título excecional, constituir equipas especiais, vocacionadas para investigações altamente complexas, e equipas mistas, para investigar crimes violentos e graves de investigação prioritária, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal e funcionando, em ambos os casos, sob a dependência*



funcional do Ministério Público, sem prejuízo da dependência hierárquica dos seus membros, nos termos legalmente previstos (artigo 16.º).

Com relevância direta no exercício das competências do Ministério Público no âmbito do exercício da ação penal, o artigo 11.º previu, ainda, a participação do Ministério Público, sempre que necessário, nas operações especiais de prevenção criminal previstas no regime jurídico das armas e suas munições (aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), e definiu como *prioritárias a identificação, a localização e a apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, a desenvolver pelo Gabinete de Recuperação de Ativos, nos termos previstos na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, e pelo Ministério Público, nos termos legalmente previstos, a par com orientações relativas à adoção das medidas de gestão destinadas a assegurar a rápida afetação a utilidades públicas dos bens apreendidos em processo penal, evitando a sua deterioração e perda de valor, ou a permitir a respetiva venda, sendo o caso* (artigo 17.º).

Ainda relacionada diretamente com a atuação do Ministério Público, a Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, adotou como prioridade a *proteção da vítima e o ressarcimento dos danos por ela sofridos em resultado da prática de crime* (artigo 8.º, n.º 1), e previu a criação, pelo Governo, em articulação com a PGR, de mais dois gabinetes de apoio às vítimas de violência de género nos departamentos de investigação e ação penal dotados de secções especializadas de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica ou crimes baseados em violência de género (artigo 8.º, n.º 2).



2. DIRETIVAS DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2.1. Diretiva n.º 1/2023, de 2 de novembro – Diretivas e instruções genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio 2023-2025

Tendo por base o sintetizado quadro legal, em especial o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da Lei Quadro da Política Criminal, em vista à prossecução dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal definidos pela Lei n.º 51/2023, para o biénio 2023-2025, a Procuradoria-Geral da República emitiu a Diretiva n.º 1/2023, de 2 de novembro de 2023.

As diretivas e orientações emanadas naquele instrumento hierárquico, tal como nele se deixou assinalado, tiveram em conta *as especificidades de cada um dos crimes de investigação prioritária, fornecendo aos magistrados do Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal, no que se justifique, linhas orientadoras de atuação que potenciem intervenção especializada, articulada e célere, de modo a dar efetivo cumprimento aos objetivos, gerais e específicos, da política criminal.*

Aplicável às áreas de direção do inquérito e exercício da ação penal, de intervenção nas fases processuais de instrução e de julgamento e nas instâncias superiores, a Diretiva procurou, assim, densificar os procedimentos a adotar relativamente a cada um dos fenómenos criminais, tendo sempre como linha orientadora objetivos de celeridade e de eficácia, convocando os recursos investigatórios adequados às exigências da investigação e à complexidade e gravidade do crime.



2.1.1. Orientações específicas

Sem prejuízo dos demais crimes de investigação prioritária relativamente aos quais foram também emitidas orientações específicas, salientam-se as orientações incidentes sobre os seguintes tipos/fenómenos criminais:

a. Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade

No reconhecimento da expressão concreta deste fenómeno criminal e do grau de censurabilidade e gravidade dos crimes que o integram, e tendo presentes as recomendações formuladas ao Estado português pelo Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT), do Conselho da Europa, e os princípios que internacionalmente são reconhecidos neste domínio, foram emitidas orientações que, atendendo a tais recomendações e princípios, permitissem potenciar maior eficácia investigatória, designadamente:

- (i) Concentração da investigação, sempre que possível, e de acordo com a respetiva estrutura organizativa, em secções especializadas ou semiespecializadas, ou, nessa impossibilidade, a afetação do inquérito a magistrado com experiência e competências técnicas específicas em matéria de investigação deste tipo de crimes;
- (ii) Não delegação da competência para a investigação no órgão de polícia criminal (OPC) envolvido, sem prejuízo da delegação em OPC diverso em casos mais complexos ou em que a investigação pudesse decorrer com maior celeridade, devendo, sempre que possível, a investigação ser realizada pelos magistrados do Ministério Público, em especial as diligências de inquirição dos ofendidos e das testemunhas presenciais dos factos, e, se fosse o caso, do interrogatório do arguido;



- (iii) Com respeito pela estratégia investigatória considerada mais adequada pelos magistrados titulares, definiram-se segmentos probatórios a que deveria ser dada particular atenção: *célere averiguação da existência, no local dos factos, de câmaras de videovigilância, para efeitos de determinação da preservação e remessa ao Ministério Público das correspondentes gravações; apuramento da existência de fotografias e exames médicos ou registo de observação médica ou de enfermagem a ofendido que tenha sido conduzido a estabelecimento prisional e que tenham sido realizados aquando da sua entrada no estabelecimento; diligências que recaiam sobre a avaliação médico-legal, imprimindo a maior celeridade possível à sua concretização; célere inquirição do(s) ofendido(s);*
- (iv) Orientações no sentido de alertar os magistrados para a necessidade de instauração de inquérito autónomo sempre que do auto de notícia ou das diligências de interrogatório resultassem elementos que pudessem sustentar a suspeita de eventual prática de atos contra a vida ou a integridade física praticados por agentes da autoridade;
- (v) *Orientações destinadas a potenciar a articulação entre o Ministério Público, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Inspeção-Geral da Administração Interna, nos termos previstos da [Circular n.º 4/98](#) da Procuradoria-Geral da República.*

b. Terrorismo e crimes previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto

Este fenómeno criminal foi objeto de orientações específicas com vista a garantir:

- (i) A transmissão ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) dos inquéritos relativos aos crimes a que se reporta o n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público, previstos e punidos pela Lei de Combate ao Terrorismo (Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto), aos crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crime de agressão internacional, crime de



genocídio, crime de incitamento à guerra e crime de recrutamento de mercenários, previstos e punidos pela Lei n.º 31/2004, de 22 de julho;

- (ii) A articulação com entidades nacionais e internacionais de prevenção e investigação do fenómeno do terrorismo, através de canais de comunicação céleres e simplificados que permitam a deteção e denúncia imediata da prática do crime, em vista à pronta abertura de inquérito criminal e subsequente realização das diligências de investigação.

c. Crimes de violência doméstica e homicídio conjugal

Estes dois fenómenos foram objeto de orientações autónomas, justificadas pelas respetivas especificidades, desde logo em matéria de exigências de prevenção.

Salientam-se, assim, em relação ao fenómeno da **violência doméstica**, as seguintes orientações:

- (i) Rigoroso cumprimento das determinações contidas na [Diretiva n.º 5/2019](#), da Procuradoria-Geral da República: efetiva e próxima direção do inquérito; articulação com os órgãos de polícia criminal coadjuvantes na célere recolha de meios de prova diversificados, com especial atenção para as declarações para memória futura; avaliação do dano psíquico quando se justificar; efetivação dos procedimentos de avaliação de risco e, ainda, promoção de medidas de proteção à vítima e das necessárias, proporcionais e adequadas medidas de coação à pessoa agressora;
- (ii) Comunicação, colaboração e articulação entre todos os serviços e entidades que devessem intervir no caso concreto, especialmente o Ministério Público de outras jurisdições, tendo em vista, designadamente, o apoio e a prestação de cuidados à vítima, a reorganização familiar, a proteção de crianças e jovens ou de maiores vulneráveis e o cumprimento, pelo agressor, do tratamento que lhe seja



determinado no âmbito das injunções impostas pela suspensão provisória do processo;

- (iii) Avaliação, no caso concreto, em situações de detenção em flagrante delito, da submissão do arguido a julgamento em processo sumário (artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 112/2009) e os procedimentos a adotar durante a fase de recolha de prova para esse efeito, designadamente para sujeição do arguido à medida de coação necessária e adequada a impedir a continuação da atividade criminosa e a garantir a proteção da vítima, bem como, não sendo viável a aplicação daquela forma de processo, a utilização das formas de processo abreviado ou sumaríssimo;
- (iv) Promoção de estreita articulação entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal com competência investigatória no sentido de serem definidos protocolos de atuação funcional e operacional que permitissem, reunidos os respetivos pressupostos legais (cf. artigo 30.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 112/2009), o recurso à emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito, para efeitos de apresentação da pessoa agressora a primeiro interrogatório judicial de arguido detido, em vista à sua sujeição às medidas de coação que se mostrassem necessárias, proporcionais e adequadas às exigências do caso concreto;
- (v) Promoção e efetivação de estreita articulação entre o Ministério Público e as estruturas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, em particular os Gabinetes de Apoio à Vítima nos DIAP, nos locais onde estivessem instalados e a funcionar;
- (vi) Promoção do cumprimento de todos os direitos que assistem às vítimas, em especial o direito à informação e o direito ao acompanhamento em qualquer diligência em que participe, inclusive por Técnico de Apoio à Vítima;
- (vii) Promoção do cumprimento das medidas especiais de proteção das vítimas, quer através da utilização da teleassistência, nos termos estabelecidos na Diretiva



5/2019, quer ainda através da promoção de medidas que impedissem o contacto entre vítimas e arguidos em todos os locais que implicassem a presença em diligências conjuntas, nomeadamente nos edifícios dos tribunais;

- (viii) Articulação com o Instituto da Segurança Social e com o Ministério Público na jurisdição civil para eventual atuação no domínio do Regime Jurídico do Maior Acompanhado nos casos de vítimas idosas ou com deficiência;
- (ix) Atribuição dos inquéritos a secções especializadas ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada, conforme estabelecido na [Instrução n.º 1/2014](#), da Procuradoria-Geral da República.

Relativamente ao **homicídio conjugal**, a Diretiva considerou dever orientar os magistrados no sentido de: atribuírem a máxima prioridade à tramitação dos inquéritos e à prolação de despacho final; ponderarem a conexão processual de eventuais inquéritos já existentes relacionados com anterior situação de violência - pendentes ou encerrados - de modo a proceder à sua apensação e eventual reabertura dos inquéritos já encerrados; recorrerem a declarações para memória futura das vítimas familiares, em especial das crianças e jovens; conferirem especial atenção às situações justificativas de apresentação de requerimento, na acusação, de condenação na pena acessória de declaração da indignidade sucessória, conforme artigo 69.º-A do Código Penal; providenciarem pela prestação de apoio psicológico na vertente do impacto no trauma e no luto, relativamente às vítimas a que alude o ponto *ii)* da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 67.º-A do Código de Processo Penal; articularem de forma urgente com a jurisdição de família e menores nas situações em que estivessem envolvidas crianças ou jovens; providenciarem pela atribuição de quantia a título de reparação pelos prejuízos sofridos, quando particulares exigências de proteção da vítima o imponham, pela dedução de pedido de indemnização civil, nos casos em que haja possibilidade de representação, muito em particular em vítimas menores de idade e, ainda, ponderar a dedução do



pedido de adiantamento pelo Estado das indemnizações devidas junto da Comissão de Proteção das Vítimas de Crime (cf. artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 104/2009).

A monitorização do fenómeno do homicídio em contexto de violência doméstica ficou a cargo do (então) Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica (GFCJIVD) da PGR.

d. Crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes

No que respeita a este tipo de crimes, considerando a especial qualidade e vulnerabilidade das vítimas, a Diretiva n.º 1/2023 incluiu orientações específicas no sentido de: ser ponderado o recurso a declarações para memória futura; ser dado especial cumprimento ao conjunto de direitos de informação e proteção das vítimas, bem como ao direito das vítimas a ser acompanhadas, inclusive por Técnico de Apoio à Vítima, em qualquer diligência em que devam participar; garantir, quando aplicável, cumprimento das comunicações à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da área de residência, ao Ministério Público com competência na jurisdição de família e menores e na jurisdição civil, aos serviços de saúde, escolares e da segurança social.

e. Cibercriminalidade

O fenómeno da **cibercriminalidade**, pela diversificação de tipologias criminais, dificuldades investigatórias decorrentes, desde logo, dos meios utilizados na prática dos factos, da dispersão territorial, muitas vezes de nível internacional, e da potencial disseminação por elevado número de vítimas, foi objeto de particular atenção em sede de delimitação dos crimes previstos na Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro) e dos crimes praticados com recurso à *internet* que afetassem elevada pluralidade de vítimas, bem como em relação a orientações procedimentais



potenciadoras de maior celeridade e eficácia, designadamente, no que respeita a: obtenção precoce de dados em posse de fornecedores de serviços de comunicações que possam conduzir à identificação do suspeito, com intervenção direta do magistrado; articulação processual entre investigações; e especial prioridade à investigação e desencadear os mecanismos necessários e adequados à proteção das vítimas, se necessário, recorrendo-se aos mecanismos legais de bloqueio de acesso a conteúdos *online*, nos casos de violação da privacidade e intimidade das vítimas, designadamente através de divulgação na *internet* ou em redes sociais.

f. Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal

Estes fenómenos criminais recomendam escrupuloso cumprimento dos deveres de cooperação, partilha e comunicação previstos na Lei de Organização da Investigação Criminal (aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto) – cooperação que, de acordo com as orientações contidas na Diretiva n.º 1/2023, deve ser promovida pelo Ministério Público.

Atento o contexto da prática deste tipo de crimes, deve ser conferida especial atenção aos mecanismos de conexão processual, bem como desencadeados os mecanismos legais adequados à proteção das vítimas.

Deve, ainda, ser ponderada a necessidade e adequação da criação de equipas mistas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 51/2023.

g. Tráfico de Pessoas

O crime de **tráfico de pessoas** mereceu específica consideração no segmento da necessidade de comunicação ao DCIAP da instauração de inquérito para efeitos do exercício das suas competências de coordenação, que neste tipo de criminalidade se revela da maior importância em face das características específicas do fenómeno.



A Diretiva n.º 1/2023 orientou no sentido da utilização das declarações para memória futura relativamente a todas as vítimas, como medida especialmente preventiva de revitimização e acautelamento do seu depoimento.

Mais se determinou específica análise de inquéritos relativos a imigração ilegal, de modo a apurar elementos indiciadores de tráfico de pessoas, e definiu-se a necessidade de promover procedimentos de célere deteção e denúncia de crimes com entidades da sociedade civil vocacionadas para o apoio aos imigrantes e com a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), bem como, localmente, com entidades de solidariedade social, com instituições de apoio aos imigrantes.

Sempre que em causa estejam crianças ou jovens, determinou-se a comunicação imediata dos factos aos magistrados da jurisdição de família e menores e a articulação que permitam a promoção das medidas que se mostrarem necessárias e adequadas ao caso.

A monitorização do fenómeno esteve a cargo do então Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica (GFCJVD). Contudo, mediante proposta do Procurador-Geral da República, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 4 de dezembro de 2024, o âmbito de intervenção do GFCJVD foi redefinido, passando a denominar-se apenas Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica e passando, designadamente, a matéria do tráfico de seres humanos para o Gabinete do Procurador-Geral da República. A monitorização do fenómeno passou, desde essa data, a ser feita pelo Gabinete do Procurador-Geral da República, em particular, no âmbito da [Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o Tráfico de Pessoas e criminalidade conexas](#).



h. Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual

Os **crimes contra a autodeterminação sexual** praticados com recurso à *internet* e em meio familiar ou institucional foram considerados merecedores de especial atenção.

De forma a evitar conflitos de competência entre órgãos de polícia criminal (OPC), sempre potenciadores de atrasos na investigação, foram emitidas orientações relativas à necessidade de dar escrupuloso cumprimento ao determinado na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal), designadamente em matéria de comunicação e transmissão do processo ao órgão de polícia criminal competente e de comunicação ao Ministério Público, bem como em vista à promoção de cooperação entre os órgãos de polícia criminal envolvidos.

Definiu-se a necessidade de promoção, com entidades de apoio local, instituições educativas, de saúde e de solidariedade social, de procedimentos de deteção e denúncia de crimes e a sua comunicação ágil e célere ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal.

Determinou-se a utilização, em regra, das declarações para memória futura relativamente a todas as vítimas, como medida especialmente preventiva de revitimização, e a adequação da comunicação e articulação com os magistrados do Ministério Público de outras jurisdições, em especial a jurisdição de família e menores quando estivessem em causa crianças ou jovens. Foi, ainda, determinado que os inquéritos referentes aos crimes contra a autodeterminação sexual deveriam ser atribuídos a secções especializadas ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada (em conformidade com o estabelecido na [Instrução n.º 1/2014, da Procuradoria-Geral da República](#)).



i. Corrupção e criminalidade conexa, e criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento de capitais

No âmbito destes fenómenos criminais mereceu especial orientação a imediata transmissão ao DCIAP:

- (i) Em conformidade com as determinações constantes da [Circular n.º 2/11, de 19 de abril de 2011, do Procurador-Geral da República](#), dos inquéritos, das denúncias, das participações ou queixas, bem como de quaisquer outras notícias ou informações relativas a atos de corrupção previstos na Convenção da OCDE de 1997 e puníveis nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, quando forem imputáveis a funcionários ou titulares de cargos políticos estrangeiros ou a funcionários de organização internacional;
- (ii) Em conformidade com o Despacho de 29 de março de 2018, da Procuradora-Geral da República, dos inquéritos e das denúncias relativas a factualidade passível de integrar crimes praticados no âmbito da atividade de competição desportiva de futebol e de crimes que sejam com aqueles conexos;
- (iii) Em conformidade com as determinações constantes do Despacho n.º 2/22, de 22 de março de 2022, da Procuradora-Geral da República, dos inquéritos e as denúncias que tenham por objeto:

(I) Crimes de violação de medidas restritivas, p. e p. pelo artigo 28.º da Lei n.º 97/2017, de 23.8,

(II) Crime de branqueamento, p. e p. pelo artigo 368.º-A do Código Penal,

(III) Outros crimes com aquele conexos,

quando reportados a factos relacionados com medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e que visem pessoas, entidades e atividades relacionadas com a Federação Russa.



- (iv) Em conformidade com as determinações constantes do Despacho n.º 3/23, de 22 de março de 2023, da Procuradora-Geral da República, dos inquéritos relativamente a processos que tenham por objeto a prática de factos suscetíveis de constituir crime de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente, infrações de natureza económico-financeira².

Foram, ainda, emitidas orientações e determinações no sentido de ser conferida especial atenção ao risco associado ao aumento dos fundos públicos disponibilizados para o combate à crise económica e aos riscos de abuso de regimes específicos de flexibilização nos procedimentos de contratação pública ou de fiscalização financeira.

Sem prejuízo da prioridade de investigação de outras tipologias que integram o fenómeno criminal da corrupção, em especial os demais descritos na Tabela anexa à Ordem de Serviço n.º 1/13, de 11 de novembro de 2013, da Procuradora-Geral da República, atribuiu-se especial prioridade à investigação dos crimes de corrupção passiva e ativa, de tráfico de influências, de peculato e de participação económica em negócio, incluindo os praticados por titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, bem como ao crime de branqueamento de capitais (previsto no artigo 368.º-A do Código Penal), em especial quando se relacione com outros crimes de investigação prioritária ou redes transnacionais de tráfico de estupefacientes. Relativamente aos crimes relacionados com a atividade bancária, para além da prioridade de investigação, foi

² Determinação que veio a ser revogada pela [Instrução n.º 1/2024, de 7 de novembro de 2024, do Procurador-Geral da República](#), que determinou a direção de tais inquéritos pela Procuradoria de comarca territorialmente competente, devendo a investigação ser concentrada em secções dos DIAP de comarca especializadas em criminalidade violenta e especialmente violenta, quando existam e sempre que possível.



determinado que deveriam ser criados mecanismos de articulação com entidades reguladoras ou de supervisão dos mercados financeiros.

Prosseguindo objetivos de especialização, de concentração e eficácia, determinou-se que, verificados os respetivos pressupostos, os inquéritos deveriam ser remetidos às secções especializadas ou aos DIAP regionais, bem como comunicados ao DCIAP para efeitos da sua competência de coordenação.

j. Crimes fiscais e contra a segurança social e Crimes contra o sistema de saúde

Relativamente a estes fenómenos criminais foi determinada a promoção de mecanismos e procedimentos de *articulação* em vista da celeridade e eficácia no exercício da ação penal, em especial coordenando a intervenção com outros procedimentos administrativos ou jurisdicionais associados à mesma realidade, designadamente com os serviços inspetivos e de investigação da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social e com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e as Administrações Regionais de Saúde; bem como com outras jurisdições onde estejam pendentes processos envolvendo a mesma situação fáctica, em especial o Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de modo a efetuar uma abordagem coerente de casos pendentes e a promover a celeridade dos processos de impugnação judicial que impliquem a suspensão dos processos penais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho (Regime Geral das Infrações Tributárias). Relativamente aos crimes contra a Segurança Social, determinou-se particular atenção aos inquéritos que sejam comunicados em data próxima do prazo máximo de prescrição, atribuindo, se for caso disso, natureza urgente ao inquérito, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal, disso informando a entidade investigadora e com ela articulando a estratégia de investigação adequada a salvaguardar aquele risco.



Recomendou-se ponderação sobre a conveniência de constituição de equipas de investigação ao abrigo do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) ou do art.º 16.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, sempre de acordo com a complexidade da investigação e as exigências decorrentes do grau de especialização que a mesma exige.

l. Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde

No quadro deste fenómeno criminal, foi atribuída particular atenção aos crimes violentos protagonizados por jovens e/ou em que as vítimas sejam menores ou jovens especialmente vulneráveis; em que, independentemente das apontadas características da vítima, conformem comportamentos recorrentes; quando os factos ocorram em sala de aula e no seu decurso, ou em estabelecimento de saúde durante o atendimento médico ou por outros profissionais ali em funções; quando os atos criminalmente puníveis, ainda que não violentos, sejam determinados por ódio ou motivações raciais, religiosas ou étnicas, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.

Nesta sede, assinalou-se a necessidade de serem estabelecidos com as escolas, os estabelecimentos de saúde e os órgãos de polícia criminal, canais de comunicação e de articulação que agilizem a comunicação ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal dos factos que sejam suscetíveis de integrar a prática de crimes.

Mais se determinou a comunicação imediata dos factos, se justificado, aos magistrados da jurisdição de família e menores, e a implementação de mecanismos de articulação que permitam a promoção das medidas que se mostrarem necessárias e adequadas ao caso.

k. Crime de incêndio florestal e crimes contra a natureza e o ambiente

Neste âmbito, foi recomendada, sempre que possível, e em articulação com as Procuradorias-Gerais Regionais, a distribuição concentrada dos inquéritos relativos a crime ambiental, designadamente numa mesma secção ou unidade funcional, sob o denominador comum da tutela penal dos interesses difusos, de modo a favorecer a



especialização, a interlocução com as entidades ambientais, a criação de uma rede nacional do MP em matéria de ilícito ambiental, a eficácia da formação e o aumento da deteção do crime e do exercício da ação penal.

Assinalaram-se as funções próprias de órgão de polícia criminal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) «*relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental*» (alínea *g*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro) para efeitos de ponderação pelos magistrados do Ministério Público nas investigações criminais em que aquela Inspeção-Geral surgisse como participante.

Foi ainda destacada a necessidade de ponderação da conveniência de constituição de equipas ao abrigo do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) ou da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, e do exercício das competências do n.º 5 do artigo 70.º³ e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º⁴ do Estatuto do Ministério Público; e alertou-se para as virtualidades decorrentes do dever de cooperação previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei de Organização da Investigação Criminal, bem como para a transmissão do processo ao órgão de polícia criminal competente nos casos de crimes de incêndio.

Em matéria de contraordenações ambientais, determinou-se o cumprimento das orientações previstas na Instrução n.º 1/2019, atualizada e republicada pelo Despacho n.º 2/2022, considerando-se os contactos constantes dessa atualização.

³ Criação, nos DIAP Regionais de equipas de investigação e unidades de missão destinadas a articular segmentos específicos da atividade do departamento.

⁴ Atribuição de competência ao DIAP Regional para a direção do inquérito e exercício da ação penal.



2.1.2. Orientações genéricas

Para além das específicas orientações relativas a cada fenómeno criminal, acima assinaladas de forma sintetizada, para os indicados fenómenos criminais, foram ainda emitidas orientações e determinações genéricas de natureza procedimental para todos os crimes de investigação prioritária, relativas, em particular:

- (i)* À prioridade da tramitação processual, em vista, designadamente, à redução do tempo de duração do inquérito;
- (ii)* À remessa imediata dos inquéritos para o DCIAP, DIAP Regionais ou DIAP das Procuradorias da República das Comarcas, se disso fosse caso, sem prejuízo da realização das diligências urgentes;
- (iii)* Ao reforço da direção efetiva do inquérito, determinando expressamente, desde o início, o seu objeto e delineando um plano de investigação; à articulação e coordenação com o órgão de polícia criminal em que fosse delegada competência, e à criação de canais específicos de comunicação rápidos e simplificados com aqueles órgãos coadjuvantes;
- (iv)* À realização das diligências mais relevantes pelo magistrado, nomeadamente o interrogatório dos arguidos e a inquirição das vítimas especialmente vulneráveis;
- (v)* À atribuição de natureza urgente a atos processuais no período de férias quando circunstâncias específicas o justificassem, nomeadamente a gravidade da conduta, o perigo de continuação da atividade criminosa, a especial necessidade de proteção da vítima, o alarme social causado pelo crime ou o perigo de dissipação dos meios de prova;
- (vi)* À não formação de processos de grande dimensão e complexidade, e à sua separação quando verificados os respetivos pressupostos;
- (vii)* À articulação, em casos de maior complexidade, entre os magistrados que dirigiram a investigação e os magistrados intervenientes nas fases de instrução e



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

de julgamento, ou, se tal se justificasse, o recurso ao disposto no artigo 92.º do Estatuto do Ministério Público.



2.1.3. Orientações relativas à Proteção e Apoio da Vítima

Neste segmento, determinou-se a utilização de todos os mecanismos legais necessários e adequados a proteger as vítimas e a evitar fenómenos de revitimização, elencando-se, exemplificativamente, um conjunto de mecanismos tendentes a atingir tais objetivos, em particular no que respeita:

- a.* Ao direito à informação, incluindo relativamente aos mecanismos de indemnização e à comunicação das principais decisões judiciais que afetem o seu estatuto, em particular nos casos de reconhecida potencial perigosidade da pessoa agressora;
- b.* Ao direito ao acompanhamento, em qualquer diligência em que intervenha, por advogado (obrigatório no caso das vítimas crianças), por pessoa da sua escolha e por técnico de apoio à vítima;
- c.* À audição célere, em ambiente informal e reservado, evitando-se a sua repetição e o contacto com a pessoa agressora, se necessário, com recurso à videoconferência e à teleconferência;
- d.* À promoção e efetiva fiscalização da adoção de medidas que impedissem o contacto da vítima e dos seus familiares com as pessoas agressoras, em todos os locais que impliquem a presença de uns e de outros, no âmbito da realização de diligências processuais, nomeadamente nos edifícios dos tribunais e nos departamentos do Ministério Público, incluindo ao nível da restrição da publicidade das audiências e afastamento do arguido da sala de audiência durante a prestação de declarações;
- e.* Ao encaminhamento para serviços de apoio sempre que a vítima, quando questionada sobre esta possibilidade, manifeste a vontade de dele beneficiar;
- f.* À aplicação de medidas de coação urgentes que impeçam a continuação da atividade criminosa;



- g. À aplicação precoce de medidas especiais de proteção e de referenciação e encaminhamento para estruturas de apoio a vítimas, nomeadamente na rede nacional de apoio;
- h. À avaliação do nível de risco e efetiva fiscalização da execução de planos de segurança;
- i. À tomada de declarações para memória futura, nos termos estabelecidos nos artigos 271.º do Código de Processo Penal, 24.º do Estatuto da Vítima e 33.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e ainda nos termos definidos pela [Diretiva n.º 5/2019, de 15.11.2019, da Procuradoria-Geral da República](#);
- j. À atribuição de quantia a título de reparação pelos prejuízos sofridos, quando verificadas particulares exigências de proteção da vítima, e dedução de pedido de indemnização civil, nos casos de possibilidade de representação, muito em particular quanto a vítimas menores de idade; à restrição da publicidade das audiências e ao afastamento do arguido da sala de audiência durante a prestação de declarações.

2.1.4. Orientações relativas à Recuperação de Ativos e Administração de Bens

Seguindo e reforçando orientações específicas nesta matéria já antes emitidas (v.g. a [Instrução n.º 1/2013](#)), e prosseguindo objetivos estratégicos definidos, e concretas ações tendentes à utilização dos mecanismos próprios legalmente previstos nesta matéria, a Diretiva n.º 1/2023 orientou a execução desta prioridade, independentemente do crime a investigar, para todos os casos em que fosse apurado que o crime gerou benefícios económicos de qualquer espécie para os seus agentes ou terceiros, ou sempre que se verificasse a existência de património incongruente nos casos de aplicação da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.



Determinou, ainda, que os magistrados do Ministério Público deveriam *assegurar a aplicação dos mecanismos de confisco das vantagens do crime, quer através dos seus próprios meios*, ou, sempre que verificados os pressupostos legais previstos na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, *através de delegação desse encargo no Gabinete de Recuperação de Ativos*. Deixou consignada a abrangência desta prioridade: *a aplicação de medidas de garantia patrimonial tendentes a garantir o futuro confisco das vantagens do crime, sempre que estejam verificados os pressupostos legais para a sua aplicação, designadamente através da apreensão, arresto ou caução económica, e a promoção, no despacho de encerramento de inquérito, do confisco das vantagens obtidas com a prática do crime, seja através da sua apropriação em espécie, seja, quando a apropriação em espécie não seja possível, ao confisco do respetivo valor, nos termos legalmente previstos*.

Atribuiu às Procuradorias-Gerais Regionais e às Procuradorias da República de Comarca a realização de ações de sensibilização e dinamização da intervenção dos Gabinetes de Recuperação de Ativos.

Por fim, orientou os magistrados do Ministério Público no sentido de suscitar a intervenção do Gabinete de Administração de Bens, após aplicação de medidas de garantia patrimonial, designadamente para a rápida afetação dos bens apreendidos, em articulação, também, com as demais entidades administrativas envolvidas.

2.1.5. Orientações relativas à constituição de equipas especiais e mistas

Atento o seu caráter excecional e a sua relevância para a eficácia da investigação, enquadrou-se especificamente o respetivo âmbito funcional e procedimental e definiu-se genericamente o conteúdo mínimo da proposta de constituição, elementos agilizadores da necessária ponderação sobre o pedido formulado e a verificação de situação merecedora do recurso a este mecanismo.



2.1.6. Orientações relativas à Prevenção

Neste âmbito, a Diretiva n.º 1/2023 previu orientações e estabeleceu procedimentos relativos às operações especiais de prevenção a que se reporta o artigo 11.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, e o artigo 110.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro. Orientações e determinações que foram dirigidas quer ao Ministério Público quer destinadas às entidades competentes para a realização daquelas ações, neste caso quanto ao rigoroso cumprimento do dever de comunicação.

Foram, ainda, emitidas determinações relativas à participação ativa do Ministério Público nos Conselhos Municipais de Segurança e à realização de ações de prevenção da sua competência (Lei n.º 36/94, de 29 de setembro), em articulação, se justificado, com a Polícia Judiciária.

Atribuiu-se às Procuradorias-Gerais Regionais e às Procuradorias da República das Comarcas, por iniciativa própria ou partilhada face à composição do Conselho Consultivo da Comarca, quer ainda por parceria a estabelecer nos Conselhos Municipais de Segurança, a promoção, a realização e a participação em ações de formação, sensibilização e dinamização de temáticas relacionadas com a prevenção dos fenómenos criminais prioritários, muito em particular em articulação com as áreas da educação, da saúde e do apoio à vítima.

Aquelas estruturas do Ministério Público foram, igualmente, incumbidas de proceder e manter atualizada nos respetivos *microportais* a divulgação periódica de conteúdos informativos da sua atividade relacionada com os fenómenos criminais de natureza prioritários, bem como relativos a iniciativas desenvolvidas por outras entidades e, bem assim, informação ao cidadão sobre o conjunto de direitos que lhe assiste, enquanto vítima, de um crime.



2.1.7. Orientações relativas aos órgãos de polícia criminal

Para além de reafirmar a vinculação já resultante do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, a Diretiva n.º 1/2023 emitiu orientação no sentido de os dirigentes máximos dos órgãos de polícia criminal, no âmbito das respetivas competências, diligenciarem pela *alocação dos recursos destinados a dar efetiva execução às prioridades de política criminal, e pela efetivação da necessária coordenação e articulação entre órgãos de polícia criminal e com o Ministério Público.*

Confiou-se aos Procuradores-Gerais Regionais, aos Diretores dos DIAP Regionais e aos Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das Comarcas a concretização, de forma coordenada e articulada, da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das instruções constantes da Diretiva, sem prejuízo da intervenção da Procuradoria-Geral da República quando necessária.

2.1.8. Orientações dirigidas à identificação, classificação e sinalização dos inquéritos prioritários e relativas à monitorização da execução da Lei de Política Criminal

A Diretiva n.º 1/2023 emitiu, igualmente, orientações e instruções relativas à identificação e sinalização dos inquéritos prioritários – a efetuar pelos magistrados do Ministério Público, designadamente através de sistema de sinalização física desses processos definido pelos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca. Nesta conformidade, orientaram-se, também, os magistrados para a necessidade de identificação do processo como prioritário nas diligências pedidas a outras entidades.

No âmbito da monitorização definiram-se procedimentos de comunicação semestral de informação estatística, calendarizando-se o seu envio, bem como de comunicação de dificuldades de articulação, cooperação e colaboração com os órgãos de polícia criminal, outras entidades essenciais à investigação e, bem assim, com o Ministério Público de



outras jurisdições, sempre que tais dificuldades não pudessem ser ultrapassadas de outra forma.

Foi ainda objeto de atenção a matéria relativa aos processos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não fossem resolvidos em prazo considerado razoável, incumbindo-se os Diretores do DCIAP, dos DIAP Regionais e os Magistrados do Ministério Público Coordenadores da Comarca de adotar medidas de gestão adequadas e reportar à Procuradoria-Geral da República o número de processos em tal situação, as razões subjacentes e as medidas de gestão adotadas.

Foram, também, definidas regras de comunicação relativas às operações especiais de prevenção relativas a armas em que o Ministério Público participasse, aos pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens, e dificuldades de articulação com estes Gabinetes ou com outras entidades envolvidas na afetação dos bens apreendidos que não pudessem ser ultrapassadas de outra forma.

2.2. Outros instrumentos hierárquicos com relevância para a execução da Lei n.º 51/2023

O Ministério Público assume de forma integrada e global a competência constitucional de participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania nas diversas opções legislativas em matéria substantiva e processual.

Nessa perspetiva, no uso das suas competências de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República emitiu, antes e depois da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, diversos instrumentos hierárquicos, ainda vigentes e vinculativos, e cujo conteúdo prescritivo e/ou procedimental se reflete também, direta ou indiretamente, na execução das prioridades definidas por este diploma legal.



É o caso dos seguintes Despachos, Recomendações e Instruções⁵:

- a. **Despacho de 22.03.2023**, no qual foi *deferida ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal a competência para a direção do inquérito e para o exercício da ação penal relativamente a processos que tenham por objeto a prática de factos suscetíveis de constituir crime de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente infrações de natureza económico-financeira.*
- b. **Recomendação n.º 2/2023, de 16.10.2023**, sobre a *comunicação ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) dos despachos de acusação, de arquivamento e de suspensão provisória do processo, que tenham por objeto crimes de corrupção, de recebimento e oferta indevidos de vantagem, de peculato, de participação económica em negócio, de concussão, de abuso de poder, de prevaricação, de tráfico de influência, de branqueamento ou de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.*
- c. **Despacho de 30.07.2024**, renovou o período de funcionamento, por mais dois anos, do Grupo de Reflexão (*Think Tank*), constituído por Despacho de 28.08.2020, da Procuradora-Geral da República, com vista a *identificar aspetos de relevo passíveis de contribuir para a definição de estratégias de prevenção e combate a fraudes com fundos europeus*, de modo a conferir maior eficácia à prevenção e combate à fraude com

⁵ Têm-se em conta, neste elenco, todos os instrumentos adotados nos anos 2023, 2024 e 2025, com relevância para a execução das prioridades de prevenção e investigação criminal, em análise, considerando que o 1.º semestre de 2023 e o 2.º semestre de 2025, respetivamente, não foi nem será considerado em nenhum outro relatório homólogo, em razão do interregno de tempo entre cada Lei de Política Criminal.



aqueles fundos, e, ainda, no sentido de reforçar a capacidade de atuação do Ministério Público no âmbito das suas competências de prevenção e investigação criminal.

- d. [Instrução n.º 1/2024, de 07.11.2024](#), que determinou a direção dos inquéritos onde se investigue a prática de crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente, infrações de natureza económico-financeira, pela Procuradoria de comarca territorialmente competente, devendo a investigação ser concentrada em secções dos DIAP de comarca especializadas em criminalidade violenta e especialmente violenta, quando existam e sempre que possível.
- e. [Despacho n.º 4/2024, de 03.12.2024](#), no qual são estabelecidos procedimentos de acesso por magistrados do Ministério Público às bases de dados relativas a contratos públicos, incluindo procedimentos em curso e concluídos - Portal Base e Observatório das Obras Públicas - regulado no Protocolo celebrado a 29.12.2017, entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), com a finalidade exclusiva a prossecução das competências e atribuições legalmente cometidas ao Ministério Público nos diversos processos e jurisdições, nomeadamente, para efeitos de prevenção e investigação criminal.
- f. [Despacho n.º 5/2025, de 07.02.2025](#), constituiu grupo de trabalho no âmbito da [Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o tráfico de pessoas e criminalidade conexas](#), com vista a impulsionar a implementação de métodos eficazes e uniformes de combate ao tráfico de pessoas e de proteção e de apoio às vítimas, com recurso ao conhecimento e experiência de especialistas nestas e em outras áreas, designadamente em cooperação judiciária internacional.



- g. [Despacho n.º 8/2025, de 10.04.2025](#), criou rede de pontos de contacto de magistrados do Ministério Público, nas diversas Procuradorias do país, no âmbito da [Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o tráfico de pessoas e criminalidade conexa](#), com vista a *permitir partilha permanente de informações processuais com vista à eficiência no combate ao tráfico de pessoas e a ágil comunicação e interação, como passo decisivo para investigações atempadas e respostas eficazes na identificação do tráfico de pessoas e dos seus autores, de identificação e de proteção e de apoio às vítimas, de preservação de prova e de início de investigações.*
- h. [Despacho n.º 9/2025, de 16.07.2025](#), criou grupo de trabalho no âmbito da [Estratégia Nacional do Ministério Público para os adultos com vulnerabilidades](#), que *contribuirá, nomeadamente, para a definição das boas práticas de atuação nas áreas identificadas, bem como de eventuais necessidades de intervenção legislativa, sem prejuízo da intervenção de outros intervenientes e da colaboração, mormente com as entidades que intervêm nas áreas de proteção social e de saúde mental.*
- i. [Despacho n.º 12/2025, 16.09.2025](#), que revogou o despacho de deferimento de competência ao DCIAP, datado de 22 de março de 2023, com efeitos para os inquéritos pendentes no DCIAP onde se investigue a prática de crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente infrações de natureza económico-financeira.
- j. [Despacho n.º 13/2025, 29.09.2025](#), designou novo magistrado do Ministério Público para o acompanhamento da Comissão de Auditoria e Controlo, no âmbito do *modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026.*
- k. [Despacho n.º 14/2025, de 07.11.2025](#), designou pontos de contacto das Redes de Procuradores contra Terrorismo e Genocídio, coordenadas pela Eurojust.



3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Por também abarcarem parte substancial do período de vigência da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, assinalam-se os objetivos estratégicos definidos para o triénio judicial 2022-2024, por [despacho de 22 de setembro de 2021](#), da Procuradora-Geral da República, em complemento aos objetivos estratégicos para aquele período articulados entre a Procuradoria-Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça.

Foram definidos como fenómenos criminais prioritários a cibercriminalidade, a corrupção e crimes conexos, os crimes cometidos contra vítimas especialmente vulneráveis, o branqueamento de capitais – e, associado, o reforço da recuperação de ativos – e a violência de género.

Áreas prioritárias que, em coerência com as prioridades de prevenção e de investigação fixadas na Lei de Política Criminal cuja execução ora se analisa, em geral, se mantiveram nos [objetivos estratégicos definidos para os anos de 2025-2027](#) por [despacho do Procurador-Geral da República de 13.01.2025](#), com especial enfoque para a proteção das vítimas de crimes, em especial, as mais vulneráveis, para os crimes de corrupção e criminalidade económico-financeira, para a violência doméstica, para os abusos sexuais de crianças e para a cibercriminalidade. Objetivos estratégicos onde, para além do mais, se sinalizou, no quadro do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, a necessidade de otimizar a organização das tarefas relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; e no quadro do Gabinete Cibercrime, designadamente, a necessidade de continuar a explorar a possibilidade de realização de perícias informáticas em instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos.



4. OUTRAS AÇÕES

No sentido de reforçar a capacidade de atuação do Ministério Público no cumprimento das suas competências e, especificamente, na execução das prioridades de política criminal, quer internamente quer em articulação com outras entidades, promoveram-se, concretizaram-se e desenvolveram-se diversas iniciativas⁶:

- a. Em 08.03.2023, foi celebrado o [Protocolo Adicional entre o Ministério da Justiça, a Procuradoria-Geral da República, a Associação de Mulheres contra a Violência, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima \(APAV\) e a União de Mulheres Alternativa e Resposta](#), no âmbito da manutenção em funcionamento dos Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV) nos DIAP das comarcas de Braga, Coimbra, Lisboa Oeste, Lisboa Norte, Lisboa e Faro.
- b. Também a 08.03.2023, foi celebrado o [Protocolo Adicional entre o Ministério da Justiça, a Procuradoria-Geral da República, a Cáritas Diocesana de Aveiro e Associação para o Desenvolvimento de Figueira](#), com vista a operacionalizar a criação e o funcionamento dos GAV nos DIAP das comarcas de Aveiro e do Porto Este.
- c. A 19.12.2023, foi celebrado o [Protocolo Adicional entre o Ministério da Justiça, a Procuradoria-Geral da República, a Associação Mulher Século XXI e a APAV](#), com vista a operacionalizar a criação e o funcionamento dos GAV nos DIAP das comarcas de Leiria e de Setúbal.
- d. Relativamente à recuperação de ativos destaca-se a [Estratégia da Procuradoria-Geral da República em matéria de Recuperação de Ativos](#), com início em janeiro de 2025, onde está prevista, designadamente, formação específica e capacitação

⁶ Têm-se em conta, neste elenco, todas as iniciativas dos anos 2023, 2024 e 2025, com relevância para a execução das prioridades de prevenção e investigação criminal, em análise, considerando que o 1.º semestre de 2023 e o 2.º semestre de 2025, respetivamente, não foi nem será considerado em nenhum outro relatório homólogo, em razão do interregno de tempo entre cada Lei de Política Criminal.



dos magistrados, bem como a elaboração e divulgação de elementos de suporte à atividade dos Magistrados, designadamente manuais, guias de boas práticas e plataformas digitais no contexto do Ministério Público.

- e. Em fevereiro de 2025, teve início a [Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o tráfico de pessoas e criminalidade conexas](#), na qual está prevista, entre outras ações, a criação de mecanismos ágeis de comunicação e interação, como passo decisivo para a realização de investigações atempadas e respostas eficazes na identificação do tráfico de pessoas e dos seus autores, de identificação e de proteção e de apoio às vítimas, de preservação de prova e de início de investigações.
- f. Também em fevereiro de 2025, foi aprovada a [Estratégia da Procuradoria-Geral da República para a Violência Doméstica](#), onde se destaca, entre o mais, a necessidade de especialização dos magistrados, de articulação entre as jurisdições criminal e de família e crianças, bem como entre as diferentes fases do processo penal; a necessidade de atuação em rede com todas as entidades que atuam no âmbito da prevenção e combate à violência doméstica e do estabelecimento de canais de comunicação céleres, bem como de procedimentos simplificados e uniformes, em especial com as forças de segurança e as CPCJ.
- g. Ainda em fevereiro de 2025, foi aprovado o [Quadro de referência estratégica do MP para o Ambiente e o Urbanismo 2025-2026](#), no qual se prevê a *retoma de orientações e de protocolos celebrados com entidades com responsabilidade e saber na área do ambiente, aptos a respaldar o diálogo e apoio recíproco*, bem como o reforço da capacitação dos magistrados e da articulação entre jurisdições, designadamente através da *participação em redes informais e dinâmicas existentes na defesa do ambiente e urbanismo*.
- h. Em março de 2025, entrou em vigor a [Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o Cibercrime](#), com o objetivo principal de imprimir maior eficácia



na investigação criminal deste fenómeno, prevendo-se o reforço da especialização e da capacitação de magistrados, o investimento no apoio às vítimas, designadamente, através de mecanismos de cooperação com entidades terceiras, bem como o reforço da capacidade institucional, em particular ao nível da cooperação internacional.

No âmbito da Cibercriminalidade continuou a aplicar-se o Protocolo de Cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto Politécnico do Porto, com vista a ultrapassar as dificuldades sentidas na realização atempada de perícias informáticas, essenciais naquele tipo de criminalidade.

O Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República prosseguiu a atividade de emissão de Notas Práticas referentes a temáticas e fenómenos específicos na área da cibercriminalidade, documentos que se constituem como ferramentas de grande relevo no apoio à investigação.

Assim, em 2024 foram emitidas duas Notas Práticas: [N.º 26, sobre obtenção de informação junto de operadores de comunicação](#) e [N.º 27, sobre Phishing e Money Mules](#). Em 2025 foram emitidas três: revisão da Nota Prática N.º 25 sobre [obtenção de informação à Hi-PAY](#); N.º 28, relativa a [buscas informáticas \(pesquisas\) na cloud](#) e [N.º 29 sobre pesquisa e apreensão de dados com consentimento do titular](#).

Ainda neste âmbito, com o objetivo de assinalar fenómenos criminais específicos com características de dispersão territorial e abarcando grande número de vítimas, e de assim potenciar atuação articulada e, se necessário, concentrada, o Gabinete Cibercrime continuou a atividade de emissão de “Alertas Cibercrime”.

- i. No âmbito da criminalidade económico-financeira, a 07.04.2025 foi celebrado [protocolo de cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e a Inspeção-Geral de Finanças](#), com o *objetivo de aprofundar a articulação entre os respetivos serviços e obter um conhecimento recíproco e mais profundo das respetivas atividades, no sentido de contribuir para tornar mais eficaz o exercício das competências e*



atribuições que lhes estão cometidas, designadamente, na prevenção e combate à fraude, à corrupção e demais criminalidade económico financeira.

- j. Em junho de 2025, foi aprovada a [Estratégia Nacional do Ministério Público para os Adultos com Vulnerabilidades](#), a qual, na área criminal, incide especialmente no fenómeno de maus-tratos contra pessoas mais velhas (vulneráveis em razão da idade) e pessoas com deficiência, em particular, em instituições, com previsão de articulação institucional com entidades da área da saúde, da área da intervenção social e com órgãos de polícia criminal.
- k. No âmbito da corrupção e da criminalidade económico-financeira, manteve-se em vigor o [Protocolo de Cooperação](#) relativo a Contratos Públicos antes celebrado entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC).
- l. Entre 30.09.2024 e 02.10.2024 decorreu nas instalações do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), em Lisboa, uma [reunião de fiscais da Fiscalía Especial Antidroga de Espanha \(FEAD\)](#), que contou com a presença da Fiscal de Sala Jefe e de 40 fiscais, que exercem funções nas distintas Fiscalías Antidrogas existentes no país.



5. ORGANIZAÇÃO

5.1. Considerações genéricas

As exigências decorrentes das competências que estão constitucionalmente cometidas ao Ministério Público determinaram que no decurso do biénio da Lei de Política Criminal n.º 51/2023, de 28 de agosto, se prosseguisse o esforço de reorganização e de reforço das suas estruturas de investigação criminal, objetivo que se confrontou, no entanto, com dificuldades decorrentes da escassez de meios humanos que permitissem dimensionar adequadamente as diversas unidades.

Continuou-se, ainda, o trabalho de concretização do objetivo de se dotarem os magistrados do Ministério Público de um conjunto de instrumentos de apoio com capacidade de robustecer a sua intervenção concreta e de estabelecer efetivas relações de articulação interna, entre departamentos e jurisdições, e também externa, com os órgãos de polícia criminal e as diversas entidades com que o Ministério Público tem de se relacionar no exercício da sua atividade processual e funcional.

Anota-se, por fim, que, nas considerações específicas que se seguem, foram consideradas todas as iniciativas ocorridas nos anos 2023, 2024 e 2025, com relevância para a execução das prioridades de prevenção e investigação criminal, em análise, considerando que o 1.º semestre de 2023 e o 2.º semestre de 2025, respetivamente, não foi nem será considerado em nenhum outro relatório similar, em razão do interregno de tempo entre cada Lei de Política Criminal.

5.2. Considerações específicas

5.2.1. Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)

As competências de prevenção, coordenação, direção do inquérito e exercício da ação penal atribuídas ao DCIAP pelos artigos 57.º e 58.º do Estatuto do Ministério Público, o tipo de criminalidade que integra o conteúdo material das suas competências e o âmbito



territorial em que são exercidas, impõem que aquele departamento esteja dotado de uma estrutura organizativa orientada por critérios de especialização, integração, articulação e cooperação interna e com as demais estruturas do Ministério Público, designadamente com os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e DIAP Regionais.

A eficácia da sua intervenção depende, igualmente, dos recursos humanos que lhe estão afetos, não só em matéria de especialização mas igualmente de adequação do número de magistrados, funcionários e elementos dos órgãos de polícia criminal que integram as Unidades de Apoio/Equipas constituídas.

Nessa medida, nos anos de 2023 a 2025, a organização funcional do DCIAP foi objeto de conformação às sobreditas exigências de especialização, bem como de distribuição mais equilibrada da carga processual pelos magistrados, com vista a combater a morosidade da tramitação processual, permitindo, quando necessário, a dedicação de alguns magistrados em exclusividade ao encerramento de alguns inquéritos. No mesmo período, procurou-se definir procedimentos mais eficientes para o cumprimento pelo DCIAP das suas funções em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como reorganizar o Laboratório de Informática Forense (LIF), permitindo recuperar o atraso existente na satisfação dos pedidos pendentes no LIF – o qual não tinha, no final de setembro de 2025, trabalhos em lista de espera.

A complexidade dos processos de inquérito relativos ao tipo de criminalidade da competência do DCIAP e o elevado volume de documentação a analisar – em suporte físico e digital – continuaram a exigir o recurso às novas tecnologias de *análise massiva* da documentação, numa perspetiva de complementaridade com os métodos de investigação já utilizados. Com efeito, os equipamentos e as ferramentas tecnológicas existentes no LIF potenciam a pesquisa informática de grandes quantidades de informação em diferentes suportes, bem como a indexação de meios de prova, via *NUIX*



e *Intella*, sem os quais não seria possível prosseguir as investigações em prazo adequado à *especial complexidade* da maioria dos inquéritos ali pendentes.

5.2.2. Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e Comarcas

Nesta estrutura organizativa, a investigação criminal nas Procuradorias da República das comarcas é efetuada por secções dos Departamentos de Investigação e Ação Penal e, nos casos das Procuradorias da República das comarcas onde aquele departamento não se encontra criado, é realizada pelas respetivas secções de inquéritos.

As exigências decorrentes das especificidades de vários fenómenos criminais e o volume processual verificado demandaram que, de modo a reforçar a capacidade de resposta e a alcançar eficiência na sua intervenção em matéria de investigação criminal, se desse continuidade à criação de secções especializadas para a investigação de determinados fenómenos criminais.

Seguiu-se o modelo flexível já antes implementado, de modo a permitir a adaptação às especificidades da criminalidade de cada circunscrição territorial, dirigindo-se a especialização, essencialmente, ao crime violento, corrupção e criminalidade económico-financeira, violência doméstica, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e cibercriminalidade, sem prejuízo, se justificado, da criação de outras secções especializadas noutros fenómenos criminais.

Especialização que, desde 2020, com a entrada em vigor do novo Estatuto do Ministério Público, se operou, também por via dos Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais, sediados na comarca sede das quatro Procuradorias-Gerais Regionais.

Compete aos DIAP Regionais dirigir o inquérito e exercer a ação penal em matéria de criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (crimes indicados no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público), quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas que integrem a área da Procuradoria-



Geral Regional respetiva, ou, por atribuição de competência pelo Procurador-Geral Regional, relativamente a outros crimes de manifesta gravidade, *quando a complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa justificarem a direção concentrada da investigação* (artigos 70.º e 71.º do Estatuto do Ministério Público).

5.2.3. Gabinete Cibercrime

O fenómeno da cibercriminalidade, como se verificará pelos dados adiante fornecidos, constitui um dos fenómenos criminais prioritários elencados na Lei de Política Criminal com maior volume processual no biénio.

Estão em causa crimes cuja investigação exige conhecimentos especializados e de natureza técnica, designadamente em matéria de perícias informáticas e obtenção de prova digital. Trata-se também, pelas próprias circunstâncias do ambiente em que os factos ocorrem, de um fenómeno que, em determinados tipos criminais, demanda necessidades específicas de cooperação internacional, seja cooperação judiciária, seja, também, com entidades operadoras de telecomunicações.

Nesse contexto, o Gabinete Cibercrime da PGR constitui uma estrutura da maior relevância para a coordenação da atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital.

Tendo como objetivos primordiais a coordenação, a formação específica de magistrados do Ministério Público, a interação com o setor privado, nomeadamente, fornecedores de serviço Internet, e os órgãos de polícia criminal e, residualmente, o acompanhamento de processos concretos, o Gabinete mantém uma rede de pontos de contacto em cada uma das comarcas, aos quais compete estabelecer a comunicação do Gabinete Cibercrime com os magistrados da sua Comarca.

Durante o biénio 2023-2025, na concretização das suas competências, o Gabinete Cibercrime desenvolveu diversas iniciativas internas e externas, que se vieram a revelar



de extrema importância para um mais aprofundado conhecimento do fenómeno da cibercriminalidade a nível nacional, quer na sua dimensão estatística, quer na sua dimensão qualitativa, bem como para a agilização de procedimentos e eficácia da investigação criminal.

Assinala-se, pelo seu contributo na formação e uniformização de procedimentos na atuação do Ministério Público, a continuação do trabalho de elaboração e difusão de Notas Práticas, com intuito informativo e uniformizador, como acima já elencadas. Ainda que sem características de instrumento hierárquico, trata-se de instrumento de trabalho que constitui importante auxiliar dos magistrados na resolução de questões concretas controvertidas.

Com o objetivo de facilitar o acesso do cidadão à Justiça, o Gabinete Cibercrime disponibiliza no respetivo *microportal* do Portal do Ministério Público, uma plataforma de denúncias específica ([Cibercrime – Denuncie Aqui](#)).

Tendo não apenas em vista alertar os cidadãos para fenómenos concretos de crimes cibernéticos novos, mas também dar conta aos magistrados da deteção de tais fenómenos, das suas características e localização, de modo a permitir a adoção de medidas dirigidas à coordenação ou articulação de intervenção, o Gabinete Cibercrime, tal como já antes assinalado, emite regulamente alertas, nos quais sintetiza as características conhecidas da atuação criminosa. [Em 2023 foram emitidos 11 alertas, em 2024 foram emitidos 5 alertas, e 6 em 2025.](#)

5.2.4. Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica

O fenómeno da violência doméstica é, também, um dos fenómenos de investigação prioritário mais expressivos, como se irá verificar na análise de dados constante da parte II do presente relatório.

A monitorização especializada do fenómeno concentrada no Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica contribuiu para o aumento da eficácia da



investigação deste tipo de crimes, bem como vem contribuindo para a capacitação dos magistrados do Ministério Público e para uniformização dos procedimentos e atuação funcional do Ministério Público nesta área.

A intervenção do GFCVD é coordenada com outras entidades com intervenção no combate a este tipo de criminalidade, em particular com os órgãos de polícia criminal, com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e com ONG de apoio às vítimas, em especial as que coordenam a atividade dos Gabinetes de Apoio à Vítima existentes nos DIAP das comarcas de Aveiro, Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa (margem Sul), Lisboa Oeste, Lisboa Norte, Setúbal e Porto Este.

No ano de 2023, foi emitida uma [nota prática sobre o bem jurídico](#) tutelado pelo crime de violência doméstica, com vista a contribuir para um melhor enquadramento jurídico da factualidade objeto do fenómeno criminal em causa.

Nos anos em referência, de 2023 a 2025 foram ainda desenvolvidas diversas atividades de apoio a magistrados, incluindo acompanhamento de alguns processos, bem como divulgada informação de relevo sobre a matéria, entre outras, consubstanciada nas recomendações do GREVIO (Group of Experts on Action against Violence against Women and Domestic Violence)⁷.

Tem sido, igualmente, divulgada, com periodicidade trimestral, jurisprudência referente à temática da violência doméstica.

5.2.5. SIMP Temáticos

O Ministério Público dispõe de um portal interno – Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) –, de utilização obrigatória em todas as unidades orgânicas do Ministério Público⁸, que se constitui como uma importante ferramenta de trabalho, desde logo por permitir celeridade e desburocratização das comunicações internas e a divulgação, junto

⁷ Grupo de Peritos sobre a Ação contra a Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica.

⁸ Conforme determinado pela [Diretiva n.º 1/2013](#).



dos magistrados, de um conjunto de informação de interesse para o exercício das respetivas competências.

Procurando capacitar os seus magistrados e fomentar a troca de experiências, boas práticas e a harmonização da sua atuação, foram criadas no SIMP diversas áreas temáticas – *SIMP Temáticos* –, estruturadas por secções de divulgação e de apoio funcional.

No domínio dos crimes de investigação prioritária, estão criadas áreas temáticas relativas à criminalidade económico-financeira (área em que inclui informação relativa aos crimes de corrupção e conexos), cibercrime, violência doméstica e homicídios em contexto, tráfico de pessoas e recuperação de ativos. Com reflexos nas prioridades fixadas pela Lei de Política Criminal, assinalam-se ainda as áreas temáticas (SIMP temáticos) relativas aos interesses difusos e coletivos (particularmente vocacionada para as questões ambientais), à cooperação judiciária internacional e à Eurojust.

5.2.6. Formação

A formação permanente dos magistrados, enquanto fator essencial à qualidade de intervenção do Ministério Público, constituiu desde sempre um objetivo da Procuradoria-Geral da República, que tem sido concretizado não apenas no âmbito da atividade de formação desenvolvida pelo Centro de Estudos Judiciários⁹, como, igualmente, com a realização de ações e sessões de trabalho, seminários e colóquios sobre variadas temáticas relativas às suas atribuições e competências, ou com a participação dos magistrados em ações de formação nacionais ou outro tipo de ações realizadas no estrangeiro.

A formação dos magistrados do Ministério Público promovida pela Procuradoria-Geral da República ou por outras estruturas do Ministério Público abarca alguns dos fenómenos

⁹ Entidade a quem compete assegurar, para além da formação inicial, a formação contínua dos magistrados.



criminais prioritários em análise, em especial nas áreas da recuperação de ativos e da violência doméstica, que contou, neste último caso, igualmente, com formação ministrada aos órgãos de polícia criminal.

Mais especificamente, assinalam-se ações realizadas no domínio da recuperação de ativos, de pendor formativo, baseadas na resolução de casos práticos e na produção das respetivas peças processuais, e que tiveram como objetivo especializar os magistrados participantes na matéria e, assim, potenciar a efetiva aplicação dos mecanismos de recuperação de ativos nas investigações. Neste domínio, foram, ainda, realizadas reuniões de trabalho com os magistrados do DCIAP e dos quatro DIAP Regionais. Por fim, na área da recuperação de ativos, sinaliza-se que magistrados da PGR participaram, também, em ações formativas dirigidas a magistrados judiciais.

Relativamente aos crimes cometidos em contexto de violência no desporto, foram desenvolvidas ações de pendor formativo – a última das quais realizada na circunscrição da Procuradoria-Geral Regional do Porto, abrangendo cerca de 30 magistrados. Nesta área, desenvolveram-se também ações de acompanhamento, por magistrados do Ministério Público, de operações policiais a jogos de futebol.

No que respeita ao tráfico de pessoas, assinala-se a sessão formativa sobre tráfico de pessoas e criminalidade conexas, que ocorreu no dia 27.11.2025, na Procuradoria-Geral da República, com participação de magistrados do Ministério Público e órgãos de polícia criminal. A sessão foi organizada no âmbito da Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o Tráficos de Pessoas.

Na área da violência doméstica, destaca-se a participação da Procuradoria-Geral da República no Grupo de Trabalho sobre as dificuldades de avaliação do dano psicológico e psiquiátrico nas vertentes judicial e pericial, coordenado pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, que dinamizou quatro ações de sensibilização sobre a importância da valoração do dano psicológico em contexto de violência doméstica, entre novembro de 2023 e março de 2024, dirigidas a magistrados (judiciais e do



Ministério Público), advogados, órgãos de polícia criminal, médicos e psicólogos. No âmbito deste grupo de trabalho foi, ainda, realizada, a 27.01.2025, ação de sensibilização destinada a técnicos da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) da zona do Alentejo Litoral (Santiago do Cacém / Sines).

Entre 2023 e 2025, foram realizadas diversas reuniões de trabalho com magistrados do Ministério Público, dirigidas à sua capacitação, através da discussão de casos práticos e debate sobre boas práticas de atuação na área da violência doméstica. Em particular, em 2025 decorreram sessões de trabalho destinadas a dar a conhecer a versão revista do instrumento de avaliação de risco de violência doméstica e como a mesma deve ser utilizada, dirigidas ao Ministério Público (magistrados, oficiais de justiça e técnicos de apoio à vítima dos GAV), forças de segurança e Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), bem como sessões de trabalho sobre violência contra pessoas idosas, violência filio parental ou violência dirigidas contra pessoas com experiência de doença mental ou com problemas aditivos; e, bem assim, sessões sobre as dificuldades na identificação e tratamento dos casos de violência doméstica, especialmente quando se verificam dinâmicas de poder e o comportamento da pessoa agressora conjuga táticas de coerção (incluindo violência e ameaça de violência e outras formas de intimidação, como insultos e humilhações) e de controlo (regulação, vigilância, privação, isolamento, julgamento e punição).

Ainda em 2025, e também com pendor formativo, organizado conjuntamente pelo Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima: Espaço Cidadania e Justiça (GIAV) e pela Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica (SEIVD) do DIAP Regional de Lisboa, decorreu, a 06.06.2025, em Lisboa, o IX Seminário sobre Violência Doméstica. No mesmo ano, foi, ainda, organizado, em conjunto com a APAV, o I Encontro Nacional dos Gabinetes de Apoio à Vítima (realizado a 07.11.2025, em Lisboa).



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Foram também ministradas pelos magistrados do GFCVD (Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica) sessões de formação dirigidas a órgãos de polícia criminal (Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana).



II. EXECUÇÃO

1. DIFICULDADES E CONSTRANGIMENTOS

1.1. Considerações genéricas

A definição das prioridades de política criminal pressupõe uma visão sistémica, global e integrada da realidade criminógena, das estruturas materiais e tecnológicas e dos recursos humanos existentes, bem como a avaliação da capacidade de execução das prioridades que vierem a ser definidas, não apenas por via da sua extensão, como, igualmente, pela verificação das condições necessárias à sua execução.

Tal como ocorreu na anterior Lei de Política Criminal (Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto), e sem que com esta nota se pretenda afirmar que a questão não foi ponderada, na sua fundamentação a Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, não faz qualquer menção expressa à consideração de *razões de eficiência e operacionalidade*, que seria justificada por, como expressamente se reconhecia na Lei n.º 72/2015, de 20 de julho¹⁰, constituir *uma evidência que quando qualquer definição de prioridades é profusa, a consequência imediata dessa opção é o aniquilamento da capacidade de resposta das autoridades, o que na prática inviabiliza o cumprimento das prioridades*.

Com efeito, não pode deixar de se assinalar a extensão do elenco de crimes de investigação prioritária, justificados, na fundamentação, por reporte a dados de incidência conhecidos, indicadores de uma linha de continuidade relativamente às vertidas na Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto.

Para além da extensão de fenómenos definidos como prioritários, cumpre nesta sede assinalar a menor clareza na definição dos mesmos, quando comparada com a anterior Lei n.º 55/2020. Com efeito, ao invés de elencar um fenómeno por alínea, a Lei n.º 51/2023

¹⁰ Que definiu as prioridades para o biénio 2015-2017.



agrupa diversos e distintos fenómenos numa mesma alínea, dificultando, ainda mais, a tarefa de interpretação e a concreta definição de prioridades. Não é clara, por exemplo, no que respeita ao crime de homicídio, não definindo se inclui homicídios na forma tentada e se estão ou não incluídos os homicídios negligentes¹¹.

Para além dos constrangimentos assinalados, as dificuldades transversais que adiante serão expostas relacionam-se, no essencial, e sem escamotear as que se relacionam com crimes que exigem operacionalidade, com crimes de elevada tecnicidade, nos quais a investigação depende da cooperação e colaboração de entidades externas ao Ministério Público ou de cooperação judiciária internacional, e com questões estruturantes do funcionamento do sistema de justiça, em particular ao nível dos serviços de apoio e das entidades coadjuvantes.

Realidade que, tal como já assinalado em anteriores relatórios, poderá não ter sido suficientemente ponderada, quer aquando da definição das prioridades de investigação quer no decurso da sua execução.

1.2. Considerações específicas

Serão expostos constrangimentos genericamente assinalados relativamente a todos os fenómenos criminais prioritários, e constrangimentos específicos, que, por si só, ou associados, porque interdependentes, dificultaram uma mais adequada e eficaz execução das prioridades de investigação.

Um dos constrangimentos apontados relaciona-se com o atraso na resposta por parte dos órgãos de polícia criminal e de outras entidades, como melhor abaixo se dará nota, sem prejuízo de constrangimentos estruturais internos e outros relacionados com recursos materiais e técnicos. Entre estes, e sem prejuízo de outros abaixo elencados, em particular, dos meios informáticos, por parte de algumas estruturas do Ministério Público

¹¹ Como se explicitará na análise específica deste fenómeno, apenas se tiveram em conta os homicídios consumados, dolosos.



– em particular, DIAP Regional – foi assinalada a carência de viatura de serviço e de motorista que permita a deslocação de processos entre o juiz de instrução criminal, o órgão de polícia criminal e os serviços do Ministério Público onde corre termos o inquérito (o que distancia, nalguns casos, mais de uma centena de quilómetros), bem como a deslocação de magistrados para realização de diligências em localidades doutras comarcas diversas daquela onde se situa a sede do DIAP Regional.

Por fim, sinalizam-se alguns constrangimentos decorrentes das limitações do sistema informático *Citius*, consubstanciados na incapacidade de carregar ficheiros em formato *excel* (muito utilizados, por exemplo, nos casos da criminalidade económico-financeira), nas dificuldades de catalogação dos documentos juntos ao *Citius*, em particular no que respeita a elementos probatórios relevantes, e, bem assim, na ausência de motor de busca para facilitar, por exemplo, a localização de elementos de prova.

Dos concretos constrangimentos com maior peso na execução da Lei da Política Criminal assinalam-se os seguintes, sem qualquer tipo de ordem valorativa.

1.2.1. Ministério Público

1.2.1.1. Magistrados do Ministério Público

Genericamente, a insuficiência de magistrados do Ministério Público face ao volume processual existente foi assinalada como fator condicionante da execução da Lei de Política Criminal para o biénio 2023-2025.

A carência de recursos humanos, em termos de desadequação dos respetivos quadros legais e, mais concretamente, dos quadros efetivos, situação que é uma evidência, tem sido desde há muito apontada como limitadora de maior eficácia e eficiência, designadamente, em matéria de celeridade dos procedimentos.



Carência efetiva de magistrados do Ministério Público decorrente de diversos fatores, que podem ser considerados quer de ordem estrutural quer de ordem conjuntural, em especial:

- Insuficiência de número de vagas abertas para a magistratura do Ministério Público e incapacidade do seu preenchimento integral;
- O número de saídas por aposentação/jubilção, falecimento, exoneração;
- As ausências prolongadas, por doença, licença sem remuneração de longa duração, comissões de serviço fora da magistratura e em lugares equiparados a funções do Ministério Público;
- A necessidade de afetação, e a sua integração em equipas especializadas, em exclusividade, de vários magistrados, em determinados processos de elevada complexidade e especialização;
- Quadro alargado de competências do Ministério Público (que se estende às jurisdições cível, laboral, de comércio, de família e administrativa e fiscal);
- Exercício especializado de competências específicas, designadamente, em matéria de violência doméstica, onde se destaca a criação das SEIVD – Secções Especializadas e Integradas de Violência Doméstica, com Núcleos de Ação Penal (NAP) e Núcleos de Família e Crianças (NFC), ambos com afetação de magistrados do Ministério Público.

Com efeito, a carência de magistrados evidencia-se não apenas pelo significativo aumento de volume processual a cargo, mas também com as inúmeras e crescentes competências do Ministério Público, nas suas diversas áreas de intervenção. De resto, não apenas na área criminal se assiste a um aumento significativo de processos, mas também, por exemplo, na área cível, com significativo aumento nos últimos cinco anos dos processos de maior acompanhado, por exemplo. Doutra parte, a tendência de exercício especializado de competências e a evolução legislativa no sentido de maior e



melhor ação, por exemplo, dirigida à proteção de vítimas especialmente vulneráveis, faz com que a carência de magistrados do Ministério Público se acentue.

Assim, em 30 de junho de 2023, o número total de magistrados era de 1.700, número que incluía os magistrados que se encontravam em regime de estágio, em situação de licença de longa duração e em comissão de serviço, dentro e fora da magistratura. No entanto, o número de magistrados em efetividade de funções nas Procuradorias da República, Departamentos do Ministério Público e Tribunais, em todas as instâncias, era de 1.595.

Nas Procuradorias da República, Departamentos e Tribunais de primeira instância da jurisdição comum, desempenhavam funções processuais um número de magistrados (1.285) correspondente ao mínimo legal, distribuídos pelas 23 comarcas, para além de 34 Procuradores da República dos quadros complementares das Procuradorias-Gerais Regionais para efeitos de substituição dos magistrados ausentes por doença, licença parental e outras situações de ausência – número que, em todo o caso, se revelava manifestamente insuficiente para fazer face a tais situações.

O total de magistrados em efetividade de funções processuais na jurisdição comum da primeira instância mostrava-se deficitário, em número de 80 magistrados, face ao valor máximo do quadro legal, mesmo considerando já os estagiários no total de magistrados, em particular, por força da ausência prolongada (cerca de 70) de magistrados (número que se agudizaria se se levasse em linha de conta ausências de menor duração v.g. de um mês) – cfr. [Memorando do Quadro Estatístico de Magistrados – CSMP \(2023\)](#).

Em 30 de maio de 2024, o número total de magistrados do MP era de 1.738, não ultrapassando, contudo, os 1.630 magistrados em efetivo exercício de funções em todas as instâncias.

O quadro complementar de magistrados era, então, de 48 magistrados para todo o país, número que se manteve, porém, insuficiente para suprir todas as faltas por ausências prolongadas que então se verificavam.



O número de magistrados em funções nas Procuradorias da República, departamentos e Tribunais de 1.^a instância distribuídos pelas 23 comarcas totalizava 1.370 magistrados, incluindo nesse número os procuradores da República em regime de estágio, cuja nomeação definitiva se encontrava prevista para novembro de 2024.

O total de magistrados em funções processuais na jurisdição comum da primeira instância, sem contar com os magistrados em situação de ausência prolongada (cerca de 70), mostrava-se, então deficitário, face às necessidades efetivas de serviço (Cfr. [Memorando do Quadro Estatístico de Magistrados – CSMP \[2024\]](#)).

No ano de 2025, em 30 de junho, o número total de magistrados era de 1.688, sendo de 1.564 o número de magistrados em efetividade de funções nas Procuradorias da República, Departamentos do Ministério Público e Tribunais de todas as instâncias. Relativamente ao ano de 2023, este número de magistrados do Ministério Público em efetividade de funções diminuiu em 31 magistrados. O quadro complementar de magistrados nas Procuradorias-Gerais Regionais era, então, de 47 magistrados para todo o país – número que se manteve, contudo, insuficiente para suprir todas as faltas por ausências prolongadas que então se verificavam.

O número de magistrados em efetividade de funções nas Procuradorias da República, departamentos e Tribunais de 1.^a instância distribuídos pelas 23 comarcas (1.227 face às 85 ausências prolongadas) mostrava-se, assim, francamente deficitário.

Situação de carência que demandou a necessidade de proceder a uma gestão muito controlada do quadro de magistrados do Ministério Público em funções, em especial na 1.^a instância, e muito em particular na área penal, de modo a permitir garantir capacidade de resposta, em especial no âmbito da execução das prioridades de política criminal.

1.2.1.2. Funcionários de Justiça / Técnicos de Justiça

De acordo com o Mapa I, anexo ao Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto), compete aos técnicos de justiça, para além das demais



competências previstas, “Desempenhar, no âmbito do inquérito, as funções que competem aos órgãos de polícia criminal” [alíneas i), j) e l)].

As relevantes funções exercidas pelos técnicos de justiça no âmbito dos inquéritos pressupõem formação e preparação técnica adequadas, orientadas para as concretas competências que lhes estão atribuídas.

Não obstante, a insuficiência de formação específica nesse âmbito é apontada como uma condicionante de relevo em sede de eficiência e eficácia da sua intervenção.

Só o esforço e o empenho pessoal dos técnicos de justiça em funções nas secções e departamentos do Ministério Público, aliado a iniciativas locais, e também da PGR, têm permitido, de algum modo, ultrapassar a insuficiente e desadequada formação de base.

O manifesto *deficit* de técnicos de justiça em funções e a ausência de efetiva e adequada resposta às necessidades de reforço do respetivo quadro, constituiu-se como um fator de relevante condicionamento da execução da política criminal no biénio 2023-2025. Com efeito, diversas secções do Ministério Público encontravam-se com número de oficiais de justiça colocados abaixo do quadro legal. Ausência de colocações às quais acresce número significativo de oficiais de justiça com ausências por tempo prolongado. A título de exemplo, e apenas na comarca do Porto Este, verificou-se, no ano de 2025, falta de colocação de sete oficiais de justiça do Ministério Público, aos quais crescem seis ausências por tempo prolongado – o que perfaz o total de treze oficiais de justiça em falta, representando um défice de 20,63% do quadro legal previsto. Outro exemplo expressivo, na zona Centro do país, na comarca de Leiria, no final de novembro de 2024, verificava-se um défice total de 26,67% oficiais de justiça face ao quadro legal previsto.

Deficit que, para além de condicionar relevantemente a tramitação regular dos inquéritos – o cumprimento dos despachos, a abertura de conclusões, o agendamento e realização de diligências – a par com insuficientes e ineficientes equipamentos, impossibilitou, ou tornou morosa, a digitalização da prova documental recolhida no decurso da investigação, atividade essencial, em particular nos inquéritos com elevado volume de



prova documental – característica, de resto, comum, a grande parte dos processos relativos às investigações prioritárias.

Por outro lado, limitou grandemente a adoção de soluções de avocação de inquéritos pelo Ministério Público quando a sua permanência nos órgãos de polícia criminal se prolongou muito para além dos prazos de inquérito, na medida em que o acréscimo de volume processual que essa opção acarretaria nos serviços do Ministério Público se constituiria em fator de agravação da situação já existente.

Tudo fatores com evidentes reflexos negativos na investigação, sobretudo na celeridade processual e no aumento de pendências.

1.2.1.3. Falta de peritos em contabilidade, urbanismo, contratação pública, fiscalidade, direito financeiro e bancário, informática, de assessoria e consultoria técnica em áreas como a psicologia e perícias médico-legais

As especificidades, complexidade e tecnicidade da investigação da maioria dos crimes que integram os fenómenos criminais de investigação prioritária, bem como exigências de celeridade de intervenção, que, podendo ser transversais a todos aqueles fenómenos, incidem com particular acuidade nas investigações relativas a violência doméstica e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, exigem que a atuação do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal deva ser complementada com apoio especializado e técnico.

O elevado número de solicitações, a complexidade das matérias e a insuficiência de recursos humanos e materiais constituíram fatores que condicionaram negativamente a capacidade de resposta no domínio das perícias e exames e, conseqüentemente, a execução das prioridades de política criminal.

Com efeito, a falta de peritos nas áreas de urbanismo, contabilidade, contratação pública, fiscalidade, direito financeiro e bancário que permitissem enfrentar a especificidade e complexidade das questões que se colocavam no âmbito dos crimes de corrupção e



crimes conexos, foi apontada como uma importante condicionante sentida pelo Ministério Público na específica investigação destes crimes prioritários, com o conseqüente atraso do inquérito. Esta carência determinou o recurso, nem, sempre fácil, a peritos externos, de entidades públicas ou privadas, ou mesmo individualmente selecionados e nomeados. Contudo, nos inquéritos mais complexos, de criminalidade económico-financeira, as perícias são morosas devido à multiplicidade e volume de matérias a analisar, muitas vezes com exigência de conhecimentos técnicos muito especializados, havendo, ocasionalmente, dificuldades em encontrar peritos independentes e com conhecimentos especializados em certos domínios.

Por outro lado, a coadjuvação qualificada prestada pelo Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral da República, não obstante se revelar muito útil e necessária, tem manifestado sinais de insuficiência de meios, considerando que os mesmos são afetos não apenas aos Departamentos do Ministério Público português (com particular apoio ao DCIAP), mas também à Procuradoria Europeia.

Do mesmo modo, a falta de peritos em informática e a demora das perícias foram assinaladas como um dos principais fatores de bloqueio das investigações relativas ao crimes informáticos ou com recurso a meios informáticos, e, bem assim, na área da criminalidade económico-financeira, atenta a sua cada vez maior complexidade, a diversidade e a frequente utilização das tecnologias informáticas na prática de crimes.

Tal carência e demora refletiu-se, em grande parte, no âmbito da pesquisa e recolha de prova digital, da qual depende, muitas vezes, o prosseguimento da investigação, o delineamento da estratégia investigatória e a concretização das demais diligências de aquisição de prova. Situação que é transversal a vários fenómenos criminais prioritários, incluindo no que respeita a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

A este respeito, cumpre sinalizar que os dados informáticos nos processos de criminalidade económica e financeira são imprescindíveis para a prova dos factos e a prova digital nestes processos é, por regra, muito vasta, havendo volumes de dados de



grande dimensão para tratar (por vezes, muitos *Terabytes*). Por outro lado, entre o momento da apreensão física dos suportes onde se encontra a prova digital ou onde a mesma é gravada e a disponibilização dos elementos relevantes aos magistrados, há muitos passos, jurídicos e técnicos, que se têm revelado muito morosos, sendo frequente, em particular nos inquéritos mais complexos que correm termos no DCIAP, que decorram vários anos entre a realização de buscas e a disponibilização no inquérito da totalidade dos elementos de prova relevantes, para análise.

Ainda assim, o investimento e reorganização do Laboratório de Informática Forense junto do DCIAP permitiu aumentar a capacidade de resposta e diminuir o tempo de espera das pesquisas solicitadas àquele Laboratório.

Foram, por fim, apontadas situações de demora na conclusão dos exames médico-legais realizados pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (através dos respetivos gabinetes médico-legais), situação justificada com o grande volume de exames e a falta de recursos humanos para a sua realização.

1.2.2. Órgãos de Polícia Criminal

O artigo 11.º da Lei Quadro da Política Criminal, relativo ao cumprimento das leis de política criminal, dispõe que os órgãos de polícia criminal, de acordo com as correspondentes leis orgânicas, assumem os objetivos e adotam as prioridades e orientações constantes da lei sobre política criminal.

Objetivos, prioridades e orientações que devem também observar na distribuição de meios humanos e materiais.

O artigo 6.º, n.º 1, da Lei nº 51/2023, de 28 de agosto, dispõe que as diretivas e instruções genéricas emitidas pelo Procurador-Geral da República ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, vinculam também os órgãos de polícia criminal que



coadjuvarem o Ministério Público, nos termos do Código de Processo Penal e da Lei de Organização da Investigação Criminal.

Em conformidade, o ponto VI da Diretiva n.º 1/2023, de 4 de janeiro, estabeleceu que as diretivas e instruções genéricas definidas na mesma vinculavam também os órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público, nos termos do citado artigo 6.º

Foi igualmente prescrito que *«Os dirigentes máximos dos órgãos de polícia criminal diligenciarão, de acordo com as respetivas competências e estruturas organizativas internas, pela alocação de recursos destinados a dar efetiva execução às prioridades de política criminal definidas pela Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, e pela efetivação da necessária coordenação e articulação entre órgãos de polícia criminal e com o Ministério Público»*.

Atribuiu-se aos Procuradores-Gerais Regionais, aos Diretores dos DIAP Regionais e aos magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das Comarcas a coordenação, de forma articulada, da concretização prática da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das instruções emanadas pela Diretiva.

No decurso da execução das prioridades de política criminal, tal como em relação à investigação dos crimes não integrados nesse âmbito, foram sentidos diversos constrangimentos ao nível da intervenção dos órgãos de polícia criminal, designadamente na qualidade e tempestividade da resposta, o que constituiu mais um fator de morosidade das investigações.

Situação verificada em relação a diversos órgãos de polícia criminal, sem prejuízo das especificidades de cada um e das respetivas causas subjacentes.

Na verdade, dever-se-á assinalar que na avaliação das situações de demora na conclusão dos inquéritos por parte dos órgãos de polícia criminal deverão ser tidas em conta não apenas razões ligadas aos constrangimentos internos de cada um deles, designadamente a apontada insuficiência de recursos humanos, mas também fatores relativos ao tempo de resposta em matéria de perícias, de informações solicitadas a terceiras entidades e da



cooperação judiciária internacional – diligências que condicionam, em regra, o desenvolvimento de outras diligências investigatórias.

Foi o que ocorreu, nomeadamente, e com maior incidência, nos inquéritos relativos aos fenómenos de criminalidade económico-financeira e de cibercriminalidade – em que foram anotados atrasos na prestação das informações solicitadas às operadoras de comunicações e na realização de perícias, não obstante todos os esforços e medidas empreendidas junto de tais entidades.

Não foi, contudo, possível determinar, com a necessária precisão, qual o número de casos em que o atraso na investigação se deveu, exclusivamente, ou em grande parte, à demora na satisfação daquele tipo de pedidos.

Por outro lado, reitera-se que a carência de quadros do Ministério Público e de funcionários judiciais dos respetivos serviços, aliada a exigências de especialização de que os funcionários que coadjuvam o Ministério Público carecem, obstaculizou também a possibilidade (pelo menos de forma mais ou menos generalizada) de o Ministério Público assumir a realização da investigação nos respetivos serviços, para além da tecnicidade e da complexidade de algumas investigações exigir a coadjuvação dos órgãos de polícia criminal – fatores aliados, nalguns casos, a razões de operacionalidade.

Não deixará, contudo, de se destacar que foi genericamente referenciada a boa articulação do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal e os esforços pelos mesmos feitos no sentido de responder o mais adequadamente possível, mau grado as vicissitudes decorrentes da insuficiência de meios humanos e de recursos materiais e técnicos.

De qualquer modo, relativamente aos órgãos de polícia criminal, os dados recolhidos permitem elencar os principais constrangimentos sentidos pelo Ministério Público na execução da Lei de Política Criminal, como seguidamente exposto.



1.2.2.1. Demora na realização do inquérito / grau de resposta

A demora na realização do inquérito por parte dos órgãos de polícia criminal foi transversalmente anotada pelas estruturas do Ministério Público como um dos fatores que influenciou negativamente a execução das prioridades de política criminal, com particular incidência na Polícia Judiciária e nos órgãos de polícia criminal de competência específica, designadamente nos órgãos da administração da segurança social e da administração tributária competentes para a investigação dos crimes fiscais e contra a segurança social.

Situação que se refletiu, essencialmente, na execução das prioridades relativas aos fenómenos criminais da criminalidade económico-financeira, corrupção e crimes conexos, branqueamento, cibercriminalidade, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, crimes fiscais e crimes contra a Segurança Social.

A demora na resposta dos demais órgãos de polícia criminal foi igualmente apontada, designadamente, nalguns casos (menos significativos quando comparados com os fenómenos elencados no parágrafo anterior), relativamente à investigação dos crimes de violência doméstica.

Para melhor enquadramento procede-se, por cada um dos órgãos de polícia criminal em que este tipo de constrangimento mais se fez sentir, à especificação da situação genericamente transmitida à Procuradoria-Geral da República pelas estruturas do Ministério Público, e das causas que, segundo os próprios órgãos de polícia criminal, justificam a demora na conclusão dos inquéritos.

Causas que, sinteticamente, e recorrentemente, se reportam à insuficiência de recursos humanos, de peritos e de estruturas de apoio que permitam dar resposta ao volume processual e à complexidade e tecnicidade das investigações.



1.2.2.2. Polícia Judiciária

Relativamente à Polícia Judiciária foi referenciado que, para além das questões relativas aos atrasos na realização de perícias, os inquéritos permanecem em investigação durante períodos de tempo muito alargados, mesmo depois de, em articulação com aquele órgão de polícia criminal, o Ministério Público redefinir as prioridades.

Neste particular, e em face do tipo de crimes da competência deste órgão de polícia criminal, importa dar nota prévia de que os dados estatísticos relativos ao número de inquéritos prioritários pendentes por tempo considerado excessivo não refletem a realidade, sendo, pois, meramente indicativos, face ao prazo legal de catorze meses que decorre do artigo 276.º do Código de Processo Penal para este tipo de crimes, como se dirá adiante, e, bem assim, à complexidade do tipo de crimes atribuídos a este órgão de polícia criminal. Anotação que é, igualmente, aplicável a outros órgãos de polícia criminal e ao Ministério Público.

Importa, ainda, atentar nas vicissitudes relativas à forma de registo dos inquéritos no sistema *Citius*, seja o registo inicial seja o que posteriormente ocorre aquando da saída dos inquéritos para os órgãos de polícia criminal e posterior remessa não definitiva ao Ministério Público, e nas dificuldades de recolha de dados devido às características daquele sistema, fatores que dificultam o apuramento de dados sistematizados e homogéneos, desde logo em relação ao tempo de pendência dos inquéritos.

Por outro lado, o prazo de duração máxima dos inquéritos relativos a muitos dos crimes prioritários da competência da Polícia Judiciária é, por força do disposto nos artigos 276.º, n.º 3, e 215.º do Código de Processo Penal, superior a 8 meses, pelo que, em rigor, nesses casos não se poderá afirmar que o inquérito esteja em atraso (quer no órgão de polícia criminal quer no MP) quando se ultrapassam os oito meses. Período que consta do sistema *Citius*, “por defeito”, para qualquer crime ou enquadramento criminal, independentemente do respetivo prazo aplicável de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 276.º, n.º 3, e 215.º do Código de Processo Penal. Ou seja, o



sistema *Citius* não adequa o prazo considerado *excessivo* (por reporte ao prazo legal ordenador) aos prazos legalmente previstos para cada fenómeno criminal, apenas possibilitando o levantamento estatístico dos inquéritos pendentes há mais de oito meses – prazo ordenador de duração de inquérito que não é aplicável a todo o tipo de crimes.

No espectro de crimes de investigação prioritária, a Polícia Judiciária é competente para a investigação de uma considerável parte desses crimes, destacando-se os crimes integrantes dos fenómenos criminais de corrupção e demais criminalidade económico-financeira, tráfico de pessoas, grande parte dos crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade, homicídios (incluindo em contexto de violência doméstica) e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

A maior incidência da demora na conclusão das investigações recai sobre os crimes de maior tecnicidade, dependentes da realização de perícias e exames, ou de maior complexidade factual, dependentes de diligências solicitadas a entidades terceiras e de cooperação judiciária internacional – v.g. corrupção e criminalidade económico-financeira, branqueamento, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e tráfico de pessoas. Crimes que constituem relevante parcela dos crimes prioritários.

A investigação da cibercriminalidade, por parte da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T) da Polícia Judiciária foi assinalada por diversas comarcas como particularmente morosa. Morosidade para a qual certamente contribuiu o elevado número de inquéritos entrados no período em análise, conforme melhor abaixo se verá, aquando da análise dos dados relativos ao fenómeno da cibercriminalidade.

No âmbito da investigação dos crimes de corrupção e criminalidade conexa, bem como do crime de branqueamento, matérias que integram, maioritariamente, a competência exclusiva da Polícia Judiciária, os constrangimentos já referidos fizeram-se sentir com particular intensidade. Com efeito, as sucessivas alterações na composição das equipas



afetas à investigação de determinados inquéritos, aliadas à demora na sua recomposição, têm gerado entropias e provocado atrasos significativos na condução das investigações. Ao que acrescem outras tipologias criminais prioritárias com volumes processuais consideráveis, como abaixo se dará nota, que nalgumas concretas formas de ação são também da competência da Polícia Judiciária, e cujos resultados refletem bem as dificuldades sentidas.

O elevado número de investigações a cargo da Polícia Judiciária e, bem assim, a complexidade das mesmas exigiram uma maior capacidade de resposta e de eficácia na resolução quantitativa e qualitativa dos inquéritos, desde logo através da criação de condições funcionais.

Assim, e em síntese, destacam-se as seguintes causas da demora na conclusão das investigações, algumas delas transversais a todos os órgãos de polícia criminal:

- A elevada complexidade de alguns desses inquéritos;
- O volume de inquéritos, designadamente, e no período em referência, os relativos a crimes cibernéticos ou de natureza similar, designadamente os referentes a burla informática;
- A insuficiência de meios humanos, técnicos e tecnológicos e, muitas vezes, a desadequação destes para resposta célere ao elevado número de inquéritos;
- Alterações na composição das equipas afetas à investigação e demora na sua reorganização;
- A demora na obtenção de resposta a pedidos de cooperação internacional;
- A demora na obtenção de elementos solicitados a entidades bancárias, operadoras de comunicações e outras;
- A demora na realização de perícias, em especial informáticas, económico-financeiras e pedopsiquiátricas;



- Tempos de tramitação interna na Polícia Judiciária, em particular no que se refere a: tempo decorrido até à distribuição dos inquéritos a um inspetor; tempo decorrido até à apresentação de um plano de investigação; tempo decorrido na análise de correio eletrónico/documentos; tempo decorrido até à elaboração de relatórios finais de investigação.

1.2.2.3. Órgãos da administração fiscal e da administração da Segurança Social

Os crimes fiscais e contra a segurança social são, em regra, e respetivamente, investigados pelos órgãos da administração tributária e pelos órgãos da administração da segurança social (artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias – RGIT), sem prejuízo da competência da Polícia Judiciária (n.º 4, al. *a*), do artigo 7.º da Lei de Organização da Investigação Criminal, aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto).

Como adiante se dará nota, os crimes fiscais e contra a segurança constituem, estatisticamente, uma importante parcela do volume processual dos crimes de investigação prioritária.

Os valores jurídicos afetados com a prática deste tipo de crimes e os prejuízos causados ao Estado e demais pessoas ofendidas, na dimensão que decorre do número de inquéritos instaurados, justificou a sua inclusão no elenco de crimes de investigação prioritária, devendo, igualmente, justificar maior eficácia na sua resolução.

Pese embora a taxa de resolução verificada neste fenómeno criminal, e não obstante os dados revelarem relativa recuperação de inquéritos pendentes, no final do biénio – isto é, no final do primeiro semestre de 2025 – eram, ainda, assinalados como estando pendentes por tempo considerado excessivo 3.209 inquéritos desta natureza.

Foram ainda reportadas à Procuradoria-Geral da República dificuldades relativas à tardia comunicação dos factos, em especial no âmbito dos crimes contra a Segurança Social (por vezes a escassos meses da prescrição do procedimento criminal) e atrasos significativos



na investigação daqueles crimes, principalmente quando a factualidade se assume mais complexa ou é relativa a factos praticados em vários anos.

No essencial, e de modo praticamente uniforme, são apontadas as seguintes causas para a demora na conclusão da investigação pela administração tributária e a Segurança Social:

- A complexidade de alguns inquéritos (o que ocorre com maior frequência nos crimes fiscais);
- A falta de meios humanos – o que impede resposta mais célere, considerando o elevado número de inquéritos em investigação;
- A suspensão dos inquéritos nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do RGIT (no caso dos crimes fiscais);
- A demora na obtenção de resposta a pedidos de cooperação internacional (também mais frequente nos crimes fiscais);
- A demora na obtenção de elementos solicitados a entidades bancárias (igualmente com maior incidência nos crimes fiscais).

1.2.2.4. Outros órgãos de polícia criminal

Relativamente aos demais órgãos de polícia criminal de competência genérica – Guarda Nacional Republicana (GNR) e Polícia de Segurança Pública (PSP) – foram essencialmente apontadas compressões relacionadas com a insuficiência de recursos humanos afetos à investigação criminal, insuficiência ou inexistência de meios técnicos que permitam salvaguardar de imediato prova contida em aparelhos de comunicação.

Com efeito, não obstante o esforço de especialização e as unidades especiais de investigação de crimes de violência doméstica e crimes contra outras vítimas especialmente vulneráveis (como o Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas – NIAVE, da GNR), a verdade é que a dimensão do fenómeno da violência doméstica, como



adiante se verá, impede maior abrangência da investigação realizada por aqueles núcleos especializados e maior celeridade na investigação deste tipo de crimes. Com exceção para as referidas unidades ou núcleos especializados neste tipo de fenómenos criminais, existentes tanto na GNR como na PSP, ainda se verifica alguma impreparação para o atendimento e inquirição das vítimas e para o cumprimento de mecanismos de informação e proteção de vítimas especialmente vulneráveis.

1.2.3. Entidades externas

Como já referido, os fenómenos criminais de investigação prioritária no biénio 2023-2025 integram ilícitos criminais cuja investigação é fortemente dependente de apoio técnico especializado e de exames e perícias a realizar por entidades externas ao Ministério Público e, nalguns casos, aos órgãos de polícia criminal, bem como da colaboração de outras entidades.

Para além das dificuldades já apontadas, que afetaram em especial a execução das prioridades relativas aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, de corrupção e crimes conexos, cibercriminalidade e violência doméstica (neste particular nos casos em que se mostra necessária a transcrição de mensagens de telemóveis das vítimas ou a realização de exame a material informático apreendido), foram igualmente reportadas dificuldades no âmbito das perícias médico-legais.

Foram igualmente sinalizadas dificuldades na prestação atempada das informações solicitadas às empresas operadoras de serviços de comunicações e de Internet, com reflexos negativos na celeridade processual e na obtenção de elementos probatórios essenciais à investigação, e que nem sempre são conseguidos.

Foi também objeto de referenciação a demora na elaboração de relatórios pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), necessários em inquéritos relativos a



crimes de violência doméstica e a crimes sexuais, em especial para efeitos de avaliação da eventual suspensão provisória do processo.

1.2.4. Cooperação Judiciária Internacional – Cartas Rogatórias

A dimensão internacional de muitos dos fenómenos criminais prioritários impõe a necessidade de recurso à cooperação judiciária internacional para obtenção de elementos probatórios imprescindíveis ao esclarecimento cabal dos factos.

A demora no cumprimento das cartas rogatórias e Decisões Europeias de Investigação (DEI), em especial no âmbito de inquéritos relativos a crimes de corrupção, criminalidade económico-financeira, branqueamento e cibercriminalidade, foi apontada como um dos fatores condicionantes das correspondentes investigações e da sua atempada conclusão.

1.3. Iniciativas adotadas

Para um mais eficaz cumprimento das suas competências constitucionais e legais no domínio da titularidade da ação penal e da execução da política criminal, no sentido de ultrapassar ou, pelo menos, minimizar os constrangimentos assinalados, o Ministério Público, quer a nível local, quer em sede de intervenção das suas estruturas hierárquicas, designadamente, também, da Procuradoria-Geral da República, desenvolveu diversas iniciativas, gerais ou vocacionadas para a resolução de situações concretas.

O que acima se transmitiu dá já nota de como o Ministério Público tem procurado estruturar a sua intervenção neste domínio, especialmente em matéria de organização, fixação de objetivos estratégicos e planificação da sua intervenção em áreas da investigação em que as suas características o exigem, como o caso da corrupção ou da violência doméstica.



De qualquer modo, considerando os concretos constrangimentos acima assinalados, assinalam-se especificamente algumas iniciativas, que não esgotam o que concretamente foi feito.

A ordem de indicação não acomoda qualquer ordem de hierarquia de valores ou de importância, tendo até em conta que todas as iniciativas se revelaram essenciais aos objetivos de realização da justiça penal, nos diferentes segmentos em que a mesma deve ser concretizada.

Entre outras, foram adotadas as seguintes iniciativas:

- Adoção, de acordo com as circunstâncias concretas de cada comarca/departamento, de mecanismos de sinalização dos inquéritos prioritários;
- Monitorização da antiguidade e identificação dos inquéritos mais antigos, e todos os classificados como prioritários titulados por cada magistrado, e indicação dos motivos da sua pendência;
- Fixação de objetivos para finalização dos processos de natureza prioritária pendentes de anos anteriores em função da antiguidade;
- Afetação de inquéritos de secções com maiores constrangimentos a magistrados de outras secções;
- Realização de reuniões de trabalho e manutenção de contacto permanente com as hierarquias intermédias dos órgãos de polícia criminal;
- Consensualização com a Polícia Judiciária da priorização da investigação de um conjunto de inquéritos mais antigos ou de maior relevância;
- Manutenção, e dentro do que se mostrou possível, criação de secções especializadas, ou afetação a magistrados especializados de inquéritos referentes a fenómenos criminais prioritários, designadamente aos crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade, violência doméstica, contra vítimas especialmente vulneráveis, cibercriminalidade



incluindo os crimes cometidos por meio de um sistema informático ou de comunicação, violentos, praticados de forma organizada ou em grupo, tráfico de pessoas, contra a liberdade e a autodeterminação sexual, corrupção e criminalidade conexa, criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento de capitais, crime de incêndio florestal e crimes contra o ambiente e o tráfico de espécies protegidas;

- Criação e utilização de canais específicos de comunicação com os órgãos de polícia criminal, rápidos e simplificados, nomeadamente para planeamento e realização das diligências de investigação, transmissão e obtenção de informações necessárias à investigação e transmissão física do processo;
- Implementação de mecanismos tendentes a reforçar a articulação com outras jurisdições;
- Estabelecimento de mecanismos formais e informais de articulação entre os magistrados que intervêm nas diversas fases processuais, com particular incidência em processos de elevada complexidade, e/ou emissão de determinações no sentido de que a representação do Ministério Público nessas fases fosse assegurada ou coadjuvada pelo magistrado que tituló a investigação;
- Reforço da direção do inquérito, com controlo mais apertado dos prazos concedidos aos órgãos de polícia criminal para a realização das diligências de investigação, e da sua efetiva realização;
- Recurso ao mecanismo de acumulação de funções de magistrados de modo a colmatar a insuficiência de magistrados em efetividade de funções;
- Colocação de oficiais de justiça a desenvolver trabalho suplementar com prévio assentimento da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) e criação de “bolsa de funcionários” para intervir quando sinalizados atrasos;
- Utilização da competência a que se reporta o artigo 92.º do Estatuto do Ministério Público;



- Deferimento da competência para a investigação ao DCIAP ou aos DIAP Regionais, quando verificados os respetivos pressupostos;
- Recomendações no domínio da recuperação de ativos e administração de bens, com vista a incrementar o uso de tais mecanismos legais e o recurso ao Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens.



2. CRIMES DE INVESTIGAÇÃO PRIORITÁRIA

2.1. Considerações e análise genérica

A execução das prioridades de política criminal, definidas pela Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, confrontou-se, como já referido, com diversas condicionantes que, pese embora o esforço do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal que o coadjuvam na investigação, nem sempre foi possível ultrapassar, ainda que, principalmente ao nível dos concretos inquéritos, se tivessem, nalguns casos, logrado minimizar os seus efeitos negativos. O que também se refletiu, em determinados fenómenos criminais prioritários, nos resultados globais obtidos.

Os resultados obtidos, ainda que não sejam os desejáveis, designadamente em sede de taxas de resolução e de eficácia processual (globalmente consideradas), situaram-se, contudo, em níveis não despidiendos, se atendermos, desde logo, às dificuldades acima elencadas, em particular a ausência de meios humanos e materiais, designadamente no que respeita às pesquisas e análises de prova digital.

Com efeito, os dados que seguidamente se discriminarão são reveladores dos pontos de compressão das investigações criminais dos crimes prioritários, na sua globalidade crimes de natureza e características que, só por si, dificultam a sua deteção e investigação.

O que, conjugado com as condicionantes assinaladas, limitou a capacidade de intervenção do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, e, conseqüentemente, os resultados alcançados.



2.2. Análise de Dados

2.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 1 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal | 2.º Semestre de 2023

Crimes/Fenómenos Criminais	Iniciados	% por fenómeno face ao total de iniciados	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	Inquéritos pendentes por tempo considerado excessivo
Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade	886	1,09	292	314	53	19	678	541
Terrorismo e os crimes previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto	11	0,014	0	4	3	0	7	1
Violência doméstica	18.007	22,17	2.458	8.954	2.652	1.888	15.952	10.665
Homicídio em contexto de VD	20	0,025	25	8	7	0	40	4
Homicídio	135	0,17	37	58	19	0	144	95
Crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis	860	1,06	38	449	228	17	732	578
Cibercriminalidade	15.337	18,89	300	9.706	1.395	63	11.464	3.290
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em grupo	8.257	10,17	703	2.843	1.270	199	5.015	1.573
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	380	0,47	15	105	86	2	208	210
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	2.415	2,97	360	1.274	421	122	2.177	458
Crimes contra o património	19.364	23,85	789	16.256	644	159	17.848	1.246
Corrupção e criminalidade económico-financeira ¹²	4.715	5,81	669	1.514	999	276	3.458	1.391

¹² Inclui os crimes de corrupção passiva e ativa, de participação económica em negócio, de peculato (exceto o peculato de uso), de recebimento indevido de vantagem, de tráfico de influência, de branqueamento de capitais, de fraude na obtenção



Crimes/Fenómenos Criminais	Iniciados	% por fenómeno face ao total de iniciados	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	Inquéritos pendentes por tempo considerado excessivo
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	2.952	3,64	603	1.257	223	202	2.285	1.491
Crimes contra o sistema de saúde	13	0,02	0	5	0	0	5	5
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	135	0,17	8	80	18	12	118	28
Crime de incêndio florestal e crimes contra a Natureza e o ambiente	3.751	4,62	291	2.985	263	295	3.834	320
Crimes em contexto rodoviário	4.103	5,05	2.720	1.008	160	1.065	4.953	537
Total	81.206		9.271	46.762	8.422	4.319	68.774	22.338
<i>Percentagem interna dos findos</i>			<i>13,48</i>	<i>67,99</i>	<i>12,25</i>	<i>6,28</i>	<i>100</i>	

Gráfico n.º 1 – Movimento de inquéritos prioritários | 2.º Semestre de 2023



de subsídio ou subvenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado, de insolvência dolosa, de administração danosa e de outra criminalidade económico-financeira.



O volume processual de inquéritos iniciados no 2.º semestre de 2023, no conjunto dos vários fenómenos criminais, foi de 81.206. A taxa de resolução processual no mesmo semestre foi de 84,69%.

Os três fenómenos com maior número de inquéritos iniciados são a cibercriminalidade (com 15.337 inquéritos iniciados), o crime de violência doméstica (com 18.007 inquéritos entrados no período), e os crimes contra o património, incluindo furto e roubo praticados de forma organizada ou em grupo (que totalizam 19.364 inquéritos iniciados no período).

Nos crimes de homicídio em contexto de violência doméstica e nos crimes de homicídio (doloso consumado), o número de inquéritos findos (respetivamente, 40 e 144) foi superior ao número de inquéritos iniciados no período (respetivamente, 20 e 135). O mesmo sucedeu nos crimes de incêndio florestal e contra a natureza e o ambiente (com 3.751 inquéritos iniciados e 3.834 inquéritos findos) e nos crimes rodoviários (com 4.103 inquéritos entrados e 4.953 inquéritos findos).

Tal não foi possível alcançar nos demais fenómenos criminais, verificando-se o inverso nos seguintes fenómenos, que se destacam pela sua expressão:

- No crime de violência doméstica iniciaram-se 18.007 e findaram 15.952, concretizando, assim uma taxa de resolução processual de 88,59%;
- No seu conjunto, os 11.464 inquéritos findos no âmbito do fenómeno da cibercriminalidade ficaram aquém dos inquéritos iniciados (15.337), concretizando, ainda assim, uma taxa de resolução processual de cerca de 74,75% - o que é demonstrativo das dificuldades acima assinaladas da investigação deste tipo de crimes;
- No seu conjunto, o fenómeno que engloba os crimes contra o património, incluindo furto e roubo praticados de forma organizada ou em grupo, iniciaram-se 19.364 e findaram 17.848, concretizando, assim uma taxa de resolução processual de 92,17%;



- No fenómeno da corrupção e criminalidade económico-financeira iniciaram-se 4.715 inquéritos e findaram 3.458 – o que corresponde a uma taxa de resolução processual de 73,34%;
- No domínio dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o número de inquéritos iniciados (2.415) foi, também, superior ao número de inquéritos findos (2.177), expressando, em todo o caso, uma taxa de resolução processual de 90,14%;
- Nos crimes fiscais e contra a Segurança Social, o número de inquéritos iniciados (2.952) superou, também, o número de inquéritos findos (2.285), correspondendo, assim, a uma taxa de resolução processual de 77,41%.

Os dados relativos aos diversos fenómenos criminais em que os inquéritos findos foram inferiores aos inquéritos instaurados são reveladores das exigências de investigação daqueles fenómenos criminais e dos efeitos dos diversos fatores de compressão assinalados, limitadores da obtenção de um resultado mais eficaz. Fatores entre os quais se destacam, como acima já assinalado, a carência de magistrados do Ministério Público e de oficiais de justiça nos serviços do Ministério Público, assim como outros meios de investigação, como sejam os aptos a concluir perícias e pesquisas informáticas em menor espaço de tempo.

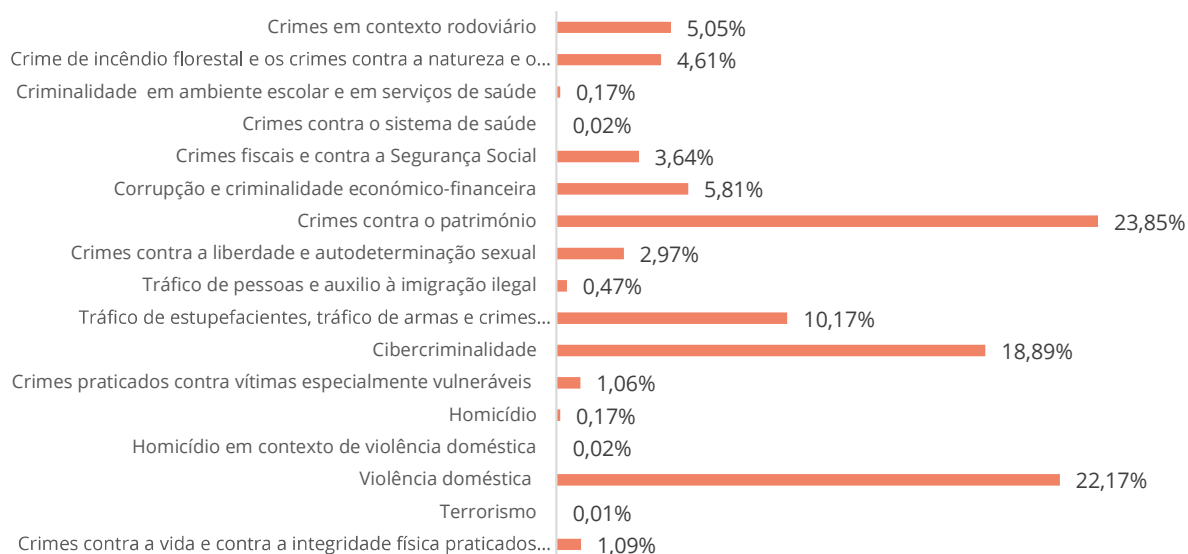
Os casos em que o número de inquéritos findos foi superior ao número de inquéritos iniciados permitem concluir que, pese embora as condicionantes apontadas para a investigação daqueles crimes, o esforço comum entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal coadjuvantes na investigação, bem como as diversas iniciativas empreendidas para ultrapassar os constrangimentos com que o Ministério Público e aqueles órgãos se foram confrontando, lograram obter resultados positivos.

Em qualquer caso, tais constrangimentos, não sendo, embora, a única causa, designadamente quando os crimes dependem de queixa (o que na maioria dos



fenómenos em referência não ocorre), poderão explicar, parcialmente, o número de inquéritos arquivados.

Gráfico n.º 2 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados | 2.º Semestre de 2023



No 2.º semestre de 2023, os fenómenos da cibercriminalidade, do crime de violência doméstica, dos crimes contra o património, incluindo furto e roubo praticados de forma organizada ou em grupo, encimaram o número de inquéritos iniciados no período, tendo representado, respetivamente, 18,89%, 22,17% e 23,85% do total dos inquéritos por crimes prioritários iniciados no mesmo período.

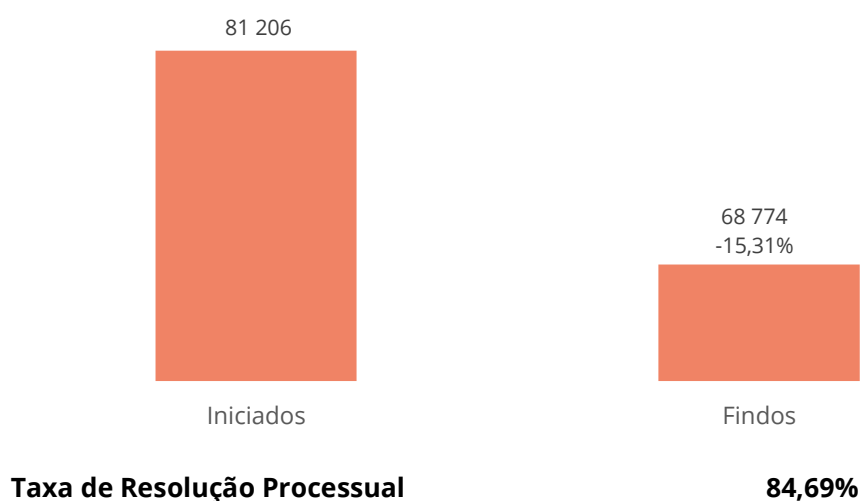
Relevam, ainda, os seguintes fenómenos criminais:

- Corrupção e criminalidade económico-financeira – com 4.715 inquéritos iniciados, representando 5,81% do total dos inquéritos iniciados por crimes prioritários;
- Crimes rodoviários – com 4.103 inquéritos iniciados, correspondendo a 5,05% do total dos inquéritos iniciados por crimes prioritários;



- Crimes de incêndio florestal e contra a Natureza e o ambiente – com 3.751 inquéritos iniciados no período em análise, representando 4,61% do total dos inquéritos iniciados por crimes prioritários;
- Crimes fiscais e contra a Segurança Social – com 2.952 inquéritos iniciados, correspondendo a 3,64% do total dos inquéritos iniciados por crimes prioritários, no mesmo período;
- Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual – os 2.415 novos inquéritos constituíram 2,97% dos inquéritos iniciados, no segundo 2.º semestre de 2023.

Gráfico n.º 3 – Relação percentual entre o total de inquéritos prioritários findos e iniciados | 2.º Semestre de 2023



No 2.º semestre de 2023, ao número de inquéritos findos por crimes prioritários (68.774), inferior em 15,31% ao número de inquéritos iniciados (81.206), correspondeu a uma taxa de resolução processual de 84,69%.

O número total dos inquéritos acusados (9.271) representou 13,48% dos inquéritos findos.

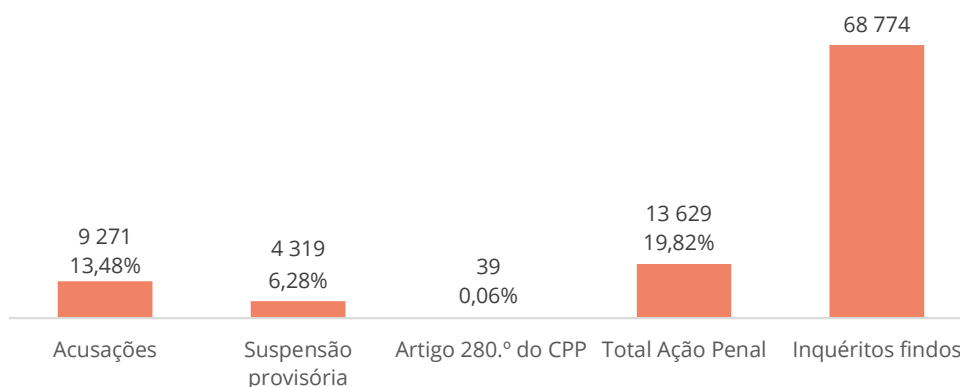
Os inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (46.723) representaram 67,93% da totalidade dos findos. Os inquéritos findos por outros motivos



(8.422) representaram 12,25% dos findos. Os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (4.319) representaram 6,28% dos inquéritos findos, e os inquéritos findos ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal (39) representaram 0,06% dos inquéritos findos.

A ação penal com indicição, refletida pelos inquéritos acusados (9.271), pelos casos de suspensão provisória do processo (4.319) e pelos inquéritos findos por arquivamento por dispensa de pena ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal (39), foi exercida em 13.629 inquéritos, correspondentes a 16,78% dos inquéritos iniciados (81.206), e a 19,82% dos inquéritos findos (68.774).

Gráfico n.º 4 – Exercício da ação penal | Relação percentual face ao total de inquéritos findos | 2.º Semestre de 2023



Quadro n.º 2 – Número de casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo | 2.º Semestre de 2023

Crime/Fenómeno Criminal	Suspensões provisórias do processo - 2.º Semestre de 2023
Crimes contra a vida e integridade física praticados contra e por agentes da autoridade	19
Terrorismo	0
Violência doméstica	1.888
Homicídio em contexto de violência doméstica	0
Homicídio	0
Crimes praticados contra pessoas vulneráveis	17
Cibercriminalidade	63



Crime/Fenómeno Criminal	Suspensões provisórias do processo - 2.º Semestre de 2023
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	199
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	2
Contra a liberdade e autodeterminação sexual	122
Crimes contra o património	159
Corrupção e criminalidade económico-financeira	276
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	202
Crimes contra o sistema de saúde	0
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	12
Crime de incêndio florestal e os crimes contra a natureza e o ambiente	295
Crimes em contexto rodoviário	1.065
Total	4.319

No decurso do 2.º semestre de 2023, foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 4.319 casos de crimes de investigação prioritária, o que representou 31,69% dos inquéritos prioritários em que foi exercida a ação penal (13.629). O número de suspensões provisórias aplicadas em inquéritos por violência doméstica (1.888) correspondeu a 43,71% do total de suspensões provisórias aplicadas no período por crimes prioritários, e o número de suspensões aplicadas em inquéritos por crimes em contexto rodoviário (1.065) correspondeu a 24,66%. Foi também relevante o número de casos de suspensão provisória nos crimes de incêndio florestal e contra a Natureza e o ambiente (295), correspondentes a 6,83% da totalidade de casos em que tal instituto foi aplicado neste período.

Os inquéritos que findaram por outros motivos (8.422) respeitam, no essencial, em número que não foi possível apurar, a casos de incorporação noutros inquéritos, por duplicação ou conexão processual, continuando, pois, em investigação, tendo representado 12,25% do total de inquéritos findos.



2.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 3 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal | 2024

	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes prioritários	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	Inquéritos pendentes por tempo considerado excessivo
Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade	1.813	1,15	600	669	228	116	1.613	800
Terrorismo e os crimes previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto	19	0,01	0	16	3	0	19	4
Violência doméstica	34.091	21,57	4.371	18.427	5.678	3.520	31.996	12.305
Homicídio em contexto de violência doméstica	24	0,02	16	4	1	0	21	8
Homicídio	300	0,19	65	157	51	0	273	100
Crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis	1.716	1,09	103	1.143	561	28	1.835	612
Cibercriminalidade	28.922	18,30	956	21.151	3788	174	26.069	14.565
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	12.041	7,62	2.284	8.514	2.284	3.223	16.305	4.029
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	431	0,27	18	311	143	5	477	567
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	5.478	3,47	830	3.185	1.303	256	5.574	2.512
Crimes contra o património	45.535	28,81	1.979	39.717	1.736	131	43.563	3.132
Corrupção e criminalidade económico-financeira ¹³	8.401	5,31	456	4.132	3.059	101	7.748	4.447

¹³ Inclui os crimes de corrupção passiva e ativa, de participação económica em negócio, de peculato (exceto o peculato de uso), de recebimento indevido de vantagem, de tráfico de influência, de branqueamento de capitais, de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado, de insolvência dolosa, de administração danosa e de outra criminalidade económico-financeira.



	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes prioritários	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	Inquéritos pendentes por tempo considerado excessivo
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	7.024	4,44	1.692	3.119	1.012	643	6.466	4.846
Crimes contra o sistema de saúde	16	0,01	0	6	5	0	11	3
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	600	0,38	39	429	46	15	529	214
Crime de incêndio florestal e os crimes contra a natureza e o ambiente	4.702	2,97	117	4.196	293	224	4.830	765
Crime em contexto rodoviário	7.256	4,59	4.820	2.076	329	1.912	9.137	3.917
Total	158.069	100	18.281	107.103	20.469	10.348	156.193	52.726
Percentagem interna dos findos			11,70	68,57	13,10	6,62	100	

No conjunto dos vários fenómenos criminais, o volume de inquéritos relativos a crimes de investigação prioritária iniciados em 2024 foi de 158.069 – o que corresponde a uma taxa de resolução processual de 98,81%, face ao número de inquéritos findos no mesmo ano (156.193).

Este aumento da taxa de resolução processual, face ao 2.º semestre de 2023, reflete o resultado do esforço empreendido e das diferentes iniciativas desenvolvidas por todos os responsáveis pela execução das prioridades de política criminal no sentido de encontrar soluções capazes de diminuir os efeitos dos fatores de compressão, de natureza estrutural, que acima se assinalaram.

Tendência de finalização positiva de inquéritos que neste período se verificou:

- Nos crimes de terrorismo, com 19 novos inquéritos em 2024 e 19 inquéritos findos (100% de taxa de resolução);



- Nos crimes praticados contra pessoas vulneráveis, que registaram 1.716 inquéritos novos e 1.835 inquéritos findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 106,93%;
- Nos crimes de tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e outros crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal, com 12.041 novos inquéritos em 2024 e 16.305 inquéritos encerrados no mesmo período, representando uma taxa de resolução processual de 135,41%;
- Nos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, com 5.478 novos inquéritos registados no ano e 5.574 findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 101,75%;
- Nos crimes de tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal, com 431 novos inquéritos registados e 477 findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 110,67%; e
- Nos crimes de incêndio florestal e contra a Natureza e o ambiente, fenómeno em que se iniciaram 4.702 inquéritos e findaram 4.830, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 102,72%.

Tendência que não se verificou, no entanto, noutros fenómenos criminais, cuja execução refletiu os constrangimentos que globalmente se assinalaram, desde logo os decorrentes da carência grave de oficiais de justiça e de magistrados do Ministério Público, e que, pese embora as iniciativas adotadas, não foi possível ultrapassar com maior eficácia.

Foi o que aconteceu relativamente aos seguintes fenómenos criminais, e apenas para citar os fenómenos mais expressivos, em termos absolutos;

- Crimes de violência doméstica, com 34.091 inquéritos iniciados e 31.996 inquéritos findos no período – o que corresponde a uma taxa de resolução processual de 93,85%;



- Cibercriminalidade, com 28.922 de inquéritos iniciados, no conjunto do fenómeno, e 26.069 de inquéritos findos, no mesmo período, correspondendo a uma taxa de resolução de 90,14%;
- Crimes contra o património, incluindo furto e roubo praticados de forma organizada e em grupo, com 45.535 novos inquéritos em 2024 e 43.563 inquéritos findos no mesmo período, representando, assim, uma taxa de resolução processual de 95,67%;
- Crimes de corrupção e criminalidade económico-financeira com 8.401 de inquéritos iniciados, no conjunto do fenómeno, e 7.748 de inquéritos findos, no mesmo período, correspondendo a uma taxa de resolução de 92,23%; e
- Crimes fiscais e contra a Segurança Social, com 7.024 inquéritos iniciados e 6.466 inquéritos findos no mesmo período – o que corresponde a uma taxa de resolução processual de 92,06%.

Gráfico n.º 5 – Movimento de inquéritos prioritários | 2024

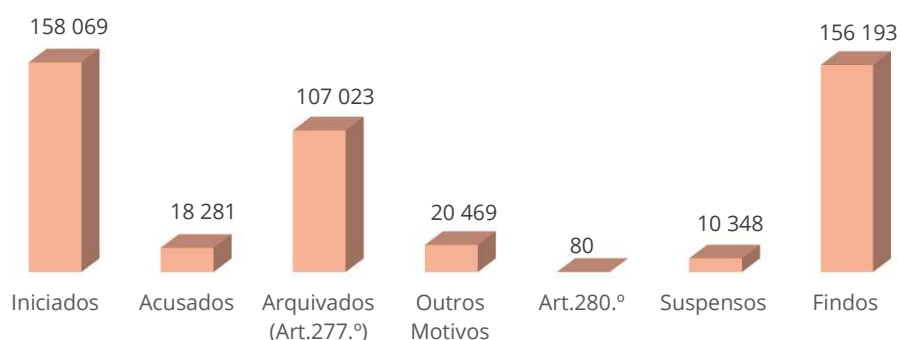
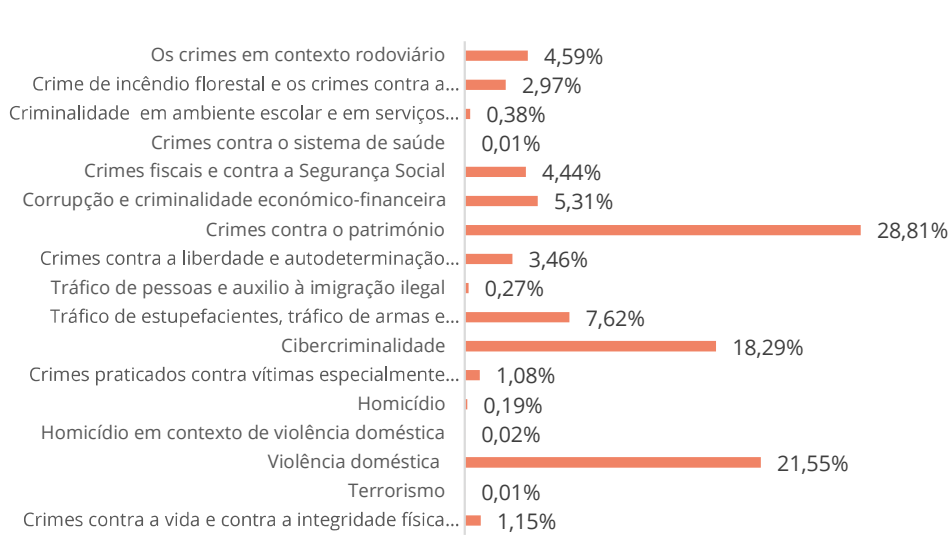




Gráfico n.º 6 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados | 2024



No ano de 2024, foi o fenómeno dos crimes contra o património, incluindo furto e roubo praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal que, no seu conjunto, registaram mais inquéritos iniciados (45.535), tendo representado 28,81% do total de novos inquéritos relativos a crimes de investigação prioritária. Com 43.563 inquéritos findos este fenómeno representou 27,89% do total dos inquéritos prioritários findos no período.

Relevam ainda, pela sua expressão estatística:

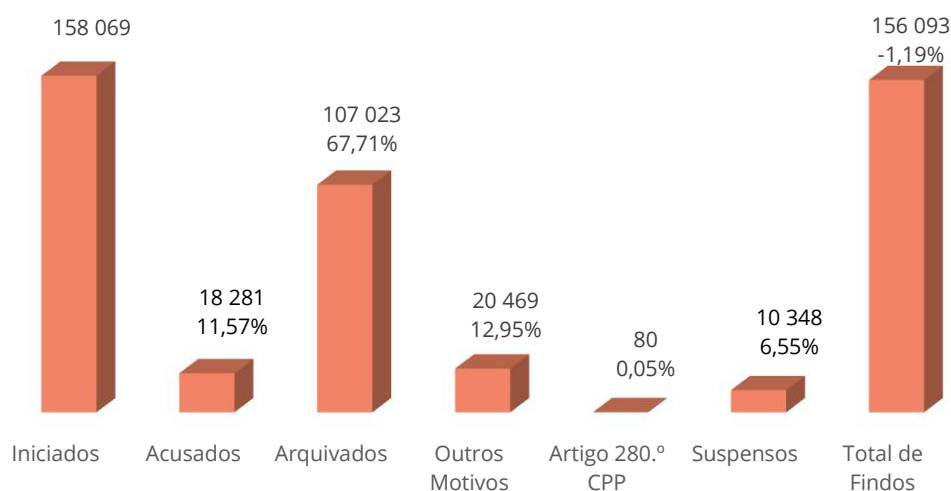
- Os inquéritos iniciados por violência doméstica e homicídio conjugal (34.091) representaram 21,57% dos inquéritos iniciados no ano de 2024 (158.069). Os 31.996 inquéritos findos tiveram um peso percentual de 20,48% no total dos inquéritos findos por crimes prioritários (156.193);
- Os inquéritos relativos ao fenómeno da cibercriminalidade representaram cerca de 18,29% do total de inquéritos iniciados no ano de 2024. Os 26.069 inquéritos findos conformaram 16,69% do total de inquéritos prioritários findos no mesmo período;
- No conjunto do fenómeno dos crimes de tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e outros crimes praticados de forma organizada ou em contexto de

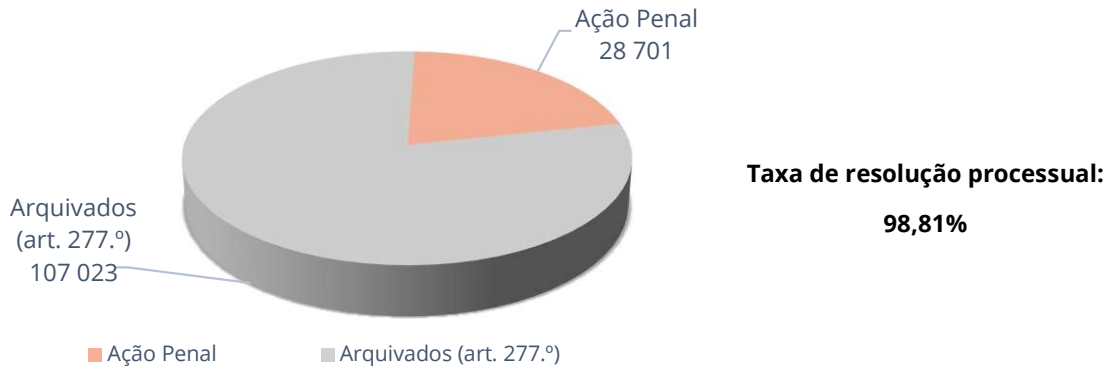


violência grupal, os inquéritos iniciados em 2024 (12.041) representaram 7,62% do total de inquéritos prioritários iniciados no período e 10,44% do total dos inquéritos findos na globalidade dos fenómenos criminais prioritários;

- No âmbito dos crimes de corrupção e da criminalidade económico-financeira, no seu conjunto, iniciaram-se 8.401 novos inquéritos, representando 5,31% do total de novos inquéritos por crimes prioritários iniciados no período. Os 7.748 inquéritos findos constituíram 4,96% da totalidade dos inquéritos por crimes de investigação prioritária que findaram no período;
- Os inquéritos relativos a crimes em contexto rodoviário registaram 7.256 novos inquéritos, representaram 4,59% do total dos inquéritos prioritários iniciados em 2024. Os 9.137 inquéritos findos constituíram 5,85% do total de inquéritos prioritários findos no mesmo período;
- Os inquéritos por crimes fiscais e contra a Segurança Social, com 7.024 novos inquéritos, representaram 4,44% do total de inquéritos prioritários iniciados no ano de 2024. Os 6.466 inquéritos findos constituíram 4,14% do total de inquéritos prioritários findos no período.

Gráfico n.º 7 – Relação percentual dos inquéritos findos face aos inquéritos iniciados | 2024





No ano de 2024, o número total de inquéritos findos por crimes prioritários (156.193) correspondeu a uma taxa de resolução processual de 98,81%, tendo em consideração o número de inquéritos iniciados no período (158.069).

O número total dos inquéritos acusados (18.281) representou 11,70% dos inquéritos iniciados e constituiu cerca de 14,90 % dos inquéritos findos.

Foram arquivados ao abrigo dos artigos 277.º e 280.º do Código de Processo Penal 107.095 inquéritos, respetivamente 107.023 e 80.

Os inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (107.023) representaram 68,52% da totalidade dos inquéritos prioritários findos.

Findaram por outros motivos 20.469 inquéritos, correspondentes a 13,10% do total de findos.

A suspensão provisória do processo foi aplicada em 10.348 casos, representando 6,63% dos inquéritos findos no ano 2024.

A ação penal com indicição, refletida nos inquéritos acusados, suspensos provisoriamente e arquivados ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal (aplicado em 72 inquéritos no ano de 2024), foi exercida em 28.701 inquéritos, que corresponderam a 18,38% dos inquéritos findos.



Quadro n.º 4 – Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo | 2024

Crime/Fenómeno Criminal	Suspensões provisórias do processo – ano de 2024
Crimes contra a vida e integridade física praticados contra e por agentes da autoridade	116
Terrorismo	0
Violência doméstica	3.520
Homicídio em contexto de violência doméstica	0
Homicídio	0
Crimes praticados contra pessoas vulneráveis	28
Cibercriminalidade	174
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	3.223
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	5
Contra a liberdade e autodeterminação sexual	256
Crimes contra o património	131
Corrupção e criminalidade económico-financeira	101
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	643
Crimes contra o sistema de saúde	0
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	15
Crime de incêndio florestal e os crimes contra a natureza e o ambiente	224
Crimes em contexto rodoviário	1.912
Total	10.348

No ano de 2024, o instituto de suspensão provisória do processo foi aplicado em 10.348 casos relativos a crimes de investigação prioritária, correspondendo o número de suspensões aplicadas em inquéritos por crimes de violência doméstica (3.520), a 34,02% do total de suspensões provisórias aplicadas por crimes de investigação prioritária, no ano de 2024. Nos crimes de tráfico de estupefacientes, de tráfico de armas e praticados em contexto de grupo foi aplicado o instituto da suspensão provisória do processo em 3.223 casos – o que corresponde a cerca 31,15% do total de suspensões provisórias aplicadas por crimes de investigação prioritária, no ano de 2024. Os 1.912 casos relativos a crimes praticados em contexto rodoviário corresponderam a cerca de 18,48% do total de suspensões provisórias no período em referência.



2.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 5 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal | 1.º Semestre de 2025

	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes prioritários	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	Inquéritos pendentes por tempo considerado excessivo
Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade	1.057	1,29	405	419	123	73	1.020	534
Terrorismo e os crimes previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto	9	0,01	0	6	1	1	8	2
Violência doméstica	16.197	19,70	2.965	11.074	3.110	1.808	18.957	8.534
Homicídio em contexto de violência doméstica	12	0,01	16	3	1	0	20	9
Homicídio	179	0,22	37	104	38	0	179	97
Crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis	953	1,16	65	735	212	38	1.050	654
Cibercriminalidade	13.802	16,79	715	12.012	1.239	83	14.049	8.283
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	8.381	10,20	1.115	6.150	1.243	150	8.658	2.656
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	380	0,46	15	151	78	2	246	295
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	3.076	3,74	487	1.775	597	143	3.002	1.444
Crimes contra o património	25.153	30,60	1.108	20.904	1.710	132	23.854	1.751
Corrupção e criminalidade económico-financeira ¹⁴	4.353	5,30	242	2.031	1.509	46	3.828	1.628

¹⁴ Inclui os crimes de corrupção passiva e ativa, de participação económica em negócio, de peculato (exceto o peculato de uso), de recebimento indevido de vantagem, de tráfico de influência, de branqueamento de capitais, de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado, de insolvência dolosa, de administração danosa e de outra criminalidade económico-financeira.



	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes prioritários	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	Inquéritos pendentes por tempo considerado excessivo
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	2.801	3,41	985	1.076	388	379	2.828	3.209
Crimes contra o sistema de saúde	17	0,02	0	0	0	1	1	1
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	217	0,26	12	101	8	25	146	77
Crime de incêndio florestal e os crimes contra a natureza e o ambiente	1.389	1,69	50	1.608	120	81	1.859	392
Crime em contexto rodoviário	4.392	5,34	3.321	1.267	184	1682	6.454	2.145
Total	82.189	100	11.501	59.312	10.523	4644	85.980	31.614
Percentagem interna dos findos			13,38	68,98	12,23	5,40	100	

Gráfico n.º 8 – Movimento de inquéritos prioritários | 1.º Semestre de 2025



No 1.º Semestre de 2025, iniciaram-se 82.189 novos inquéritos por crimes de investigação prioritária e findaram 85.980, mais 4,61% do que os inquéritos iniciados.

Não acompanharam aquela tendência, em muitos casos com diferenças mínimas, os crimes praticados contra a vida e a contra a integridade física por e contra agentes de



autoridade (1.057 iniciados e 1.020 findos), os crimes de terrorismo (com 9 iniciados e 8 findos), os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (com 3.076 iniciados e 3.002 findos), a corrupção e criminalidade económico-financeira (4.353 iniciados e 3.828 findos), os crimes contra o património (com 25.153 iniciados e 23.854 findos) e os crimes praticados em ambiente escolar e em serviços de saúde (217 iniciados e 146 findos).

Contrariamente, na tendência global de recuperação processual encontram-se:

- Os crimes de violência doméstica registaram 16.197 novos inquéritos e 18.957 findos, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 117,04%;
- O crime de homicídio em contexto de violência doméstica, com 12 iniciados e 20 findos, representando taxa de resolução processual de 166,67%;
- Os crimes de homicídio com igual número de inquéritos iniciados e findos (179), correspondendo, assim, a uma taxa de resolução processual de 100%;
- Os crimes praticados contra pessoas vulneráveis, com 953 novos inquéritos e 1.050 findos, apresentando taxa de resolução processual de 110,18%;
- Os crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade registaram, no seu conjunto, 13.802 novos inquéritos e 14.049 findos, o que se traduziu numa taxa de resolução processual de 101,79%;
- Os crimes de tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e outros crimes praticados de forma organizada e em contexto de violência grupal, com 8.381 inquéritos iniciados no período em referência e 8.658 inquéritos findos, representando uma taxa de resolução processual de 103,31%;
- Com 2.801 novos inquéritos e 2.828 findos, os crimes fiscais e contra a Segurança Social apresentaram uma taxa de resolução processual de 100,96%;
- Iniciaram-se 1.389 novos inquéritos por crimes de incêndio florestal, contra a Natureza e o ambiente e findaram 1.859, apresentando uma taxa de resolução processual de 133,84%;
- Por crimes praticados em contexto rodoviário de que resulte a morte, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez



ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas deram entrada 4.392 novos inquéritos e findaram 6.454, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 146,95%.

Gráfico n.º 9 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados (LPC) | 1.º Semestre de 2025



No 1.º Semestre de 2025, os novos inquéritos por crimes que integram o fenómeno dos crimes contra o património, incluindo furtos e roubos praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal (25.153) voltaram a assumir maior expressão no volume processual de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária, representando 30,60% do total de inquéritos iniciados (82.189). Com 23.854 inquéritos findos representaram 27,74% do total de inquéritos de investigação prioritária findos no período (85.980).

A violência doméstica, com 16.197 novos inquéritos, representaram 19,71% do total dos inquéritos prioritários iniciados no período. Os 18.957 inquéritos findos representaram 22,05% do total de inquéritos de investigação prioritária que findaram no período.



Releva, ainda, a cibercriminalidade, com 13.802 novos inquéritos, que representaram 16,79% do total de inquéritos iniciados e, com 14.049 findos, 16,34% do total de inquéritos findos.

Os crimes em contexto rodoviário de que resulte a morte, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (4.392 novos inquéritos) corresponderam a 5,34% do total dos inquéritos iniciados. Os 6.454 findos representaram 7,51% do total de inquéritos prioritários findos.

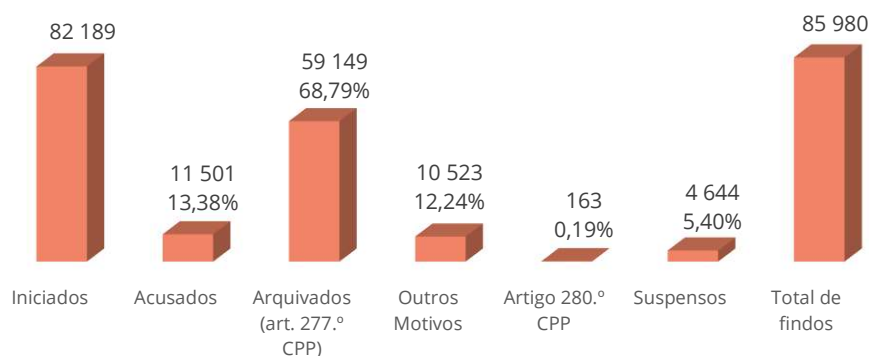
No seu conjunto, os crimes de corrupção e criminalidade conexas, criminalidade económico-financeira e branqueamento, registaram 4.353 novos inquéritos, representando 5,30% do total de inquéritos iniciados no período. Também no conjunto registaram 3.828 inquéritos findos representando 4,45% do total de inquéritos prioritários findos.

Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (3.076 novos inquéritos) constituíram 3,74% do total de inquéritos prioritários iniciados. Com 3.002 inquéritos findos representaram 3,49% do total de findos.

Os crimes fiscais e contra a Segurança Social, que contaram com 2.801 novos inquéritos, representaram 3,41% do total de iniciados e, com 2.828 findos, 3,29% do total de findos.



Gráfico n.º 10 - Relação percentual face ao total dos inquéritos findos | Taxa de resolução processual | 1.º Semestre 2025



Taxa de Resolução Processual

104,61%

No 1.º Semestre de 2025, o total de inquéritos findos por crimes prioritários (85.980) foi superior em 4,61% aos inquéritos iniciados (82.189) correspondendo a uma taxa de resolução processual de 104,61%.

O número total dos inquéritos acusados (11.501) representou 13,38% dos inquéritos findos.

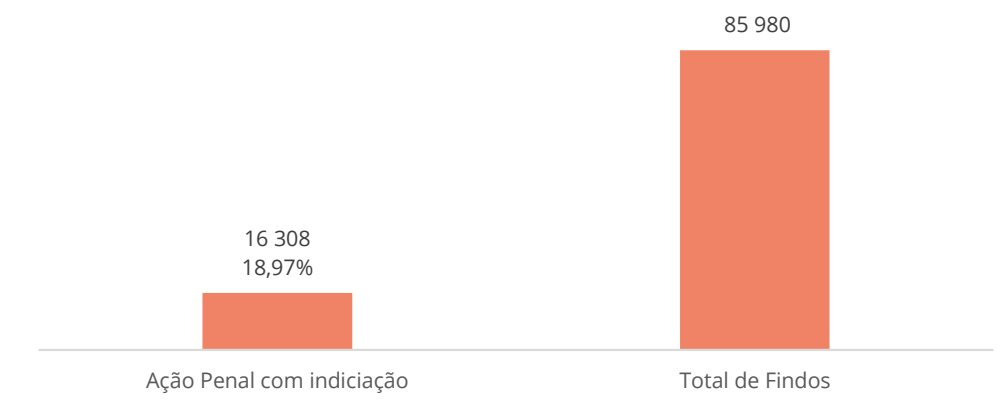
Ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal foram arquivados 59.149 inquéritos (71,97% dos iniciados) que constituíram 68,79 % da totalidade dos inquéritos prioritários findos.

Findaram por outros motivos 10.523 inquéritos, correspondentes a 12,24% da totalidade dos inquéritos findos.

A suspensão provisória do processo, aplicada em 4.644 casos, representou 5,40% da totalidade dos inquéritos findos.



Gráfico n.º 11 - Ação Penal com indicição face ao total de findos | 1.º Semestre de 2025



A ação penal com indicição, refletida nos inquéritos acusados, suspensos provisoriamente e arquivados ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal (aplicado em 163 inquéritos) foi exercida em 16.308 inquéritos, o que representou 19,84% dos inquéritos iniciados e conformou 18,97% dos inquéritos findos.

Quadro n.º 6 – Número de casos em que foi aplicada Suspensão Provisória do processo | 1.º Semestre de 2025

Crime/Fenómeno Criminal	Suspensões provisórias do processo – 1.º Semestre de 2025
Crimes contra a vida e integridade física praticados contra e por agentes da autoridade	73
Terrorismo	1
Violência doméstica	1.808
Homicídio em contexto de violência doméstica	0
Homicídio	0
Crimes praticados contra pessoas vulneráveis	38
Cibercriminalidade	83
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	150
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	2
Contra a liberdade e autodeterminação sexual	143
Crimes contra o património	132
Corrupção e criminalidade económico-financeira	46
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	379
Crimes contra o sistema de saúde	1



Crime/Fenómeno Criminal	Suspensões provisórias do processo – 1.º Semestre de 2025
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	25
Crime de incêndio florestal e os crimes contra a natureza e o ambiente	81
Crimes em contexto rodoviário	1.682
Total	4.644

No 1.º semestre de 2025, o instituto de suspensão provisória do processo foi aplicado em 4.644 casos relativos a crimes de investigação prioritária, correspondendo o número de suspensões aplicadas em inquéritos por violência doméstica (1.808) a 38,93% do total de suspensões provisórias aplicadas por aqueles crimes.

O instituto foi aplicado em 1.682 casos de crimes em contexto rodoviário de que resulte a morte, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, conformando 36,22% do total de casos suspensos provisoriamente.

Relevam ainda os casos de aplicação daquele instituto em inquéritos por crimes fiscais e contra a Segurança Social (379) correspondentes a 8,16% da totalidade dos casos de aplicação do instituto.



2.2.4. Biénio

Quadro n.º 7 – Fenómenos criminais prioritários – Movimento total de inquéritos no Biénio

	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes prioritários	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade	3.756	1,17	1.297	1.402	404	208	3.311
Terrorismo e os crimes previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto	39	0,01	0	26	7	1	34
Violência doméstica	68.295	21,24	9.794	38.455	11.440	7.216	66.905
Homicídio em contexto de violência doméstica	56	0,02	57	15	9	0	81
Homicídio	614	0,19	139	319	108	0	566
Crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis	3.529	1,10	206	2.327	1.001	83	3.617
Cibercriminalidade	58.061	18,06	1.971	37.519	6.422	320	46.232
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	28.679	8,92	4.102	17.507	4.797	3.572	29.978
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	1.191	0,37	48	567	307	9	931
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	10.969	3,41	1.677	6.234	2.321	521	10.753
Crimes contra o património	90.052	28,01	3.876	76.877	4.090	422	85.265
Corrupção e criminalidade económico-financeira ¹⁵	17.469	5,43	1.367	7.677	5.567	423	15.034

¹⁵ Inclui os crimes de corrupção passiva e ativa, de participação económica em negócio, de peculato (exceto o peculato de uso), de recebimento indevido de vantagem, de tráfico de influência, de branqueamento de capitais, de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado, de insolvência dolosa, de administração danosa e de outra criminalidade económico-financeira.



	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes prioritários	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	12.777	3,97	3.280	5.452	1.623	1.224	11.579
Crimes contra o sistema de saúde	46	0,01	0	11	5	1	17
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	952	0,30	59	610	72	52	793
Crime de incêndio florestal e os crimes contra a natureza e o ambiente	9.842	3,06	458	8.789	676	600	10.523
Crime em contexto rodoviário	15.751	4,90	10.861	4.351	673	4.659	20.544
Total	321.464	100	39.053	207.819	39.414	19.311	305.597
Percentagem interna dos findos			12,78	68,00	12,90	6,32	100

Taxa de Resolução Processual Global/Biênio

95,06%

No conjunto dos três períodos que integram o biênio 2023-2025 iniciaram-se 321.464 inquéritos por crimes de investigação prioritária, dos quais 121.877 relativos a autor não identificado. Findaram 305.597 inquéritos, o que, pese embora todas as condicionantes apontadas, se traduz numa taxa de resolução processual global de 95,06%.



Gráfico n.º 12 – Percentagem de inquéritos prioritários iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados | Biénio



Os inquéritos iniciados no biénio por crimes integrantes do fenómeno dos crimes contra o património, incluindo os crimes de furto e de roubo praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal, ascenderam a 90.052, assumindo-se como o fenómeno criminal com maior volume processual de inquéritos iniciados naquele período.

No conjunto dos três períodos que integram o biénio 2023-2025, os inquéritos iniciados por aqueles crimes representaram 28,01% do total dos inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária (321.464).

O número de inquéritos que findaram no biénio pelos crimes que integram o fenómeno dos crimes contra o património, incluindo os crimes de furto e de roubo praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal (85.265) ficou aquém dos inquéritos iniciados por estes crimes, atingindo uma taxa de resolução processual de 94,68%. Os inquéritos findos por estes crimes representam 27,90% do total de inquéritos findos no biénio de todos os fenómenos criminais prioritários.



No biénio, iniciaram-se 68.295 novos inquéritos relativos a violência doméstica, correspondentes a 21,24% do total dos inquéritos iniciados no mesmo período por crimes de investigação prioritária (321.464).

Os inquéritos findos por aquele crime (66.905) ficaram, igualmente, aquém do número de inquéritos iniciados no mesmo período, correspondendo a uma taxa de resolução processual, no biénio, de 97,96%. Os inquéritos findos por violência doméstica constituíram cerca de 21,89% da totalidade dos inquéritos findos por crimes prioritários (305.597).

Relevam ainda com resultados positivos em sede de resolução processual e recuperação de inquéritos pendentes os seguintes fenómenos criminais:

- O crime de homicídio em contexto de violência doméstica (consumado) registou no biénio 56 novos inquéritos e 81 findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual, no biénio, de 144,64%;
- Os crimes praticados contra pessoas vulneráveis registaram no biénio um total de 3.529 novos inquéritos e os inquéritos findos por estes crimes (3.617) ultrapassaram este número, representando uma taxa de resolução processual de 102,49%;
- Os crimes de tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e outros crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal registaram, no biénio, 28.679 novos inquéritos e findaram 29.978 inquéritos – o que representa taxa de resolução processual de 104,53%;
- Os crimes de incêndio, contra a Natureza e o ambiente registaram, no biénio, 9.842 novos inquéritos e findaram 10.523, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 106,92%;
- Os crimes praticados em contexto rodoviário de que resulte a morte, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, registaram



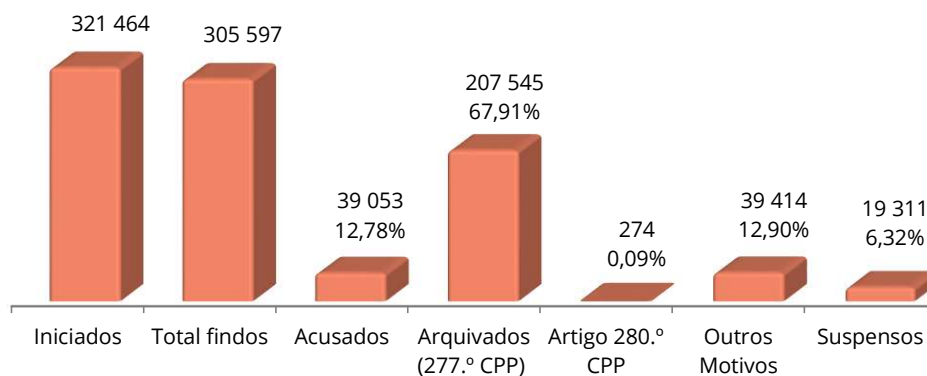
15.751 novos inquéritos e 20.544 inquéritos findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual foi de 130,43%.

Contrariamente, nos crimes de maior expressão, para além da violência doméstica e dos crimes contra o património, nos termos já referidos, não lograram atingir ou superar os inquéritos iniciados os seguintes fenómenos criminais:

- No fenómeno da cibercriminalidade, iniciaram-se 58.061 inquéritos e findaram 46.232, correspondendo a uma taxa de resolução processual, no biénio, de 79,63%. Os inquéritos iniciados no biénio por cibercrimes representaram 18,06% da totalidade dos inquéritos por crimes prioritários iniciados no biénio;
- Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual registaram 10.969 novos inquéritos (correspondendo a 3,41% dos inquéritos iniciados no biénio por crimes prioritários). No mesmo período, findaram 10.753 inquéritos por este tipo de crimes, representando uma taxa de resolução processual de 98,03%;
- Por crimes de corrupção e criminalidade económico-financeira iniciaram-se 17.469 novos inquéritos, correspondentes a 5,43% da totalidade dos inquéritos prioritários iniciados no período. O número de inquéritos findos (15.034) foi inferior ao número de inquéritos iniciados, apresentando taxa de resolução processual de 86,06%;
- Nos crimes fiscais e contra a Segurança Social iniciaram-se 12.777 novos inquéritos no biénio (3,97% da totalidade dos inquéritos de investigação prioritária) e findaram 11.579, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 90,62%.



Gráfico n.º 13 – Relação percentual face ao total de inquéritos findos | Biénio



No biénio, o número total dos inquéritos com acusação (39.053) representou 12,78% da totalidade dos inquéritos findos.

Ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, foram arquivados 207.545 tendo representado 64,56% dos inquéritos iniciados e correspondido a 67,91% da totalidade dos inquéritos findos.

Ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal (arquivamento por dispensa de pena), findaram 274 inquéritos, em todo o biénio, tendo representado 0,09% do total de findos.

Os inquéritos findos por outros motivos (39.414) corresponderam a uma percentagem de cerca de 12,9% dos findos.

Por seu turno, o número de casos de aplicação do instituto de suspensão provisória (19.311) representou 6,32% dos inquéritos findos.

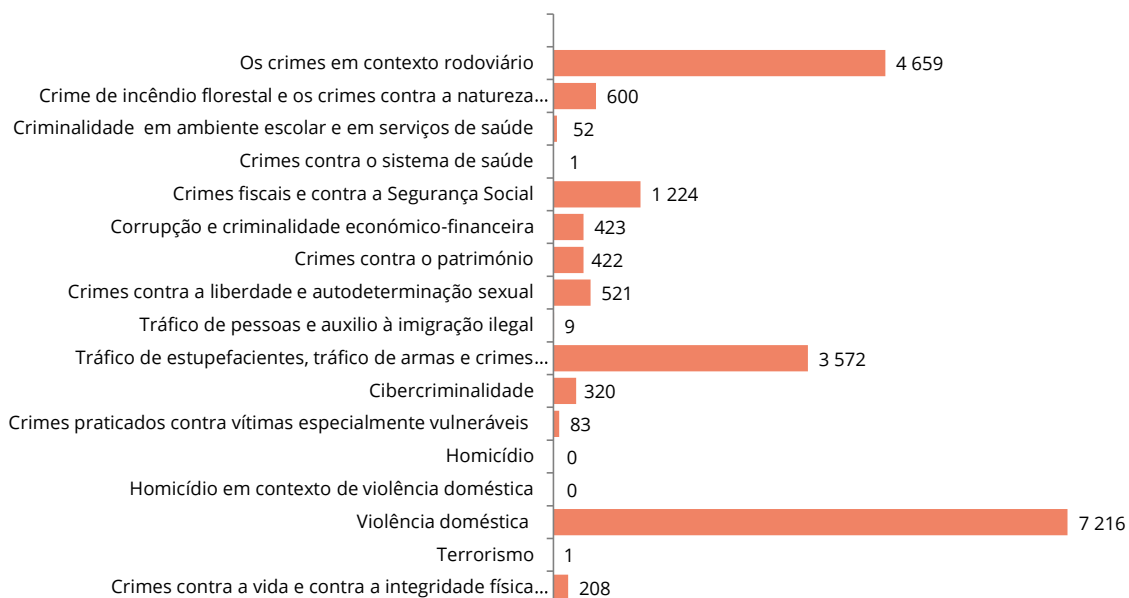


Quadro n.º 8 – Relação percentual do número de acusações por fenómeno criminal por referência aos iniciados e ao total de findos do correspondente fenómeno | Biénio

Crime/Fenómeno Criminal	Iniciados	Acusados	% face aos iniciados	Findos	% face aos findos
Crimes contra a vida e integridade física praticados contra e por agentes da autoridade	3.756	1.297	34,53	3.311	39,17
Terrorismo	39	0	0	34	0
Violência doméstica	68.295	9.794	14,34	66.905	14,64
Homicídio em contexto de violência doméstica	56	57	101,78	81	70,37
Homicídio	614	139	22,64	566	24,56
Contra pessoas vulneráveis	3.529	206	5,84	3.617	5,70
Cibercriminalidade	58.061	1.971	3,39	46.232	4,25
Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal	28.679	4.102	14,30	29.978	13,68
Tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal	1.191	48	4,03	931	5,11
Contra a liberdade e autodeterminação sexual	10.969	1.677	15,29	10.753	15,60
Crimes contra o património	90.052	3.876	4,30	85.265	4,55
Corrupção e Criminalidade económico-financeira	17.469	1.367	7,83	15.034	9,09
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	12.777	3.280	25,67	11.579	28,33
Crimes contra o sistema de saúde	46	0	0	17	0
Criminalidade em ambiente escolar e em serviços de saúde	952	59	6,20	793	7,44
Crimes de Incêndio florestal e crimes contra a natureza e ambiente	9.842	458	4,65	10.523	4,35
Crimes em contexto rodoviário ou substâncias psicotrópicas	15.751	10.861	68,95	20.544	52,87
Totais de todos os fenómenos	321.464	39.053	12,15	305.597	12,78



Gráfico n.º 14 – Número de suspensões provisórias aplicadas por fenómeno criminal de investigação prioritária | Biénio



O crime de homicídio em contexto de violência doméstica é o que apresenta maior taxa de indicição face aos inquéritos que finalizaram no biénio – 70,37% dos inquéritos iniciados no biénio por este crime findaram com acusação.

Por outro lado, o crime de violência doméstica registou, também, número relevante de inquéritos findos com indicição – 9.794 inquéritos com dedução de acusação e 7.216 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória, contando ainda com 89 inquéritos com decisão de arquivamento por dispensa de pena (artigo 280.º do Código de Processo Penal), num total de 17.099 inquéritos findos com indicição ou exercício da ação penal.

Com relevância, salienta-se, ainda, a percentagem de inquéritos que finalizaram com exercício da ação penal, isto é, com indicição da prática dos crimes investigados, no que respeita aos crimes praticados em contexto rodoviário: com 15.550 inquéritos findos com indicição, no conjunto de inquéritos acusados, suspensos provisoriamente e findos com dispensa de pena. Em idêntico sentido, salientam-se, ainda, os crimes contra a vida e a integridade física praticados contra e por agentes de autoridade (com 39,17% dos

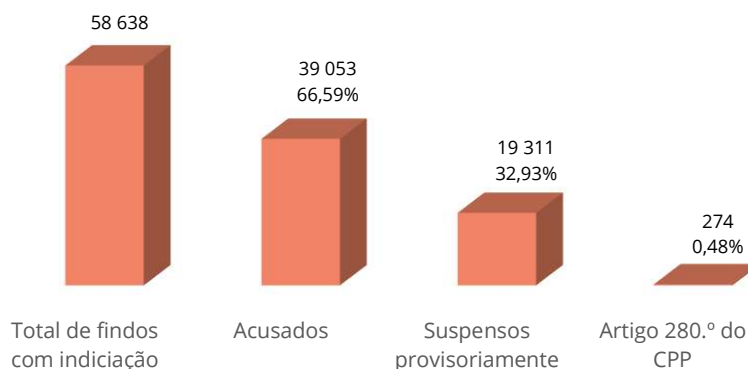


inquéritos findos por acusação) e os crimes fiscais e contra a Segurança Social (com 28,33% dos inquéritos findos com acusação).

Por seu turno, os crimes que integram o fenómeno dos crimes contra o património, incluindo crimes de furto e de roubo praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal, sendo os que apresentaram, no seu conjunto, maior volume processual de inquéritos iniciados (90.052), registaram 3.876 inquéritos em que foi deduzida acusação, 422 em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo e uma decisão ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal, num total de 4.299 inquéritos findos com indicição.

Doutra parte, os valores referentes aos inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º (nos exemplos já referidos, significativos pelo número absoluto, 38.366 nos crimes de violência doméstica e 76.876 no fenómeno dos crimes contra o património), traduzem objetivamente os condicionamentos que acompanharam a execução das prioridades de investigação nestes tipos de criminalidade. O que é notado noutros fenómenos criminais em que, atenta a natureza e características dos crimes que os integram, os acima referidos condicionamentos se refletiram na finalização dos inquéritos, como adiante, na apreciação específica, melhor se observará.

Gráfico n.º 15 – Exercício da Ação Penal | Peso percentual de cada forma de finalização com indicição no total de inquéritos findos com indicição | Biénio





Foi exercida a ação penal com indicição em 58.638 inquéritos, o que representou 18,24% dos inquéritos iniciados (321.464), e 19,19% do total de inquéritos findos (305.597).

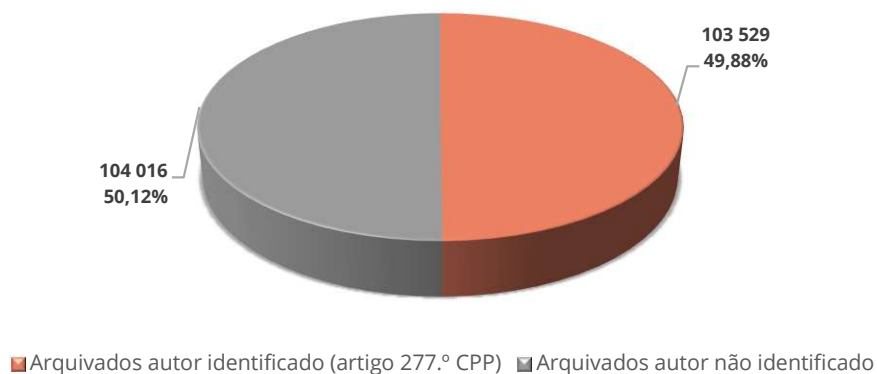
Os inquéritos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória constituíram 32,93% do total de inquéritos em que foi exercida a ação penal, sendo residual (0,48%) a finalização de inquéritos prioritários com aplicação do instituto de arquivamento por dispensa de pena (artigo 280.º do Código de Processo Penal).

A suspensão provisória do processo assumiu maior expressão nos crimes de violência doméstica, com a aplicação em 7.216 inquéritos, o que correspondeu a 42,20% do total de inquéritos por este crime em que foi exercida a ação penal com indicição (17.099) e a 37,37% do total de inquéritos prioritários em que foi aplicado o mesmo instituto.

A suspensão provisória do processo assumiu também relevante expressão, com 4.659 casos, no âmbito dos crimes praticados em contexto rodoviário de que resulte a morte, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, correspondendo a 29,96% do total de inquéritos em que foi exercida a ação penal com indicição por estes crimes (15.550, dos quais, para além daqueles, 10.861 por acusação, e 30 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal), e a 24,13% do total de inquéritos em que foi aplicado aquele instituto, no biénio, quanto aos crimes de investigação prioritária.



Gráfico n.º 16 – Inquéritos prioritários arquivados | Autor identificado e autor não identificado | Relação percentual com o total de inquéritos findos | Biénio



No biénio, findaram por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal 207.545 inquéritos, dos quais 104.016 relativos a autores dos factos não identificados (50,12% daquele total).

A totalidade dos inquéritos arquivados representou 67,91% do total dos inquéritos prioritários findos (305.597) e 64,56% dos iniciados (321.464).

Os 103.529 inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal em que era desconhecido o autor dos crimes investigados representaram 33,88% do total dos inquéritos prioritários findos e 32,21% dos inquéritos iniciados.

Os 104.016 inquéritos arquivados relativos a autores identificados constituíram 34,04% do total de inquéritos findos pela totalidade dos crimes prioritários e representaram 32,36% dos iniciados.



3. ANÁLISE POR TIPO DE FENÓMENO CRIMINAL

3.1. Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade

3.1.1. Considerações genéricas

Os crimes contra a vida e contra a integridade física praticados por e contra agentes de autoridade, previstos como prioritários na alínea *a*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, foram, como acima sintetizado, objeto de concretas orientações na Diretiva n.º 1/2023, atenta a relevância do combate deste fenómeno criminal nas suas duas dimensões, no contexto do exercício de funções por parte das forças de segurança e, bem assim, no enquadramento factual em que, em regra, tais crimes ocorrem.

Foram tidas em consideração, para além de outras, as recomendações do Comité Europeu para a Prevenção de Tortura Conselho da Europa nesta matéria e a experiência já adquirida.

Nessa medida, de modo a que a concreta factualidade e as circunstâncias em que a mesma ocorreu pudessem ser apuradas com o máximo rigor, a Diretiva n.º 1/2023 especificou um conjunto de orientações de natureza organizativa e procedimental destinadas a potenciar a celeridade e eficácia da investigação, que se entendeu dever ser realizada preferencialmente em secções especializadas ou semiespecializadas do Ministério Público, ou, não sendo possível, com afetação dos inquéritos a magistrado do Ministério Público com experiência e competências técnicas específicas neste âmbito (cfr. Ponto I – A da Diretiva).

Importa notar que estão em causa ilícitos em que, em muitas situações ocorre carência de prova ou o contexto de conflito em que os factos se desenvolvem nem sempre permite a obtenção de indícios suficientes sobre os contornos factuais e, bem assim, sobre a concreta imputação subjetiva.



3.1.2. Análise de dados

3.1.2.1. Biénio

Quadro n.º 9 – Movimento de inquéritos | Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade | Biénio

Contra a vida e contra a integridade física praticados por agentes da autoridade	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigos 277.º e 280.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre 2023	278	15	109	30	1	155
2024	567	28	297	135	0	460
1.º Semestre 2025	311	11	195	86	2	294
Subtotal	1.156	54	601	251	3	909
2.º Semestre 2023	608	277	205	23	18	523
2024	1.246	572	372	93	116	1.153
1.º Semestre 2025	746	394	224	37	71	726
Subtotal	2600	1.243	801	153	205	2.402
Total do fenómeno	3.756	1.297	1.402	404	208	3.311

<i>Taxa de Resolução Processual</i>	<i>Global/Biênio</i>	88,15%
	2.º Semestre de 2023	76,52%
	2024	88,97%
	1.º Semestre de 2025	96,50%

A evolução do fenómeno foi crescente ao longo do período temporal em análise, tanto no que respeita ao número de inquéritos iniciados, como no que respeita ao número de inquéritos findos. O que se manifesta no aumento da taxa de resolução processual, desde o 2.º semestre de 2023 ao 1.º semestre de 2025.

No 2.º semestre de 2023, iniciaram-se na dimensão do fenómeno dos crimes cometidos contra agentes de autoridade, 608 inquéritos e findaram 523 (menos 14%). No 1.º



semestre de 2025, na mesma dimensão do fenómeno, iniciaram-se 746 inquéritos e findaram 726 (apenas menos 2,7%).

No conjunto das duas dimensões do fenómeno criminal em causa, no 2.º semestre de 2023 iniciaram-se 886 inquéritos e findaram 678. O que representa uma taxa de resolução processual foi de 76,52%. Já no 1.º semestre de 2025, face ao número de inquéritos iniciados nas duas dimensões do fenómeno (1.057) e de inquéritos findos (1.202), a taxa de resolução processual foi de 96,5% - o que corresponde a um aumento significativo da taxa de resolução de processual, quando comparada com a que se verificou no 2.º semestre de 2023.

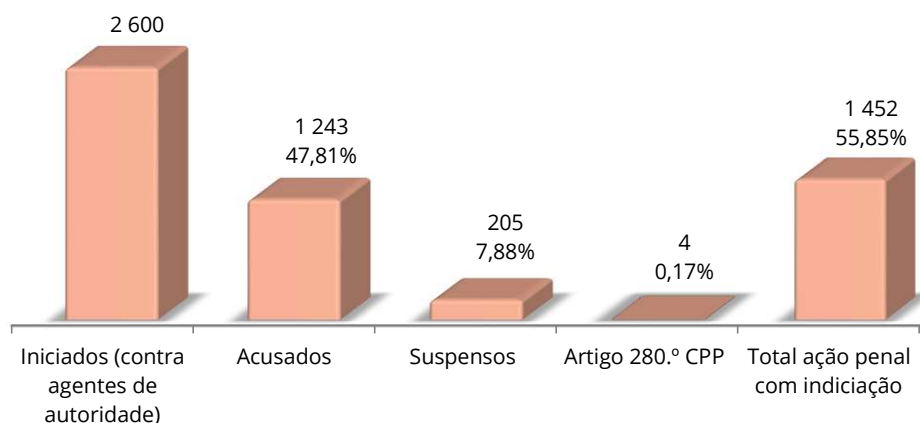
O ano de 2024 refletiu a mesma tendência nas duas dimensões do fenómeno: 1.246 novos inquéritos iniciados por crimes praticados contra agentes da autoridade e 1.153 findos (apenas menos 7,5%), e 567 inquéritos iniciados por crimes praticados por agentes da autoridade e 460 findos (menos 19,9%).

No conjunto, em 2024 iniciaram-se 1.813 inquéritos e findaram 1.613, o que correspondeu a uma taxa de resolução processual de 88,97%.

No total do biénio iniciaram-se 3.756 inquéritos por crimes contra a vida e a integridade física praticados por e contra agentes da autoridade (respetivamente 1.156 e 2.600) e findaram 3.311 (respetivamente 909 e 2.402), correspondentes a menos 11,84% inquéritos findos do que iniciados. A taxa de resolução processual no biénio foi de 88,15%.



Gráfico n.º 17 – Exercício de ação penal com indicição | Relação percentual com os inquéritos iniciados | Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade | Biénio



No biénio, foi deduzido despacho de acusação em 1.243 inquéritos relativos a crimes contra a vida e a integridade física praticados contra agentes da autoridade (48 em Tribunal Coletivo, 302 em Tribunal Singular com recurso ao mecanismo previsto no artigo 16.º n.º 3, do Código de Processo Penal, 543 em Tribunal Singular, 274 em processo abreviado, 23 em processo sumaríssimo e 53 em processo sumário).

Por crimes da mesma natureza praticados por agentes da autoridade foi deduzida acusação em apenas 54 inquéritos (8 em Tribunal Coletivo, 15 em Tribunal Singular com recurso ao mecanismo previsto no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 30 em Tribunal Singular e um em processo abreviado).

No total, no biénio findaram 1.243 inquéritos por acusação, no que respeita aos crimes praticados contra agentes de autoridade – o que representa 47,81% dos inquéritos iniciados e 51,75% do total de inquéritos findos naquela dimensão.

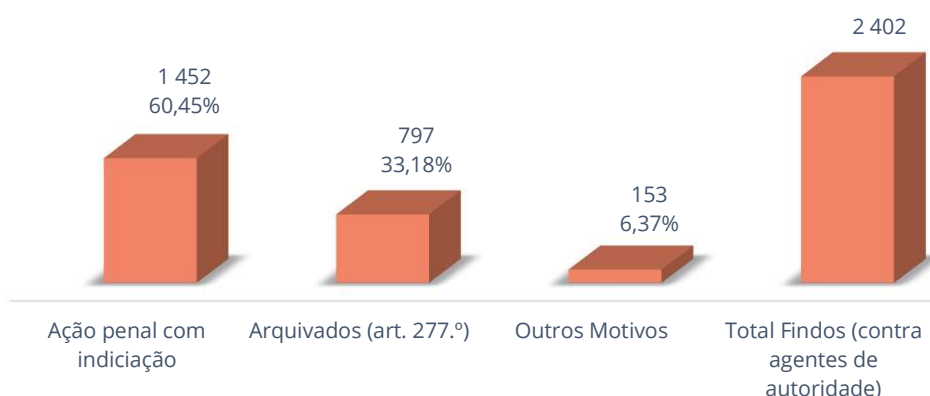
Já no que respeita à globalidade do fenómeno, foram deduzidas 1.297 acusações, o que representa 34,53% do número global dos inquéritos iniciados no biénio e a 39,17% da globalidade dos inquéritos findos no biénio.



Foram suspensos provisoriamente 3 inquéritos por crimes contra a vida e a integridade física praticados por agentes da autoridade e 205 por crimes da mesma natureza praticados contra agentes da autoridade, num total de 208 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, correspondentes a 5,54% dos inquéritos iniciados e a 6,28% do total de inquéritos findos por este tipo de crimes.

Foi aplicado o mecanismo de arquivamento por dispensa de pena em 7 inquéritos (3 relativos a crimes praticados por agentes da autoridade e 4 relativos a crimes praticados contra agentes da autoridade), correspondentes a 0,19% dos inquéritos iniciados e a 0,21% dos inquéritos findos.

Gráfico n.º 18 - Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos | Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade | Biénio



No conjunto dos inquéritos com acusação, suspensos provisoriamente e com arquivamento por dispensa de pena, a ação penal com indicição foi exercida, no conjunto das duas dimensões, em 1.512 inquéritos, o que representou 40,26% dos inquéritos iniciados e 45,67% dos inquéritos findos. Taxa que sobe, como vemos no gráfico acima, para 60,45% dos inquéritos findos, se considerarmos apenas a dimensão do fenómeno dos crimes praticados *contra* agentes de autoridade.

No conjunto dos três períodos do biénio, findaram por arquivamento ao abrigo do disposto no artigo 277.º do Código de Processo Penal 1.395 inquéritos (598 relativos a



crimes praticados por agentes da autoridade e 797 relativos a crimes praticados contra agentes da autoridade), o que representou 37,14% dos inquéritos iniciados no período (3.756), e correspondeu a 42,13% dos inquéritos findos por estes crimes (3.311).

O peso dos inquéritos findos por outros motivos (404), entre os quais, em número que não foi possível apurar, inquéritos incorporados em inquéritos conexos ou outros já registados pelos mesmos factos, cifrou-se em 10,76% dos iniciados e em 12,20% do total de findos.

Os inquéritos iniciados no biénio por crimes contra a vida e a integridade física praticados por e contra agentes da autoridade (3.756) representaram 1,17% do total dos inquéritos prioritários iniciados no mesmo período (321.464) e os inquéritos findos por aqueles crimes (3.311) representaram 1,08% do total de inquéritos prioritários findos naquele período (305.597).



3.2. Terrorismo

3.2.1. Considerações genéricas

A Diretiva n.º 1/2023, em conformidade com a alínea e) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 27 de agosto, definiu como prioritários os *crimes de terrorismo e criminalidade conexas*.

Nesse domínio, foram emitidas orientações e determinações específicas no sentido de, em especial, e em articulação com entidades nacionais e internacionais de prevenção e investigação do fenómeno do terrorismo, serem promovidos canais de comunicação céleres e simplificados em vista à deteção e denúncia imediata da prática do crime para abertura de inquérito criminal e subsequente realização de diligências e desenvolvimento de mecanismos de coordenação e articulação com todas as entidades competentes.

Tendo em conta as específicas competências do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), também em matéria de coordenação da investigação, determinou-se que se deveria proceder à *imediata comunicação àquele departamento da abertura de inquérito relativo aos crimes de organização terrorista e terrorismo, incluindo os crimes de financiamento do terrorismo; apologia pública do terrorismo praticada em reunião pública, através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica ou por meios de comunicação eletrónica, acessíveis por Internet; crimes associados a viagens com finalidades, diretas ou indiretas, de adesão a uma organização terrorista ou de cometimento de atos terroristas; crimes de furto qualificado, roubo, extorsão, burla informática e nas comunicações, falsidade informática, ou falsificação de documento com vista ao cometimento de atos terroristas*.

Ciente da essencialidade da partilha de informação no âmbito do combate ao terrorismo, potenciadora de uma intervenção precoce que previna e evite a concretização de atos terroristas, e tal como previsto no n.º 5 do artigo 23.º da Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto), o Procurador-Geral da República fez-se representar nas reuniões da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), em regra pelo Diretor do



DCIAP, ou por magistrado que tem a seu cargo a investigação daqueles crimes, atentas também, as competências de prevenção do financiamento do terrorismo, e de coordenação, direção da investigação e exercício da ação penal relativamente aos crimes de organização terrorista e terrorismo (artigos 57.º e 58.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto).

Orientações e atividade que revelam especial empenho numa intervenção precoce e eficaz, articulada internamente e com entidades externas com competência neste domínio, e, bem assim, coordenada ao nível dos magistrados que no DCIAP desenvolvem atividade direta ou indiretamente ligada ao fenómeno, e, ainda, ao nível das relações entre aquele departamento e os demais departamentos do Ministério Público.

3.2.2 Análise de dados

Quadro n.º 10 – Movimento de inquéritos | Terrorismo | Biénio

Terrorismo	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensões Provisórias do Processo	Total de Findos
2.º Semestre 2023	11	0	4	3	0	7
2024	15	0	14	3	0	17
1.º Semestre 2025	8	0	4	1	1	6
SubTotal	34	0	22	7	1	30
Terrorismo Internacional						
2.º Semestre 2023	0	0	0	0	0	0
2024	2	0	1	0	0	1
1.º Semestre 2025	1	0	1	0	0	1
SubTotal	3	0	2	0	0	2
Financiamento do Terrorismo						
2.º Semestre 2023	0	0	0	0	0	0
2024	2	0	1	0	0	1



Terrorismo	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Outros Motivos	Suspensões Provisórias do Processo	Total de Findos
1.º Semestre 2025	0	0	1	0	0	1
SubTotal	2	0	2	0	0	2
Total do Fenómeno	39	0	26	7	1	34

Taxa de Resolução processual Global 87,18%

No biénio, iniciaram-se 39 novos inquéritos por crimes de terrorismo, na sua globalidade – mais seis, quando comparado com o biénio de 2023-2025.

Foi possível findar 34 inquéritos – o que correspondeu, no biénio, a uma taxa de resolução processual de 87,18%.

Trata-se de tipologias criminais que demandam a prática de atos de investigação complexos, com recurso a técnicas especiais de investigação, cooperação judiciária internacional e articulação com autoridades de outros Estados, cujos resultados obtidos dependem, por vezes, da colaboração de outras autoridades.

O número de inquéritos arquivados no biénio (26) corresponde a 66,67% dos inquéritos iniciados no período e a 76,47% do total de inquéritos findos.

Valores que não correspondem a qualquer ineficácia investigativa mas se justificam pelo rigor das diligências efetuadas no apuramento dos factos e na sua qualificação jurídica.

O número de inquéritos findos por outros motivos (7), correspondentes a taxas de 17,95% dos inquéritos iniciados e de 20,59% dos inquéritos findos, é justificado pelas incorporações de inquéritos com o mesmo objeto e agentes suspeitos, seja por conexão seja por duplicação, não tendo relevante significado estatístico ou de eficácia em face da continuação da investigação nos inquéritos em que são incorporados.



Os inquéritos iniciados pelos crimes ora em causa representaram 0,01% do total de inquéritos prioritários iniciados no biénio (321.464) e os inquéritos findos representaram, igualmente, 0,01% do total de inquéritos prioritários findos no mesmo período (305.597).

3.3. Violência doméstica

3.3.1. Considerações Gerais

A Diretiva n.º 1/2023, da Procuradoria-Geral da República, em conformidade com a alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 27 de agosto, enunciou diversas orientações e determinações em sede de execução desta prioridade de investigação.

O fenómeno em causa tem sido objeto de especial atenção por parte da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público, quer do ponto de vista organizativo e procedimental interno – como resulta, desde logo, da criação das Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), compostas por Núcleos de Ação Penal (NAP) e Núcleos de Família e Crianças (NFC) e da Diretiva n.º 5/2019, de 15.11.2019 –, quer no âmbito de iniciativas desenvolvidas pelas diversas estruturas do Ministério Público, quer, ainda, em razão do seu envolvimento ativo em iniciativas governamentais e de outras entidades vocacionadas para a prevenção deste tipo de criminalidade.

Assim, na Diretiva n.º 1/2023 reiterou-se a necessidade: de rigoroso cumprimento das determinações contidas na citada Diretiva n.º 5/2019; de garantir a efetiva e próxima direção do inquérito; de articulação dos magistrados do Ministério Público afetos à investigação criminal com os magistrados de outras jurisdições, designadamente da jurisdição de família e menores; de articulação com os órgãos de polícia criminal coadjuvantes, em vista na recolha proactiva e célere de meios de prova diversificados, em particular as declarações para memória futura, com vista a evitar revitimização; de efetivação dos procedimentos de avaliação de risco; de promoção de medidas de proteção das vítimas e aplicação das adequadas, necessárias e proporcionais medidas de



coação; de promoção de articulação com outras entidades e serviços que devessem intervir no caso; de avaliação da adequação de submissão do arguido a julgamento em processo sumário em situações de detenção em flagrante delito e dos procedimentos a desenvolver no período intermédio de realização de diligências prévias àquela submissão; de aplicação de outras formas simplificadas de processo caso aquela outra não se mostrasse viável; de promoção de protocolos de atuação funcional e operacional com os órgãos de polícia criminal em vista à detenção fora de flagrante delito para efeitos de submissão a 1.º interrogatório judicial e aplicação de medidas de coação adequadas, necessárias e proporcionais; de estreita articulação com as estruturas da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica e, muito em particular, nos locais onde existissem instalados e a funcionar, a referenciação e intervenção preferencial dos Gabinetes de Apoio à Vítima nos DIAP; de atribuição dos inquéritos relativos a este tipo de crimes a secções especializadas; de promoção de procedimentos e articulação necessária a garantir os direitos das vítimas e a aplicação de medidas especiais de proteção.

O volume de inquéritos iniciados no biénio pelo crime de violência doméstica ascendeu a 68.295, representando cerca 21,24% do total de inquéritos iniciados por todos os crimes prioritários (321.464). Volume processual que é demonstrativo da dimensão do fenómeno e da exigência que, quer pelo volume processual quer pela natureza dos factos e suas consequências, se coloca ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal que coadjuvam na investigação, desde logo na perspetiva da proteção da vítima, da celeridade na resposta, designadamente na resposta imediata, e do acautelamento e produção de prova.

Os inquéritos findos no biénio pelos crimes que integram o fenómeno (66.905) constituíram cerca de 21,89% da totalidade dos inquéritos findos por crimes prioritários (305.597).



A investigação dos crimes de violência doméstica deparou-se, tal como ocorreu com grande parte dos fenómenos prioritários, com alguns constrangimentos, acima descritos, que impediram uma melhor e mais célere intervenção. Não obstante, a taxa de resolução processual, no biénio, atingiu 97,96 %.

Constrangimentos relacionados com a insuficiência, no período de execução das prioridades de investigação, de gabinetes de apoio, designadamente em matéria de perícias informáticas. Recursos que, a existirem, proporcionariam maior celeridade na aquisição de elementos probatórios indiciários contidos, sobretudo, em aparelhos de telemóvel. Situação que se refletiu, igualmente, no atendimento das vítimas por ser necessário que tivessem de se deslocar às instalações da Polícia Judiciária, nos casos em que tal era possível, ou enviar-se o aparelho àquele órgão de polícia criminal para efeitos de transcrição das mensagens – as quais, em regra, constituem um dado probatório relevante para a avaliação inicial, medidas processuais e de proteção imediatas a adotar, e posterior comprovação dos factos.

No âmbito da psicologia forense, a inexistência mais alargada de gabinetes de informação e atendimento às vítimas constituiu-se, igualmente, como um fator perturbador da celeridade processual e da eficácia da investigação, bem como em sede de proteção das vítimas.

A resposta por parte dos órgãos de polícia criminal nem sempre foi a mais adequada, o que encontrou fundamento na inexistência de secções/elementos especializados em violência doméstica em grande número de estruturas policiais locais que coadjuvam na investigação destes crimes. Situação que determinou, em considerável número de situações, a necessidade de repetição de diligências que nos órgãos de polícia criminal não foram direcionadas para a recolha de específicos elementos essenciais à comprovação dos factos, com a conseqüente demora na concretização das diligências de inquérito e no seu encerramento.



A manifesta insuficiência de técnicos de justiça de apoio ao Ministério Público e a sua parca formação especializada contribuíram igualmente para uma maior delonga na investigação, influenciando negativamente na eficiente concretização das diligências realizadas.

Como já acima elencado, ao longo do biénio, o Ministério Público, por si e em articulação com outras entidades envolvidas no combate ao fenómeno, desenvolveu diversas iniciativas e promoveu, quer ao nível organizativo, quer ao nível formativo, medidas tendentes a robustecer a sua intervenção, a dos funcionários de apoio e a atuação dos órgãos de polícia criminal na investigação deste tipo de crime e no apoio às vítimas, o que não deixou de se manifestar positivamente no decurso da execução desta prioridade de investigação.

3.3.2. Análise de dados

3.3.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 11 – Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica
| 2.º Semestre de 2023

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica contra cônjuges ou análogos	15.842	2.138	7.833	5	2.253	1.349	14.026
Violência doméstica contra menores	472	51	192	0	90	11	371
Violência doméstica contra pessoa particularmente indefesa	1.693	269	922	2	309	28	1.555
Total do fenómeno	18.007	2.458	8.947	7	2.652	1.388	15.952

Taxa de resolução processual do fenómeno

88,59 %



No 2.º semestre de 2023, do total global do fenómeno de 2.458 acusações deduzidas, 216 foram em Tribunal Coletivo, 431 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, 1.706 em Tribunal Singular, 8 em processo abreviado, 93 em processo sumaríssimo e 4 em processo sumário.

Os inquéritos findos por acusação representaram 13,65% dos inquéritos iniciados naquele período e corresponderam a 15,41% do total de inquéritos findos naquele período, pelo mesmo crime.

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do disposto no artigo 277.º do Código de Processo Penal (8.947), que representou 49,69% dos inquéritos iniciados e 59,09% do total de findos, é indicador das dificuldades de investigação deste tipo de crime, desde logo em sede de recolha de elementos probatórios indiciários suficientes para o prosseguimento do processo, com elevadas situações em que a vítima não presta declarações e inexistem outros meios de prova com suficiente capacidade indiciadora, pese embora a cada vez maior sensibilização para o acompanhamento das vítimas deste tipo de crime e, bem assim, para a recolha de outros elementos probatórios indiciários, para além das declarações da vítima.

Em todo o caso, considerando o número de acusações (2.458), os inquéritos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (1.388) e o número de arquivamentos por dispensa de pena ao abrigo do disposto no artigo 280.º do Código de Processo Penal (7), o exercício da ação penal com indicição teve lugar em 3.853 inquéritos, o que correspondeu a 21,40% dos inquéritos iniciados e a 24,15% do total de inquéritos que findaram por aquele crime no período em referência.



3.3.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 12 – Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica | 2024

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica contra cônjuges ou análogos	28.308	3.691	15.123	15	4.683	3.238	26.750
Violência doméstica contra menores	1.009	99	575	0	242	93	1.009
Violência doméstica contra pessoa particularmente indefesa	4.774	581	2.714	0	753	189	4.237
Total do fenómeno	34.091	4.371	18.412	15	5.678	3.520	31.996

Taxa de resolução processual do fenómeno **93,85 %**

No ano de 2024, manteve-se alguma tendência crescente relativamente ao número de inquéritos iniciados. Quando comparado com idêntico período da Lei de Política Criminal anterior (a Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto), no ano de 2021 iniciaram-se 32.049 inquéritos, número que subiu para 34.091 em 2024 – o que corresponde a um aumento de 6,37%.

A taxa de resolução processual no ano de 2024 foi de 93,85%.

O número de inquéritos que findaram com acusação (4.371) equivaleu a 12,82% dos inquéritos iniciados e constituiu 13,66% do total de inquéritos findos por aquele crime (31.996).

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (18.412) manteve-se em percentagem elevada, correspondendo a 54% dos inquéritos iniciados e a 57,54% do total de inquéritos findos.



Se considerarmos o conjunto de inquéritos em que foi deduzida acusação (4.371), aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (3.520) e aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal (15), no ano de 2024 a ação penal com indicição pelo crime de violência doméstica foi exercida em 7.906 inquéritos relativos ao crime de violência doméstica, o que correspondeu a 23,19% dos inquéritos iniciados e a 24,71% do total de inquéritos findos por aquele crime.

3.3.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 13 – Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica |
1.º Semestre de 2025

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica contra cônjuges ou análogos	13.084	2.591	9.035	64	2.236	1.672	15.598
Violência doméstica contra menores	573	64	302	2	370	47	785
Violência doméstica contra pessoa particularmente indefesa	2.540	310	1.670	1	504	89	2.574
Total do fenómeno	16.197	2.965	11.007	67	3.110	1.808	18.957

Taxa de resolução processual 117,04%

No 1.º semestre de 2025, registou-se um aumento de finalização de inquéritos relativos a crime de violência doméstica, em número superior aos iniciados, sendo a taxa de resolução processual de 117,04%.

O número de inquéritos findos com acusação (2.965, dos quais 260 em Tribunal Coletivo, 444 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal,



2.200 em Tribunal Singular, 10 em processo abreviado, 49 em processo sumaríssimo e 2 em processo sumário) representou 18,31% dos inquéritos iniciados (16.197) e 15,64% da totalidade dos inquéritos relativos a este tipo de crime findos no mesmo período (18.957).

Os inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (11.007) corresponderam a 67,96% dos inquéritos iniciados e a 58,06% do total de inquéritos findos.

No conjunto dos inquéritos findos com acusação (2.965), suspensos provisoriamente (1.808) e em que foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal (67) a ação penal com indicição foi exercida em 4.840 inquéritos, o que correspondeu a 29,88% dos inquéritos iniciados no período e a 25,53% do total de findos.

3.3.3.4. Biénio

Quadro n.º 14 – Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica | Biénio

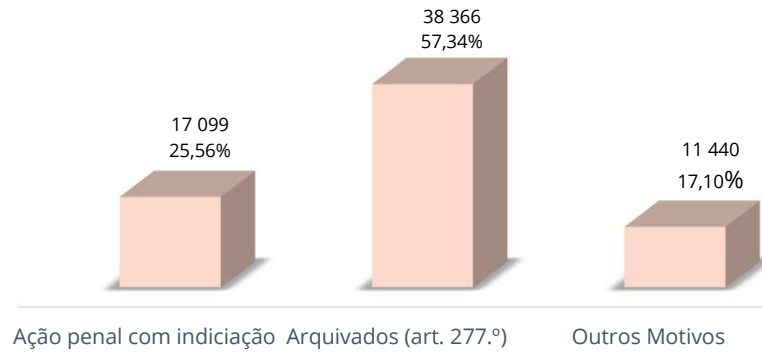
Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica contra cônjuges ou análogos	57.234	8.420	31.991	84	9.172	6.707	56.374
Violência doméstica contra menores	2.054	214	1.069	2	702	178	2.165
Violência doméstica contra pessoa particularmente indefesa	9.007	1.160	5.306	3	1.566	331	8.366
Total do fenómeno	68.295	9.794	38.366	89	11.440	7.216	66.905

Taxa de resolução processual

97,96%



Gráfico n.º 19 – Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos | Crime de violência doméstica | Biénio



Por referência à totalidade de inquéritos iniciados no biénio 2023-2025 pelo conjunto dos crimes de investigação prioritária (321.464), os inquéritos iniciados por crimes de violência doméstica (68.295) representaram 21,24% dos inquéritos iniciados, e os inquéritos findos (66.905) representaram 21,89% do total de inquéritos prioritários findos no biénio (305.597).

No biénio, a taxa de resolução processual do crime de violência doméstica foi de 97,96%.

Findaram por acusação por crime de violência doméstica 9.794 inquéritos, correspondendo o número de inquéritos findos por acusação a 14,34% dos inquéritos iniciados e a 14,64% da totalidade dos inquéritos findos, por aquele crime.

Pelo crime de violência doméstica foram deduzidas 877 acusações em Tribunal Coletivo, 1.850 em Tribunal Singular com recurso ao mecanismo previsto no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 6.754 em Tribunal Singular, 30 em processo abreviado, 274 em processo sumaríssimo e 9 em processo sumário.

Foram provisoriamente suspensos 7.216 inquéritos, correspondentes a 10,57% dos inquéritos iniciados e a 10,79% do total de inquéritos findos, por aquele crime. Os inquéritos suspensos provisoriamente constituíram 42,20% do total de inquéritos em que foi exercida ação penal com indicição (17.099).



No conjunto dos inquéritos acusados (9.794), suspensos provisoriamente (7.216) e findos com recurso ao artigo 280.º do Código de Processo Penal (89), a ação penal com indicição foi exercida em 17.099 inquéritos, correspondentes a cerca de 25,04% dos inquéritos iniciados e a 25,56% do total de inquéritos findos pelo crime de violência doméstica, no fenómeno.

Resulta da percentagem de casos em que foi exercida a ação penal com indicição uma relativa eficácia investigatória no domínio da aquisição da prova tendente à comprovação indiciária dos factos investigados.

Para o que, pese embora as reconhecidas dificuldades, como assinalado, e para além das demais medidas adotadas, contribuiu o empenho posto na capacitação e especialização dos diversos operadores judiciais, a articulação estabelecida entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal e demais entidades envolvidas no combate a este fenómeno criminal.

Em todo o caso, verificou-se acentuada percentagem de inquéritos arquivados pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal (38.366), correspondentes a 56,18% dos iniciados e a 57,34% dos inquéritos findos.

O que não deixa de estar também associado às especificidades deste tipo de ilícitos criminais, designadamente ao contexto em que são praticados, criadoras de dificuldades, que nem sempre é possível ultrapassar, de aquisição de prova indiciária, salientando-se ainda o (posterior) silêncio ou alteração da descrição factual por parte da vítima, o que, nos casos em que inexistente outra prova, designadamente pericial ou testemunhal, dificulta a comprovação, ainda que indiciária, dos factos.

Ao que acrescem os já referenciados constrangimentos ao nível do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, dos quais se destacam as apontadas insuficiências de recursos humanos, em particular especializados ou com formação sedimentada que potencie a eficácia da investigação, bem como de meios técnicos capazes de garantir a imediata recolha de elementos probatórios indiciários dos factos.



Fatores negativos que, em continuidade do que já vinha sendo feito, se procurou ultrapassar com as diversas medidas já acima assinaladas.

3.4. Homicídio em contexto de Violência Doméstica

3.4.1. Considerações genéricas

A Diretiva n.º 1/2023 definiu, também, orientações específicas para o fenómeno criminal de homicídio em contexto de violência doméstica. Entre os quais se destaca a ponderação da apensação e/ou reabertura de eventuais antecedentes pelo crime de violência doméstica, bem como a especial atenção às situações em que se justifique e imponha requerer, na acusação, a condenação na pena acessória de declaração da indignidade sucessória, conforme artigo 69.º-A do Código Penal.

Mais se determinou que, nas situações que envolvam crianças ou jovens, familiares, também vítimas na aceção a que alude o ponto *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º-A, do Código de Processo Penal, o Ministério Público deverá providenciar pela prestação de apoio psicológico na vertente do impacto no trauma e no luto, bem como assegurar a articulação e a comunicação urgente com a jurisdição de família e menores. Deverá, ainda, ponderar, nestes casos, o recurso a declarações para memória futura das vítimas familiares, em especial das crianças e jovens; bem como a atribuição de quantia a título de reparação pelos prejuízos sofridos, quando particulares exigências de proteção da vítima o imponham, pela dedução de pedido de indemnização civil, nos casos em que haja possibilidade de representação, muito em particular em vítimas menores de idade e, ainda, ponderar a dedução do pedido de adiantamento pelo Estado das indemnizações devidas junto da Comissão de Proteção das Vítimas de Crime (cf. artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro).



Conforme já acima referido, a monitorização deste fenómeno ficou a cargo do Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica, em articulação com a Polícia Judiciária.

Na análise deste fenómeno, nesta sede, contabilizaram-se apenas os homicídios consumados (dolosos).

3.4.2. Análise de dados

3.4.2.1. 2.º Semestre de 2023

Neste período, os dados recolhidos são os seguintes:

Quadro n.º 15 - Movimento de inquéritos | Crime de homicídio conjugal (consumado)
| 2.º Semestre de 2023

Homicídio conjugal (consumado)	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Contra homens	7	6	2	0	0	0	8
Contra mulheres	13	19	6	0	7	0	32
Totais	20	25	8	0	7	08	40

Taxa de resolução processual **200%**

O número de inquéritos findos (40) ultrapassou em 20 o número de inquéritos iniciados no período (20), revelando elevada taxa de recuperação dos inquéritos transitados do período anterior (39). A taxa de resolução processual foi, assim, de 200%.

Foram deduzidas 6 acusações nos inquéritos referentes a vítimas do género masculino (5 em Tribunal Coletivo e 1 em tribunal de estrutura singular, com recurso ao mecanismo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e findaram, neste segmento, 2 inquéritos por arquivamento. Nos inquéritos relativos a vítimas do género feminino foram deduzidas 19 acusações (15 em Tribunal Coletivo e 4 em tribunal de estrutura



singular), foram proferidos 6 despachos de arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal e 7 inquéritos findaram por outros motivos.

3.4.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 16 - Movimento de inquéritos | Crime de homicídio conjugal
(consumado) | Ano de 2024

Homicídio conjugal (consumado)	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Contra homens	9	5	1	0	1	0	7
Contra mulheres	15	11	3	0	0	0	14
Totais	24	16	4	0	1	0	21

Taxa de resolução processual **87,5%**

No ano de 2024, inverteu-se a tendência verificada no 2.º semestre de 2023 relativamente ao número de inquéritos findos (21) por crime de homicídio conjugal (consumado), que não logrou atingir o número de inquéritos iniciados (24). A taxa de resolução processual cifra-se, assim, em 87,5%.

O que revela os condicionamentos verificados ao longo do ano por via das já referidas limitações decorrentes das medidas adotadas em razão da situação de pandemia, que vieram agravar as consequências dos demais constrangimentos.

Findaram com acusação 16 inquéritos, 5 deles referentes a vítimas do género masculino (todos em Tribunal Coletivo). Nos inquéritos relativos a vítimas do género feminino foram deduzidas 11 acusações (todas em Tribunal Coletivo).

Dos 4 inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, 3 respeitavam a inquéritos com vítimas do género feminino.



3.4.2.4. Biénio

Quadro n.º 18 – Movimento de inquéritos | Crime de homicídio conjugal (consumado)
| Biénio

Homicídio conjugal (consumado)	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Contra homens	20	14	4	0	1	0	19
Contra mulheres	36	43	11	0	8	0	62
Totais	56	57	15	0	9	0	81

Taxa de resolução processual

144,64%

Relativamente a todo o período objeto da Lei n.º 51/2023, o biénio 2023-2025, nos inquéritos relativos ao crime de homicídio conjugal verifica-se que os inquéritos findos no biénio (81) ultrapassaram em 25 os iniciados (56), correspondendo-lhe, ainda assim, uma taxa de resolução processual de 144,64%, no biénio.

Neste segmento, dos 56 inquéritos iniciados, em 20 a vítima era do género masculino e em 36 era do género feminino.

Dos 81 inquéritos findos, 57 findaram por acusação (51 em tribunal coletivo), 15 por arquivamento e 9 por outros motivos.

A percentagem dos inquéritos findos onde foi exercida ação penal corresponde, assim, a 70,37%.

Para o número de arquivados terá contribuído o suicídio do homicida, extinguindo-se a responsabilidade penal com a sua morte (cfr. artigo 127.º, n.º 1, do Código Penal).



3.5. Homicídio

3.5.1. Considerações genéricas

A Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, definiu o homicídio como crime de investigação prioritária, na alínea *a*) do artigo 5.º, relativa aos crimes contra as pessoas.

A Diretiva n.º 1/2023 não definiu especiais orientações para a investigação do crime de homicídio, embora sejam aplicáveis as recomendações existentes relativamente aos crimes contra vítimas especialmente vulneráveis, considerando que as vítimas de homicídio [onde se incluem os familiares da vítima direta – cfr. artigo 67.º-A, n.º 1, *a*), *ii*), do Código de Processo Penal] são consideradas, por definição legal, vítimas especialmente vulneráveis, nos termos previstos no artigo 67.º-A, n.º 3, do mesmo Código.

Assim, são aplicáveis, neste fenómeno, as orientações no sentido de ser ponderado o recurso a declarações para memória futura; ser dado especial cumprimento ao conjunto de direitos de informação e proteção das vítimas, bem como ao direito das vítimas a ser acompanhadas, inclusive por Técnico de Apoio à Vítima, em qualquer diligência em que devam participar; bem como a especial atenção às situações em que se justifique e imponha requerer, na acusação, a condenação na pena acessória de declaração da indignidade sucessória, conforme artigo 69.º-A do Código Penal, e, bem assim, a atribuição de quantia a título de reparação pelos prejuízos sofridos, quando particulares exigências de proteção da vítima o imponham.

Na análise deste fenómeno apenas foram contabilizados os homicídios consumados (dolosos).



3.5.2. Análise de dados

3.5.2.1. 2.º Semestre de 2023

Neste período os dados recolhidos são os seguintes:

**Quadro n.º 19 - Movimento de inquéritos | Crime de homicídio (consumado) |
2.º Semestre de 2023**

Homicídio (consumado)	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Totais	197	37	58	0	19	0	114

Taxa de resolução processual 57,87%

O número de inquéritos findos (114) ficou aquém do número de inquéritos iniciados no período (197), revelando as dificuldades de investigação, atentas as já acima assinaladas carências de meios tanto no Ministério Público como nos órgãos de polícia criminal. Neste período, a taxa de resolução processual foi de 57,87%.

Foram deduzidas 37 acusações, das quais 33 em Tribunal Coletivo e 4 em tribunal de estrutura singular. Findaram 58 inquéritos por arquivamento.

Face ao número de inquéritos findos no período, o exercício da ação penal ocorreu em 32,46% dos inquéritos findos.

3.5.2.2. Ano de 2024

**Quadro n.º 20 - Movimento de inquéritos | Crime de homicídio (consumado) |
Ano de 2024**

Homicídio (consumado)	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Totais	300	65	157	0	51	0	273

Taxa de resolução processual 91%



No ano de 2024, existiu alguma recuperação na resolução processual. Ainda assim, o número de inquéritos findos neste ano (273) não atingiu o número de inquéritos iniciados no mesmo período (300). A taxa de resolução processual cifra-se, assim, em 2024, em 91%.

Findaram com acusação 65 inquéritos: 63 em tribunal coletivo e 2 em tribunal de estrutura singular.

Foram arquivados 157 inquéritos no período, 101 dos quais contra desconhecidos – isto é, sem que se tivesse logrado recolher indícios suficientes sobre a autoria dos factos investigados.

3.5.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 21 – Movimento de inquéritos | Crime de homicídio (consumado) |
1.º Semestre de 2025

Homicídio (consumado)	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Totais	179	37	104	0	38	0	179

Taxa de resolução processual **100%**

No 1.º semestre de 2025, o número de inquéritos findos igualou o número de inquéritos iniciados no mesmo período, representando, assim, uma taxa de resolução processual de 100%.

Findaram por acusação 37 inquéritos, sendo uma delas deduzida para tribunal de estrutura singular e 36 em tribunal coletivo.

Dos 104 inquéritos arquivados, em 68 não existiam indícios suficientes da autoria do crime de homicídio investigado.



3.4.2.4. Biénio

Quadro n.º 22 – Movimento de inquéritos | Crime de homicídio (consumado) | Biénio

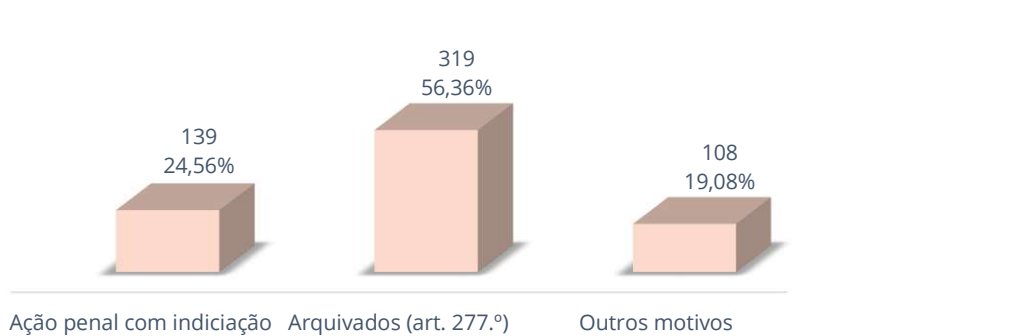
Homicídio (consumado)	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º)	Artigo 280.º CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Totais	614	139	319	0	108	0	566

Taxa de resolução processual **92,18%**

Relativamente a todo o período objeto da Lei n.º 51/2023, o biénio 2023-2025, face ao número global de inquéritos findos por crime de homicídio (doloso, consumado), no biénio (566), por comparação com o número de iniciados no período (614), verifica-se uma taxa de resolução processual de 92,18%, no biénio.

Dos 566 inquéritos findos, 139 findaram por acusação (132 em tribunal coletivo e 7 em tribunal de estrutura singular), 319 por arquivamento e 108 por outros motivos.

Gráfico n.º 20 – Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos | Crime de homicídio (consumado) | Biénio



A percentagem dos inquéritos findos onde foi exercida ação penal corresponde, assim, a 24,56%.



Dos 319 inquéritos arquivados, em 214 não foram recolhidos indícios suficientes sobre a autoria do crime de homicídio investigado. O que representa 56,36% dos inquéritos arquivados neste fenómeno criminal.

Os inquéritos que findaram por outros motivos (108) respeitam, no essencial, em número que não foi possível apurar, a casos de incorporação noutros inquéritos, por duplicação ou conexão processual, continuando, pois, os factos, nesses casos, em investigação. Os “outros motivos” representaram 19,08% do total de inquéritos findos no biénio, relativamente a este fenómeno.

3.6. Crimes praticados contra pessoas vulneráveis

3.6.1. Considerações genéricas

A Diretiva n.º 1/2023 emitiu orientações e determinações tendentes a conformar a atuação do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal no âmbito da investigação dos crimes com vítimas especialmente vulneráveis, em conformidade com a investigação prioritária determinada na parte final da alínea *f*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

Orientações e determinações que tiveram como subjacente a diversidade de ilícitos criminais passíveis de integrar esta prioridade de investigação, alguns dos quais também objeto de previsão autónoma nas prioridades de investigação elencadas na Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto – como seja a violência doméstica e o tráfico de pessoas, entre outros. O que justificou a natureza genérica daquelas orientações e determinações, dirigidas essencialmente à salvaguarda da prova, designadamente, o recurso a declarações para memória futura, em especial em relação a pessoas idosas, doentes ou imigrantes; à salvaguarda dos direitos das vítimas e à articulação a desenvolver com o Ministério Público de outras jurisdições e entidades externas.



Como referido, esta prioridade de investigação não contempla crimes especificamente identificados, podendo integrar crimes que tutelam bens jurídicos de diversa natureza, o que dificulta a sistematização e a especificação por tipo de crime dos dados recolhidos, razão pela qual serão apenas objeto de informação e apreciação dados globais, sem prejuízo da indicação dos principais enquadramentos criminais em causa, ainda que sem dados estatísticos por tipo de crime.

Acresce que o atual sistema de registo de inquéritos (*Citius*) não se encontra especificamente estruturado para extrair dados com a especificidade exigida relativamente à classificação das vítimas, tal como exemplificativamente elencadas na alínea *f*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto. Isto é, o sistema de tramitação processual *Citius* não contempla o registo por tipo ou qualidade de vítima, não sendo possível extrair dados estatísticos fiáveis daquele sistema por esta tipologia.

Razão pela qual os dados foram extraídos, a nível nacional, daquele sistema de tramitação processual, do registo de inquéritos pela espécie de distribuição "*PV – pessoas vulneráveis*"¹⁶. Esta espécie de distribuição processual destina-se ao registo de inquéritos cujos crimes tenham sido práticos contra pessoas vulneráveis, como as que vêm elencadas na parte final da alínea *f*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto. Contudo, outras espécies de distribuição de inquéritos existem para registo de crimes que são, por definição, praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, como sejam a violência doméstica (espécies "*VG – Violência doméstica e de género*" e "*VO – Violência doméstica – outros*"), os crimes contra a autodeterminação sexual ("*LG – Sexuais – Menores – Presos*" e "*LM – Sexuais – Menores*") e o crime de tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal ("*UJ – Imigração Ilegal – Polícia Judiciária*"). Tais crimes e fenómenos criminais são, no entanto, contemplados noutros segmentos de análise do presente relatório de execução da Lei de Política Criminal em apreço, razão pela qual não são considerados no presente ponto.

¹⁶ De acordo com as espécies processuais de registo de expediente na área criminal e a tabela de distribuição de processos definidas pela [Ordem de Serviço n.º 4/2015, de 28 de maio de 2015](#), da Procuradoria-Geral da República.



Embora na análise de dados que se segue não seja possível especificar todos os tipos de crime em causa, poder-se-á asseverar, nesta sede, que a maioria dos *crimes contra as pessoas*, cometidos contra pessoas vulneráveis, corresponderá ao crime de maus-tratos, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 152.º-A do Código Penal.

Os enquadramentos criminais agrupados na análise de dados que se segue são os existentes no registo processual do sistema *Citius* e correspondem, em geral, aos títulos do Código Penal.

3.6.2. Análise de dados

3.6.2.1. 2.º Semestre de 2023

Neste período, os dados recolhidos são os seguintes:

Quadro n.º 23 – Movimento de inquéritos | Crimes praticados contra pessoas vulneráveis | 2.º Semestre de 2023

Enquadrament o criminal	Iniciados	Acusados	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Crimes contra as pessoas	771	32	386	0	209	13	640
Crimes contra o património	22	1	19	0	5	1	26
Crimes contra a vida em sociedade	40	3	28	0	10	1	42
Crimes contra o Estado	3	0	3	0	0	0	3
Crimes previstos em legislação avulsa	22	2	13	0	4	2	21
Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal	2	0	0	0	0	0	0
Total	860	38	449	0	228	17	732

Taxa de Resolução Processual

85,12%



Os dados recolhidos revelam que findaram menos 14,88% inquéritos do que os iniciados, situando-se a taxa de resolução processual em 85,12%.

No universo de dados em apreciação, a ação penal com indicição foi exercida em 55 inquéritos, correspondentes à soma das acusações com as suspensões provisórias do processo. Este número equivale a apenas 7,51% dos inquéritos findos.

Dos 17 inquéritos onde foi aplicado o instituto da suspensão provisória do processo, 13 respeitavam a crimes contra as pessoas.

Os inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (449) representaram 61,34% dos findos.

Na apreciação destes dados releva ainda o facto de poderem estar em causa crimes de natureza semipública, que embora participados pelos órgãos de polícia criminal ao Ministério Público – e, como tal, objeto de registo de inquérito – não foram objeto de apresentação de queixa pelos ofendidos, ou por estes foi apresentada desistência de queixa. Fator que, aliado, nos demais casos, às dificuldades de investigação já acima, em geral, assinaladas, poderá justificar o número de inquéritos arquivados.

Por fim, assinala-se que, como acima já mencionado, a maioria dos crimes contra as pessoas registado na espécie “PV – *pessoas vulneráveis*” respeita ao crime de maus-tratos, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 152.º-A do Código Penal. Entre os crimes contra a vida em sociedade verifica-se o crime de violação de obrigação de alimentos, entre os crimes contra o Estado o crime de usurpação de funções e entre os crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 240.º do Código Penal. Nos crimes previstos em legislação avulsa, verificou-se, entre outros, o crime de utilização de dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da recolha, previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



3.6.2.2. Ano de 2024

Neste período, os dados recolhidos nos termos explicitados no ponto 3.6.1. são os seguintes:

Quadro n.º 24 – Movimento de inquéritos | Crimes praticados contra pessoas vulneráveis | 2024

Enquadramento criminal	Iniciados	Acusados	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Crimes contra as pessoas	1.517	83	1.023	0	518	28	1.652
Crimes contra o património	80	8	46	0	10	0	64
Crimes contra a vida em sociedade	73	7	47	0	16	0	70
Crimes contra o Estado	6	3	2	0	3	0	8
Crimes previstos em legislação avulsa	38	2	22	0	14	0	38
Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal	2	0	3	0	0	0	3
Total	1.716	103	1.143	0	561	28	1.835

Taxa de Resolução Processual **106,93%**

No ano de 2024, verificou-se alguma recuperação dos inquéritos transitados, com taxa de resolução processual positiva, correspondente a 106,93%.

Os inquéritos findos com indicição – isto é, onde foi exercida a ação penal – num total de 131 (103 acusados e 28 suspensos), representaram 7,14% do total dos inquéritos findos – mantendo-se, assim, a tendência verificada no período imediatamente anterior, demonstrativo das dificuldades probatórias.



No ano de 2024, todos os inquéritos onde foi aplicado o instituto da suspensão provisória do processo verificava-se a indicição de crimes contra as pessoas.

Os inquéritos arquivados (1.143) representaram 62,29% dos inquéritos findos, aplicando-se aqui as mesmas considerações acima expendidas, aquando da análise do 2.º semestre de 2024, quanto às possíveis causas justificativas.

Os inquéritos que findaram por outros motivos (561) respeitam, no essencial, em número que não foi possível apurar, a casos de incorporação noutros inquéritos, por duplicação ou conexão processual, continuando, pois, os factos, nesses casos, em investigação. Os “outros motivos” representaram 30,57% do total de inquéritos registados como findos no ano 2024.

Conforme já mencionado, cumpre, ainda, salientar, na presente análise de dados, que a maioria dos crimes contra as pessoas registado na espécie “*PV – pessoas vulneráveis*” respeita, também no ano de 2024, ao crime de maus-tratos, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 152.º-A do Código Penal. No enquadramento dos crimes contra a vida em sociedade encontramos o crime de violação de obrigação de alimentos, entre os crimes contra o Estado o crime de usurpação de funções e nos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 240.º do Código Penal. Nos crimes previstos em legislação avulsa, verificou-se, entre outros, o crime de utilização de dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da recolha, previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.6.2.3. 1.º Semestre de 2025

Os dados disponíveis no sistema *Citius*, colhidos para o período em referência, encontram-se representados no seguinte quadro:



Quadro n.º 25 – Movimento de inquéritos | Crimes praticados contra pessoas vulneráveis | 1.º Semestre de 2025

Enquadramento criminal	Iniciados	Acusados	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Crimes contra as pessoas	840	54	647	0	196	38	935
Crimes contra o património	40	5	36	0	6	0	47
Crimes contra a vida em sociedade	48	3	35	0	8	0	46
Crimes contra o Estado	1	0	2	0	0	0	2
Crimes previstos em legislação avulsa	24	3	14	0	2	0	19
Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal	0	0	1	0	0	0	1
Total	953	65	735	0	212	38	1.050

Taxa de Resolução Processual 110,18%

No 1.º semestre de 2025, a tendência de recuperação processual manteve-se, com uma taxa de resolução processual positiva – isto é, o número de inquéritos findos no período superior ao número de inquéritos iniciados – correspondente a 110,18%.

Os inquéritos findos com exercício de ação penal (103 – correspondente à soma das acusações com as suspensões provisórias do processo) representaram 9,81% da totalidade dos inquéritos findos.

À semelhança do que se havia verificado no ano de 2024, também no 1.º semestre de 2025 todos os inquéritos onde foi aplicado o instituto da suspensão provisória do processo, por crimes contra pessoas vulneráveis, correspondiam a indiciação pela prática de crimes contra as pessoas, de acordo com os dados colhidos no sistema *Citius*.



Os inquéritos findos por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (735) representaram 70% da totalidade dos inquéritos findos.

Conforme se referiu na análise dos anteriores períodos, sinaliza-se que, também no primeiro semestre de 2025, a maioria dos crimes contra as pessoas registado na espécie “PV – pessoas vulneráveis” respeita ao crime de maus-tratos, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 152.º-A do Código Penal. No enquadramento dos crimes contra a vida em sociedade encontramos, igualmente, o crime de violação de obrigação de alimentos, entre os crimes contra o Estado o crime de usurpação de funções e nos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 240.º do Código Penal.

3.6.2.4. Biénio

Quadro n.º 26 - Movimento de inquéritos | Crimes praticados contra pessoas vulneráveis | Biénio

Enquadramento criminal	Iniciados	Acusados	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Crimes contra as pessoas	3.128	169	2.056	0	923	79	3.227
Crimes contra o património	142	14	101	0	21	1	137
Crimes contra a vida em sociedade	161	13	110	0	34	1	158
Crimes contra o Estado	10	3	7	0	3	0	13
Crimes previstos em legislação avulsa	84	7	49	0	20	2	78
Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal	4	0	4	0	0	0	4
Total	3.529	206	2.327	0	1.001	83	3.617

Taxa de Resolução Processual

102,49 %



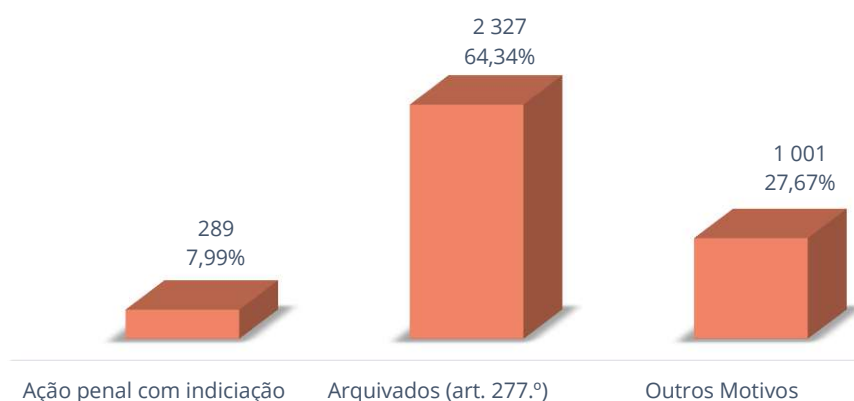
Refletindo os resultados dos três períodos que o integram, no biénio 2023-2025 foram identificados como iniciados 3.529 inquéritos por crimes contra pessoas vulneráveis e findaram 3.617 no mesmo período, de acordo com os dados recolhidos no sistema *Citius*, pela espécie de registo processual “PV – pessoas vulneráveis”. No cômputo do biénio, a recuperação processual foi positiva, sendo a taxa de resolução processual de 102,49%.

Os inquéritos arquivados (2.327) representaram 64,34% dos inquéritos findos.

A ação penal com indicição foi exercida em 289 inquéritos (206 com dedução de acusação e 83 suspensos provisoriamente), correspondendo a 7,99% dos inquéritos findos.

Os inquéritos que findaram por outros motivos (1.001) respeitam, no essencial, em número que não foi possível apurar, a casos de incorporação noutros inquéritos, por duplicação ou conexão processual, continuando, pois, os factos, nesses casos, em investigação. Os “outros motivos” representaram 27,67% do total de inquéritos registados como findos no biénio.

Gráfico n.º 21 – Relação percentual das formas de finalização dos inquéritos face ao total de findos | Crimes contra pessoas vulneráveis | Biénio



Das 206 acusações deduzidas, 27 foram deduzidas em tribunal coletivo (19 relativamente a crimes contra as pessoas), 132 em tribunal de estrutura singular, 41 com recurso ao



mecanismo previsto no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 4 em processo sumaríssimo e 2 em processo sumário.

Das 83 suspensões provisórias do processo aplicadas no biénio, em 79 estava em causa a responsabilidade penal pela prática de *crimes contra as pessoas*.

Por fim, atenta a impossibilidade de recolha de dados por todas as tipologias de crimes contar pessoas vulneráveis, considerando o seu agrupamento em *enquadramentos criminais*, assinala-se que a maioria dos crimes contra as pessoas registado na espécie “*PV – pessoas vulneráveis*” respeita ao crime de maus-tratos, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 152.º-A do Código Penal. No enquadramento dos crimes contra a vida em sociedade encontramos o crime de violação de obrigação de alimentos, entre os crimes contra o Estado o crime de usurpação de funções e nos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, previsto e punível nos termos do disposto no artigo 240.º do Código Penal. Nos crimes previstos em legislação avulsa, verificou-se, no biénio, e entre outros tipos de crime, o crime de utilização de dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da recolha, previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



3.7. Cibercriminalidade

3.7.1. Considerações Genéricas

A alínea e) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, enquadrou a cibercriminalidade nos fenómenos criminais de investigação prioritária.

As condicionantes à investigação que determinaram menor celeridade e eficácia foram já enunciadas e relacionam-se, na sua grande maioria, com a inexistência de recursos humanos e técnicos capazes de dar resposta ao volume de inquéritos instaurados, situação agravada pelas específicas características de tecnicidade e complexidade de muitos dos crimes que integram o fenómeno, a exigirem a realização de perícias; com a falta de resposta adequada e atempada das entidades externas a que inexoravelmente há que recorrer, muitas delas situadas no estrangeiro; e com a demora na resposta aos pedidos de cooperação judiciária internacional.

Como acima referenciado, o Ministério Público, ao longo do biénio continuou a desenvolver iniciativas variadas no sentido de capacitar os seus magistrados nesta área, de agilizar os procedimentos, designadamente junto das operadoras de comunicações/provedores de serviços, de dar continuidade às alternativas, já antes implementadas, à concentração das perícias na Polícia Judiciária, através dos Protocolos de colaboração celebrados com estabelecimentos de ensino superior, de modo a permitir a sua mais célere realização e, conseqüentemente, mais célere investigação, bem como a dotar o Laboratório de Informática Forense, junto do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, de mais capacidade de resposta.

Também a Diretiva n.º 1/2023 emitiu orientações e determinações procedimentais nesse sentido, reforçando as medidas já em curso, em linha de continuidade com as orientações já emitidas no anterior período de execução da anterior Lei de Política Criminal.

Trata-se de criminalidade em que as características de muitos dos crimes que integram o fenómeno acarretam dificuldades acrescidas na sua investigação e na identificação dos



autores dos factos, como o revelam os dados relativos ao número de inquéritos registados contra agentes dos factos não identificados e o número de inquéritos arquivados.

Acresce que alguns dos crimes em causa têm natureza semipública, o que releva também no número de inquéritos arquivados por ausência de legitimidade do Ministério Público para a promoção do procedimento criminal e o exercício da ação penal quando não é apresentada queixa pelos ofendidos (ainda que os factos tenham sido comunicados pelos órgãos de polícia criminal) ou quando desistem da queixa apresentada.

Os dados estatísticos recolhidos refletem o elevado volume processual deste tipo de criminalidade, que, em termos estatísticos, representa 18,06% da totalidade dos inquéritos de investigação prioritária iniciados no biénio.

3.7.2. Análise de dados

3.7.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 27 – Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade | 2.º Semestre de 2023

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	1.764	17	1.691	0	214	9	1.931
Burla informática e nas comunicações	10.004	240	5.170	0	914	27	6.351
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	17	0	9	0	2	11	22
Devassa por meio de informática	95	3	103	0	8	3	117
Falsidade informática	1.183	34	793	0	141	10	978
Interceção ilegítima	4	0	2	0	1	0	3
Reprodução ilegítima de programa protegido	5	0	2	0	2	0	4
Sabotagem informática	101	1	151	0	21	0	173



Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de cartão de garantia, de cartão de crédito, de dispositivo ou dados de pagamento	453	1	575	0	15	2	593
Outros crimes informáticos/ não especificados	1.711	4	1.210	0	77	1	1.292
Total	15.337	300	9.706	0	1.395	63	11.464

Taxa de Resolução Processual

74,75%

O volume processual de inquéritos por crimes integrantes do fenómeno criminal em causa é revelador das exigências que se colocaram ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal durante o período em apreciação, designadamente no domínio dos crimes de burla informática e nas comunicações, que contaram com 10.004 novos inquéritos, correspondentes a 65,23% da totalidade de inquéritos iniciados no período pelo conjunto de crimes cibernéticos.

O número de inquéritos findos neste período (11.464) ficou aquém do número de inquéritos iniciados (15.337), sendo a taxa de resolução processual no semestre em análise de cerca de 74,75%. Sinal evidente das dificuldades sentidas na investigação deste fenómeno criminal, em particular no que respeita à ausência de meios suficientes para a realização célere das pesquisas e perícias informáticas que tal investigação exige.

O crime de burla informática e nas comunicações, com 6.351 inquéritos findos, representou cerca de 55,4% da totalidade dos inquéritos findos.

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (9.706) representou 84,67% do total de inquéritos findos, tendo o crime de burla informática e nas comunicações, com 5.170 inquéritos arquivados, representado 53,27%



do total de inquéritos findos por arquivamento. Valores em que se inserem, em número que não foi possível apurar, casos em que os arquivamentos resultaram de ausência de queixa ou de desistência de queixa por parte dos ofendidos.

Nos crimes que integram o fenómeno é elevada a percentagem de inquéritos com autor dos factos não identificado. No período em referência o número de inquéritos iniciados contra autor não identificado foi de 8.500, correspondentes a 55,42% dos inquéritos iniciados.

Gráfico n.º 22 – Inquéritos iniciados | Cibercriminalidade | Autor identificado e autor não identificado | Relação percentual | 2.º Semestre de 2023



Dos 5.170 inquéritos arquivados pelo crime de burla informática e nas comunicações, em 4.369 era desconhecido o autor dos factos, representando cerca de 84,51% dos inquéritos arquivados por este crime.

No conjunto dos inquéritos findos por acusação (300) e dos inquéritos em que foi aplicada a suspensão provisória do processo (63), a ação penal com indicição foi exercida em 363 inquéritos, correspondentes a 3,17 % do total de inquéritos findos.



3.7.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 28 – Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade | 2024

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	3.515	68	2.568	0	676	23	3.335
Burla informática e nas comunicações	17.436	714	13.291	0	2.272	109	16.389
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	97	9	83	3	17	1	110
Devassa por meio de informática	63	2	77	0	3	3	85
Falsidade informática	3.139	93	1.724	0	616	21	2.454
Interceção ilegítima	8	0	7	0	2	0	9
Reprodução ilegítima de programa protegido	68	2	45	0	6	3	56
Sabotagem informática	199	0	194	0	29	1	224
Abuso de cartão de garantia, de cartão de crédito, de dispositivo ou dados de pagamento	1.801	13	1.489	0	100	3	1.572
Outros crimes informáticos/ não especificados	2.596	55	1.670	0	67	10	1.835
Total	28.922	956	21.148	3	3.788	174	26.069

Taxa de Resolução Processual 90,14%

No ano de 2024, manteve-se a tendência do período anterior, tendo o número de inquéritos findos (26.069) ficado aquém do número de inquéritos iniciados (28.922) no mesmo ano. A taxa de resolução processual foi de 90,14%.

Foram, igualmente, os inquéritos iniciados por crimes de burla informática e nas comunicações que, com 17.436 inquéritos iniciados, representou maior peso no volume



processual de novos inquéritos, correspondendo a 60,29% do total daqueles inquéritos, iniciados em 2024. Os inquéritos findos por este crime corresponderam a 62,87% do total de inquéritos findos.

Dos 28.922 inquéritos iniciados em 2024, no fenómeno da cibercriminalidade, em 17.507 era desconhecido o autor dos factos denunciados – o que corresponde a 60,53% do total de inquéritos iniciados no período em análise.

Gráfico n.º 23 – Inquéritos iniciados | Cibercriminalidade | Autor identificado e autor não identificado | Relação percentual | Ano de 2024



O número de inquéritos findos por arquivamento (21.148) correspondeu a 81,12% do total de inquéritos findos (26.069).

Dos 21.148 despachos de arquivamento proferidos em 2024, no fenómeno da cibercriminalidade, em 13.472 era desconhecido o autor dos factos em investigação – o que corresponde a 63,70% do total de despachos de arquivamento e a 51,68% do total de inquéritos findos.

Os inquéritos findos por acusação (956), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (174) e os inquéritos em que foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal (3), num total de 1.133 inquéritos em que foi exercida a ação penal com indicição, representaram apenas 4,37% do total de processos findos.



3.7.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 29 – Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade | 1.º Semestre de 2025

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	1.672	45	1.312	19	329	8	1.713
Burla informática e nas comunicações	7.972	541	6.362	42	515	43	7.503
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	12	1	17	0	2	0	20
Devassa por meio de informática	13	2	28	0	3	1	34
Falsidade informática	1.606	61	2.534	24	238	17	2.874
Interceção ilegítima	5	0	2	0	1	0	3
Reprodução ilegítima de programa protegido	71	2	48	1	6	2	59
Sabotagem informática	103	0	106	0	6	1	113
Abuso de cartão de garantia, de cartão de crédito, de dispositivo ou dados de pagamento	667	8	597	0	36	3	1.086
Outros crimes informáticos/ não especificados	1.681	55	920	0	103	8	644
Total	13.802	715	11.926	86	1.239	83	14.049

Taxa de Resolução Processual

101,79%

No 1.º semestre de 2025, ocorreu uma ligeira recuperação processual, tendo os inquéritos findos no conjunto dos crimes que integram o fenómeno ultrapassado os iniciados em 1,79%. A taxa de resolução processual foi, assim, de 101,79%.

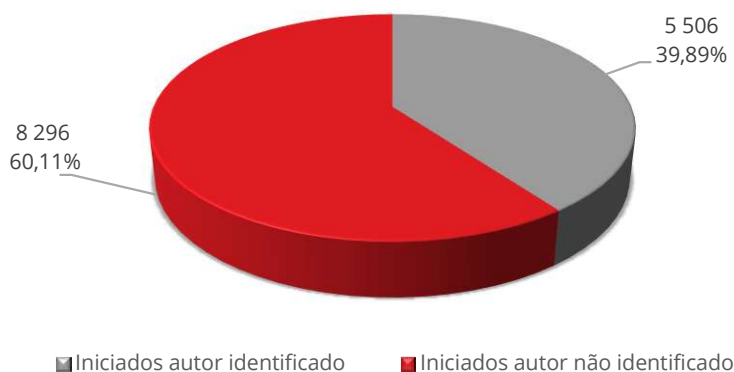
O crime de burla informática e nas comunicações, com 7.972 novos inquéritos, foi, novamente, o crime do fenómeno com maior expressão, conformando 57,76% do total



de inquéritos iniciados. Os inquéritos findos por este crime representaram 87,89% dos inquéritos iniciados e constituíram 53,41% do total de inquéritos findos neste fenómeno criminal.

Dos 13.802 inquéritos iniciados no 1.º semestre de 2025, no fenómeno da cibercriminalidade, em 8.296 era desconhecido o autor dos factos denunciados – o que corresponde a 60,11% do total de inquéritos iniciados no período em análise.

Gráfico n.º 24 – Inquéritos iniciados | Cibercriminalidade | Autor identificado e autor não identificado | Relação percentual | 1.º Semestre de 2025



Os inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (11.926) mantiveram taxa percentual elevada, representando 84,89% do total de inquéritos findos.

Tal como nos períodos anteriores, também neste período se verificou elevada percentagem de inquéritos iniciados contra autor não identificado e, bem assim, elevada percentagem dos despachos de arquivamento em que era desconhecido o autor dos factos investigados – 5.646, representando 47,34% dos inquéritos arquivados ao abrigo do do artigo 277.º do Código de Processo Penal.

A ação penal com indiciação foi exercida em 884 inquéritos (715 por acusação, 86 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 83 suspensos provisoriamente).



Dos 715 inquéritos que findaram com acusação, 57 foram acusados para julgamento em tribunal coletivo, 228 para julgamento em tribunal de estrutura singular com recurso ao mecanismo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 408 para julgamento em tribunal singular, 5 em processo abreviado, 16 em processo sumaríssimo e 1 em processo sumário.

O total de inquéritos objeto de indicição representou 6,29% do total dos inquéritos findos.

3.7.2.4. Biénio

Quadro n.º 30 – Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade e crimes cometidos por meio de um sistema informático ou de comunicação | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	6.951	130	5.137	19	1.219	40	6.545
Burla informática e nas comunicações	35.412	1.495	20.454	45	3.701	179	25.874
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	126	10	108	0	21	12	151
Devassa por meio de informática	171	7	174	0	14	7	202
Falsidade informática	5.928	188	4.822	24	995	48	6.077
Interceção ilegítima	17	0	10	0	4	0	14
Reprodução ilegítima de programa protegido	144	4	95	1	14	5	119
Sabotagem informática	403	1	403	0	56	2	462
Abuso de cartão de garantia, de cartão de crédito, de dispositivo ou dados de pagamento	2.921	22	2.472	0	118	8	2.620
Outros crimes informáticos/ não especificados	5.988	114	3.755	0	280	19	4.168
Total	58.061	1.971	37.430	89	6.422	320	46.232

Taxa de Resolução Processual

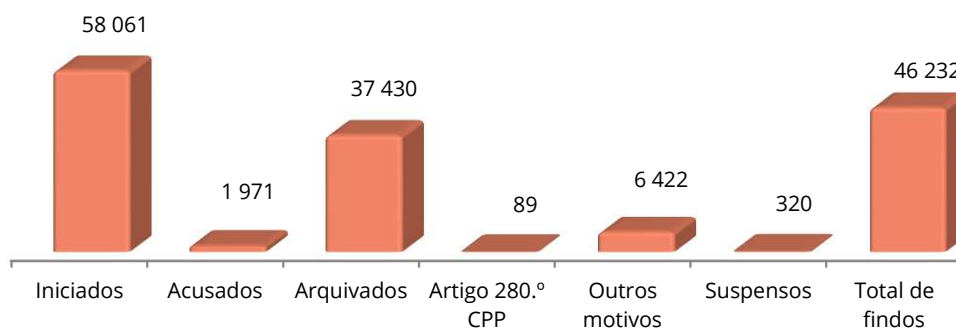
79,63 %



Em conformidade com o que ocorreu nos períodos temporais que o compõem, com exceção do 1.º semestre de 2025 (período em que, com ligeira percentagem de mais 1,79%, os inquéritos findos ultrapassaram os iniciados), no conjunto de todos os períodos os inquéritos findos ficaram ligeiramente aquém dos iniciados, em percentagem de menos 20,37%.

A taxa de resolução processual foi, assim, no biénio, de 79,63%.

Gráfico n.º 25 – Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade | Biénio



Findaram menos inquéritos do que os iniciados em todos os crimes integrantes do fenómeno, com exceção dos crimes de dano relativo a programas ou outros dados informáticos (126 iniciados e 151 findos), de devassa por meio de informática (171 iniciados e 202 findos), de falsidade informática (5.928 iniciados e 6.077 findos) e de sabotagem informática (403 iniciados e 462 findos).

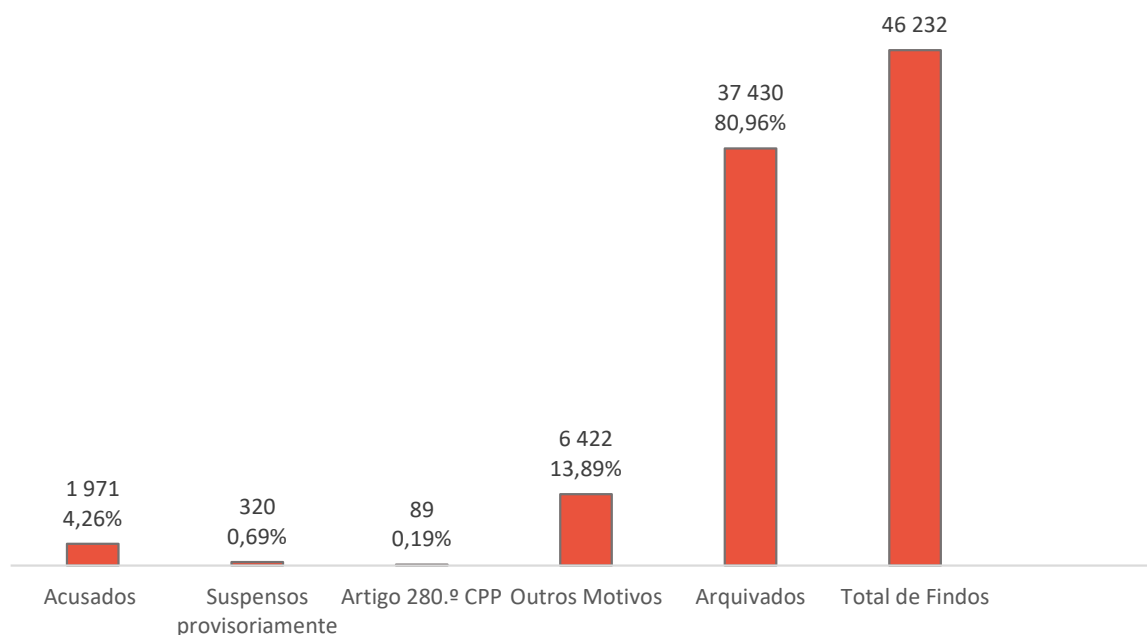
Em todo o biénio em análise, dos 56.061 inquéritos iniciados, no fenómeno da cibercriminalidade, em 34.303 era desconhecido o autor dos factos denunciados – o que corresponde a 59,08% do total de inquéritos iniciados no biénio.



Gráfico n.º 26 – Inquéritos iniciados | Cibercriminalidade | Autor identificado e autor não identificado | Relação percentual | Biénio



Gráfico n.º 27 – Percentagem interna de cada forma de finalização dos inquéritos face à totalidade de findos | Cibercriminalidade | Biénio



No conjunto dos crimes que integram o fenómeno, o número de inquéritos arquivados ao abrigo do disposto no artigo 277.º do Código de Processo Penal (37.430) constituiu 80,96% do total de inquéritos findos.

Dos 37.430 inquéritos arquivados, em 24.468 não foi possível identificar o autor dos factos não identificado – o que representa 65,37% do total dos inquéritos arquivados e 52,92% do total de inquéritos findos no biénio, no fenómeno da cibercriminalidade.

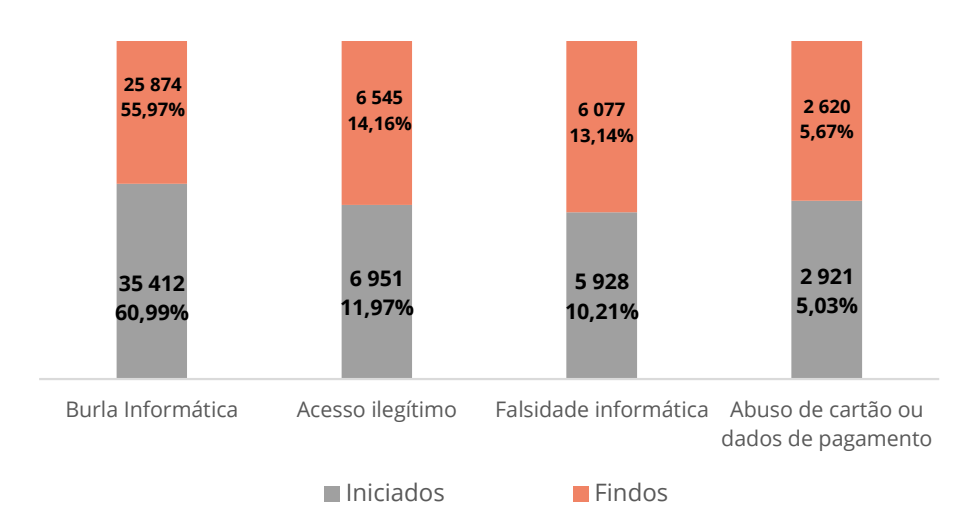


A ação penal com indicição foi exercida em 2.380 inquéritos (1.971 por acusação, 320 suspensos provisoriamente e 89 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal) e representou, assim, 5,15% do total de inquéritos findos.

Resultados que vêm confirmar as dificuldades na investigação dos tipos de crime que integram o fenómeno da cibercriminalidade, em especial nalguns concretos tipos criminais, conforme acima já assinalado especificamente em relação aos diversos constrangimentos com que as investigações se depararam, pese embora as diferentes iniciativas e ações concretizadas no sentido de ultrapassar alguns deles e minimizar outros.

O que é também revelado pelos valores específicos de cada crime relativos aos inquéritos arquivados e aos que findaram com indicição, em especial os de maior volume processual e os que exigem diligências de recolha de prova de maior tecnicidade.

Gráfico n.º 28 - Crimes de maior expressão estatística | Percentagem dos iniciados e dos findos por cada crime face à totalidade de inquéritos iniciados e findos | Cibercriminalidade | Biénio



No biénio, em conformidade com os períodos que o compõem, o crime de burla informática e nas comunicações foi o que registou maior número de novos inquéritos (35.412), representando 60,99% da totalidade dos inquéritos iniciados por todos os



crimes que integram o fenómeno (58.061). Os inquéritos findos por este tipo de crime (25.874) representam 55,97% da totalidade dos inquéritos findos (46.232).

Pelo mesmo crime, foram deduzidas 1.495 acusações, que corresponderam a 5,78% da totalidade dos processos findos por este crime, e representaram cerca de 75,85% da totalidade das acusações deduzidas por todos os crimes que integram o fenómeno (1.971).

Se considerarmos o número de inquéritos com acusação proferida por aquele crime (1.495), o número de casos em que foi aplicada a suspensão provisória do processo em inquéritos relativos a este tipo criminal (179) e o número de inquéritos com aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (45), a ação penal com indicição foi exercida em 1.719 inquéritos relativos a burla informática e nas comunicações, correspondentes a 6,64% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.

Percentagem de indicição e de exercício da ação penal que se situa próxima da calculada para todo o fenómeno da cibercriminalidade e que se compreende no enquadramento dos constrangimentos assinalados, conjugados com o volume processual.

Sendo elevado o número de inquéritos arquivados pelo crime em referência (20.454) importa assinalar que 16.427 desses inquéritos respeitavam a autor dos factos não identificado.

O número de inquéritos arquivados por este crime (20.454) representou 79,05% do total de inquéritos findos (25.874) pelo mesmo crime e 54,64% do total de inquéritos arquivados de todo o fenómeno da cibercriminalidade (37.430), no biénio.

Também no crime de acesso ilegítimo se verificou uma percentagem elevada de inquéritos findos por arquivamento (5.137), correspondente a 78,49% dos inquéritos findos pelo mesmo crime (6.545) e a 13,72% do total de inquéritos arquivados de todo o fenómeno da cibercriminalidade (37.430), no biénio.



Salientando-se que o número de inquéritos arquivados por este crime com autor dos factos não identificado (2.250) correspondeu a 43,80% dos inquéritos arquivados pelo mesmo crime (5.137) e a 34,38% da totalidade dos inquéritos findos pelo mesmo crime, de acesso ilegítimo.

O número de inquéritos em que foi exercida a ação penal pela prática do crime de acesso ilegítimo foi de 189 (130 por acusação, 40 suspensos provisoriamente e 19 com aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal), o que, considerando o seu volume processual, reflete também as já aludidas dificuldades, designadamente em sede de indiciação. Face à totalidade de inquéritos findos por este crime, no biénio, a percentagem de inquéritos que findaram com exercício da ação penal foi, assim, de 2,89%.

Idênticas considerações podem ser efetuadas relativamente aos restantes crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade e demais crimes cometidos por meio de um sistema informático ou de comunicação, conforme resulta dos dados acima expostos, seja nos crimes que registaram volume processual relativamente considerável, como é o caso do crime de falsidade informática (5.928 inquéritos iniciados e 6.077 findos – dos quais 188 por acusação, 48 por suspensão provisória, 24 com aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 4.822 por arquivamento), ou no crime de abuso de cartão de garantia, de cartão de crédito, de dispositivo ou dados de pagamento, (2.921 inquéritos iniciados e 2.620 findos – dos quais apenas 22 por acusação, 8 por suspensão provisória e 2.472 por arquivamento), seja, ainda, nos crimes de menor volume processual.

Em qualquer caso, importará atentar também que na elevada taxa de inquéritos arquivados pesam, em número que não foi possível apurar, os casos em que não foi apresentada queixa pelos ofendidos (pese embora a notícia do crime tivesse sido comunicada ao Ministério Público) e os casos de desistência de queixa, atenta a natureza semipública de alguns dos crimes em causa, como é o caso do crime de burla informática e nas comunicações, na sua forma simples (n.º 4 do artigo 221.º do Código Penal) e no crime de abuso de cartão de garantia, de cartão de crédito, de dispositivo ou dados de



pagamento, igualmente, na sua forma simples (artigo 225.º, n.º 3, do Código Penal). Desistência de queixa que sucede, em regra, quando os queixosos/ofendidos são ressarcidos dos prejuízos, designadamente pelas entidades bancárias.

O mesmo ocorre relativamente a outros crimes que integram o fenómeno, previstos na Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que nalgumas modalidades de ação têm natureza semipública, como é o caso dos crimes de dano relativo a programas ou outros dados informáticos, nas modalidades previstas nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º daquela Lei, e do crime de acesso ilegítimo, quanto às ações previstas nos n.ºs 1, 4 e 6 do artigo 6.º da mesma Lei.

Os inquéritos iniciados pelos crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade (58.061) constituíram 18,06% do total de inquéritos iniciados no biénio por crimes de investigação prioritária (321.464) e os inquéritos findos (46.232) constituíram 15,13% do total daqueles inquéritos findos (305.597).

3.8. Tráfico de estupefacientes, tráfico de armas e crimes praticados de forma organizada ou em contexto de violência grupal

3.8.1. Considerações genéricas

As orientações e determinações da Diretiva n.º 1/2023 relativas a esta prioridade de investigação, atentas as características dos crimes em causa, a exigirem atuação operacional e conhecimentos policiais específicos, incidiram essencialmente em aspetos procedimentais potenciadores de intervenção célere, articulada e coordenada entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal, nomeadamente, através do cumprimento escrupuloso dos deveres de comunicação, cooperação e partilha de informações previstos na Lei de Organização da Investigação Criminal.

Considerando as tipologias criminais que poderiam integrar esta prioridade de investigação, e em vista à eficácia investigatória, a Diretiva orientou os magistrados no



sentido da ponderação da necessidade de criação de equipas mistas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

Também em face das características dos crimes potencialmente integradores desta prioridade, a Diretiva emitiu orientações relativamente ao recurso a mecanismo de conexão e de articulação processual, bem como relativas à promoção dos mecanismos adequados à proteção das vítimas.

O artigo 1.º do Código de Processo Penal define a criminalidade violenta como «*as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a autoridade pública e forem puníveis com pena de prisão de máximo igual ou superior a 5 anos*» (al. *j*).

Aquele preceito legal não contém a definição de criminalidade organizada, mas sim a definição de “*criminalidade altamente organizada*”, no sentido que lhe é atribuído pela al. *m*) do artigo 1.º como sendo «*as condutas que integrem crimes de associação criminosa, tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento*».

De igual modo, não contém a definição de criminalidade grupal.

No contexto da indicação legal da prioridade e do disposto no artigo 1.º do Código de Processo Penal, e considerando que alguns dos fenómenos criminais que poderão integrá-la se encontram autonomizados no artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto (v.g. o crime de homicídio, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, os crimes contra a autoridade pública, a corrupção e crimes conexos), foram objeto de consideração para a sua execução as categorias específicas da associação criminosa, rapto, sequestro, tráfico de armas e tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, e considerados outros tipos para a categoria “*Outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal*”. Os crimes de roubo e furto cometidos em contexto grupal serão tratados no fenómeno dos crimes contra o património.



3.8.2. Análise de dados

3.8.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 31 - Movimento de inquéritos | Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo | 2.º Semestre de 2023

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Associação criminosa	13	0,16%	1	8	0	6	0	15
Rapto	74	0,90%	1	30	0	11	0	42
Sequestro	171	2,07%	7	84	0	35	2	128
Tráfico de armas	39	0,47%	8	27	0	5	9	49
Tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas	5.725	69,34%	662	1.916	5	697	186	3.466
Outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal	2.235	27,07%	24	773	0	516	2	1.315
Total	8.257	100%	703	2.838	5	1.270	199	5.015

Taxa de Resolução Processual Global

60,74%

No período correspondente ao 2.º semestre de 2023, iniciaram-se 8.257 inquéritos pelos crimes que integram o fenómeno em referência, dos quais 5.725 pelo crime de tráfico de estupefacientes e 2.235 por outros crimes violentos praticados de forma organizada ou grupal, representando, respetivamente, cada um daqueles crimes, 69,34% e 27,07% do total de inquéritos iniciados.

Findaram menos inquéritos do que os iniciados (menos 39,26%), correspondendo a uma taxa de resolução processual de 60,74%.

Apenas os inquéritos findos pelos crimes de associação criminosa (com 15 inquéritos findos e 15 iniciados), de tráfico de armas (com 49 inquéritos findos e 39 iniciados)



obtiveram uma resolução processual igual ou superior a 100%, ou seja, os inquéritos findos suplantaram os entrados nessas tipologias criminais.

Do total de inquéritos findos (5.015), 703 findaram por acusação (334 em Tribunal Coletivo, 100 em Tribunal Singular com utilização do mecanismo previsto no artigo 16.º n.º 3 do Código de Processo Penal, 177 em Tribunal Singular, 49 em processo abreviado, 15 em processo sumaríssimo e 28 em processo sumário), tendo representado 8,51% dos inquéritos iniciados e constituído 14,02% do total de inquéritos findos.

Foi pelo crime de tráfico de estupefacientes que findaram mais inquéritos com acusação (662), correspondentes a 19,10% do total dos respetivos inquéritos findos (3.466), seguido dos outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal, com 24 inquéritos em que foi deduzida acusação, correspondentes a 1,83% do total de inquéritos findos por estes crimes (1.315).

A ação penal, no conjunto dos inquéritos respeitantes aos crimes ora em causa, foi exercida em 907 inquéritos (703 por acusação, 5 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 199 suspensos provisoriamente), tendo correspondido a 18,09% do total de inquéritos findos (5.015).

O número de inquéritos iniciados contra autor não identificado foi relativamente elevado (2.083, constituindo 25,23% dos iniciados), essencialmente por força do aglomerado dos outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal, que registaram 1.733 inquéritos dessa natureza (77,54% dos 2235 iniciados por aqueles crimes).

No entanto, no conjunto dos crimes que integraram o fenómeno, apenas foram arquivados 877 inquéritos sem identificação do autor dos factos (645 deles relativos aos outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal), o que correspondeu a 42,10% da totalidade dos inquéritos iniciados contra autor não identificado, quedando os restantes em investigação autónoma ou por incorporação noutros inquéritos conexos.



No âmbito destes crimes, o recurso às formas simplificadas de processo e aos institutos de consenso quedou-se, respetivamente, em 92 inquéritos (49 em processo abreviado, 15 em processo sumaríssimo e 28 em sumário) e em 204 (5 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 199 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo). O recurso ao processo abreviado teve lugar nos crimes de tráfico de estupefacientes (49), a aplicação do processo sumaríssimo ocorreu nos crimes de tráfico de estupefacientes (13) e de tráfico de armas (2); e o processo sumário foi aplicado em 24 processos de tráfico de estupefacientes e 4 de tráfico de armas. Por seu turno, os 5 inquéritos em que foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal respeitavam a crime de tráfico de estupefacientes e os 199 suspensos provisoriamente dividiram-se por 2 pelo crime de sequestro, 9 pelo crime de tráfico de armas, 186 pelo crime de tráfico de estupefacientes e outros 2 por outros crimes violentos ou praticados de forma organizada.

Estabelecendo uma comparação entre o 2.º semestre de 2023 e o período homólogo do biénio anterior (2.º semestre de 2020), e desconsiderando o crime de roubo do 2.º semestre de 2020 (que foi incluída na análise no relatório anterior), observa-se uma evolução relevante na estrutura dos fenómenos criminais analisados, bem como na respetiva resposta processual.

No 2.º semestre de 2020, excluído o roubo, foram iniciados 2.642 inquéritos por crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal. O fenómeno claramente dominante foi o tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, que representou 86,60% dos inquéritos iniciados, seguindo-se o sequestro (6,55%) e os outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal (3,52%). Os restantes tipos de crime apresentaram expressão residual, designadamente o rapto (1,40%), o tráfico de armas (1,36%) e a associação criminosa (0,57%). Neste período, registaram-se 863 acusações, correspondendo a uma taxa global de acusação de 32,66%, com particular incidência no tráfico de estupefacientes, cuja taxa de acusação atingiu 34,53%.



No 2.º semestre de 2023, o número de inquéritos iniciados ascendeu a 8.257, evidenciando um aumento muito significativo da atividade processual nestes fenómenos criminais. Embora o tráfico de estupefacientes continue a assumir um papel central, a sua representatividade diminuiu para 69,34%, revelando uma maior diversificação dos fenómenos criminais. Destacam-se os outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal, que passaram a representar 27,07% dos inquéritos iniciados, enquanto o sequestro manteve uma expressão semelhante (2,07%). Os restantes crimes — rapto (0,90%), tráfico de armas (0,47%) e associação criminosa (0,16%) — continuaram a apresentar um peso relativo reduzido.

Em termos de resposta judicial, no 2.º semestre de 2023 foram deduzidas 703 acusações, o que corresponde a uma taxa global de acusação de 8,51%, significativamente inferior à registada em 2020, após exclusão do roubo na análise do presente fenómeno (porque incluído nos crimes contra o património). Este decréscimo é particularmente visível no tráfico de estupefacientes, apesar de este crime continuar a concentrar a maioria absoluta das acusações.

Em síntese, a comparação entre os dois períodos evidencia uma redução do peso relativo do tráfico de estupefacientes, uma diversificação dos fenómenos criminais abrangidos e uma diminuição das taxas de acusação, apontando para alterações estruturais quer na criminalidade organizada e violenta, quer na resposta do sistema de justiça penal entre 2020 e 2023.



3.8.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 32 - Movimento de inquéritos | Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo | 2024

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Associação criminosa	66	0,55%	12	37	0	10	0	59
Rapto	124	1,03%	10	59	0	25	1	95
Sequestro	283	2,35%	30	185	0	57	6	278
Tráfico de armas	70	0,58%	16	40	0	3	26	85
Tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas	6.553	54,42%	1.669	3.618	7	1.552	3.157	10.003
Outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal	4.945	41,07%	547	4.565	3	637	33	5.785
Total	12.041	100%	2.284	8.504	10	2.284	3.223	16.305

Taxa de Resolução Processual Global

135,41%

No ano de 2024, aumentou a capacidade de recuperação dos processos. Findaram mais 35,41% inquéritos (16.305) do que iniciados (12.041), o que ocorreu, de forma significativa, nos processos por crime de tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, nos processos por tráfico de armas e nos outros crimes violentos ou praticados de forma grupal. Nas outras tipologias criminais, porém, os findos foram inferiores aos entrados, como por exemplo, nos crimes de rapto, em que se findaram menos 29 inquéritos, o que corresponde a 23,39% dos processos entrados. A taxa de resolução processual foi de 135,41% na sua globalidade.

O crime de tráfico de estupefacientes foi a tipologia criminal que registou maior número de inquéritos iniciados no período (6.553) o que representou 54,42% do total dos inquéritos iniciados, tendo finalizado 10.003 inquéritos (mais 52,65%).



Neste período, foi também o crime de tráfico de estupefacientes que registou maior número de inquéritos findos por acusação (1.669), correspondentes a 73,07% do total de inquéritos findos por acusação (2284).

Os outros crimes violentos ou praticados de forma grupal registaram 547 inquéritos findos por acusação (23,95% do total de inquéritos findos por acusação).

Os demais crimes que findaram por acusação (68, sendo 12 pelo crime de associação criminosa, 10 pelo crime de rapto, 30 pelo crime de sequestro, 15 pelo crime de tráfico de armas) corresponderam a 2,98% do total de inquéritos que findaram por esta forma.

Das 2.284 acusações deduzidas, 735 foram em Tribunal Coletivo, 187 em Tribunal Singular com utilização do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 1.048 em Tribunal Singular. As formas simplificadas de processo foram utilizadas num total de 314 inquéritos (268 em processo abreviado, 29 em processo sumaríssimo e 17 em processo sumário).

Findaram com aplicação de institutos de consenso 3.233 inquéritos. Ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal, findaram 10 inquéritos (7 relativos ao crime de tráfico de estupefacientes e 3 no âmbito de outros crimes violentos).

Os 3.223 inquéritos suspensos provisoriamente corresponderam a 3.157 em inquéritos por crime de tráfico de estupefacientes, 33 referentes a inquéritos por *“outros crimes não especificados”*, 26 de tráfico de armas, 6 pela prática de crime de sequestro e 1 por rapto.

A ação penal com indiciação foi exercida em 5.517 inquéritos (2.284 por acusação, 10 com aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 3.223 suspensos provisoriamente), valor que representou 45,82% dos inquéritos iniciados e 33,84% do total de inquéritos findos.

No conjunto de todos os crimes, registou-se elevado número de inquéritos findos por arquivamento (8.504, correspondentes a 52,16% do total de inquéritos findos), dos quais 2.264 foram arquivados com autor dos factos não identificado (26,62% do total de arquivados).



O número de inquéritos arquivados com autor dos factos não identificado ficou aquém dos inquéritos iniciados da mesma natureza (2.880).

Os outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal não especificados foram os que mais registaram inquéritos findos por arquivamento (4.565, dos quais, 2.292 contra autor dos factos não identificados, correspondentes a 50,21% daquele total).

Por seu turno, o crime de tráfico de estupefacientes registou 3.618 inquéritos findos por arquivamento, dos quais 275 contra autor não identificado, número este inferior ao de inquéritos iniciados sem autor identificado (371), quedando os restantes 96 em investigação.

Em comparação entre 2021 e 2024, períodos homólogos do biénio, excluindo os dados do crime de roubo do ano de 2021, observa-se uma evolução significativa na maioria das categorias de crimes. O número de inquéritos iniciados por associação criminosa aumentou de 32 em 2021 para 66 em 2024, representando um crescimento de 106,25%, e a sua participação relativa face ao total passou de 0,24% para 0,55%. Os inquéritos por rapto mais do que duplicaram, subindo de 43 para 124, um aumento de 188,37%, com a percentagem relativa passando de 0,32% para 1,03%. Para o sequestro, os inquéritos iniciados cresceram ligeiramente, de 253 para 283 (+11,86%), mantendo uma presença semelhante face ao total, de 1,88% em 2021 para 2,35% em 2024.

No tráfico de armas, verificou-se um aumento de 57 para 70 inquéritos (+22,81%), com a percentagem relativa a subir de 0,42% para 0,58%. Já o tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas apresentou um acréscimo significativo, de 5.173 para 6.553 inquéritos, correspondendo a um aumento de 26,61%, embora a sua participação relativa tenha passado de 38,40% em 2021 para 54,42% em 2024, indicando que este tipo de crime se tornou predominante nos inquéritos.

A categoria de outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal sofreu a maior variação, subindo de 474 inquéritos em 2021 para 4.945 em 2024, um



crescimento impressionante de 943,24%, fazendo com que a sua participação relativa passasse de 3,52% para 41,07%, o que sugere uma grande mudança no enquadramento das tipologias que foram registadas como tal no sistema *Citius* ou na recolha de dados pelas comarcas.

Quanto aos desfechos processuais, o número de acusados aumentou ligeiramente de 2.544 em 2021 para 2.284 em 2024, enquanto os arquivamentos (artigo 277.º do Código de Processo Penal) decresceram de 8.773 para 8.504. As suspensões também aumentaram, de 782 para 3.223, e os casos concluídos por outros motivos cresceram de 2.027 para 2.284.

Em resumo, entre 2021 e 2024 houve um aumento geral nos inquéritos de crimes organizados e violentos, com destaque para outros crimes violentos e tráfico de estupefacientes, que passaram a representar uma fatia muito maior do total, enquanto crimes como sequestro, rapto e associação criminosa cresceram em menor escala, mas ainda de forma significativa.



3.8.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 33 - Movimento de inquéritos | Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo | 1.º Semestre de 2025

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Associação criminosa	19	0,23%	5	4	0	9	0	18
Rapto	48	0,57%	5	39	0	12	1	57
Sequestro	158	1,89%	18	102	0	53	3	176
Tráfico de armas	31	0,37%	13	28	0	5	6	52
Tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas	3.730	44,51%	805	1.901	0	821	129	3.656
Outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal	4.395	52,44%	269	4.076	0	343	11	4.699
Total	8.381	100%	1.115	6.150	0	1.243	150	8.658

Taxa de Resolução Processual Global

103,31%

No conjunto dos crimes que integram a prioridade de investigação em referência, no 1.º semestre de 2025 iniciaram-se 8.381 inquéritos e findaram 8.658, equivalentes a mais 3,31% do que os iniciados, conformando uma taxa de recuperação muito superior à do 2.º semestre de 2023 (que contou com menos 39,26%), mas inferior à do ano de 2024 (que contou com mais 35,41%). A taxa de resolução processual foi de 103,31%.

Os outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal registaram 4.395 novos inquéritos, constituindo 52,44% do total de inquéritos iniciados pelos crimes que integram esta prioridade de investigação, e 4.699 findos (mais 6,92% do que os iniciados), representando 54,27% do total de inquéritos findos.

Pelo crime de tráfico de estupefacientes iniciaram-se 3.730 novos inquéritos e findaram 3.656 (menos 1,98%). Os novos inquéritos por este tipo criminal constituíram 44,51% do



total de inquéritos iniciados no período por todos os crimes que integram o fenómeno em apreciação, e os inquéritos findos por aquele crime representaram 42,23% do total de inquéritos findos por todos os crimes.

Os demais crimes que integram o fenómeno registaram, no seu conjunto, 256 novos inquéritos (3,05% do total de inquéritos iniciados) e 303 inquéritos findos (3,50% do total de inquéritos findos).

Findaram por acusação 1.115 inquéritos (340 em Tribunal Coletivo, 143 em Tribunal Singular com utilização do artigo 16.º n.º 3 do Código de Processo Penal, 515 em Tribunal Singular, 92 em processo abreviado, 23 em processo sumaríssimo e 2 em processo sumário), o que representou 13,30% dos inquéritos iniciados e 12,88% dos inquéritos findos.

Foi mais uma vez o crime de tráfico de estupefacientes que contou com maior número de inquéritos findos por acusação (805) em percentagem de 72,20% do total de inquéritos findos por acusação (1.115).

O aglomerado dos outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal contou com 269 inquéritos findos por acusação, constituindo 24,13% do total de inquéritos findos por acusação. No conjunto dos demais crimes findaram por acusação 41 inquéritos (3,68% do total de inquéritos findos por acusação).

Foi feita utilização dos institutos de consenso em 150 inquéritos, todos por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo. Não foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal. Os inquéritos suspensos provisoriamente respeitaram aos crimes de tráfico de armas (6), ao crime de tráfico de estupefacientes (129), ao crime de sequestro (3), ao crime de rapto (1) e aos “outros crimes não especificados” (11).

A ação penal com indicição foi exercida em 1.265 inquéritos (no conjunto dos 1.115 por acusação e 150 suspensos provisoriamente, sem que tenha sido feito uso do artigo 280.º do Código de Processo Penal), representando 15,09% dos inquéritos iniciados e 14,61% do total de inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno.



O número de inquéritos objeto de arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal foi também elevado (6.150, dos quais 2.136 relativos a autor dos factos não identificado), tendo representado 73,38% dos inquéritos iniciados e 71,03% dos inquéritos findos.

Daqueles inquéritos, 1.901 respeitaram ao crime de tráfico de estupefacientes (163 sem autor dos factos identificado), e 4.076 respeitaram aos outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal, comportando apenas estes dois crimes 5.977 inquéritos findos por arquivamento (69,03% do total de inquéritos arquivados).

Os inquéritos iniciados pelos crimes que integram o fenómeno (8.381) representaram 10,20% do total de inquéritos de investigação prioritária iniciados no 1.º semestre de 2025 (82.189), e os findos pelos mesmos crimes conformaram 10,07% do total de inquéritos findos no mesmo período por todos os crimes de investigação prioritária (85.980).

Por comparação entre este semestre e o semestre homólogo do biénio anterior (1.º semestre de 2022), observa-se uma mudança muito significativa na distribuição dos inquéritos criminais. O número de inquéritos por associação criminosa diminuiu de 98 para 19, uma queda de 80,61%, com a percentagem relativa a cair de 1,41% para 0,23%, indicando uma redução drástica da incidência ou registo no *Citius* desta tipologia.

Para rapto, verificou-se um aumento de 29 para 48 inquéritos (+65,52%), com a percentagem relativa a subir de 0,42% para 0,57%. Os casos de sequestro aumentaram ligeiramente de 145 para 158 (+8,97%), mas a percentagem relativa caiu de 2,09% para 1,89%, mantendo-se uma fatia relevante do total de inquéritos.

No tráfico de armas, os inquéritos diminuiriam ligeiramente de 33 para 31 (-6,06%), com a percentagem relativa a cair de 0,47% para 0,37%, mantendo esta categoria pequena, mas constante. O tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas registou um aumento expressivo de 2.092 para 3.730 inquéritos (+78,24%), com a participação



relativa a subir de 30,08% para 44,51%, mostrando que este tipo de crime se tornou muito mais predominante.

Por fim, os outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal tiveram um aumento no registo dramático, passando de 355 para 4.395 inquéritos (+1.137,32%), o que poderá sugerir discrepâncias na sua sinalização junto do *Citius* ou contabilização pelas comarcas, e a percentagem relativa passou de 5,10% para 52,44%.

Em resumo, entre o 1.º semestre de 2022 e o 1.º semestre de 2025, houve uma redução acentuada no registo de crimes por associação criminosa, um forte aumento nos crimes de rapto, sequestro e principalmente em outros crimes violentos organizados e tráfico de estupefacientes.

3.8.2.4. Biénio

Quadro n.º 34 - Movimento de inquéritos | Crimes violentos bem como os praticados de forma organizada ou em grupo | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Associação criminosa	98	0,34%	18	49	0	25	0	92
Rapto	246	0,86%	16	128	0	48	2	194
Sequestro	612	2,13%	55	371	0	145	11	582
Tráfico de armas	140	0,49%	37	95	0	13	41	186
Tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas	16.008	55,82%	3.136	7.435	12	3.070	3.472	17.125
Outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal	11.575	40,36%	840	9.414	3	1.496	46	11.799
Total	28.679	100%	4.102	17.492	15	4.797	3.572	29.978

Taxa de resolução processual

104,53%

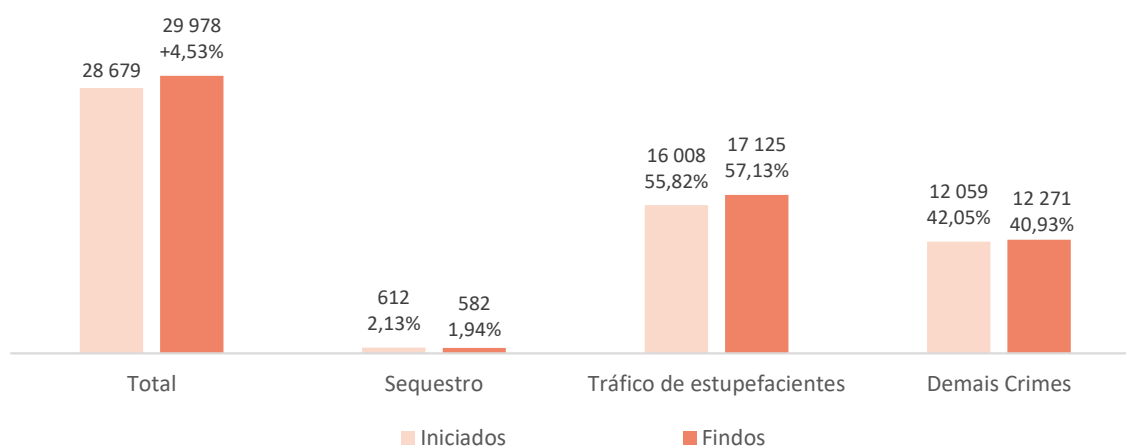


No conjunto dos crimes que integram o fenómeno de *crimes violentos, bem como os praticados de forma organizada ou em grupo*, no biénio 2023-2025 iniciaram-se 28.679 novos inquéritos.

Os inquéritos iniciados contra autor não identificado (7.397) constituíram 25,79% da totalidade dos novos inquéritos. No entanto, apenas foram arquivados 5.677 inquéritos sem autor dos factos identificado, quedando os restantes em investigação, autónoma ou por incorporação noutros inquéritos conexos.

No biénio findaram 29.978 inquéritos pelos crimes que integram o fenómeno, o que correspondeu a mais 4,53% do que os inquéritos iniciados. A taxa de resolução processual foi de 104,53%.

Gráfico n.º 29 - Crimes violentos e praticados de forma organizada ou em grupo | Inquéritos iniciados | Peso percentual dos crimes que integram o fenómeno no total de iniciados | Relação percentual global e por crime entre inquéritos findos e iniciados | Biénio



Em consonância com o que ocorreu nos períodos que integram o biénio, os inquéritos iniciados pelo crime tráfico de estupefacientes conformaram 55,82% do total de iniciados, tendo findado mais 6,98% do que os iniciados pelo mesmo crime, número que correspondeu a 57,13% do total de inquéritos findos por todos os crimes que integram o fenómeno. A taxa de resolução processual neste crime foi de 106,98%.



O crime de sequestro conformou 2,13% do total dos processos iniciados, tendo findado menos 4,90% de inquéritos por comparação aos iniciados.

No seu conjunto, os demais crimes, num total de 12.059 novos inquéritos constituíram 42,05% do total de iniciados.

Os inquéritos findos por aqueles crimes (12.271, mais 1,76% do que os iniciados pelos mesmos crimes) representaram 40,93% do total de findos no conjunto de todos os crimes. Atingiram uma taxa de resolução processual, no seu conjunto, de 101,76%.

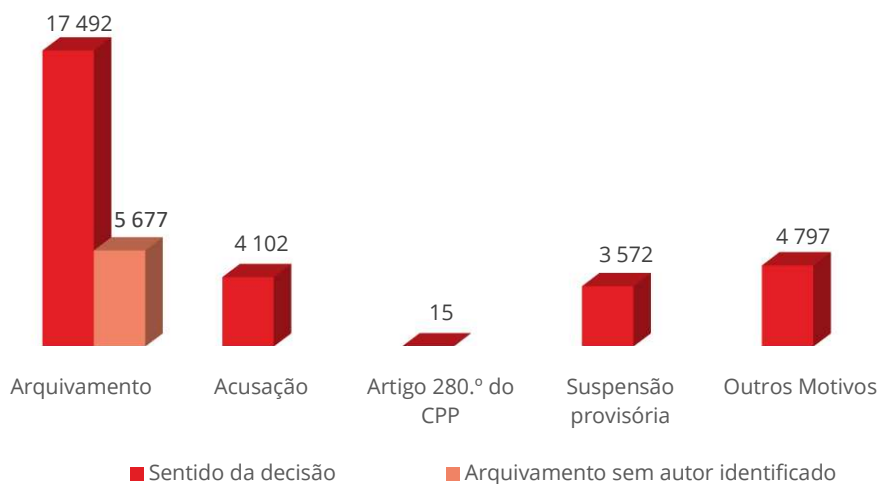
Resultados que, apesar de positivos em sede de resolução processual, refletem ainda, por um lado, o elevado volume processual de inquéritos iniciados relativos aos crimes de tráfico de estupefacientes (16.008) e dos que são contabilizados nos outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal (11.575).

Por outro lado, são também demonstrativos das dificuldades de investigação que resultaram da falta de meios humanos operacionais que, em face das características de tais crimes, são essenciais à sua investigação, para além das questões relativas à forma de concretização da atividade criminosa, a necessidade de recurso a técnicas especiais de investigação e a necessidade de realização de perícias laboratoriais, que nem sempre foram atempadamente concluídas.

Ainda assim, muito em razão do esforço de execução por parte do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, em quase todos os crimes que integram o fenómeno foi possível findar mais inquéritos do que os iniciados, como dá conta o quadro supra, não sendo muito pouco relevante a taxa de inquéritos findos com indicição.



Gráfico n.º 30 - Formas de finalização dos inquéritos | Crimes violentos e praticados de forma organizada ou em grupo | Biénio



Findaram 17.492 inquéritos por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal. Os inquéritos arquivados representaram 60,99% dos inquéritos iniciados e 58,35% do total de inquéritos findos.

Pelo conjunto dos crimes que integram o fenómeno, findaram por acusação 4.102 inquéritos, correspondentes a 14,30% dos inquéritos iniciados e a 13,68% do total de inquéritos findos.

Dos inquéritos acusados, 1.409 foram em Tribunal Coletivo, 430 em Tribunal Singular com utilização do artigo 16.º n.º 3 do Código de Processo Penal, 1.740 em Tribunal Singular, 409 em processo abreviado, 67 em processo sumaríssimo e 47 em processo sumário.

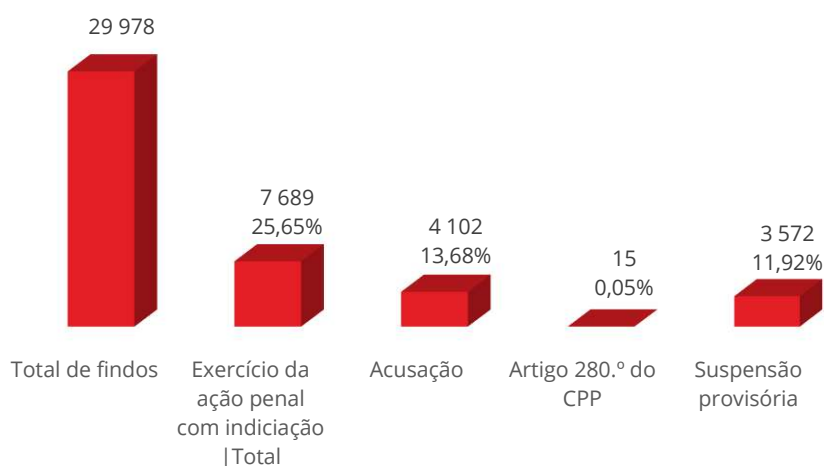
No biénio, o total de inquéritos em que foram utilizados os institutos de consenso foi de 3.587 (15 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 3.572 com aplicação do instituto de suspensão provisória).

Foi no crime de tráfico de estupefacientes que mais uso se fez daqueles institutos (12 inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 3.472 suspensos provisoriamente), seguido dos inquéritos contidos no segmento de outros



crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal (3 com aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 46 do instituto de suspensão provisória do processo). Não houve aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal noutros crimes e a suspensão provisória do processo foi aplicada em 2 inquéritos por crime de rapto, 11 de sequestro e 41 de tráfico de armas.

Gráfico n.º 31 - Exercício da ação penal | Crimes violentos e praticados de forma organizada ou em grupo | Relação percentual face ao total de inquéritos findos | Biénio



A ação penal com indicição foi exercida em 7.689 inquéritos tendo correspondido a 26,81% dos inquéritos iniciados e a 25,65% do total de inquéritos findos.

Os inquéritos findos por acusação (4.102) representaram 53,35% do total do exercício da ação penal com indicição, 13,68% do total de inquéritos findos e 14,30% dos inquéritos iniciados.

Os inquéritos findos por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (15) e os inquéritos findos por aplicação do instituto de suspensão provisória (3.572) representaram, no seu conjunto, 46,65% do total do exercício da ação penal com indicição (respetivamente 0,20% e 46,46%), 12,51% dos inquéritos iniciados, e 11,97% do total de inquéritos findos por todos os crimes que integram o fenómeno.

Os inquéritos iniciados no biénio pelos crimes que integram o fenómeno (28.679) representaram 8,92% do total de inquéritos de investigação prioritária iniciados no



mesmo período (321.464) e os inquéritos findos (29.978) constituíram 9,81% do total de inquéritos prioritários que findaram no mesmo período (305.597).

Entre os biénios de 2020-2022 e 2023-2025 (excluindo o roubo), observa-se uma evolução muito clara na distribuição dos inquéritos criminais. O número de inquéritos por associação criminosa diminuiu de 145 em 2022 para 98 em 2025, uma queda de 32,41%, e a percentagem relativa caiu de 0,54% para 0,34%, mostrando uma redução tanto em termos absolutos como relativos.

Os casos de rapto, pelo contrário, aumentaram significativamente, passando de 109 para 246 inquéritos (+125,69%), com a percentagem relativa a subir de 0,41% para 0,86%, indicando que este crime ganhou maior peso no total de inquéritos. Para o sequestro, houve um aumento ligeiro de 571 para 612 (+7,19%), com a percentagem relativa praticamente estável em 2,13% em ambos os biénios, mantendo-se constante a sua importância proporcional.

No tráfico de armas, os inquéritos aumentaram de 126 para 140 (+11,11%), com a percentagem relativa praticamente estável, passando de 0,47% para 0,49%. Já o tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas registou um aumento muito expressivo, de 9.553 para 16.008 inquéritos (+67,60%), e a percentagem relativa subiu de 35,59% para 55,82%, consolidando-se como a categoria predominante no total de inquéritos.

Por fim, os outros crimes violentos ou praticados de forma organizada ou grupal apresentaram um aumento dramático de 922 para 11.575 inquéritos (+1.156,58%), com a percentagem relativa a passar de 3,43% para 40,36%, indicando uma presumível alteração na classificação/registo das tipologias criminais no *Citius* ou no registo das comarcas.

Em resumo, entre os biénios de 2020-2022 e 2023-2025, verifica-se uma redução nos registos de inquéritos por crime de associação criminosa, um forte aumento nos crimes de rapto, sequestro e especialmente em tráfico de estupefacientes e outros crimes violentos organizados.



3.9. Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal

3.9.1. Considerações genéricas

O crime de tráfico de pessoas vem enunciado como sendo crime de investigação prioritária na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

No que respeita ao ilícito de auxílio à imigração ilegal, trata-se de um fenómeno de investigação prioritária por força da alínea e) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

A Diretiva n.º 1/2023 da Procuradoria-Geral da República emitiu instruções específicas para efeitos de articulação interna e externa no que concerne a estas tipologias criminais, donde se salienta a importância de articulação com a Autoridade para as Condições do Trabalho.

Nesta premissa, determina a Diretiva que os inquéritos em que se investigue a suspeita da prática de factos suscetíveis de constituir crime de tráfico de pessoas ligado a associação criminosa para o tráfico ou cometidos de forma organizada, por grupos, ou com atuação de âmbito internacional, deverão ser objeto de imediata transmissão ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal, em conformidade com as determinações constantes do Despacho n.º 10/22, de 23.09.2022 da Procuradoria-Geral da República, ao que acresce a comunicação de todos os demais inquéritos pendentes ou a instaurar por factos suscetíveis de constituir o crime de tráfico de pessoas.

Apela-se à utilização das declarações para memória futura relativamente a todas as vítimas, como medida especialmente preventiva de revitimização e acautelamento do seu depoimento, e à análise dos processos por crimes de auxílio à imigração ilegal, de angariação de mão-de-obra ilegal e de utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal para apurar se existem elementos indiciadores da prática do crime de tráfico de pessoas.



Define-se um papel crucial para os magistrados Coordenadores de Comarca no sentido de promoverem procedimentos de articulação com entidades de solidariedade social, instituições de apoio aos imigrantes e com a Autoridade para as Condições do Trabalho para célere deteção e denúncia destes fenómenos criminais e apela-se à comunicação imediata de factos suscetíveis de enquadramento penal nestes fenómenos e em que estejam em causa crianças e jovens, aos magistrados da jurisdição de família e menores. Estabelece-se a forma de monitorização dos crimes de tráfico de pessoas.

O fenómeno criminal do tráfico de pessoas assume particular complexidade, envolvendo a prática de outros ilícitos criminais e vítimas especialmente vulneráveis, algumas delas, menores, e exige, por parte das diversas entidades com competência neste âmbito, intervenção constante em matéria de prevenção, deteção e repressão, bem como uma atuação célere e eficaz que, pelo menos, diminua os seus efeitos nefastos.

O conhecimento da realidade em que as atuações criminosas se processam e das diferentes abordagens que as concretas situações exigem, determinou, por outro lado, que o Ministério Público mantivesse, a par do exercício das suas competências de prevenção e de investigação, participação ativa nas diversas iniciativas desenvolvidas a nível governamental e por outras entidades, para aprofundamento desse conhecimento e, conseqüentemente, da intervenção necessária a prevenir e combater atos de tráfico de pessoas.

Sinteticamente, a Procuradoria-Geral da República (PGR) aprovou a sua própria estratégia para o tráfico de pessoas e criminalidade conexas, em fevereiro de 2025, que assenta na concretização de três pilares fundamentais - organização, cooperação e formação - sem prejuízo da sua integração no V Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2024.



No seio do V Plano de Ação, caberá à Procuradoria-Geral da República:

- i.* Participar na elaboração de estudos em áreas relacionadas com o tráfico de seres humanos.
- ii.* Colaborar na atualização do manual “Tráfico de Seres Humanos: Coletânea Seleccionada de Instrumentos Jurídicos, Políticos e Jurisprudência em Portugal, na Europa e no Mundo”.
- iii.* Criar protocolos de atuação/fluxogramas na área da cooperação em matéria de investigação e combate ao tráfico de seres humanos, bem como da difusão de alertas em caso de desaparecimento de pessoas e de atuação conjunta.

No âmbito da estratégia adotada na Procuradoria-Geral da República, pretende-se alcançar a implementação de procedimentos uniformes para uma cultura institucional eficaz na investigação do tráfico de seres humanos; uma estreita colaboração entre magistrados do Ministério Público e entre estes e entidades e organizações nacionais e internacionais com intervenção nesta matéria; e dotar os magistrados do Ministério Público de conhecimentos e ferramentas adequadas para a prevenção, investigação e combate deste fenómeno.

Face à recente integração neste V Plano de Ação e aprovação da estratégia, será previsível que o impacto desta dinâmica não seja ainda visível nos dados respeitantes ao biénio sob análise, sendo um prelúdio relevante para uma análise a realizar num biénio subsequente.



3.9.2. Análise de dados

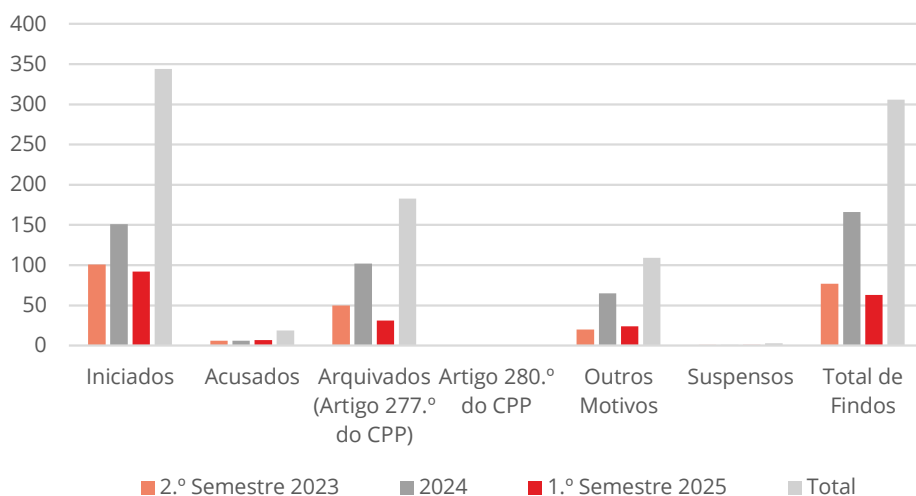
Quadro n.º 35 - Movimento de inquéritos | Crime de tráfico de pessoas | Biénio

Tráfico de pessoas	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre 2023	101	6	50	0	20	1	77
2024	151	6	94	0	65	1	166
1.º Semestre 2025	92	7	31	0	24	1	63
Total	344	19	183	0	109	3	306

Taxa de Resolução Processual	Biénio	88,95%
	2.º Semestre de 2023	76,24%
	2024	109,93%
	1.º Semestre de 2025	68,48%

3.9.2.1 Biénio – Tráfico de Pessoas

Gráfico n.º 32 – Inquéritos por Tráfico de Pessoas | Biénio





No **2.º semestre de 2023**, não se findaram 24% dos inquéritos iniciados, apurando-se uma taxa de resolução processual de 76,24%.

Os inquéritos findos por acusação representaram 5,94% dos inquéritos iniciados no semestre, e conformaram 7,79% do total de inquéritos findos por aquele crime no mesmo período.

Os inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (50) representaram 49,50% dos inquéritos iniciados no período e 64,94% do total de inquéritos findos.

No **ano de 2024**, o número de inquéritos findos (166) superou o número de inquéritos iniciados (151) em percentagem de mais 9,93%, conformando uma taxa de resolução processual de 109,93%.

Os inquéritos findos por acusação (6) representaram 3,97% dos inquéritos iniciados e 3,61% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime no ano de 2024.

A ação penal com indicição foi exercida em 7 inquéritos (6 por acusação e 1 suspenso provisoriamente).

No **1.º semestre de 2025**, findaram menos 29 inquéritos (63) do que os iniciados (92), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 68,48%.

Os inquéritos findos por acusação (7) foram inferiores aos inquéritos findos por arquivamento (31) e corresponderam a 7,61% dos iniciados e a 11,11% do total de findos.

O número de inquéritos findos por arquivamento neste semestre (63) representou 68,48% do total de findos.

A ação penal com indicição foi exercida em 8 inquéritos (7 por acusação e 1 suspenso provisoriamente), tendo correspondido a 12,70% do total de inquéritos findos por este crime.



A análise estatística dos processos de tráfico de pessoas relativos ao 2.º semestre de 2023, ao ano de 2024 e ao 1.º semestre de 2025 evidencia dinâmicas relevantes no tratamento deste fenómeno criminal. No total, foram iniciados 344 processos, distribuindo-se 101 no 2.º semestre de 2023 (29,36%), 151 em 2024 (43,90%) e 92 no 1.º semestre de 2025 (26,74%).

Quanto ao exercício da ação penal, o total de 19 acusações revela uma proporção reduzida face ao volume de processos instaurados. O 2.º semestre de 2023 e o ano de 2024 registaram, cada um, seis acusações (31,58% do total, respetivamente), enquanto o 1.º semestre de 2025 contabilizou sete (36,84%).

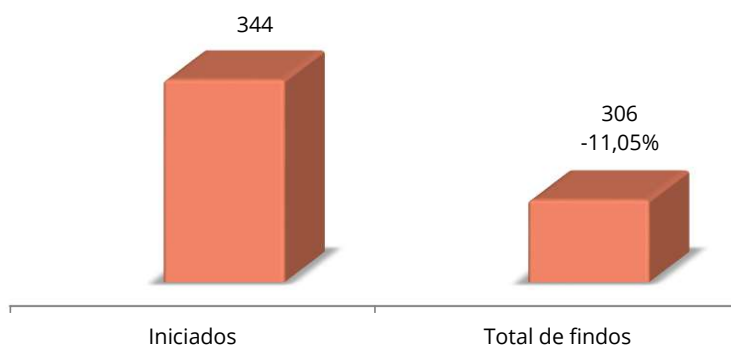
No que respeita aos processos findos, observa-se um total de 306, sendo que os arquivamentos ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal assumem particular relevância, representando 183 casos (59,80% do total de processos findos). Em termos de distribuição temporal, 50 arquivamentos ocorreram no 2.º semestre de 2023 (27,32% deste total), 102 em 2024 (55,74%) e 31 no 1.º semestre de 2025 (16,94%).

Não houve arquivamentos ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal. Já os processos findos por outros motivos, totalizam 109 (35,62% dos findos), dos quais 20 no 2.º semestre de 2023 (18,35%), 65 em 2024 (59,63%) e 24 no 1.º semestre de 2025 (22,02%). Os processos suspensos foram apenas três (um em cada período), correspondendo a 1% do total de findos, com igual repartição percentual (33,33% para cada período).

No que se refere ao total de processos findos por período, verificaram-se 77 no 2.º semestre de 2023 (25,16%), 166 em 2024 (54,25%) e 63 no 1.º semestre de 2025 (20,59%).

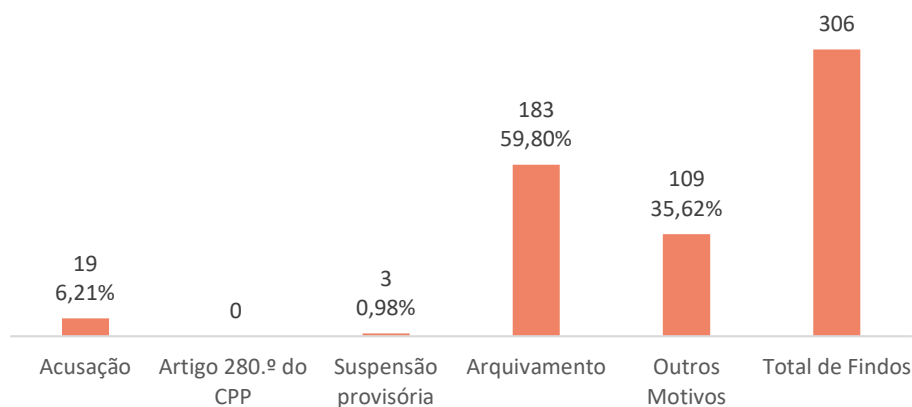


Gráfico n.º 33 – Percentagem de Inquéritos findos face aos iniciados | Tráfego de pessoas | Biénio



No biénio, o total de inquéritos findos (306) foi inferior em 11,05%, aos inquéritos iniciados (344), apresentando uma taxa de resolução processual de 88,95%.

Gráfico n.º 34 - Tráfego de pessoas | Sentido da decisão dos inquéritos findos | Relação percentual com o total de findos | Biénio



No biénio, tal como ocorreu nos dois primeiros períodos que o integram, o número de inquéritos findos por acusação foi inferior ao número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, tendo correspondido a 5,52% dos inquéritos iniciados e a 6,21% do total de inquéritos findos.



Findaram por arquivamento 183 inquéritos, o que representou 53,20% dos inquéritos iniciados pelo mesmo crime naquele período e 59,80% do total de findos.

No conjunto dos inquéritos findos por acusação (19) e por aplicação do instituto de suspensão provisória (3) – sem que tenha sido aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal – a ação penal com indiciação teve lugar em 22 inquéritos, representando 7,19% do total de inquéritos findos.

No conjunto dos crimes de investigação prioritária previstos na Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, o fenómeno criminal de tráfico de pessoas representou 0,26% dos inquéritos iniciados no biénio e 0,10% do total de findos.

Assim, quanto ao biénio sob análise, e em jeito de conclusão, poderemos referir que, globalmente, a leitura percentual confirma que, embora exista atividade significativa ao nível da instauração de processos, a esmagadora maioria não culmina em acusação. A predominância dos arquivamentos previstos no artigo 277.º do Código de Processo Penal — representando mais de metade de todos os processos findos — evidencia a complexidade investigatória inerente aos crimes de tráfico de pessoas, os desafios de recolha de prova e, possivelmente, a dependência crítica do depoimento das vítimas, frequentemente marcadas por vulnerabilidades específicas.

A natureza transnacional e organizada deste tipo de crime e as circunstâncias em que, em regra, ocorre a sua prática, são fatores condicionantes não apenas da aquisição da notícia de crime, como, igualmente, do desenvolvimento da investigação, no decurso da qual se mostra essencial a realização de diligências naturalmente morosas, muitas delas com recurso à cooperação judiciária internacional.

Trata-se de crimes de investigação complexa, a maioria das vezes conexados com outros tipos de crime, alguns deles também de investigação prioritária (em especial os crimes de corrupção, de branqueamento e de lenocínio).



Ao nível das condicionantes da investigação deste fenómeno criminal, será de assinalar a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, operada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, e a consequente reintegração dos agentes na Polícia Judiciária, competente para a investigação destes tipos criminais.

Pese embora as diversas condicionantes verificadas, poderá considerar-se que, globalmente, os resultados obtidos são positivos, quer em sede de resolução processual e de recuperação de inquéritos pendentes, quer ainda em sede de indicição. Dados que são reveladores do empenho colocado pelo Ministério Público e pelos órgãos de polícia criminal na adoção de medidas capazes de minimizar os constrangimentos verificados, quer de natureza conjuntural que se elencaram.

3.9.2.2 Biénio – Auxílio à Imigração Ilegal

Quadro n.º 36 - Movimento de inquéritos | Crime de auxílio à imigração ilegal | Biénio

Auxílio à Imigração Ilegal	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre 2023	279	9	55	0	66	1	131
2024	280	12	217	0	78	4	311
1.º Semestre 2025	288	8	120	0	54	1	183
Total	847	29	392	0	198	6	625

Taxa de Resolução Processual	Biénio	73,79%
	2.º Semestre de 2023	46,95%
	2024	111,07%
	1.º Semestre de 2025	63,54%

No **2.º semestre de 2023**, não se findaram 53,05% dos inquéritos iniciados, apurando-se uma taxa de resolução processual de 46,95%.



Os inquéritos findos por acusação representaram 3,23% dos inquéritos iniciados no semestre, e conformaram 6,87% do total de inquéritos findos por aquele crime no mesmo período.

Os inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal (55) representaram 19,71% dos inquéritos iniciados no período e 41,98% do total de inquéritos findos.

No **ano de 2024**, o número de inquéritos findos (311) superou o número de inquéritos iniciados (280) em percentagem de mais 11,07%, conformando uma taxa de resolução processual de 111,07%.

Os inquéritos findos por acusação (12) representaram 4,29% dos inquéritos iniciados e 3,86% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime no ano de 2024.

A ação penal com indicição foi exercida em 16 inquéritos (12 por acusação e 4 suspensos provisoriamente).

No **1.º semestre de 2025**, findaram menos 105 inquéritos (183) do que os iniciados (288), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 63,54%.

Os inquéritos findos por acusação (8) foram inferiores aos inquéritos findos por arquivamento (120) e corresponderam a 2,78% dos iniciados e a 4,37% do total de findos.

O número de inquéritos findos por arquivamento neste semestre (120) representou 65,57% do total de findos.

A ação penal com indicição foi exercida em 9 inquéritos (8 por acusação e 1 suspenso provisoriamente), tendo correspondido a 4,92% do total de inquéritos findos por este crime.

No total do biénio, foram iniciados 847 processos, distribuindo-se 279 no 2.º semestre de 2023 (32,94%), 280 em 2024 (33,06%) e 288 no 1.º semestre de 2025 (34,00%).



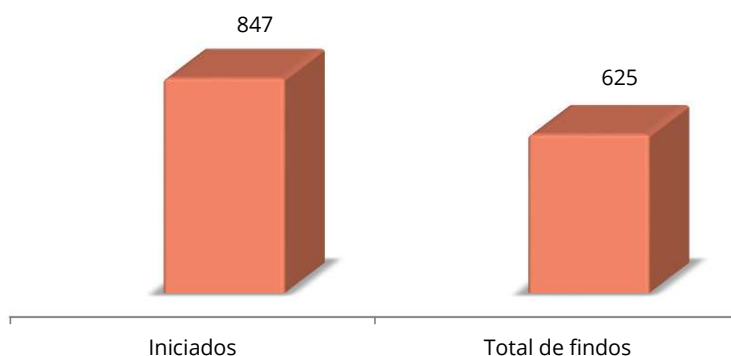
Quanto ao exercício da ação penal, o total de 29 acusações revela uma proporção reduzida face ao volume de processos instaurados. O 2.º semestre de 2023 registou 9 acusações (31,03%), o ano de 2024 registou 12 acusações (41,38%), enquanto o 1.º semestre de 2025 contabilizou 8 (27,59%).

No que respeita aos processos findos, observa-se um total de 625, sendo que os arquivamentos ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal assumem particular relevância, representando 392 casos (62,72% do total de processos findos). Em termos de distribuição temporal, 55 arquivamentos ocorreram no 2.º semestre de 2023 (14,03% deste total), 217 em 2024 (55,36%) e 120 no 1.º semestre de 2025 (30,61%).

Não houve arquivamentos ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal. Já os processos findos por outros motivos, totalizam 198 (31,68% dos findos), dos quais 66 no 2.º semestre de 2023, 78 em 2024 e 54 no 1.º semestre de 2025. Os processos suspensos foram apenas 6, correspondendo a 0,96% do total de findos.

No que se refere ao total de processos findos por período, verificaram-se 131 no 2.º semestre de 2023, 311 em 2024 e 183 no 1.º semestre de 2025.

**Gráfico n.º 35 – Percentagem de Inquéritos findos face aos iniciados |
Auxílio à imigração ilegal | Biénio**



No biénio, o total de inquéritos findos (625) foi inferior em 26,21%, aos inquéritos iniciados (847), apresentando uma taxa de resolução processual de 73,79%.



Tal como ocorreu nos dois primeiros períodos que o integram, o número de inquéritos findos por acusação foi inferior ao número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, tendo correspondido a 3,42% dos inquéritos iniciados e a 4,64% do total de inquéritos findos.

Findaram por arquivamento 392 inquéritos, o que representou 46,28% dos inquéritos iniciados pelo mesmo crime naquele período e 62,72% do total de findos.

No conjunto dos inquéritos findos por acusação (29) e por aplicação do instituto de suspensão provisória (6) – sem qualquer caso de aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal – a ação penal com indiciação teve lugar em 35 inquéritos, representando 5,60% do total de inquéritos findos.

No conjunto dos crimes de investigação prioritária previstos na Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, o fenómeno criminal do auxílio à imigração ilegal representou 0,26% dos inquéritos iniciados no biénio e 0,20% do total de findos.

3.9.2.3 Biénio – Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal

Quadro n.º 37 - Movimento de inquéritos | Crimes de tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal | Biénio

Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre 2023	380	15	105	0	86	2	208
2024	431	18	311	0	143	5	477
1.º Semestre 2025	380	15	151	0	78	2	246
Total	1.191	48	567	0	307	9	931

Taxa de Resolução Processual	Biénio	78,17%
	2.º Semestre de 2023	54,74%
	2024	110,67%
	1.º Semestre de 2025	64,74%



A análise dos dados relativos aos processos de Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal, referentes ao 2.º semestre de 2023, ao ano de 2024 e ao 1.º semestre de 2025, revela fenómenos estruturais relevantes quanto à dinâmica processual, à capacidade de resposta do sistema de justiça e aos desfechos predominantes.

No período em análise foram iniciados 1.191 processos, tendo sido findos 931, o que corresponde a uma taxa global de resolução processual de 78,17%. Este valor evidencia que, apesar de um volume significativo de processos concluídos, a capacidade de resolução não foi suficiente, no conjunto do biénio, para absorver integralmente as novas entradas, mantendo-se um nível relevante de pendências.

A evolução temporal da taxa de resolução mostra oscilações significativas. No 2.º semestre de 2023, a taxa situou-se em 54,74%, indicando que pouco mais de metade dos processos iniciados nesse período foi concluída, traduzindo uma capacidade de resposta claramente insuficiente. Em contraste, no ano de 2024, registou-se uma taxa de resolução de 110,67%, o que significa que foram concluídos mais processos do que aqueles que deram entrada, permitindo uma redução das pendências acumuladas de períodos anteriores. Contudo, no 1.º semestre de 2025, a taxa voltou a descer para 64,74%, sinalizando um novo desequilíbrio entre entradas e conclusões.

Quanto aos desfechos processuais, verifica-se que a acusação é residual. Apenas 48 processos culminaram em acusação, o que corresponde a 4,03% do total de processos iniciados. Esta percentagem, extremamente baixa, indica que a esmagadora maioria dos inquéritos não reúne, segundo a avaliação do Ministério Público, os pressupostos necessários para a dedução de acusação.

O desfecho mais frequente é o arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, que ocorreu em 567 processos, representando 60,90% do total de processos findos. Este dado sugere dificuldades persistentes na recolha de prova suficiente ou na demonstração dos elementos típicos destes crimes, que são, por



natureza, complexos e frequentemente associados a fenómenos de clandestinidade e transnacionalidade.

Os processos findos por outros motivos ascendem a 307, correspondendo a 32,98% dos findos. A suspensão provisória do processo apresenta um peso meramente residual, com 9 casos, equivalendo a 0,97% dos processos findos, o que confirma que este mecanismo é pouco utilizado neste tipo de criminalidade. Regista-se, ainda, a ausência total de decisões ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal, o que reforça a ideia de que estes processos não têm sido considerados enquadráveis nesse regime específico.

Em síntese, os dados evidenciam um fenómeno caracterizado por elevado volume de entradas, baixa taxa de acusação, predomínio de arquivamentos e uma capacidade de resolução irregular ao longo do tempo, com um desempenho excecional em 2024 que não se manteve nos períodos adjacentes. Este quadro sugere desafios estruturais na investigação e na prova deste tipo de criminalidade, bem como a necessidade de reflexão sobre meios investigatórios, especialização e cooperação institucional, de forma a reforçar a eficácia da resposta penal.

3.10. Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual

3.10.1. Considerações genéricas

A Diretiva n.º 1/2023 da Procuradoria-Geral da República, em conformidade com a alínea *a*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, emitiu um conjunto de orientações e determinações relativas aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, dando especial atenção a estes últimos e, no âmbito destes, aos praticados com recurso à internet, em meio familiar ou institucional.

As graves consequências destes crimes, a vulnerabilidade das vítimas e os contextos em que são praticados, dificultam o seu conhecimento e investigação, e exigem uma



intervenção especializada dos magistrados do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal que o coadjuvam.

Nessa medida, para além das determinações de natureza processual e de prevenção de revitimização - designadamente relativas à utilização do mecanismo de declarações para memória futura quanto a todas as vítimas -, a Diretiva teve em atenção a essencialidade de articulação entre as diferentes jurisdições, em especial as jurisdições criminal e de família e menores. A articulação e coordenação entre os órgãos de polícia criminal foi também objeto de orientação específica.

Sendo os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de difícil deteção, em especial quando estão em causa crianças e jovens ou quando são cometidos no seio familiar ou institucional, foi determinado que os magistrados do Ministério Público deveriam *promover com entidades de apoio local, instituições educativas, de saúde e de solidariedade social, procedimentos para a deteção e denúncia de crimes, e para a sua comunicação ágil e célere ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal.*

A execução das prioridades de investigação relativas aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual foi condicionada, em particular no que se refere a crimes que exigem maior especialização e recurso a meios de investigação dependentes de exames e perícias, pela insuficiente capacidade de resposta da Polícia Judiciária - designadamente no domínio dos exames e perícias informáticas, como é o caso da pornografia de menores -, ou, nos demais crimes que integram o fenómeno e que demandam a realização de perícias médico-legais, nos Gabinetes do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF).

Nalguns departamentos de investigação e nalgumas secções de inquéritos das comarcas, os atrasos na realização de exames médicos e perícias médico-legais, quer às vítimas quer aos arguidos, constituíram um relevante fator condicionador de uma atuação mais célere eficaz.



Neste domínio, em especial no crime de pornografia de menores, relevou, igualmente, a demora na resposta por parte das operadoras de telecomunicações e provedores de serviços de Internet. Situação que, não sendo generalizada, se fez sentir nalguns casos, seja por motivos não dependentes da atuação do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal (OPC) que o coadjuvam, seja, ainda, em casos já muito raros, por deficiente formulação dos pedidos formulados.

As especificidades que rodeiam o cometimento deste tipo de crimes, em especial quando as vítimas são menores ou portadoras de outras especiais vulnerabilidades, refletem-se não apenas na sua difícil deteção, mas também na sua investigação e comprovação indiciária, em especial quando os abusos não deixam sinais físicos medicamente detetáveis, ou quando o decurso do tempo desde a sua prática impede ou mascara a sua deteção.

Os dados obtidos, como seguidamente se poderá verificar, refletem as apontadas condicionantes, mas também o esforço do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal que o coadjuvam, a par com as demais entidades de que depende a investigação, o que permitiu que no biénio se lograsse alcançar uma taxa de resolução processual de 98,03%.



3.10.2. Análise de dados

3.10.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 38 – Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2.º Semestre de 2023

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Coação sexual	95	3,93%	18	47	0	10	6	81
Violação	382	15,82%	47	161	0	89	4	301
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	96	3,98%	13	64	0	17	1	95
Abuso sexual de pessoa internada	18	0,75%	2	6	0	5	0	13
Fraude sexual	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Procriação artificial não consentida	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Lenocínio	39	1,61%	8	15	0	11	1	35
Importunação sexual	568	23,52%	63	337	0	40	33	473
Abuso sexual de crianças	849	35,16%	143	449	0	142	41	775
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	73	3,02%	16	30	0	17	5	68
Atos sexuais com adolescente	48	1,99%	3	22	1	4	4	34
Recurso à prostituição de menores	1	0,04%	0	3	0	0	1	4
Lenocínio de menores	5	0,21%	1	3	0	3	1	8
Pornografia de menores	234	9,69%	43	120	0	83	25	271
Aliciamento de menores para fins sexuais	7	0,29%	3	16	0	0	0	19
Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Total	2.415	100%	360	1.273	1	421	122	2.177

Taxa de resolução processual

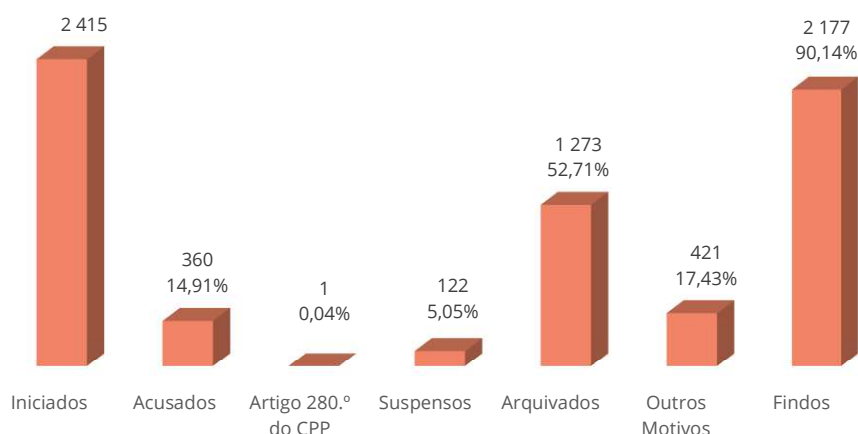
90,14%



Durante o 2.º Semestre de 2023, no conjunto dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o maior número de inquéritos iniciados teve lugar pelo crime de abuso sexual de crianças (849), seguido dos crimes de importunação sexual (568), de violação (382) e pornografia de menores (234), correspondendo os inquéritos relativos ao conjunto daqueles crimes (2033), a 84,18% do total de inquéritos relativos a este fenómeno que se iniciaram nesse período.

De igual modo, os inquéritos findos por aqueles tipos de crime (775, 473, 301, 271 respetivamente, no total de 1.820), representaram 83,60% da totalidade dos inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno (2.177).

Gráfico n.º 36 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2.º Semestre de 2023



Pese embora com uma diferença de menos 9,86%, os inquéritos findos (2.177) não ultrapassaram os iniciados no período (2.415), correspondendo-lhe, em todo o caso, uma taxa de resolução processual de 90,14%.

Tendência que não se verificou nalguns dos crimes que integram o fenómeno, ainda que por margens individuais mínimas: recurso à prostituição de menores (1 iniciado e 4 findos); lenocínio de menores (5 iniciados e 8 findos) e pornografia de menores (234 iniciados e 271 findos).



Nos demais crimes, os inquéritos findos ficaram aquém dos iniciados, ainda que, nalguns casos, também por margens percentuais reduzidas, como é o caso dos seguintes crimes de maior volume processual: coação sexual, com 95 iniciados e 81 findos (menos 14,74%); abuso sexual de crianças, com 849 iniciados e 775 findos (menos 8,72%); importunação sexual, com 568 iniciados e 473 findos (menos 16,73%), e violação, com 382 iniciados e 301 findos (menos 21,20%).

Considerando os diferentes fatores de compressão verificados, a que já acima se aludiu, aliados à natureza e características dos crimes em causa, em especial aos especificamente assinalados com maior volume processual, os resultados obtidos, face aos inquéritos iniciados, ainda que não possam ser considerados positivos nem atinjam o desejável, nomeadamente em sede de recuperação de inquéritos, são reveladores do esforço do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal no sentido de encontrarem soluções capazes de ultrapassar, ou pelo menos minimizar, aqueles condicionalismos.

No conjunto dos crimes, findaram por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, 1.273 inquéritos, dos quais 264 referentes a autor dos factos não identificado, correspondendo este último número a 43,28% dos inquéritos iniciados contra autor não identificado (610), quedando os restantes 346 em investigação, autónoma ou por incorporação em inquéritos conexos.

A totalidade dos inquéritos findos por arquivamento ao abrigo do disposto no artigo 277.º do Código de Processo Penal correspondeu a 52,71% dos inquéritos iniciados e a 58,47% do total de inquéritos findos no período. Percentagem que, para além dos inquéritos relativos a autor não identificado, terá contado também com considerável número, que não foi possível apurar, de casos de não apresentação de queixa, pese embora tenha havido notícia de crime, e de desistência de queixa pela pessoa ofendida em inquéritos por crimes de natureza semipública, como é o caso dos crimes de coação sexual, violação, abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, fraude sexual, procriação artificial não consentida e importunação sexual, salvo se forem praticados contra menor ou deles resultar suicídio ou morte da vítima (cfr. artigo 178.º, n.º 1, do Código Penal), e do crime



de atos sexuais com adolescentes, salvo se dele resultar suicídio ou morte da vítima (cfr. artigo 178.º, n.º 3, do Código Penal).

Os inquéritos findos por acusação (360) representaram 14,91% dos inquéritos iniciados e 16,54% da totalidade dos inquéritos findos por aqueles crimes no período em referência. Dos 360 inquéritos que mereceram despacho de acusação, 200 foram acusados em Tribunal Coletivo, 72 em Tribunal Singular por aplicação do mecanismo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 84 em Tribunal Singular e 4 em processo sumaríssimo (neste caso por crime de importunação sexual).

A aplicação dos institutos de consenso teve lugar em 123 inquéritos (1 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 122 suspensos provisoriamente). Os casos de suspensão provisória respeitaram aos crimes de coação sexual (6), de violação (4), de abuso sexual de pessoa incapaz (1), de lenocínio (1), de importunação sexual (33), de abuso sexual de crianças (41), de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (5), de atos sexuais com adolescente (4), de pornografia de menores (25), um de recurso à prostituição de menores e um de lenocínio de menores.

No conjunto dos inquéritos findos por acusação (360), com aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (1) e suspensos provisoriamente (122), a ação penal com indicição foi exercida em 483 inquéritos, correspondentes a 20,00% dos inquéritos iniciados e a 22,19% da totalidade dos inquéritos findos.

Por comparação entre o 2.º semestre de 2023 e o 2.º semestre de 2020 (período homólogo do biénio anterior), verifica-se que foram instaurados 2.415 inquéritos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, enquanto no 2.º semestre de 2020 esse número ascendeu a 3.735, o que representa uma diminuição global de 35,34% no número de inquéritos iniciados. Apesar desta redução do volume processual, observa-se uma alteração significativa na estrutura dos crimes participados.

Em 2023, o crime mais representado foi o abuso sexual de crianças, com 35,16% dos inquéritos iniciados (849 processos), seguido da importunação sexual, com 23,52% (568),



e da violação, com 15,82% (382). Em contraste, no 2.º semestre de 2020, o crime claramente dominante foi a pornografia de menores, que concentrou 44,39% dos inquéritos iniciados (1.658), seguindo-se o abuso sexual de crianças, com 23,96% (895), e a importunação sexual, com 13,39% (500). A pornografia de menores, que em 2023 representava apenas 9,69% dos inquéritos, assumia assim, em 2020, um peso estruturalmente muito superior.

No que respeita à atividade acusatória, em 2023 foram deduzidas acusações em 360 processos, correspondendo a uma taxa global de acusação de 14,91% face ao total de inquéritos iniciados. Em 2020, apesar do maior número absoluto de acusados (397), a taxa global de acusação foi inferior, situando-se em 10,63%, o que evidencia uma maior eficácia relativa da acusação em 2023.

Analisando crimes específicos, o abuso sexual de crianças apresentou uma taxa de acusação de 16,84% em 2023, valor inferior ao registado em 2020 (21,23%), enquanto a violação manteve valores relativamente próximos (12,30% em 2023 e 11,00% em 2020). A importunação sexual revelou taxas baixas em ambos os períodos, com 11,09% em 2023 e 9,20% em 2020. Já a pornografia de menores, destacou-se negativamente em 2020, com uma taxa de acusação de apenas 3,98%, face a 18,38% em 2023, ainda que neste último semestre, com um peso muito inferior no total de inquéritos.

Relativamente aos arquivamentos, em 2023 foram arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal 1.273 inquéritos, o que corresponde a 52,71% dos processos iniciados. Em 2020, este valor foi de 1.887 inquéritos, representando 50,51%, percentagem ligeiramente inferior. O recurso ao artigo 280.º do Código de Processo Penal foi residual em ambos os períodos, com 1 processo em 2023 (0,04%) e 5 processos em 2020 (0,13%).

Os processos findos por outros motivos assumiram maior expressão em 2020, com 1.151 casos (30,82%), face a 421 casos (17,43%) em 2023, diferença que se explica sobretudo pelo elevado número de processos de pornografia de menores em 2020, frequentemente



associados a questões de competência, cooperação internacional e duplicação processual. As suspensões provisórias do processo mantiveram um peso relativamente estável, correspondendo a 5,05% dos inquéritos em 2023 e 4,12% em 2020.

Em síntese, a comparação entre os dois períodos evidencia não apenas uma redução significativa do número global de inquéritos em 2023, mas sobretudo uma mudança profunda no perfil da criminalidade sexual participada, com a diminuição acentuada dos crimes de natureza digital e um maior peso relativo dos crimes de abuso sexual direto, particularmente contra crianças, acompanhada de uma melhoria da taxa global de acusação.



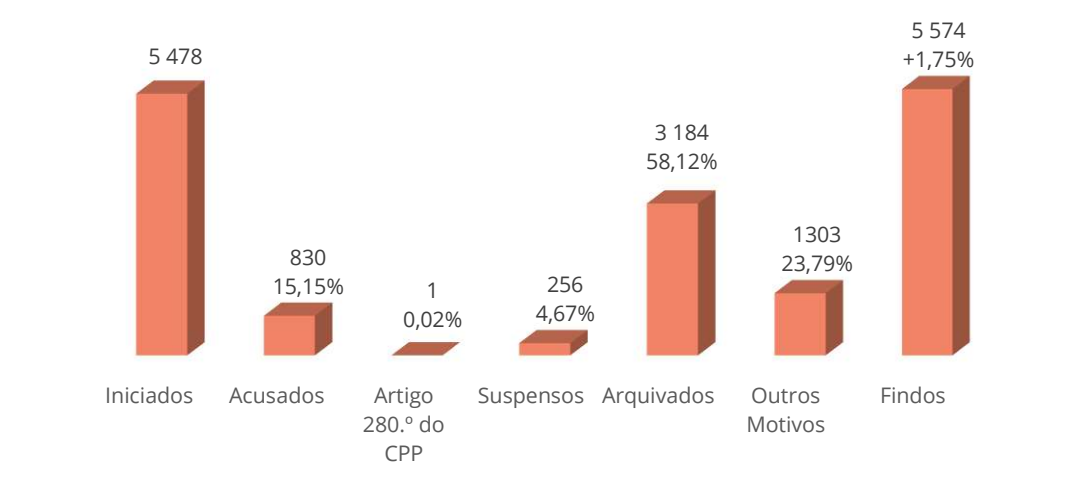
3.10.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 39 – Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2024

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Coação sexual	210	3,83%	63	142	0	31	9	245
Violação	745	13,60%	85	484	0	189	7	765
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	140	2,56%	30	97	0	26	0	153
Abuso sexual de pessoa internada	27	0,49%	6	11	0	4	1	22
Fraude sexual	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Procriação artificial não consentida	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Lenocínio	96	1,75%	7	59	0	16	1	83
Importunação sexual	1.188	21,69%	139	755	0	202	68	1.164
Abuso sexual de crianças	2.142	39,10%	349	1169	0	512	101	2.131
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	146	2,67%	26	73	0	54	7	160
Atos sexuais com adolescente	124	2,26%	19	71	0	22	3	115
Recurso à prostituição de menores	8	0,15%	1	4	0	1	0	6
Lenocínio de menores	5	0,09%	2	1	0	0	0	3
Pornografia de menores	624	11,39%	98	292	1	244	58	693
Aliciamento de menores para fins sexuais	23	0,42%	5	26	0	2	1	34
Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Total	5.478	100%	830	3.184	1	1.303	256	5.574



Gráfico n.º 37 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2024



Taxa de Resolução processual

101,75%

Pese embora os constrangimentos também enfrentados neste período, de idêntica natureza aos já acima apontados, em 2024 o número de inquéritos findos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (5.474) superou em 1,75% o número de inquéritos iniciados (5.478). A taxa de resolução processual foi de 101,75%.

De entre os vários crimes que integram o fenómeno, o crime de abuso sexual de crianças foi o que registou maior número de inquéritos iniciados (2.142, correspondentes a 39,10% do total de inquéritos iniciados), seguido dos crimes de importunação sexual (1.188, correspondentes a 21,69% do total de inquéritos iniciados), de violação (745, representando 13,60% do total de iniciados) e pornografia de menores (624, correspondentes a 11,39% iniciados).

O crime de abuso sexual de crianças registou o maior número de inquéritos findos (2.131), ainda assim, não conseguindo superar os inquéritos iniciados (2.142) em 0,51%. Estes crimes representaram 39,10% dos iniciados e conformaram 38,23% do total de inquéritos findos.



Pelo crime de importunação sexual findaram 1.164 inquéritos, valor inferior em 2,02% aos dos inquéritos iniciados por este crime (1.188).

O crime de violação registou 765 inquéritos findos, mais 2,68% do que o número de inquéritos iniciados (745), e pelo crime de pornografia de menores findaram 693 inquéritos – mais 69 inquéritos do que os iniciados (624).

Findaram por acusação 830 inquéritos, correspondentes a 15,15% dos inquéritos iniciados e a 14,89% do total de inquéritos findos.

Dos inquéritos que findaram por acusação, 469 foram em Tribunal Coletivo, 143 em Tribunal Singular por aplicação do artigo 16.º n.º 3 do Código de Processo Penal e 205 em Tribunal Singular. A utilização das formas simplificadas do processo só teve lugar em 13 inquéritos: 7 em processo abreviado (4 nos crimes de importunação sexual, 1 no crime de coação sexual, 1 no crime de violação e 1 no crime de pornografia de menores) e 6 em processo sumaríssimo – nos crimes de coação sexual (1), de importunação sexual (3), de abuso sexual de criança (1) e de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (1).

Os institutos de consenso foram aplicados em 257 casos. Foram suspensos provisoriamente 256 inquéritos – 9 por crime de coação sexual, 7 por crime de violação, um por abuso sexual de pessoa internada, 1 por lenocínio, 68 pelo crime de importunação sexual, 101 por crime de abuso sexual de criança, 15 por abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável, 3 referentes a crime de atos sexuais com adolescente, 58 por pornografia de menores e 1 em inquérito que tinha como objeto aliciamento de menores para fins sexuais.

Aplicou-se o arquivamento com dispensa de pena a um inquérito pela prática de crime de pornografia de menores.

No conjunto dos inquéritos que findaram por acusação (830), por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (1), e do instituto de suspensão provisória do processo (256), a ação penal foi exercida em 2.134 inquéritos, o que representou 38,96% dos inquéritos iniciados no período e 38,28% do total de inquéritos findos.



O número de inquéritos findos por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal foi elevado (3.184), tendo representado 58,12% dos inquéritos iniciados e constituído 57,12% do total de inquéritos findos. Daqueles inquéritos, 647 respeitavam a autor dos factos não identificado, número que, porém, se situou abaixo dos 1.280 inquéritos iniciados contra autores não identificados, tendo os restantes 633 quedado em investigação, autónoma ou por incorporação em inquéritos conexos.

A percentagem total de inquéritos arquivados terá contado também com considerável número, que não foi possível apurar, de casos de não apresentação de queixa, pese embora tenha havido notícia de crime, e de desistência de queixa pela pessoa ofendida em inquéritos por crimes de natureza semipública, como acima identificados, para além dos inquéritos relativos a autor não identificado.

Em termos comparativos com o período homólogo anterior (ano de 2021), evidenciam-se diferenças relevantes quer na dimensão global da criminalidade sexual registada, quer na estrutura interna das tipologias e nos resultados processuais.

Em 2024 foram iniciados 5.478 inquéritos, ligeiramente mais do que em 2021, em que se registaram 5.410, correspondendo a um aumento global de 1,26%. Apesar da proximidade dos valores absolutos, a distribuição interna dos crimes sofreu alterações relevantes. Em ambos os anos, os crimes sexuais contra menores mantêm uma posição claramente dominante, embora com diferente intensidade relativa.

O abuso sexual de crianças continuou a ser a tipologia mais representativa nos dois anos, mas com maior peso em 2024. Nesse ano foram iniciados 2.142 inquéritos, correspondendo a 39,10% do total, enquanto em 2021 registaram-se 1.816 inquéritos, equivalentes a 33,57%. Verifica-se, assim, um aumento relativo de 5,53 pontos percentuais, reforçando a centralidade desta tipologia. A taxa de acusação manteve-se próxima nos dois períodos, passando de 17,58% em 2021 para 16,29% em 2024, o que traduz uma ligeira diminuição.



A pornografia de menores apresenta uma evolução inversa. Em 2021, esta tipologia assumiu um peso muito elevado, com 1216 inquéritos, correspondentes a 22,47% do total, enquanto em 2024 registaram-se 624 inquéritos, representando apenas 11,39%. Trata-se de uma redução percentual de 11,08 pontos, embora a taxa de acusação tenha aumentado ligeiramente, de 13,08% em 2021 para 15,71% em 2024, sugerindo alguma melhoria relativa na resposta processual.

A importunação sexual manteve uma expressão significativa em ambos os anos, mas com maior peso em 2024. Nesse ano representou 21,69% dos inquéritos (1.188 processos), face a 18,72% em 2021 (1.013 processos), o que corresponde a um acréscimo de 2,97 pontos percentuais. Apesar disso, a taxa de acusação manteve-se baixa e praticamente estável, passando de 12,83% para 11,70%.

O crime de violação perdeu peso relativo em 2024. Em 2021 representava 10,52% dos inquéritos (569 processos), enquanto em 2024 passou para 13,60% (745 processos), correspondendo a um aumento de 3,08 pontos percentuais. Contudo, a taxa de acusação diminuiu de 16,70% para 11,41%.

As tipologias de menor expressão — como a coação sexual, o abuso sexual de pessoa incapaz de resistência e os atos sexuais com adolescente — mantiveram pesos percentuais relativamente estáveis entre os dois anos, com variações pouco significativas. Destaca-se, ainda assim, a coação sexual, cuja taxa de acusação diminuiu de 17,74% em 2021 para 30,00% em 2024, revelando uma evolução positiva na proporção de processos que culminam em acusação.

Do ponto de vista global, a taxa de acusação agregada manteve-se praticamente inalterada, passando de 15,35% em 2021 para 15,15% em 2024. Em contrapartida, os arquivamentos ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal diminuíram de forma significativa em termos relativos, passando de 76,89% em 2021, para 58,12% em 2024, sendo compensados por um aumento expressivo das decisões de encerramento



por outros motivos, que passaram de 24,14% para 23,79%, e por uma redução das suspensões provisórias do processo.

Em síntese, a comparação revela que 2024 apresenta um reforço claro do peso dos crimes sexuais contra crianças, uma redução acentuada da pornografia de menores e uma ligeira melhoria no equilíbrio das formas de encerramento processual, ainda que as taxas de acusação globais permaneçam estruturalmente baixas.



3.10.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 40 – Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 1.º Semestre de 2025

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Coação sexual	77	2,50%	28	58	0	21	8	115
Violação	484	15,73%	70	286	0	88	1	445
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	83	2,70%	24	55	1	13	0	93
Abuso sexual de pessoa internada	6	0,20%	1	10	0	0	0	11
Fraude sexual	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Procriação artificial não consentida	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Lenocínio	46	1,50%	3	31	0	7	0	41
Importunação sexual	698	22,69%	89	459	0	80	51	679
Abuso sexual de crianças	970	31,53%	169	553	0	214	49	985
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	100	3,25%	24	55	0	13	5	97
Atos sexuais com adolescente	75	2,44%	9	40	0	12	2	63
Recurso à prostituição de menores	7	0,23%	1	3	0	1	0	5
Lenocínio de menores	14	0,46%	2	19	0	1	7	29
Pornografia de menores	423	13,75%	57	139	0	137	17	350
Aliciamento de menores para fins sexuais	19	0,62%	6	11	0	2	0	19
Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores	74	2,41%	4	55	0	8	3	70
Total	3.076	100%	487	1.774	1	597	143	3.002

Taxa de Resolução Processual

97,59%



No 1.º semestre de 2025, invertendo a tendência do período anterior, os inquéritos findos (3.002) não superaram os inquéritos iniciados (3.076) em menos 2,41%, apresentando uma taxa de resolução processual de 97,59%.

Neste período, de entre os vários crimes que integram o fenómeno, foi de novo o crime de abuso sexual de criança que registou maior número de inquéritos iniciados (970, representando 31,53% do total de novos inquéritos), bem como de inquéritos findos (985), com mais 1,55% do que os iniciados e com um peso de 32,81% no total dos inquéritos findos.

O crime de importunação sexual registou 698 novos inquéritos, correspondentes a 22,69% dos inquéritos iniciados. Os inquéritos findos por este crime (679) não superaram em 2,72% os inquéritos iniciados e representaram 22,62% do total de findos.

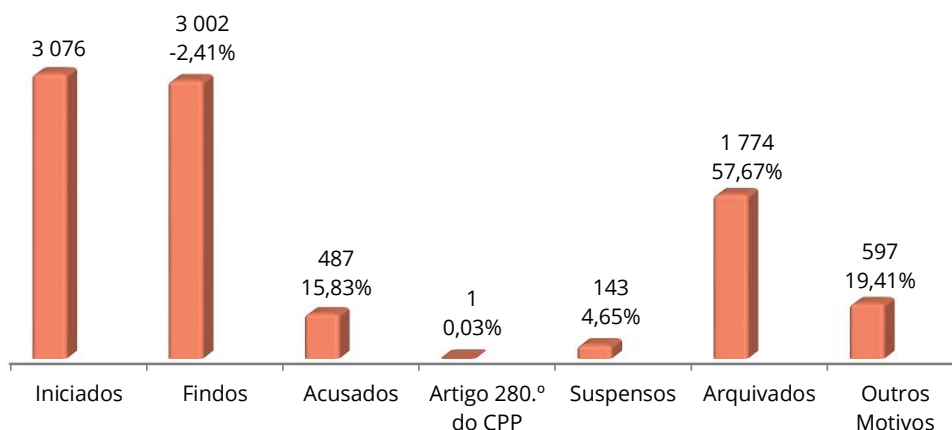
O crime de pornografia de menores voltou a assumir relevante peso nos inquéritos iniciados, registando 423 novos inquéritos (número substancialmente superior ao do 2.º semestre de 2023, que registou 234 novos inquéritos, mas menos do que em período temporal mais alargado do ano de 2024 - 624), correspondentes a 13,75% do total de novos inquéritos. Por este crime findaram 350 inquéritos (menos 17,26% do que os iniciados), tendo representado 11,66% do total dos inquéritos findos.

O crime de violação manteve-se entre os crimes que, no fenómeno, mais inquéritos novos registou (484), correspondentes a 15,73% do total de novos inquéritos. Findaram 445 inquéritos por este crime (menos 8,06% do que os entrados), tendo representado 14,82% do total de inquéritos findos.

No seu conjunto, os quatro crimes assinalados registaram 2.575 novos inquéritos (83,71% da totalidade dos inquéritos iniciados por todos os crimes que integram o fenómeno).



Gráfico n.º 38 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 1.º Semestre de 2025



Os inquéritos findos por acusação (487) representaram 15,83% dos inquéritos iniciados e constituíram 16,22% do total dos inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno.

Foi utilizada a forma comum do processo em 481 inquéritos (249 em Tribunal Coletivo, 87 em Tribunal Singular ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e 145 em Tribunal Singular), e as formas simplificadas de processo foram utilizadas em apenas 6 inquéritos (o processo sumaríssimo em dois inquéritos pelo crime de importunação sexual, um pelo crime de abuso sexual de crianças, um pelo crime de abuso sexual de menores dependentes ou em situação vulnerável e dois de pornografia de menores).

Os institutos de consenso foram aplicados em 144 inquéritos: 1 em que foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal, relativo a crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, e 143 com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, referentes aos crimes de coação sexual (8), de violação (1), de importunação sexual (51), de abuso sexual de crianças (49), de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (5), de atos sexuais com adolescente (2), de lenocínio de menores (7), de pornografia de menores (17) e de organização de viagens para fins de turismo sexual com menores (3).



Considerando o conjunto dos inquéritos em que foi deduzida acusação (487) e daqueles em que foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal (1) e o instituto de suspensão provisória do processo (143), a ação penal com indiciação foi exercida em 631 inquéritos, o que representou 20,51% dos inquéritos iniciados no período e 21,02% do total de inquéritos findos.

Foram arquivados 1.774 inquéritos, dos quais 360 referentes a autores dos factos não identificados, sendo este último número inferior ao número de inquéritos iniciados contra autor não identificado (717), quedando os restantes 357 em investigação, autónoma ou por incorporação em inquérito conexo.

O volume global de inquéritos findos por arquivamento correspondeu a 57,67% dos inquéritos iniciados e a 59,09% do total de inquéritos findos.

Fazendo um exercício comparativo entre o 1.º semestre de 2022 e o 1.º semestre de 2025, períodos homólogos, constata-se que no 1.º semestre de 2025 foram iniciados 3.076 inquéritos, face a 2.558 no 1.º semestre de 2022, o que representa um aumento global de 518 inquéritos, correspondente a uma variação positiva de 20,26%. Este crescimento traduz um reforço significativo da atividade processual na área da criminalidade sexual.

Em ambos os períodos, os crimes contra crianças e menores assumem um peso claramente dominante. O crime de abuso sexual de crianças manteve-se como o mais representativo, passando de 938 inquéritos (36,67%) em 2022 (1.º semestre) para 970 inquéritos (31,53%) em 2025 (1.º semestre), o que corresponde a um aumento absoluto de 3,41%, embora com redução do seu peso relativo no conjunto dos crimes. Também a pornografia de menores registou um crescimento moderado, de 403 para 423 inquéritos, equivalente a +4,96%, mantendo uma expressão elevada em ambos os semestres.

A importunação sexual apresentou um crescimento particularmente relevante, passando de 504 inquéritos em 2022 (1.º semestre) para 698 em 2025 (1.º semestre), o que corresponde a um aumento de 38,49%, reforçando o seu peso relativo de 19,70% para



22,69% do total de inquéritos iniciados. A violação também registou um acréscimo expressivo, de 353 para 484 inquéritos, traduzindo-se numa variação positiva de 37,11%.

No que respeita aos crimes de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, verificou-se, igualmente, um aumento, de 66 para 83 inquéritos, correspondente a mais 25,76%, enquanto o abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável cresceu de 63 para 100 inquéritos, o que representa um aumento muito significativo de 58,73%. Por seu turno, os atos sexuais com adolescente aumentaram de 64 para 75 inquéritos, correspondendo a mais 17,19%.

Observa-se um crescimento global de 401 acusados em 2022 (1.º semestre) para 487 em 2025 (1.º semestre), o que corresponde a um aumento de 21,45%. Destaca-se o crime de violação, no qual o número de acusados passou de 32 para 70, traduzindo-se num crescimento de 118,75%, bem como a coação sexual, que aumentou de 13 para 28 acusados, correspondendo a +115,38%. Também no abuso sexual de crianças se verificou um aumento relevante, de 144 para 169 acusados, equivalente a +17,36%.

Em contraste, alguns crimes registaram decréscimos no número de acusados, como o lenocínio, que passou de 9 acusados em 2022 para 3 em 2025 (-66,67%), e a pornografia de menores, que diminuiu de 85 para 57 acusados, correspondendo a uma redução de 32,94%, apesar do aumento do número de inquéritos iniciados.

Em síntese, a comparação entre os dois semestres evidencia um aumento generalizado da criminalidade sexual participada e investigada, com especial incidência nos crimes contra menores e na importunação sexual, bem como um crescimento global do número de acusações, ainda que com comportamentos diferenciados consoante o tipo legal de crime.



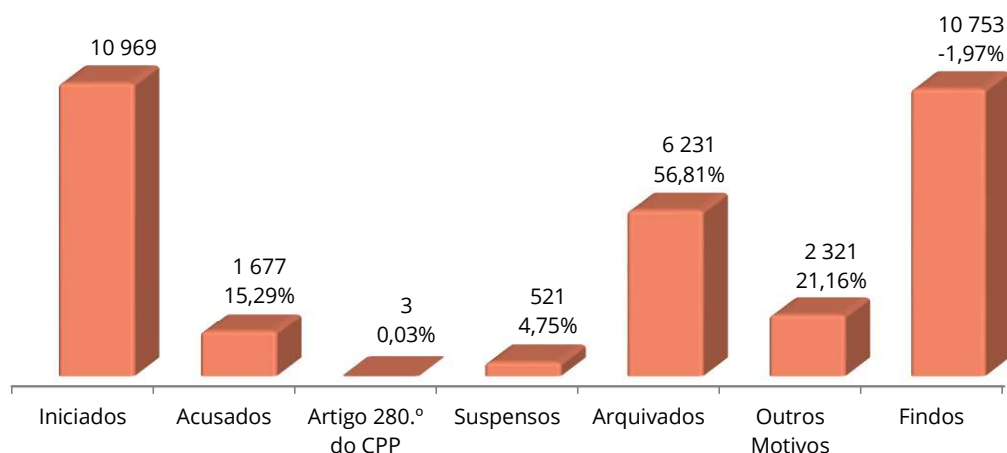
3.10.2.4. Biénio

Quadro n.º 41 – Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Coação sexual	382	3,48%	109	247	0	62	23	441
Violação	1.611	14,69%	202	931	0	366	12	1.511
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	319	2,91%	67	216	1	56	1	341
Abuso sexual de pessoa internada	51	0,46%	9	27	0	9	1	46
Fraude sexual	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Procriação artificial não consentida	0	0,00%	0	0	0	0	0	0
Lenocínio	181	1,65%	18	105	0	34	2	159
Importunação sexual	2.454	22,37%	291	1.551	0	322	152	2.316
Abuso sexual de crianças	3.961	36,11%	661	2.171	0	868	191	3.891
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	319	2,91%	66	158	0	84	17	325
Atos sexuais com adolescente	247	2,25%	31	133	1	38	9	212
Recurso à prostituição de menores	16	0,15%	2	10	0	2	1	15
Lenocínio de menores	24	0,22%	5	23	0	4	8	40
Pornografia de menores	1.281	11,68%	198	551	1	464	100	1.314
Aliciamento de menores para fins sexuais	49	0,45%	14	53	0	4	1	72
Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores	74	0,67%	4	55	0	8	3	70
Total	10.969	100%	1.677	6.231	3	2.321	521	10.753



Gráfico n.º 39 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio



Taxa de Resolução Processual

98,03%

No conjunto do biénio, o número de inquéritos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual findos foi inferior em 1,97% ao número de inquéritos iniciado. A taxa de resolução processual foi de 98,03%.

Resultados que, em face do volume processual de inquéritos e das exigências investigatórias de alguns dos tipos criminais (designadamente, dos que registam maior expressão) não refletem superação do contexto adverso e dos específicos constrangimentos de natureza estrutural que acima se assinalaram. No entanto, são positivamente demonstrativos do empenho do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal no sentido de, pelo menos, minimizar os efeitos de tais constrangimentos.

No biénio findaram por acusação 1.677 inquéritos, correspondentes a 15,29% dos inquéritos iniciados e a 15,60% do total dos inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno.



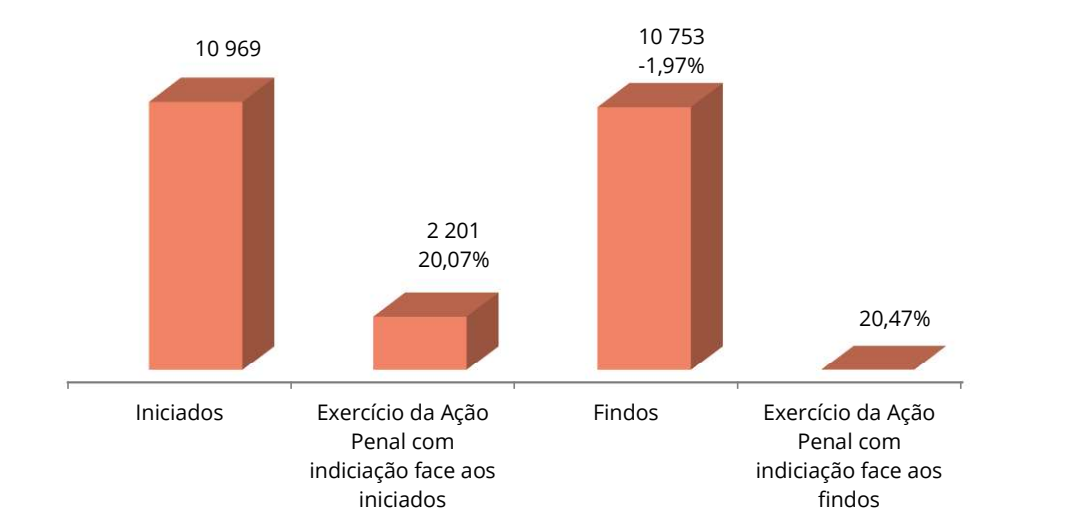
Dos inquéritos findos por acusação, 918 foram em Tribunal Coletivo, 302 em Tribunal Singular com utilização do mecanismo previsto no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 434 em Tribunal singular, 7 em processo abreviado, 16 em processo sumaríssimo, não tendo sido aplicado o processo sumário.

Os institutos de consenso foram utilizados em 524 inquéritos (3 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 521 por aplicação do instituto de suspensão provisória).

Findaram 6.231 inquéritos por arquivamento ao abrigo do disposto no artigo 277.º do Código de Processo Penal, dos quais 1.271 referentes a autores dos factos não identificados, número inferior ao de inquéritos iniciados contra autor não identificado (2.607), quedando os restantes 1.336 em investigação, autónoma ou por incorporação em inquéritos conexos.

Os inquéritos findos por arquivamento corresponderam a 56,81% dos inquéritos iniciados e a 57,95% do total de inquéritos findos pelos crimes em referência.

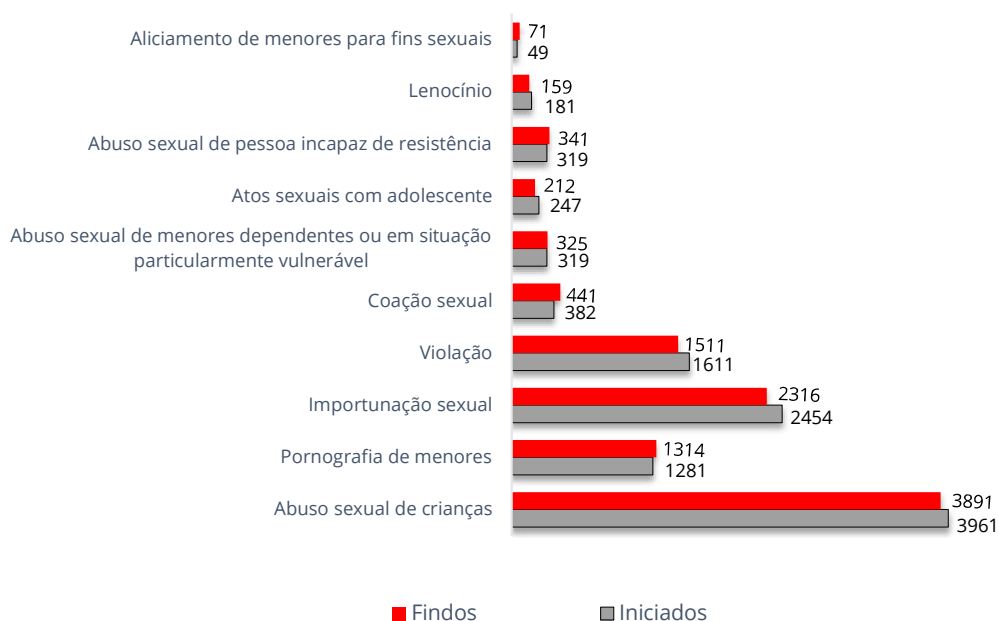
Gráfico n.º 40 – Relação percentual do total de exercício da ação penal com indicição face aos inquéritos iniciados e ao total de inquéritos findos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio





Considerando o conjunto dos inquéritos em que foi deduzida acusação (1.677), em que foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal (3) e o instituto de suspensão provisória do processo (521), a ação penal com indicição foi exercida em 2.201 inquéritos, correspondentes a 20,07% dos inquéritos iniciados e a 20,47% do total de inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno criminal.

Gráfico n.º 41 – Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual com maior número de inquéritos iniciados e findos | Biénio



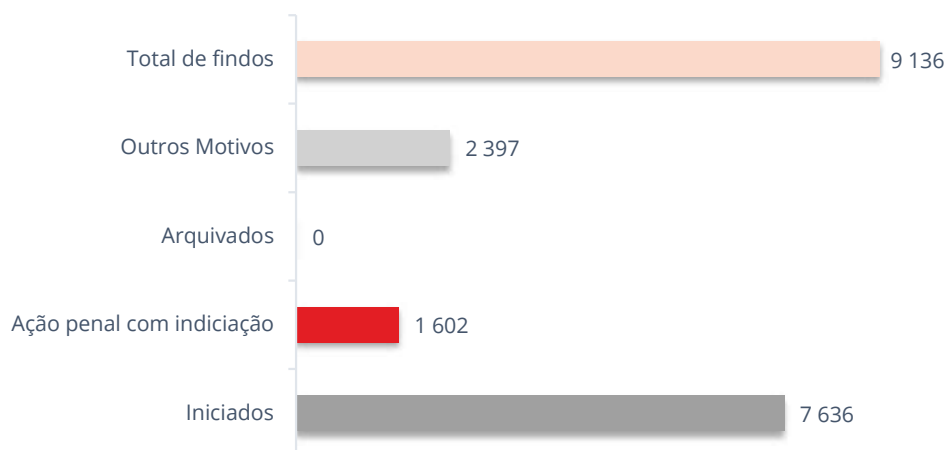
Em conformidade com o que ocorreu nos correspondentes períodos do biénio, os crimes de abuso sexual de crianças (3.961), pornografia de menores (1.281), importunação sexual (2.454) e violação (1.611) foram os crimes que no âmbito deste fenómeno criminal registaram maior número de inquéritos iniciados no biénio, representando, cada um deles, e pela mesma ordem, 36,11%, 11,68%, 22,34% e 14,69% (84,82% no seu conjunto) do total de inquéritos iniciados por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (10.969).

No quadro específico dos crimes contra a liberdade sexual, em que se iniciaram 4.447 inquéritos, para além dos valores dos crimes de importunação sexual (2.454) e de



violação (1.611), o crime de coação sexual (382) apresentou também peso relativo no total de inquéritos iniciados pelo conjunto de todos os crimes que integram o fenómeno (3,48%). Por seu turno, o crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, com 319 inquéritos, representou 2,91% daquele total e o crime de lenocínio, com 181 novos inquéritos, 1,65%. O crime de abuso sexual de pessoa internada (51 inquéritos) representou 0,46% dos inquéritos iniciados no biénio.

Gráfico n.º 42 – Crimes contra a autodeterminação sexual | Iniciados | Findos | Ação Penal | Biénio



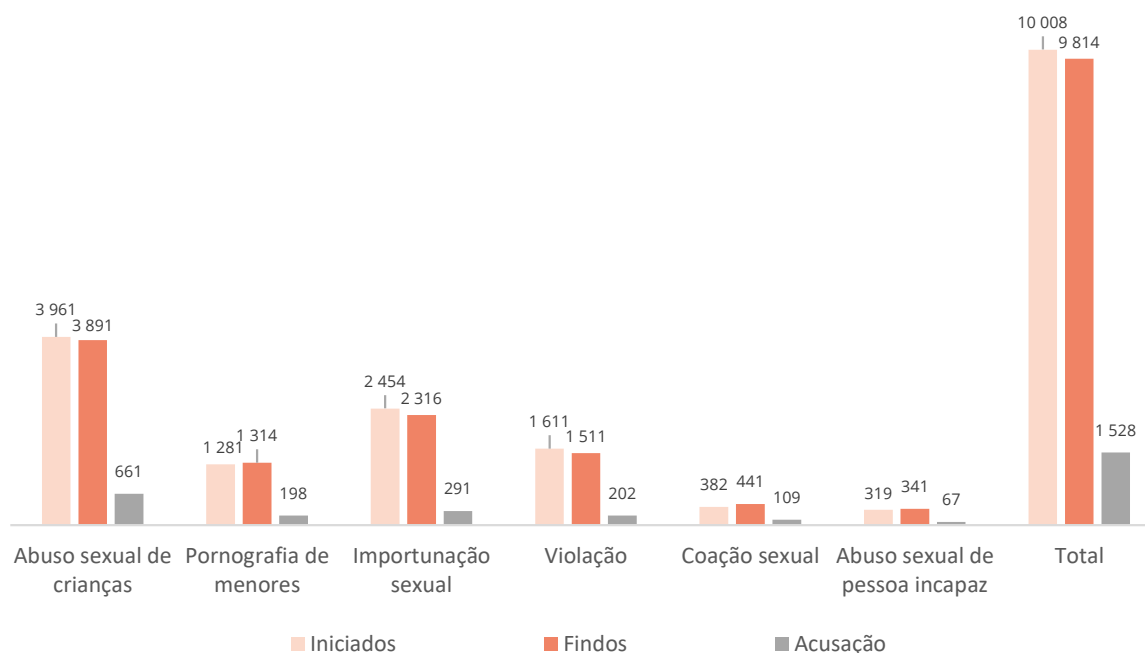
No concreto enquadramento dos crimes contra a autodeterminação sexual, no biénio iniciaram-se, no conjunto de crimes desta espécie, 6.341 inquéritos. No seu conjunto, os crimes de abuso sexual de crianças (3.961) e de pornografia de menores (1.281) conformaram 82,67% dos inquéritos iniciados no biénio por crimes contra a autodeterminação sexual e 47,79% do total de inquéritos iniciados por todos os crimes do fenómeno (10.969).

Neste segmento criminal, relevam, ainda, os inquéritos iniciados por crimes de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável, com 319 novos inquéritos (5,03% dos iniciados pelos crimes contra a autodeterminação e 2,91% dos iniciados no conjunto dos dois segmentos), de atos sexuais com adolescente, com 247 (3,90% e 2,25%, respetivamente) e de aliciamento de menores para fins sexuais, com 49 (respetivamente 0,77% e 0,45%). Os crimes de lenocínio de menores, com 24 inquéritos



iniciados, de recurso à prostituição de menores, com 16, e de organização de viagens para fins de turismo sexual com menores, com 74 novos inquéritos, constituíram, no seu conjunto, 1,80% dos inquéritos iniciados pelos crimes contra a autodeterminação sexual e 1,04% do total de inquéritos iniciados por todos os crimes que integram o fenómeno em apreço.

Gráfico n.º 43 - Seis crimes de maior expressão estatística | Iniciados | Findos | Ação penal e arquivamento | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio



No conjunto dos seis crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual com maior expressão iniciaram-se 10.008 inquéritos e findaram 9.814.

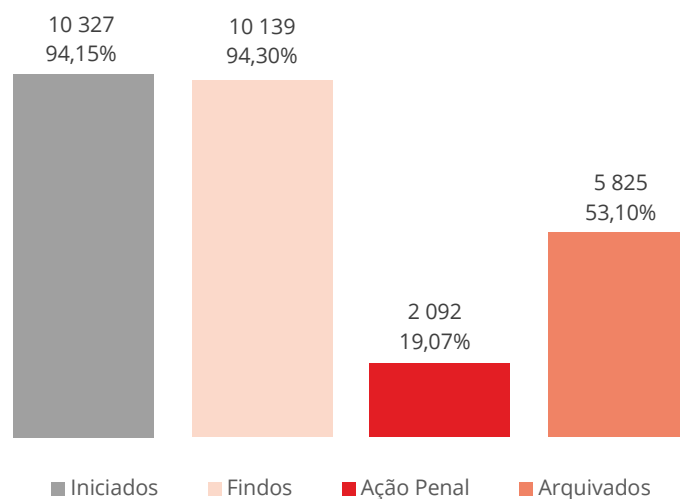
Findaram por acusação 1.528 inquéritos, assim distribuídos: abuso sexual de crianças (661), pornografia de menores (198), importunação sexual (291), violação (202), coação sexual (109) e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (67). Os inquéritos findos por acusação por aqueles crimes representaram 15,27% dos inquéritos iniciados pelos



mesmos crimes (respetivamente 3.961, 1.281, 2.454, 1.611, 382 e 319) e a 14,21% dos 10.753 inquéritos findos pelos mesmos crimes (respetivamente 3.891, 1.314, 2.316, 1.511, 441 e 341).

Considerando os inquéritos acusados (1.528), os 456 inquéritos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (respetivamente, e por crime, 191, 100, 152, 12, 23 e 1), e os 2 casos de aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (sendo um por crime de abuso sexual de pessoa incapaz e um por pornografia de menores), o exercício da ação penal com indiciação por aqueles crimes teve lugar em 1.986 inquéritos, tendo representado 18,11% dos inquéritos iniciados (10.969) e constituído 18,47% do total de findos (10.753).

Gráfico n.º 44 – Sete crimes de maior expressão | Inquéritos iniciados e peso percentual no total global de inquéritos iniciados | Inquéritos findos e peso percentual no total global de inquéritos findos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio



Os 10.327 inquéritos iniciados no conjunto dos crimes de maior expressão no fenómeno em apreciação representaram 94,15% do total de inquéritos iniciados por todos os crimes que integram o fenómeno (10.969), e 10.139 findos (menos 1,82% do que os iniciados), corresponderam a 94,29% daquele total global de inquéritos findos (10753).



Os 2.092 inquéritos pelos referidos crimes em que foi exercida a ação penal corresponderam a 19,46% do total global de inquéritos findos, e os 5.825 inquéritos relativos àqueles crimes que findaram por arquivamento corresponderam a 54,17% do total global de inquéritos findos.

Dos 2.092 inquéritos em que, por aqueles crimes, foi exercida a ação penal, 852 respeitaram ao crime de abuso sexual de criança (21,51% dos inquéritos iniciados, e 21,90% dos inquéritos findos pelo mesmo crime); 299 ao crime de pornografia de menores (23,34 % dos inquéritos iniciados e 22,75% dos inquéritos findos pelo mesmo crime); 443 ao de importunação sexual (18,05 % dos inquéritos iniciados e 19,13% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime); 214 ao de violação (13,28% dos inquéritos iniciados e 14,16% do total de inquéritos findos por aquele crime); 132 ao crime de coação sexual (34,55% dos iniciados e 29,93% dos findos pelo mesmo crime); 69 ao crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (21,63% dos iniciados e 20,23% dos findos pelo mesmo crime) e 83 ao crime de abuso sexual de menores dependentes ou em situação vulnerável (26,02% dos iniciados e 25,54% dos findos pelo mesmo crime).

Nos crimes em referência, findaram por arquivamento 5.825 inquéritos, que constituíram 93,48% do total de inquéritos arquivados por todos os crimes que integram o fenómeno (6.231).

Aos valores de inquéritos findos por arquivamento no conjunto dos crimes que integram o fenómeno, tal como já assinalado, não foi alheia a natureza semipública de alguns dos crimes em causa, no caso dos ora concretamente analisados, os crimes de importunação sexual, de coação sexual, de violação e de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, salvo se forem praticados contra menor ou deles resultar suicídio ou morte da vítima (cfr. artigo 178.º, n.º 1, do Código Penal).

Os resultados, pese embora positivos, são demonstrativos das dificuldades na superação dos constrangimentos assinalados, refletindo as dificuldades decorrentes das exigências



inerentes à investigação deste tipo de crimes e da insuficiência de meios humanos, tecnológicos e periciais disponíveis para afetar às investigações.

Em termos comparativos com o biénio anterior, há que assinalar que no biénio de 2023-2025 registaram-se 10.969 inquéritos iniciados, enquanto no biénio de 2020-2022 esse número foi superior, atingindo 11.703, o que representa uma redução global da criminalidade sexual participada no período mais recente. Apesar dessa diminuição, a estrutura dos crimes mantém-se semelhante, com forte predominância dos ilícitos contra menores.

O abuso sexual de crianças permanece como o crime mais frequente em ambos os biénios, embora com um peso relativo ligeiramente superior em 2025 (36,11%) face a 2023 (31,18%). Este aumento percentual indica uma maior concentração relativa deste tipo de criminalidade no total dos inquéritos iniciados em 2025, apesar da redução absoluta de processos (de 3.649 para 3.961).

Em sentido inverso, a pornografia de menores apresenta uma diminuição expressiva do seu peso relativo, passando de 28,00% em 2023 para 11,68% em 2025. Trata-se da variação mais significativa entre os dois períodos.

A importunação sexual mantém-se como um dos crimes mais frequentes, embora com ligeira diminuição percentual, descendo de 17,23% em 2023 para 22,37% em 2025 — ainda assim, com um volume elevado de processos iniciados em ambos os períodos. Já o crime de violação apresenta um aumento do peso relativo, passando de 10,44% em 2023 para 14,69% em 2025, o que indica maior expressão deste crime no biénio mais recente.

No que respeita à acusação, observa-se uma ligeira melhoria global em 2025, com 1.677 acusados, face a 1.628 em 2023, apesar de menos inquéritos iniciados. Tal sugere um ligeiro reforço da taxa de acusação. Ainda assim, esta continua relativamente baixa quando comparada com o volume total de processos, sobretudo nos crimes de pornografia de menores e importunação sexual.



O arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal mantém-se como o desfecho predominante em ambos os biénios, embora com menor expressão absoluta em 2025 (6.231) face a 2023 (7.686). Esta redução acompanha a diminuição global de processos.

As suspensões provisórias do processo diminuem de forma relevante, passando de 726 em 2023, para 521 em 2025.

Em síntese, a comparação entre os dois biénios evidencia uma redução global do número de inquéritos, acompanhada por uma maior concentração relativa nos crimes sexuais contra crianças, um decréscimo muito acentuado da pornografia de menores e uma ligeira melhoria na eficiência acusatória, sem alteração substancial do peso estrutural dos arquivamentos no sistema penal.

3.11. Dos crimes contra o património

3.11.1. Considerações genéricas

Os crimes contra o património, em concreto, os que sejam praticados de forma organizada, o roubo em residências ou na via pública cometido com arma de fogo ou arma branca e a extorsão, são crimes de investigação prioritária nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto. Pese embora tal facto, não foram objeto de orientação específica na Diretiva n.º 1/2023 merecendo, no entanto, inclusão na parte respeitante a orientações genéricas que são conferidas no ponto II.

Nessa medida, quando o inquérito tiver por objeto os referidos ilícitos criminais, o magistrado do Ministério Público deverá dar prioridade à respetiva tramitação processual de modo a reduzir o tempo de duração dos mesmos, sem prejuízo dos processos declarados urgentes por lei ou por decisão do magistrado, e dos processos relativos a crimes em que o prazo esteja em risco. Também deverá reforçar a direção efetiva do inquérito, determinando, expressamente, desde o início, o seu objeto e delineando um



plano de investigação, se for o caso, em articulação com o órgão de polícia criminal a que seja delegada a competência para a investigação criminal. Sem prejuízo disso, deverá, ainda, informar expressamente o órgão de polícia criminal no qual tenha sido delegada a competência para a investigação, bem como as demais entidades a que seja solicitada colaboração ou a realização de diligências, designadamente, exames ou perícias, sobre a natureza prioritária da investigação ao abrigo da Lei de Política Criminal e das orientações específicas emitidas pela Procuradoria-Geral da República para a sua execução.

O fenómeno criminal em referência acarreta, habitualmente, pelas circunstâncias da sua prática, dificuldades investigatórias relativamente à identificação dos agentes dos factos, exigindo por parte dos órgãos de polícia criminal articulação constante e troca de informações policiais passíveis de, designadamente, permitir a identificação dos eventuais autores dos factos.

As características deste tipo de criminalidade determinam, assim, uma intervenção operacional articulada e coordenada desde o conhecimento dos factos, bem como atuação imediata de modo a que os elementos probatórios sejam salvaguardados.

A eficácia da investigação deste tipo de crimes depende, pois, de recursos humanos operacionais disponíveis e de cooperação policial.

Como abaixo se verificará, o número de inquéritos findos por arquivamento e aqueles em que foi possível recolher indícios da prática dos factos e dos seus autores, espelham bem as limitações decorrentes da insuficiência de recursos humanos nos órgãos de polícia criminal, que dificultou a investigação deste tipo de criminalidade, em especial ao nível da identificação dos agentes e da recolha de elementos probatórios indiciários.



3.11.2. Análise de dados

3.11.2.1. Biénio – Crimes contra o património

Quadro n.º 42 - Movimento de inquéritos | Crimes contra o património | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Furto	62.285	69,17%	1.306	58.000	0	697	248	60.251
Roubo	21.058	23,38%	2.082	14.500	1	2.683	39	19.305
Extorsão	4.646	5,16%	188	3.009	0	429	111	3.737
Roubo em residências	1.006	1,12%	90	664	0	133	22	909
Roubo na via pública com arma branca ou arma de fogo	1.057	1,17%	210	703	0	148	2	1.063
Total	90.052	100%	3.876	76.876	1	4.090	422	85.265

Taxa de Resolução Processual

94,68%

No biénio analisado, foram iniciados um total de 90.052 inquéritos, distribuídos entre furto, roubo, extorsão e modalidades específicas de roubo. O furto foi o crime mais frequente, com 62.285 inquéritos, representando 69,17% do total. Apesar de ser predominante em termos absolutos, apenas 1.306 destes casos resultaram em acusação, o que corresponde a 2,10% dos inquéritos de furto. A maioria dos casos, 58.000 inquéritos, terminou em arquivamento, ou seja, 93,15% dos inquéritos de furto, enquanto outros desfechos (outros motivos e suspensos provisoriamente) representaram percentagens menores (1,12% e 0,40%, respetivamente). O total de findos para furto foi de 60.251, ou 66,87% do total de casos findos no biénio.

O roubo apresentou 21.058 inquéritos, correspondendo a 23,38% do total, sendo responsável por 2.082 acusações (9,89% dos inquéritos de roubo). Os arquivamentos



foram 14.500, representando 68,86% dos inquéritos de roubo, enquanto 2.683 casos foram concluídos por outros motivos (12,74%). O total de findos de roubo foi de 19.305, ou 22,64% do total de findos no biénio.

Dentro do roubo, as modalidades específicas representam apenas uma pequena fração do total, mas são relevantes: o roubo em residências – 1.006 inquéritos (1,12% do total), com 90 acusados (8,95% dos inquéritos de roubo em residências) e 664 arquivamentos (65,96%). O total de findos foi de 909 (1,07% do total de findos); e o roubo na via pública com arma branca ou arma de fogo – 1.057 inquéritos (1,17% do total), com 210 acusados (19,87%) e 703 arquivamentos (66,51%). O total de findos foi de 1.063 (1,25% do total de findos).

A extorsão teve 4.646 inquéritos (5,16% do total), com 188 acusados (4,05%) e 3009 arquivamentos (64,79%). Outros desfechos incluíram 429 casos concluídos por outros motivos (9,23%) e 111 suspensos provisoriamente (2,39%), resultando em 3.737 findos (4,38% do total de findos).

Em termos comparativos, é evidente que o furto domina os inquéritos em termos absolutos, mas tem uma taxa relativamente baixa de acusações formais (2,10%), mostrando que a maioria dos casos é arquivada ou encerrada por outros motivos.

O roubo, embora menos frequente (23,38% do total), tem uma proporção maior de acusações relativas ao número de inquéritos (9,89%), especialmente quando se consideram os roubos na via pública, com arma branca ou de fogo (19,87% acusados).

A extorsão, representando apenas 5,16% do total de inquéritos, apresenta taxas de acusação relativamente mais altas em comparação com o furto, embora seja ainda muito menor em número absoluto.

A comparação das modalidades de roubo mostra que roubos na via pública com arma têm maior incidência de acusação (19,87%) do que os roubos em residências (8,95%).

No total, o biénio evidencia que crimes contra o património (furto e roubo) representam mais de 90% dos inquéritos iniciados (92,55%), enquanto a extorsão e roubos específicos



somam apenas 6,45%. Em termos de desfecho, a grande maioria dos inquéritos é arquivada, especialmente nos furtos.

3.11.2.2. Biénio – Crime de Roubo em residências

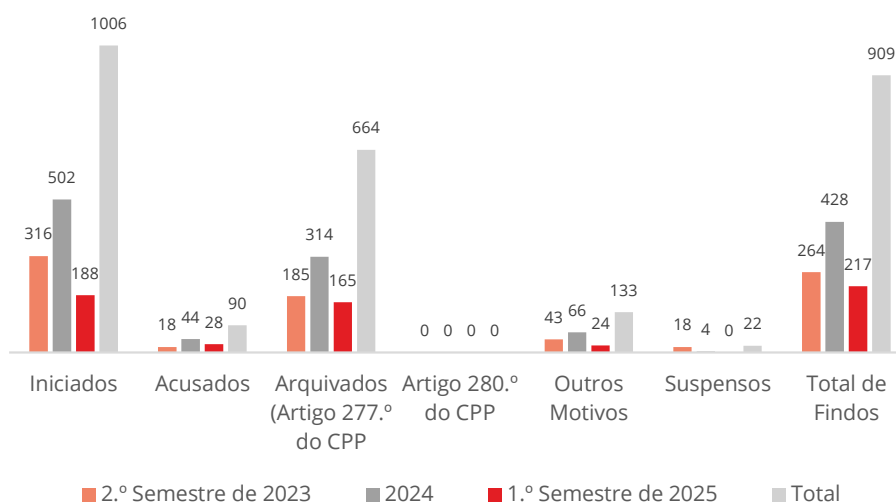
Quadro n.º 43 – Movimento de inquéritos | Crimes roubo em residências. | Biénio

Roubo em residências	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre de 2023	316	18	185	0	43	18	264
2024	502	44	314	0	66	4	428
1.º Semestre de 2025	188	28	165	0	24	0	217
Total	1.006	90	664	0	133	22	909

Taxa de Resolução Processual

90,36%

Gráfico n.º 45 – Inquéritos iniciados e findos | Biénio





A análise recai unicamente sobre os dados obtidos relativamente aos crimes de roubo em residências, não integrando, neste relatório, e ao contrário do que sucedeu com o anterior, os números referentes aos furtos qualificados em residências, porquanto esta especificidade não foi recolhida junto das comarcas.

No total acumulado dos três períodos, foram iniciados 1.006 inquéritos, dos quais 909 já se encontram findos. Destes, 664 (66%) terminaram em arquivamento, 133 (13,2%) por outros motivos, 22 (2,4%) por suspensão, e 90 (8,9%) culminaram em acusação.

No que respeita à forma como os processos são concluídos, verifica-se que a grande maioria dos inquéritos findos termina em arquivamento. No segundo semestre de 2023, 185 dos 264 processos findos foram arquivados, correspondendo a 70,1%. Em 2024, esta proporção sobe para 73,4% (314 arquivamentos em 428 findos), e no primeiro semestre de 2025 atinge 76,0% (165 em 217).

No biénio findaram 909 inquéritos, menos 9,64% do que os inquéritos iniciados (1.006).

Os inquéritos findos por arquivamento (664) representaram 66% dos inquéritos iniciados e 73,05% do total de inquéritos findos no período por estes crimes.

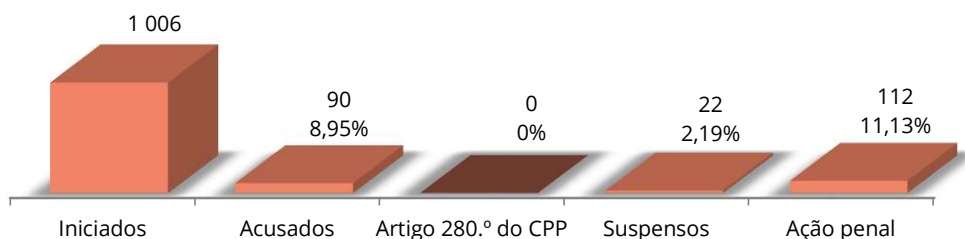
Dos inquéritos 664 findos por arquivamento, 456 respeitaram a autor dos factos não identificado – valor inferior aos 556 inquéritos iniciados contra autor não identificado, tendo os restantes 100 continuado em investigação, autónoma ou por incorporação em inquéritos conexos.

Paralelamente, o número de acusados mantém-se relativamente reduzido em todos os períodos. Em 2023, apenas 18 processos findos originaram acusação (6,8%); em 2024 houve 44 acusações (10,3%); e em 2025 registaram-se 28 (12,9%). Embora exista um crescimento percentual ao longo do período analisado, a taxa de acusação continua significativamente inferior à taxa de arquivamento.

Findaram por acusação 90 inquéritos (18 no 2.º semestre de 2023, 44 em 2024 e 28 no 1.º semestre de 2025), valor que representou 8,95% dos inquéritos iniciados e 9,90% do total de inquéritos findos por aqueles crimes.



Gráfico n.º 46 – Percentagem de exercício da ação penal face aos inquéritos iniciados | Crimes de roubo em residências | Biénio



O exercício da ação penal por acusação nas formas simplificadas de processo foi utilizado em apenas 2 inquéritos (1 em processo abreviado e 1 em processo sumaríssimo). A forma comum do processo foi utilizada em 88 inquéritos (31 em Tribunal Coletivo, 28 em Tribunal Singular ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e 29 em Tribunal Singular).

Os processos encerrados por outros motivos situam-se entre 11% e 16%, registando alguma oscilação, mas mantendo um peso relevante na estatística global. Já os processos suspensos apresentam valores muito reduzidos: 18 casos em 2023 (6,8% dos findos), apenas 4 em 2024 (0,9%), e inexistência de suspensões no primeiro semestre de 2025.

Os institutos de consenso foram aplicados apenas em 22 inquéritos, todos por via da suspensão provisória do processo, sem recurso ao artigo 280.º do Código de Processo Penal.

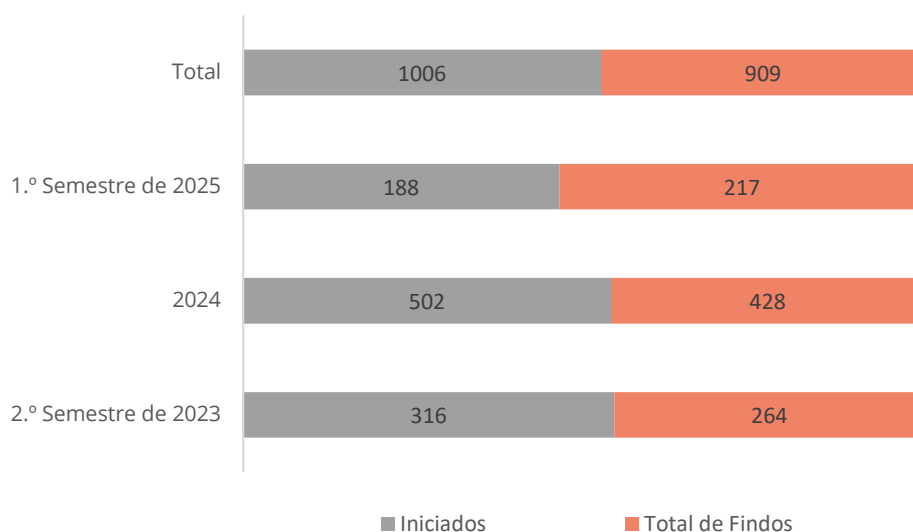
No conjunto dos inquéritos findos por acusação e por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo (22), a ação penal foi exercida em 112 inquéritos correspondentes a 11,13% dos inquéritos iniciados e 12,32% do total de inquéritos findos.

No 2.º semestre de 2023 e ano de 2024, os inquéritos findos não lograram superar os inquéritos iniciados, tendo findado menos 16,46% no 2.º semestre de 2023 e menos 14,74% em 2024. Apenas no 1.º semestre de 2025, os inquéritos findos superaram os



inquéritos entrados em mais 15,43%. A taxa de resolução processual no conjunto dos períodos que integram o biénio cifrou-se em 90,36%.

Gráfico n.º 47 – Processos iniciados e findos biénio | Roubo



3.11.2.3. Biénio – Crime de Extorsão

Quadro n.º 44 – Movimento de inquéritos | Extorsão | Biénio

Extorsão	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre 2023	1.139	47	600	0	61	86	794
2024	2.170	87	1.430	0	227	18	1.762
1.º Semestre 2025	1.337	54	979	0	141	7	1.181
Total	4.646	188	3.009	0	429	111	3.737

Taxa de Resolução Processual

80,43%

Em termos relativos, o número de processos com acusação deduzida corresponde, respetivamente, a 4,1% dos processos iniciados em 2023 (2.º semestre), 4,0% em 2024 e 4,0% no primeiro semestre de 2025, revelando uma estabilidade percentual entre



períodos. No biénio, o número de inquéritos com acusação pelo crime de extorsão (188) cifrou-se em 4,05% dos inquéritos iniciados e em 5,03% do total de findos.

A ação penal com indicição foi exercida em 299 inquéritos, considerando os inquéritos com acusação e os casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo (111) – sem que tenha havido registo de recurso ao artigo 280.º do Código de Processo Penal. Os inquéritos findos com indicição penal representaram 6,44% dos inquéritos iniciados e 8% do total de inquéritos findos no mesmo período por aquele crime.

Quanto à natureza das decisões finais, destaca-se que os arquivamentos ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal constituem a forma predominante de extinção processual. Representam 75,5% dos processos findos no 2.º semestre de 2023 (600 de 794), 81,2% em 2024 (1.430 de 1.762) e 82,9% no 1.º semestre de 2025 (979 de 1.181). No 2.º semestre de 2023, no ano de 2024 e no 1.º semestre de 2025 os inquéritos findos ficaram aquém dos iniciados (em menos 30,29%, 18,80% e 11,67%, respetivamente), cifrando-se a taxa de resolução processual em 69,71%, 81,20% e 88,33%.

Valores que se refletiram nos resultados do biénio, período em que o número de inquéritos findos foi, da mesma forma, inferior ao número de iniciados em 19,57%, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 80,43%.

Foram arquivados no biénio, ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, 3.009 inquéritos, dos quais 1.751 referentes a autor dos factos não identificado – número significativo e que representa 58,19% dos inquéritos findos por arquivamento. O número de inquéritos arquivados em razão da não identificação do autor dos factos (1.751) foi inferior ao número de inquéritos iniciados contra autor não identificado (2.676), tendo os restantes 925 permanecido em investigação, autónoma ou por incorporação em inquéritos conexos.

O número total de inquéritos arquivados por este crime representaram 64,77% dos iniciados e 80,52% do total de findos, pelo mesmo crime.



Gráfico n.º 48 – Percentagem de findos e de exercício da ação penal com indicação face aos inquéritos iniciados | Extorsão | Biénio

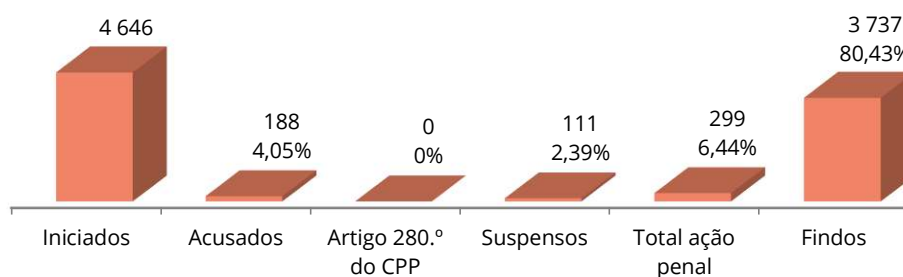
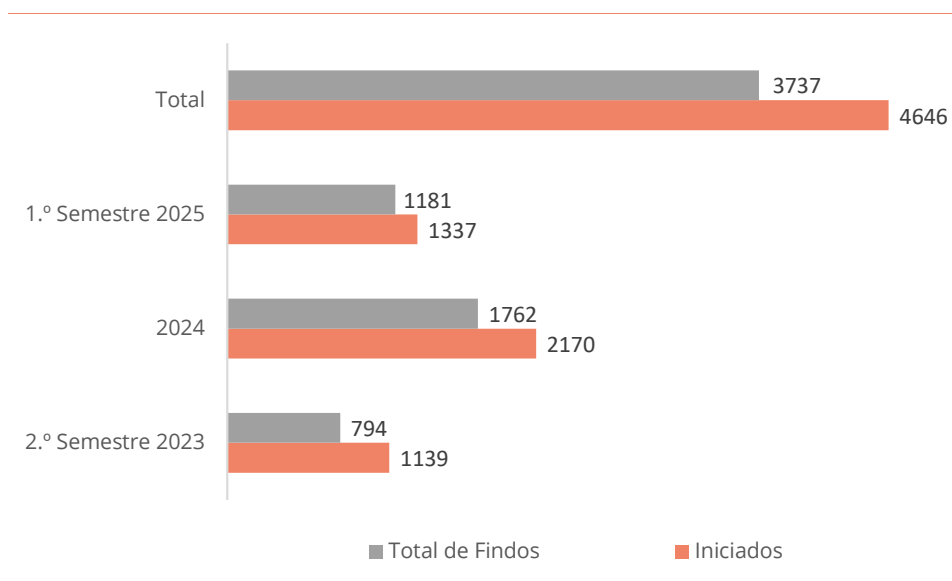


Gráfico n.º 49 – Total de findos e acusados | Biénio



As decisões tomadas ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal permanecem inexistentes em todo o período analisado.

Os processos encerrados por outros motivos processuais evidenciam variação relevante: 7,7% dos findos em 2023 (61 de 794), aumentando para 12,9% em 2024 (227 de 1.762) e descendo para 11,9% no 1.º semestre de 2025 (141 de 1.181).



Os processos suspensos provisoriamente apresentam valores diminutos: 10,8% dos findos no 2.º semestre de 2023 (86 de 794), 1,0% em 2024 (18 de 1762) e apenas 0,6% no 1.º semestre de 2025 (7 de 1181).

A comparação entre os dados referentes aos processos por crime de extorsão nos períodos de 2020–2022 e 2023–2025 evidencia transformações marcadas tanto na incidência deste fenómeno criminal como no respetivo tratamento processual. Entre os dois períodos observa-se, desde logo, um aumento muito expressivo no número de processos iniciados: de 2.140 no biénio 2020–2022 para 4.646 no período 2023–2025, o que corresponde a um acréscimo de cerca de 117%, demonstrando uma intensificação substancial. Este crescimento é particularmente acentuado em 2024, ano que, isoladamente, ultrapassa todo o total do período de 2020–2022. Apesar deste aumento, a percentagem de processos que resultam em acusação sofre uma quebra significativa. No primeiro período, as acusações representavam cerca de 26,4% dos processos findos, ao passo que no período de 2023–2025 essa proporção desce para aproximadamente 5%, revelando um agravamento das dificuldades de aquisição da prova ou um incremento de participações que não permitem alcançar o limiar da indicição para acusação. Esta tendência é reforçada pelo comportamento dos arquivamentos ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, que aumentam de forma contínua e estruturada: no período 2020–2022 representavam 61,1% dos processos findos, enquanto no período 2023–2025 ascendem a 80,5%, um acréscimo de cerca de 19 pontos percentuais, traduzindo uma crescente prevalência desta forma de decisão e a permanência das dificuldades inerentes à investigação do crime de extorsão. A aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal mantém-se residual ou inexistente em ambos os períodos, com apenas dois casos registados no triénio anterior e nenhum no período objeto do presente relatório.

Os processos findos por outros motivos mantêm valores relativamente estáveis, embora com ligeira subida proporcional no período mais recente, passando de aproximadamente 9% no triénio 2020–2022, para cerca de 11,4% em 2023–2025. Já no que respeita aos



processos suspensos provisoriamente, verifica-se uma redução muito acentuada: de 121 processos no primeiro período (5,2% dos findos) para 111 no segundo (3,0% dos findos), com particular destaque para o 1.º semestre de 2025, em que estes representam apenas 0,6% do total.

Finalmente, importa salientar que também o número de processos findos acompanha a tendência de crescimento, passando de 2.308 no período 2020–2022 para 3.737 no período 2023–2025, um aumento de cerca de 62%, revelando capacidade de resposta institucional ajustada ao incremento da criminalidade.

Em síntese, os dados demonstram uma realidade mais intensa e complexa no que respeita ao crime de extorsão, marcada por um aumento significativo de processos, pela predominância crescente de arquivamentos, pela diminuição da taxa de acusação e pela redução dos processos suspensos provisoriamente.

3.11.2.4. Biénio – Crime de Furto cometido de forma organizada

Quadro n.º 45 – Crime de furto cometido na forma organizada | Biénio

Furto cometido de forma organizada	Iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre de 2023	12.571	223	11.664	0	86	47	12.020
2024	31.482	630	29.920	0	389	94	31.033
1.º Semestre de 2025	18.232	453	16.416	0	222	107	17.198
Total	62.285	1.306	58.000	0	697	248	60.251

Taxa de Resolução Processual

96,73%

No período considerado registaram-se 62.285 inquéritos iniciados por furto cometido de forma organizada ou em contexto grupal, tendo sido findos 60.251 processos, o que revela um volume muito elevado deste tipo de criminalidade e uma elevada capacidade



de escoamento processual. O ano de 2024 destaca-se claramente como o período de maior incidência, concentrando 50,55% do total de inquéritos iniciados, enquanto o 2.º semestre de 2023 representa 20,19% e o 1.º semestre de 2025 corresponde a 29,27%.

No 2.º semestre de 2023, foram iniciados 12.571 inquéritos, dos quais resultaram 223 acusações, o que corresponde a uma taxa de acusação de 1,77%. No mesmo período, o arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal constituiu o desfecho predominante, com 11.664 processos arquivados, equivalendo a 92,79% dos inquéritos iniciados. As conclusões por outros motivos foram residuais (0,68%), assim como as suspensões provisórias do processo, que representaram apenas 0,37%.

Em 2024, registam-se 31.482 inquéritos iniciados. As 630 acusações correspondem a uma taxa de acusação de 2,00%, ligeiramente superior à do período anterior. Ainda assim, o arquivamento mantém um peso muito significativo, com 29.920 processos, o que representa 95,05% dos inquéritos iniciados. Contudo, destes 29.920 arquivamentos, em 25.195 era desconhecido o autor dos factos – o que evidencia que 84,21% dos arquivamentos respeitam a denúncias contra desconhecidos. Os encerramentos por outros motivos aumentam, em 2024, para 1,24%, enquanto as suspensões permanecem residuais (0,30%).

No 1.º semestre de 2025, apesar de abranger apenas metade do ano, foram iniciados 18.232 inquéritos, confirmando a persistência de níveis elevados deste tipo de criminalidade. As 453 acusações correspondem a uma taxa de acusação de 2,48%, a mais elevada de todo o período analisado. O arquivamento, embora continue dominante, desce para 90,03%, revelando uma redução percentual face a 2024. As suspensões provisórias do processo aumentam para 0,59%, mantendo-se, contudo, pouco expressivas.

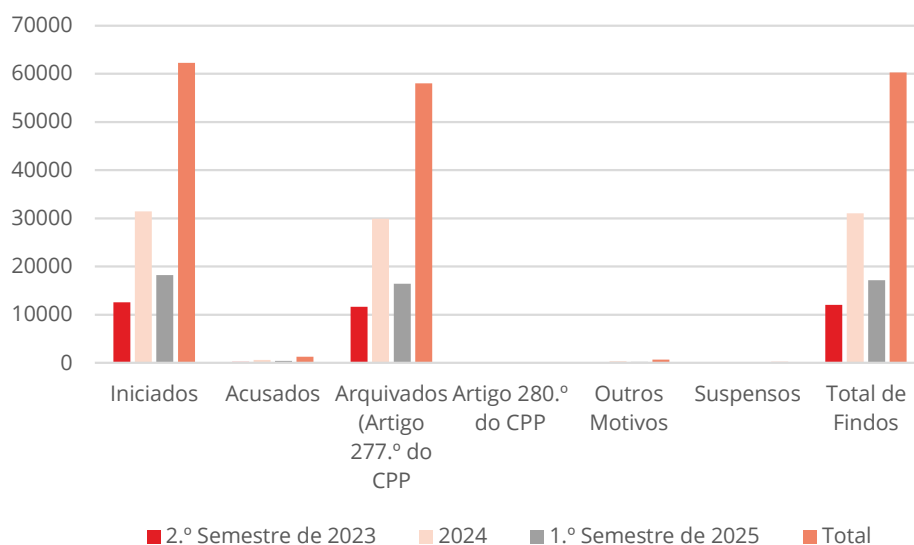
Globalmente, considerando o período de todo o biénio, as 1.306 acusações representam apenas 2,10% do total de inquéritos iniciados, enquanto os arquivamentos atingem 93,12%, confirmando que este é, de forma estrutural, o principal desfecho processual. As



decisões por outros motivos (1,12%) e as suspensões (0,40%) assumem um papel claramente secundário.

Em síntese, os dados evidenciam que o padrão dominante continua a ser o arquivamento dos inquéritos, refletindo as dificuldades probatórias e investigatórias inerentes à criminalidade organizada e apontando para desafios persistentes na resposta penal a este fenómeno. Dos 58.000 inquéritos arquivados pelo crime de furto em análise, no biénio, 47.523 respeitavam a inquéritos contra desconhecidos, ou seja 81,94% dos arquivamentos tiveram como fundamento o desconhecimento da autoria do crime investigado.

Gráfico n.º 50 – Inquéritos iniciados e findos | Biénio





3.12. Dos crimes contra o Estado - Corrupção e criminalidade económico-financeira

3.12.1. Considerações genéricas sobre a corrupção e criminalidade conexas

A corrupção e criminalidade conexas surge identificado como fenómeno de investigação prioritária na alínea *d*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, mas também como ilícito de prevenção prioritária, a par dos crimes de tráfico de influência, branqueamento, peculato e participação económica em negócio, conforme decorre da alínea *e*) do artigo 4.º da mesma Lei.

A Diretiva n.º 1/2023 da Procuradoria-Geral da República emitiu orientações conjuntas para o fenómeno criminal da corrupção e criminalidade conexas e para o fenómeno da criminalidade económico-financeira, incluindo em especial, o branqueamento, atenta a similitude de abordagem e de exigências investigatórias.

A análise dos dados estatísticos será, contudo, efetuada em separado atenta a amplitude dos tipos criminais que integram os dois fenómenos e a importância do conhecimento específico das duas realidades.

Em sede de orientações específicas, será de notar que a Diretiva determinou a imediata transmissão ao DCIAP dos inquéritos, denúncias, participações ou queixas, bem como quaisquer outras notícias ou informações relativas a atos de corrupção previstos na Convenção da OCDE de 1997 e puníveis nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, quando forem imputáveis a funcionários ou titulares de cargos políticos estrangeiros ou a funcionários de organização internacional.

Da mesma forma, prevê-se a imediata transmissão ao DCIAP dos inquéritos e denúncias relativas a facticidade passível de integrar crimes praticados no âmbito da competição desportiva de futebol e de crimes que sejam com estes conexos.

Determinou-se que fosse conferida uma especial atenção ao risco associado ao aumento dos fundos públicos disponibilizados para o combate à crise económica e aos riscos de



abuso de regimes de flexibilização nos procedimentos de contratação pública ou de fiscalização financeira e uma especial prioridade à investigação dos crimes de corrupção, de tráfico de influência, de peculato e de participação económica em negócio, incluindo os praticados por titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos

Foram já acima referenciadas as dificuldades e os constrangimentos sentidos pelo Ministério Público na investigação deste fenómeno criminal durante o biénio, as quais se refletiram, necessariamente nos resultados alcançados.

Atentas a gravidade das consequências do fenómeno da corrupção no tecido económico e social, e as dificuldades que as características deste tipo de crime suscitam na sua investigação, deu-se continuidade a orientações e determinações já anteriormente emitidas; mantiveram-se ativos protocolos de cooperação antes celebrados, como o já mencionado Protocolo de Cooperação relativo a Contratos Públicos celebrado entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC); manteve-se o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Reflexão (*Think Thank*); emitiu-se recomendação sobre a comunicação ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

Em matéria de organização, mantiveram-se e, quando possível e justificado, criaram-se secções especializadas para a investigação deste tipo de crimes e reforçou-se a articulação entre as fases de investigação e de julgamento.

Neste domínio, com o objetivo de garantir um eficaz exercício da ação penal, em processos em que se verificavam os respetivos pressupostos, o Procurador-Geral da República fez uso da competência prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 92.º do Estatuto do Ministério Público, designando o magistrado da investigação para representar o Ministério Público nas fases processuais subsequentes – de instrução e/ou de julgamento – ou para coadjuvar o magistrado afeto ao respetivo processo naquelas fases.

Foi deferida, em concretos inquéritos e quando verificados os respetivos pressupostos, a competência para a investigação ao DCIAP nos termos do artigo 58.º, n.º 3, do Estatuto do



Ministério Público, bem como foi deferida competência aos Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais, nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do mesmo Estatuto.

Em inquéritos em que, pela sua dimensão, gravidade e complexidade o justificaram, foram criadas equipas especializadas (e nalguns casos mistas) constituídas por magistrados do Ministério Público funcionalmente afetos à investigação e a outras áreas do direito, designadamente administrativo e cível, de modo a que pudessem articular experiências e contribuir com conhecimentos específicos e especializados para uma mais adequada e eficaz recolha de prova e avaliação indiciária.

Manteve-se em funcionamento a equipa criada pela Procuradoria-Geral da República, por Despacho da Procuradora-Geral da República de 29 de março de 2018, para investigação de atividade criminosa associada ao fenómeno desportivo.

Medidas que se refletiram no reforço da capacidade de intervenção no domínio da prevenção, investigação e exercício da ação penal no âmbito da corrupção e crimes conexos, a par com outras medidas adotadas de que acima genericamente se deu nota, algumas a nível descentralizado, designadamente pelas Procuradorias-Gerais Regionais e pelas Comarcas em articulação com os OPC competentes para a investigação e com entidades externas.

Pese embora, o conjunto de constrangimentos verificados e acima assinalados, muitos deles de natureza externa ao Ministério Público, não permitiram atingir os resultados pretendidos e desejáveis, como os dados que seguidamente serão expostos o revelam.

3.12.2. Aplicação “Corrupção – Denuncie aqui”

A plataforma de denúncias disponível no Portal do DCIAP – [“Corrupção – Denuncie aqui”](#), tem como objetivo permitir o processamento automatizado das denúncias ali apresentadas até à decisão final sobre as mesmas e possibilitar o seu despacho inicial *“em tempo real”*.



A estrutura de funcionamento da aplicação, potenciando intervenção precoce, constitui um relevante instrumento no âmbito da abertura de ações de prevenção ao abrigo do disposto na Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e da instauração de inquéritos por crimes de corrupção e crimes conexos.

Os dados que seguidamente se indicarão respeitam ao 2.º semestre de 2023, ao ano de 2024 e ao 1.º semestre de 2025.

Quadro n.º 46 – Portal “Corrupção – denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | 2.º semestre 2023

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Denunciantes identificados
943	505	331	103	1	419

Quadro n.º 47 – Denúncias recebidas no 2.º semestre de 2023 através da aplicação «Corrupção – denuncie aqui» – Setores de enquadramento

Setor Público	490
Setor Privado	248
Setor Desportivo	34
Comércio Internacional	9
Não especificado	162
TOTAL	943

No 2.º semestre de 2023, foram recebidas 943 denúncias através da aplicação, as quais, após análise, deram lugar à instauração de 103 inquéritos e 1 ação de prevenção. Foram remetidas a outras entidades 331 denúncias. Após análise, foram arquivadas 505 denúncias e 438 ficaram pendentes para o período seguinte. Do total das denúncias recebidas, 419 foram apresentadas por denunciante identificados.



De acordo com o enquadramento efetuado pelos denunciante, o setor público foi o que maior número de denúncias registou na aplicação “Corrupção – Denuncie Aqui”, número que representa quase o dobro das denúncias enquadradoras dos factos no setor privado.

Quadro n.º 48 – Portal “Corrupção – denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | 2024

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Denunciante identificados
1.832	1.033	1.134	248	5	806

No ano de 2024, registaram-se 1.832 denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção – denuncie aqui”. Do total de denúncias recebidas e das que haviam transitado do ano anterior, foram remetidas a outras entidades 1.134 e procedeu-se ao arquivamento de 1.033. Do total das denúncias recebidas, 806 foram apresentadas por denunciante identificados.

Estabelecendo uma comparação entre os valores de 2024 e o período homólogo anterior (ano de 2021), observa-se um crescimento global de 8,1% no número de entradas, passando de 1.694 para 1.832 registos de denúncias anónimas.

O número de arquivamentos cresceu em termos absolutos (+126 casos) e relativos, passando de 53,6% em 2021 para 56,4% em 2024.

Destaca-se de forma expressiva o aumento das remessas a outras entidades, que quase duplicaram, tanto em número absoluto (+502) como em peso relativo, subindo de 37,3% para 61,9% das entradas. Os inquéritos instaurados registaram um crescimento moderado, de 207 para 248, com aumento percentual de 12,2% para 13,5%.

As averiguações preventivas abertas mantêm expressão residual nos dois períodos, com ligeira redução em 2024 (0,3%), sem impacto relevante no quadro global.



Por fim, verifica-se um aumento significativo da identificação de denunciante, que passou de 38,4% em 2021 para 44,0% em 2024.

**Quadro n.º 49 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal
"Corrupção – denuncie aqui" | 2024**

Setor Público	944
Setor Privado	530
Setor Desportivo	41
Comércio Internacional	27
Não especificado	290
TOTAL	1.832

Em 2024, e de acordo com a classificação dada pelos denunciante, as denúncias registadas relativamente ao setor privado foram inferiores às do ano de 2021 em -20,3%, tendo as denúncias relativas ao setor público sido superiores às do período homólogo anterior em 22,9%. Foram registadas mais denúncias enquadradas no setor público do que as que foram classificadas no setor privado. Diminuíram as denúncias enquadradas nos setores desportivo e no comércio internacional em -0,6% e -1,3%, respetivamente.

Em 2021, o setor privado assumia uma posição claramente dominante, concentrando 49,2% das entradas, enquanto o setor público representava apenas 28,6%. Em 2024, este padrão inverte-se de forma marcada.

Com efeito, o setor público passa a concentrar a maioria das entradas em 2024, com 944 registos, correspondendo a 51,5% do total, o que representa um aumento muito expressivo tanto em termos absolutos (+459 entradas) como relativos (+22,9 pontos percentuais). Em sentido inverso, o setor privado regista uma diminuição acentuada, passando de 834 entradas em 2021 (49,2%) para 530 em 2024 (28,9%), traduzindo-se numa quebra de 304 entradas e numa redução de 20,3 pontos percentuais no seu peso relativo.



O grupo de situações “Não especificado” mantém-se relativamente estável nos dois períodos, com uma ligeira diminuição percentual em 2024.

Os setores desportivo e de comércio internacional continuam a apresentar uma expressão residual em ambos os anos, verificando-se, contudo, uma redução adicional em 2024, tanto em número absoluto, como em peso relativo, sem impacto relevante no quadro global.

Quadro n.º 50 – Comparação denúncias entradas entre o ano de 2021 e o ano de 2024, períodos homólogos do biénio

Setor	2024	% sobre o total de entradas	2021	% sobre o total de entradas	Variação absoluta	Variação em p.p.
Setor Público	944	51,5%	485	0,286	459	22,9
Setor Privado	530	28,9%	834	0,492	-304	-20,3
Não especificado	290	15,8%	280	0,165	10	-0,7
Setor Desportivo	41	2,2%	47	0,028	-6	-0,6
Comércio Internacional	27	1,5%	48	0,028	-21	-1,3
Total	1.832	100,0%	1.694	1	138	—

Quadro n.º 51 – Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | 1.º Semestre de 2025

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Denunciantes identificados
1098	470	204	96	2	337

No 1.º semestre de 2025, o número de denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção – denuncie aqui”, foi de 1.098, das quais 337 foram apresentadas por denunciante identificado. A sua análise, conjuntamente com as denúncias transitadas do período anterior, deu lugar à instauração de 96 inquéritos e de 2 ações de prevenção. Foram remetidas 204 denúncias a outras entidades e foram arquivadas 470.



**Quadro n.º 52 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal
"Corrupção – denuncie aqui" | 1.º Semestre de 2025**

Setor Público	599
Setor Privado	269
Setor Desportivo	21
Comércio Internacional	27
Não especificado	182
Total	1.098

Segundo o enquadramento dos denunciadores, o setor público voltou a registar mais denúncias do que o setor privado. O número de denúncias classificadas como referentes ao setor privado mantém uma tendência decrescente, e as denúncias do setor desportivo e do comércio internacional mantêm-se com valores residuais.

Não será possível estabelecer comparações exatas porquanto os dados apresentados no relatório da Lei de Política Criminal anterior compreendiam o ano na sua totalidade, segmento que neste relatório se mostra coerente com os períodos da Lei de Política Criminal – o que significa que apenas foi possível estabelecer um padrão de comparação no que se refere aos anos de 2021 e 2024, por se tratarem de períodos homólogos semelhantes.



3.12.3. Análise de Dados – corrupção e criminalidade conexa

3.12.3.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 53 – Movimento de inquéritos | Crime de corrupção e crimes conexos |
2.º Semestre de 2023

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Corrupção ativa ou passiva	383	42,60%	17	203	0	72	4	296
Administração danosa	2	0,22%	1	2	0	2	0	5
Participação económica em negócio	71	7,90%	4	40	0	17	0	61
Peculato (Exceto peculato de uso)	197	21,91%	20	85	0	36	7	148
Recebimento indevido de vantagem	19	2,11%	3	10	0	3	1	17
Tráfico de influência	16	1,78%	0	7	0	5	1	13
Outros crimes conexos (fraude na obtenção de subsídio e insolvência dolosa)	211	23,47%	8	37	0	25	2	72
Total	899	100%	53	384	0	160	15	612

Taxa de Resolução processual

68,08%

Com base nos dados apresentados, verifica-se que, no período em análise, foram iniciados 899 inquéritos, maioritariamente concentrados nos crimes de corrupção ativa ou passiva, que representam 42,60% do total, seguindo-se os outros crimes conexos (fraude na obtenção de subsídio e insolvência dolosa), com 23,47%, e o peculato (exceto peculato de uso), com 21,91%. Estes três grupos concentram, em conjunto, cerca de 87,99% dos inquéritos iniciados. Os crimes de recebimento indevido de vantagem e de tráfico de influência registaram, respetivamente, 19 e 16 inquéritos, tendo correspondido a 2,11% e 1,78% do total de inquéritos iniciados, assumindo expressão residual no total de inquéritos iniciados, refletindo uma menor incidência.

Quanto aos processos findos, registam-se 612 inquéritos concluídos, o que corresponde a aproximadamente 68,08% dos inquéritos iniciados no período. A forma de conclusão



predominante é o arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, que totaliza 384 processos, correspondendo a 62,75% dos inquéritos findos. Este padrão repete-se transversalmente às várias tipologias criminais. No 2.º semestre de 2023, no conjunto dos crimes que integram o fenómeno, os inquéritos findos (612) ficaram aquém dos iniciados (899), em menos 31,92%, situando-se a taxa de resolução processual em 68,08%.

Apenas os crimes de administração danosa registaram mais inquéritos findos do que os iniciados.

Os inquéritos findos por arquivamento (384, dos quais 35 em razão da não identificação do autor dos factos) representaram 42,71% dos inquéritos iniciados e 62,75% do total de findos.

Foi o crime de corrupção que registou maior número de inquéritos findos por arquivamento (203, correspondendo a 53% dos 383 iniciados e a 68,58% dos 296 findos pelo mesmo crime), seguido do crime de peculato (85, correspondendo a 43,15% dos 197 iniciados e a 57,43% dos 148 findos pelo mesmo crime) e do crime de participação económica em negócio (40, correspondendo a 56,34% dos 71 iniciados e a 65,57% dos 61 findos por este crime).

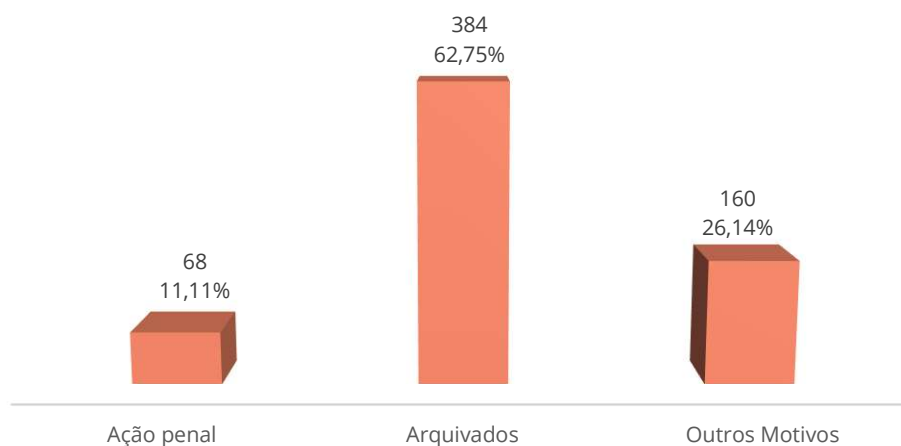
As acusações são relativamente reduzidas, com 53 processos (sendo 24 em Tribunal Coletivo, 15 em Tribunal Singular ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, 11 em Tribunal Singular, 1 em processo abreviado e 1 em processo sumário), o que representa apenas 5,90% dos inquéritos findos e cerca de 8,66% dos inquéritos iniciados. O maior número de acusações foi deduzida por crime de peculato (20, correspondendo a 37,74% dos inquéritos acusados e a 13,51% dos findos por este crime) e por crime de corrupção (17, correspondendo a 32,08% dos acusados e a 5,74% do total de findos pelo mesmo crime).

A categoria “outros motivos” de conclusão assume um peso significativo, com 160 processos, correspondendo a 26,14% dos inquéritos findos, destacando-se



particularmente nos crimes de corrupção e de peculato. Os processos suspensos provisoriamente têm expressão reduzida (15 casos, ou 2,4% dos findos). Dos inquéritos findos por suspensão provisória, 7 respeitavam ao crime de peculato, 4 ao de corrupção, 1 ao de recebimento indevido de vantagem, 1 ao de tráfico de influência e 2 no âmbito de outros conexos). Não se registam arquivamentos ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal.

Gráfico n.º 51 - Inquéritos Findos | Corrupção e criminalidade conexas | Relação percentual com o total global dos inquéritos findos | 2.º Semestre de 2023



No conjunto de inquéritos findos por acusação (53) e suspensos provisoriamente (15), a ação penal com indicição foi exercida em 68 inquéritos (sem qualquer caso de aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal), correspondendo a 7,56% dos iniciados e a 11,11% do total de inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno.

Em síntese, os dados revelam um elevado volume de inquéritos iniciados, fortemente concentrados na corrupção e crimes económicos conexos, contrastando com uma baixa taxa de acusação e uma predominância clara do arquivamento como forma de conclusão processual.



Os resultados expostos, que, como adiante se verificará, são transversais, em maior ou menor incidência, a todos os períodos do biénio, refletem bem as dificuldades sentidas na investigação deste tipo de criminalidade, em decorrência de um conjunto de fatores conjunturais e estruturais que se conjugaram.

Designadamente, neste e nos demais períodos do biénio, aliada aos específicos constrangimentos inerentes às características de alguns destes crimes, relevou a particular e agudizante insuficiência de meios humanos e técnicos disponíveis para responder às exigências investigatórias - que impossibilitam ou dificultam a atempada análise de correio eletrónico apreendido; análise de documentação bancária e fiscal; análise completa de documentação, geralmente considerada, apreendida e a subsequente prolação de despacho final.

3.12.3.2. Ano de 2024

Quadro n.º 54 – Movimento de inquéritos | Crime de corrupção e crimes conexos | 2024

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Corrupção ativa ou passiva	981	53,03%	99	674	0	201	16	990
Administração danosa	5	0,27%	1	1	0	2	0	4
Participação económica em negócio	159	8,59%	23	99	0	50	1	173
Peculato (Exceto peculato de uso)	323	17,46%	39	178	0	117	8	342
Recebimento indevido de vantagem	34	1,84%	0	18	0	6	4	28
Tráfico de influência	40	2,16%	0	30	0	9	0	39
Outros conexos (fraude na obtenção de subsídio e insolvência dolosa)	308	16,65%	46	151	0	60	7	264
Total	1.850	100%	208	1.151	0	445	36	1.840

Taxa de Resolução processual

99,46%



No período em análise, foram iniciados 1.850 inquéritos relativos a crimes de corrupção e conexos, dos quais se registou um total de 1.840 inquéritos findos, evidenciando uma diferença ligeira de 0,54% em relação aos inquéritos iniciados – a taxa de resolução processual situou-se nos 99,46%. A distribuição dos inquéritos revela que os crimes de corrupção ativa ou passiva constituem a maioria dos casos, com 981 inquéritos iniciados, representando 53,03% do total, seguidos pelo peculato (323 inquéritos, 17,46%) e pelos crimes conexos, como fraude na obtenção de subsídios e insolvência dolosa (308 inquéritos, 16,65%). Menor representatividade foi registada nos crimes de participação económica em negócio (159 inquéritos, 8,59%), tráfico de influência (40 inquéritos, 2,16%), recebimento indevido de vantagem (34 inquéritos, 1,84%) e administração danosa (5 inquéritos, 0,27%).

No que diz respeito à finalização dos inquéritos, verificou-se que alguns tipos de crime registaram mais inquéritos findos do que iniciados. Foi o caso de corrupção ativa ou passiva, que contou com 990 findos (+0,92% face aos iniciados), peculato (367 findos, +5,89%), participação económica em negócio (180 findos, +8,81%) e administração danosa (4 findos, -20% devido ao baixo número de inquéritos). Por outro lado, crimes como recebimento indevido de vantagem (28 findos, -17,65%), tráfico de influência (39 findos, -2,5%) e outros crimes conexos (264 findos, -14,29%) apresentaram menos inquéritos findos do que os iniciados.

Gráfico n.º 52 Inquéritos Findos | Corrupção e criminalidade conexa | Relação percentual com o total global de inquéritos findos | 2024





A ação penal por via da acusação foi exercida em 208 inquéritos, correspondendo a 11,24% do total de inquéritos iniciados e a 11,30% dos inquéritos findos. O crime de peculato registou o maior número de inquéritos findos por acusação, com 39 casos, seguido pela corrupção ativa ou passiva, com 99 inquéritos findos por acusação, e pela participação económica em negócio, com 23 casos. Crimes como recebimento indevido de vantagem e tráfico de influência não registaram inquéritos findos por acusação. A forma comum do processo foi a mais utilizada nos inquéritos que findaram por acusação (73 em Tribunal Coletivo, 30 em Tribunal Singular por aplicação do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e 88 em Tribunal Singular). Foram usadas as formas simplificadas do processo, registando-se 16 acusações pelo crime de corrupção em processo abreviado e 1 em processo sumaríssimo.

O arquivamento foi a forma de conclusão predominante, tendo sido arquivados 1.151 inquéritos (dos quais 36 são contra autor não identificado), correspondendo a 62,2% dos iniciados e 62,55% dos findos. O crime de corrupção liderou em número de arquivamentos, com 674 inquéritos, representando 68,7% dos iniciados e 67,9% dos findos pelo mesmo crime, seguido pelo peculato, com 178 arquivamentos (55,1% dos iniciados e 52% dos findos), e pela participação económica em negócio, com 99 casos (62,3% dos iniciados e 57,2% dos findos).

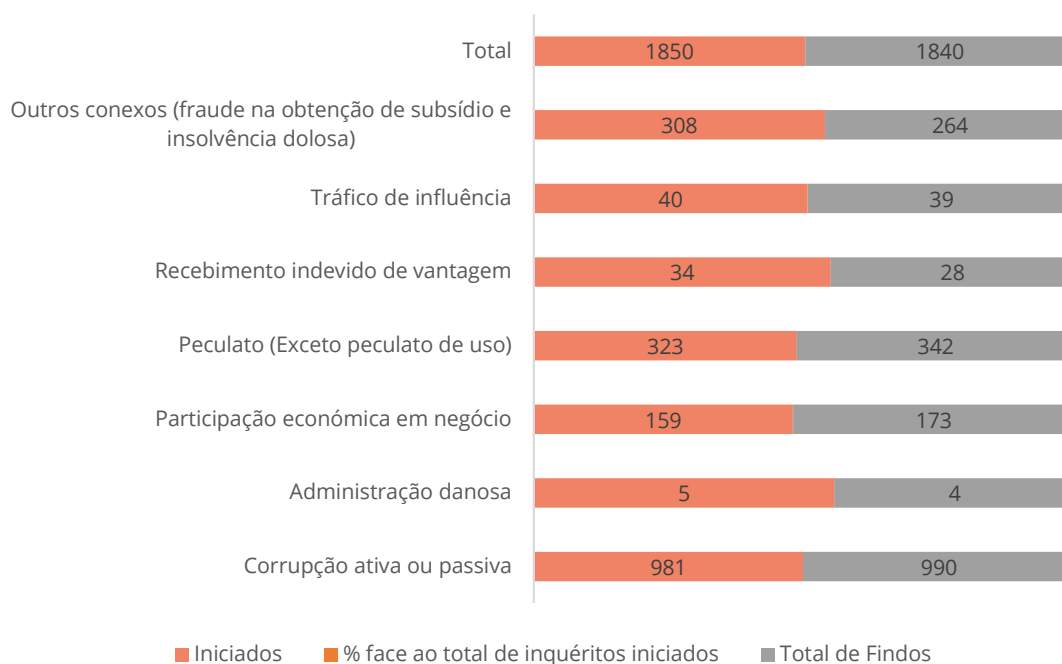
Foram ainda registados 36 inquéritos suspensos provisoriamente, correspondendo a 1,95% dos iniciados e 1,96% dos findos, destacando-se o crime de corrupção com 16 suspensões provisórias do processo e o peculato com 8 suspensões. A aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal não se verificou na presente amostra.

Em síntese, os dados evidenciam que a maior parte dos inquéritos continua a concentrar-se nos crimes de corrupção ativa ou passiva, peculato e crimes conexos, representando conjuntamente mais de 87% do total de inquéritos iniciados. Apesar de se registarem algumas finalizações superiores aos iniciados em certos crimes, a taxa de acusação permanece baixa, enquanto o arquivamento constitui a forma de conclusão predominante. A ação penal com indicição, quando exercida, recai predominantemente



sobre o peculato, a corrupção e a participação económica em negócio, enquanto os crimes de menor incidência apresentam taxas de acusação muito reduzidas.

Gráfico n.º 53 – Processos iniciados e findos | Crimes contra o Estado | 2024



Comparando os dados do ano de 2021 (período homólogo anterior) com os de 2024, verifica-se que no crime de **corrupção ativa ou passiva** os inquéritos iniciados aumentaram de 863 para 981, o que corresponde a um crescimento de 13,71%. Os inquéritos findos passaram de 862 para 990, um aumento de 14,90%, demonstrando uma ligeira recuperação na finalização dos casos. No mesmo período, o número de inquéritos findos por acusação quase duplicou, passando de 42 (4,87% dos iniciados e 4,87% dos findos) para 99 (10,10% dos iniciados e 10,00% dos findos). Os arquivamentos mantêm-se como a forma predominante de conclusão, passando de 554 (64,19% dos iniciados e 64,27% dos findos) para 674 (68,70% dos iniciados e 67,98% dos findos), enquanto os inquéritos findos por outros motivos ou suspensos registaram ligeiras variações.

No crime de **participação económica em negócio**, os inquéritos iniciados mantiveram-se praticamente estáveis, com 156 em 2021 e 159 em 2024 (+1,92%), enquanto os



inquéritos findos diminuíram ligeiramente de 180 para 173, uma redução de 3,89%. Destaca-se o aumento significativo dos inquéritos findos por acusação, que passaram de 6 (3,85% dos iniciados e 3,33% dos findos) para 23 (14,47% dos iniciados e 13,29% dos findos). Os arquivamentos diminuíram de 123 (78,85% dos iniciados e 68,33% dos findos) para 99 (62,26% dos iniciados e 57,23% dos findos), mantendo-se ainda como a forma predominante de conclusão. As suspensões e outros motivos permaneceram praticamente constantes.

No crime de **peculato (exceto peculato de uso)**, observou-se uma diminuição nos inquéritos iniciados, de 352 em 2021, para 323 em 2024, uma redução de 8,24%. Os inquéritos findos passaram de 367 para 342, correspondendo a uma diminuição de 6,82%. O número de inquéritos findos por acusação também reduziu, de 53 (15,06% dos iniciados e 14,44% dos findos) para 39 (12,07% dos iniciados e 11,40% dos findos). Os arquivamentos continuaram a ser a forma predominante de conclusão, passando de 212 (60,23% dos iniciados e 57,77% dos findos) para 178 (55,11% dos iniciados e 52,05% dos findos), enquanto os inquéritos findos por outros motivos e por suspensão provisória do processo registaram aumentos ligeiros.

3.12.3.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 55 – Movimento de inquéritos | Crime de corrupção e crimes conexos |
1.º Semestre de 2025

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Corrupção ativa ou passiva	364	36,92%	17	248	0	102	5	372
Administração danosa	5	0,51%	0	4	0	1	0	5
Participação económica em negócio	360	36,51%	5	32	0	11	0	48
Peculato (Exceto peculato de uso)	144	14,60%	28	72	0	75	6	181



Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Recebimento indevido de vantagem	5	0,51%	0	9	0	0	0	9
Tráfico de influência	13	1,32%	0	6	0	5	0	11
Outros crimes conexos (fraude na obtenção de subsídio e insolvência dolosa)	95	9,63%	19	55	0	37	2	113
Total	986	100%	69	426	0	231	13	739

Taxa de Resolução processual

74,95%

No período em análise, verificou-se que a tendência de finalização de menos inquéritos do que os iniciados se manteve, embora de forma mais moderada, com 739 inquéritos findos face a 986 iniciados, correspondendo a uma diferença de 25,06% e a uma taxa de resolução processual de 74,95%.

O crime de corrupção ativa ou passiva foi o que registou maior número de inquéritos iniciados, com 364 casos, representando 36,92% do total de inquéritos iniciados. Do total, 372 inquéritos foram findos, valor ligeiramente superior ao número dos processos iniciados (+2,20%). Destes, 17 inquéritos foram findos por acusação, o que corresponde a 4,67% dos processos findos pelo mesmo crime, e a 4,67% dos iniciados, enquanto 248 inquéritos foram arquivados nos termos do artigo 277.º do Código de Processo Penal (o que corresponde a 66,67% dos processos findos e 68,13% dos iniciados). Os restantes inquéritos findos encerraram-se por outros motivos (102 casos, 27,44%) ou foram suspensos provisoriamente (5 casos, 1,34%).

No crime de participação económica em negócio, foram iniciados 360 inquéritos, representando 36,51% do total, mas apenas 48 inquéritos foram findos, evidenciando que 86,67% dos inquéritos iniciados permanecem pendentes. Dos findos, 5 resultaram em acusação (10,42% dos findos e 1,39% dos iniciados), 32 foram arquivados (66,67% dos findos e 8,89% dos iniciados) e 11 concluídos por outros motivos (22,92% dos



findos e 3,06% dos iniciados), não havendo suspensões provisórias do processo registadas neste período.

Relativamente ao peculato (exceto peculato de uso), verificaram-se 144 inquéritos iniciados (14,60% do total), dos quais 181 foram findos, correspondendo a uma diferença positiva de 25 inquéritos face aos iniciados (+17,36%). Entre os findos, 28 inquéritos resultaram em acusação (15,47% dos findos e 19,44% dos iniciados), 72 foram arquivados (39,78% dos findos e 50,00% dos iniciados), 75 encerrados por outros motivos (41,44% dos findos e 52,08% dos iniciados) e 6 suspensos (3,31% dos findos e 4,17% dos iniciados).

Os demais crimes registaram números inferiores em termos de inquéritos iniciados e findos. A administração danosa contou com 5 iniciados e 5 findos, sem acusação, predominando arquivamentos; o recebimento indevido de vantagem apresentou 5 iniciados e 9 findos, todos concluídos por arquivamento ou por outros motivos; o tráfico de influência teve 13 iniciados e 11 findos, sem acusações, com predominância de arquivamentos e outros motivos; e os outros crimes conexos registaram 95 iniciados e 113 findos, dos quais 19 resultaram em acusação (16,81% dos findos).

Gráfico n.º 54 – Inquéritos findos | Relação percentual com o total global dos inquéritos findos | Crimes de corrupção e criminalidade conexas | 1.º Semestre de 2025



No conjunto dos inquéritos analisados, verificou-se que dos 986 inquéritos iniciados, findaram-se 739, o que corresponde a 74,95% do total de inquéritos iniciados. A distribuição por tipo de crime revela que os inquéritos relativos a corrupção ativa ou



passiva e participação económica em negócio constituíram os grupos mais numerosos, com 364 (36,92%) e 360 (36,51%) inquéritos iniciados, respetivamente.

No que respeita ao exercício da ação penal através de dedução de acusação, 69 inquéritos resultaram em acusação, representando 7,00% dos inquéritos iniciados e 9,34% do total de inquéritos findos. Destaca-se que o crime de peculato registou o maior número de acusados, com 28 inquéritos culminando em acusação, representando 19,44% dos inquéritos iniciados por este crime e 15,47% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime. Neste período, as formas comuns do processo foram utilizadas em 65 dos inquéritos findos por acusação (29 em Tribunal Coletivo, 20 em Tribunal Singular com aplicação do artigo 16.º n.º 3 do Código de Processo Penal e 16 em Tribunal Singular). Foram utilizadas as formas simplificadas de processo em 4 processos no total, um processo acusado em abreviado e três acusados em sumaríssimo.

O arquivamento de inquéritos nos termos do artigo 277.º do Código de Processo Penal, foi a forma de finalização mais frequente, com 426 inquéritos arquivados, correspondendo a 43,21% dos iniciados e 57,66% do total de inquéritos findos. Quando se consideram também os findos por outros motivos, o total de inquéritos finalizados sobe para 657, representando 66,67% dos inquéritos iniciados e 88,96% do total de inquéritos findos. Entre os crimes analisados, os inquéritos por corrupção ativa ou passiva apresentaram o maior número absoluto de arquivamentos, com 248 inquéritos arquivados pelo artigo 277.º Código de Processo Penal e 102 por *outros motivos*, totalizando 350 encerramentos de processo, ou seja, 96,15% do total de inquéritos findos pelo crime.

O crime de peculato registou também um elevado número de arquivamentos, com 72 pelo artigo 277.º Código de Processo Penal e 75 por outros motivos, totalizando 147 processos findos, correspondendo a 81,21% do total de findos por este crime. Nos crimes de participação económica em negócio, dos 360 inquéritos iniciados, apenas 48 foram findos, representando 13,33% do total de iniciados, com 32 arquivados pelo



artigo 277.º Código de Processo Penal e 11 por outros motivos, refletindo uma taxa de encerramento de 89,58% dos findos.

Outros crimes, como administração danosa, recebimento indevido de vantagem e tráfico de influência, apresentaram um número reduzido de inquéritos iniciados, respetivamente 5 (0,51%), 5 (0,51%) e 13 (1,32%), com elevada percentagem de arquivamentos face aos findos. Já os outros crimes conexos (fraude na obtenção de subsídio e insolvência dolosa) contabilizaram 95 inquéritos iniciados, com 113 findos, indicando que houve casos de inquéritos iniciados em anos anteriores que foram finalizados posteriormente, com 55 arquivamentos pelo artigo 277.º Código de Processo Penal e 37 por outros motivos, representando 81,42% do total de findos pelo mesmo crime.

De forma geral, a análise evidencia que a maior parte dos inquéritos findos resulta em arquivamento, sendo os crimes de corrupção e peculato os que apresentam o maior número de inquéritos iniciados e findos, enquanto a taxa de acusação permanece relativamente baixa (9,34% do total de findos). O crime de corrupção, embora registe o maior número de casos, apresenta uma proporção de acusação relativamente baixa (4,67%).

Estabelecendo uma comparação com alguns dados recolhidos no período homólogo do biénio anterior, constata-se que, no 1.º semestre de 2022, os inquéritos por corrupção ativa ou passiva totalizaram 386 iniciados, com 369 findos, dos quais 16 resultaram em acusação, correspondendo a 4,34% do total de findos pelo crime. No 1.º semestre de 2025, registaram-se 364 inquéritos iniciados, com 372 findos, e 17 acusados, representando 4,57% do total de findos. Apesar de uma ligeira diminuição no número de inquéritos iniciados, observa-se um pequeno aumento tanto no número absoluto quanto na percentagem de acusados, mantendo-se a seletividade da ação penal relativamente estável.



Quadro n.º 56 – Inquéritos findos | Relação entre os findos e acusados em períodos homólogos 1.º Semestre de 2022 e 1.º Semestre de 2025 | Crimes de corrupção e criminalidade conexa

Crime	1.º Semestre do Ano	Inquéritos findos	Acusados	% Acusados sobre findos
Corrupção ativa ou passiva	2022	369	16	4,34%
Corrupção ativa ou passiva	2025	372	17	4,57%
Peculato (exceto peculato de uso)	2022	196	24	12,24%
Peculato (exceto peculato de uso)	2025	181	28	15,47%
Participação económica em negócio	2022	65	1	1,54%
Participação económica em negócio	2025	48	5	10,42%

Quanto ao peculato, no 1.º semestre de 2022 iniciaram-se 168 inquéritos, contra 196 findos, dos quais 24 findaram por acusação, correspondendo a 12,24% dos findos. Já no 1.º semestre de 2025, os inquéritos iniciados foram 144, com 181 findos, e 28 acusados, representando 15,47% dos findos. No caso da participação económica em negócio, no 1.º semestre de 2022 registaram-se 49 inquéritos iniciados, com 65 findos, mas apenas 1 acusação, correspondendo a 1,54% dos findos. No 1.º semestre de 2025, os inquéritos iniciados foram muito superiores, 360, com apenas 48 findos, dos quais 5 foram acusados, representando 10,42% dos findos.

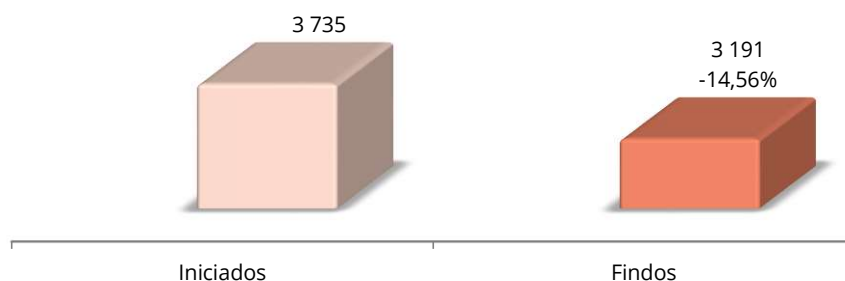


3.12.3.4. Biénio

Quadro n.º 57 – Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Corrupção ativa ou passiva	1.728	46,27%	133	1.125	0	375	25	1.658
Administração danosa	12	0,32%	2	7	0	5	0	14
Participação económica em negócio	590	15,80%	32	171	0	78	1	282
Peculato (Exceto peculato de uso)	664	17,78%	87	335	0	228	21	671
Recebimento indevido de vantagem	58	1,55%	3	37	0	9	5	54
Tráfico de influência	69	1,85%	0	43	0	19	1	63
Outros crimes conexos (fraude na obtenção de subsídio e insolvência dolosa)	614	16,44%	73	243	0	122	11	449
Total	3.735	100%	330	1.961	0	836	64	3.191

Gráfico n.º 55 – Inquéritos iniciados e findos pelo crime de corrupção e crimes conexos | Taxa de resolução processual global | Biénio



Taxa de resolução processual global

85,44%



Refletindo os períodos que o integram, no biénio a taxa de resolução processual global cifrou-se em 85,44%, sendo o número de inquéritos findos inferior em 14,56% aos inquéritos iniciados.

Esta tendência verificou-se em quase todos os crimes, com exceção de alguns casos específicos. O crime de peculato registou 664 inquéritos iniciados e 671 findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 101,05%. De forma semelhante, o crime de participação económica em negócio contou com 590 inquéritos iniciados e 282 findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual de 47,80%, refletindo que nem todos os inquéritos iniciados foram concluídos no período.

O crime de corrupção ativa ou passiva foi o que registou maior número de novos inquéritos, com 1.728, e um total de 1.658 findos, representando uma diminuição de 4,04% em relação aos iniciados, o que lhe conferiu uma taxa de resolução processual de 95,96%.

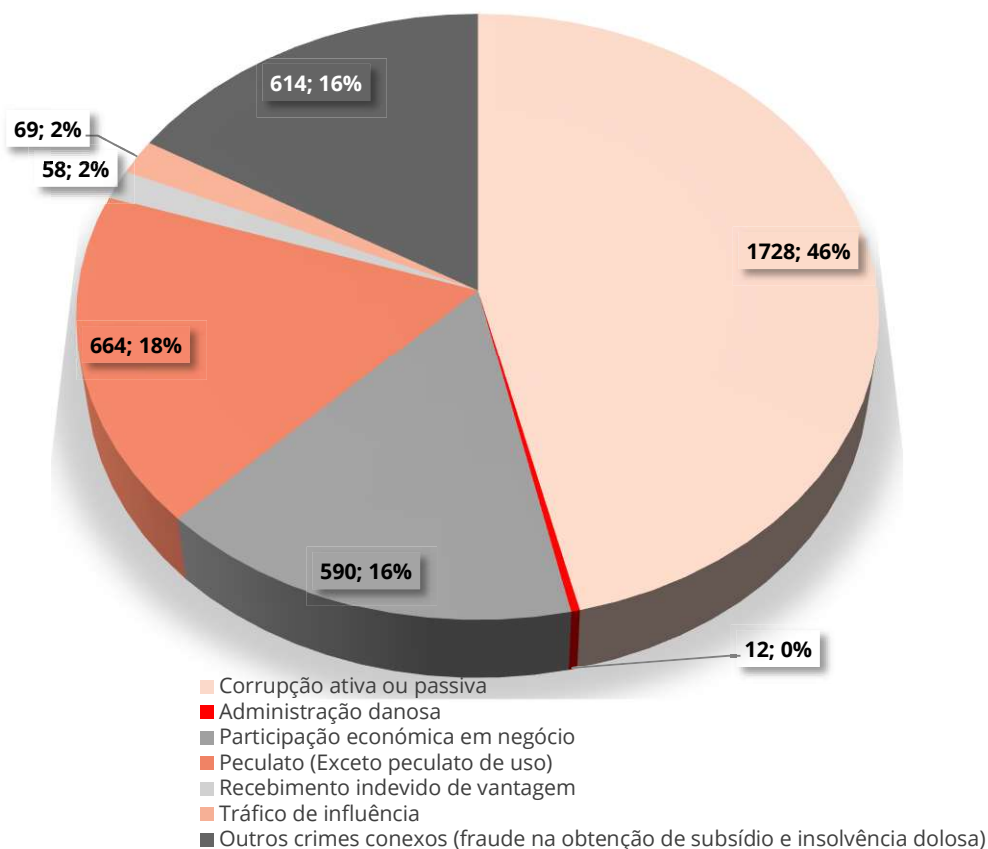
Apesar da elevada resolução, apenas 133 inquéritos findos por corrupção resultaram em acusação, correspondendo a 8,02% do total de findos por este crime e destacando-se a tendência de que a maioria dos casos não culmina em acusação.

No crime de peculato (exceto peculato de uso), dos 664 inquéritos iniciados, findaram 671, resultando numa taxa de resolução processual de 101,05%. Do total de findos por este crime, 87 culminaram em acusação, ou 12,97% do respetivo total de inquéritos findos, o que confere ao peculato uma das taxas mais elevadas de acusação entre os grandes crimes do fenómeno.

Relativamente à participação económica em negócio, registaram-se 590 inquéritos iniciados, dos quais 282 foram findos, traduzindo-se numa taxa de resolução processual de 47,80%, significativamente inferior à média global. Desses inquéritos findos, 32 resultaram em acusação, correspondendo a 11,35% do total de findos pelo crime, denotando que, ainda que menos inquéritos tenham sido concluídos, uma proporção relativamente mais elevada acabou em acusação face ao número de findos.



Gráfico n.º 56 – Inquéritos iniciados | Relação percentual | Crimes de corrupção e criminalidade conexas | 1.º Semestre de 2025

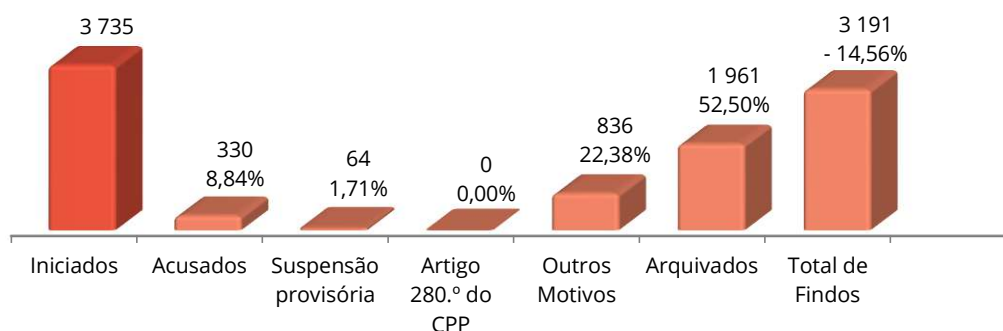


Analisando a distribuição de arquivamentos, verifica-se que nos crimes de corrupção e peculato o arquivamento corresponde a mais de 80% dos findos, enquanto na participação económica em negócio o arquivamento representa aproximadamente 88% dos findos, evidenciando uma uniformidade na predominância do arquivamento como desfecho processual, mesmo com variações na taxa de acusação.

No biénio em análise, a resolução processual dos inquéritos foi marcada pela predominância de arquivamentos, totalizando 1.961 casos, o que corresponde a 52,51% do total de inquéritos iniciados (3.735) e 61,48% do total de inquéritos findos (3.191).



Gráfico n.º 57 – Relação percentual entre inquéritos findos e inquéritos iniciados | Crime de corrupção e crimes conexos | Biénio



O crime de corrupção ativa ou passiva registou 1.728 inquéritos iniciados, dos quais 1.125 foram arquivados pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal e 375, findos por *outros motivos*, perfazendo 1.500 arquivamentos, equivalentes a 90,47% dos findos por corrupção. Em relação ao total de iniciados, o arquivamento representou 65,10%, mostrando que a esmagadora maioria dos inquéritos por corrupção termina sem acusação.

No peculato (exceto peculato de uso), dos 664 inquéritos iniciados, 335 foram arquivados pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal e 228 findos por outros motivos, totalizando 563 processos, correspondentes a 83,90% dos findos pelo crime em causa e 84,79% dos inquéritos iniciados. Apesar de ter uma percentagem de arquivamentos ligeiramente inferior à da corrupção, o peculato mantém uma elevada prevalência de resolução por arquivamento em relação aos findos.

No caso da participação económica em negócio, dos 590 inquéritos iniciados, 171 foram arquivados pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal e 78 findos por outros motivos, totalizando 249 encerramentos de inquérito, o que corresponde a 88,30% dos findos pelo crime e 42,20% dos iniciados. Embora a percentagem sobre os iniciados seja inferior à da corrupção e do peculato, o peso do arquivamento face ao total de findos é ainda mais



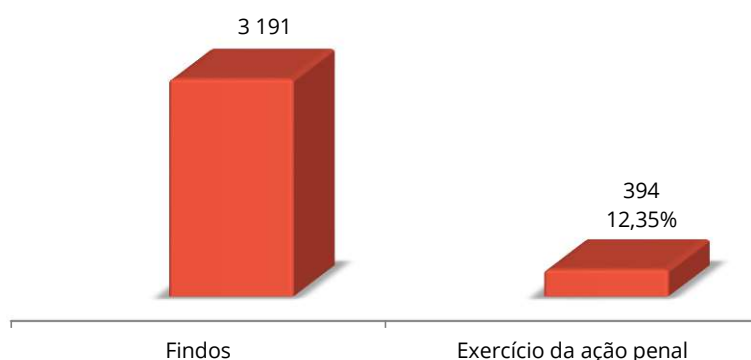
expressivo, evidenciando que, dos inquéritos efetivamente encerrados, a maioria termina sem acusação.

Entre os outros crimes conexos (fraude na obtenção de subsídios e insolvência dolosa), dos 449 findos, 243 foram arquivados pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal e 122 findos por outros motivos, perfazendo 365 encerramentos, correspondentes a 81,29% dos findos.

Nos crimes de recebimento indevido de vantagem, dos 54 findos, 37 foram arquivados pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal e 9 findos por outros motivos, totalizando 46 encerramentos, ou 85,19% dos findos.

Por fim, no tráfico de influência, dos 63 findos, 43 foram arquivados pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal e 19 findos por outros motivos, perfazendo 62 encerramentos, ou 98,41% dos findos, evidenciando que quase todos os inquéritos deste crime se encerram por arquivamento.

**Gráfico n.º 58 – Exercício da ação penal com indicação face aos inquéritos findos –
Corrupção e crimes conexos | Biénio**



No biénio em análise, os inquéritos suspensos provisoriamente somaram 64 casos, correspondendo a 1,71% do total de inquéritos iniciados (3.735) e a 2,01% do total de



inquéritos findos (3.191). Estes valores mostram que a suspensão provisória é um mecanismo de resolução processual pouco utilizado, refletindo a sua aplicação restrita a situações específicas, geralmente de menor complexidade ou direcionada para os efeitos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro.

O crime de corrupção ativa ou passiva registou 25 casos suspensos provisoriamente, equivalentes a 1,45% dos iniciados pelo crime (1.728) e 1,51% dos findos (1.658). Apesar do elevado número de inquéritos iniciados e findos, o recurso à suspensão provisória é reduzido, demonstrando que a maior parte dos casos se encerra por arquivamento ou acusação.

No peculato (exceto peculato de uso), 21 inquéritos foram suspensos, representando 3,16% dos iniciados pelo crime (664) e 3,13% dos findos (671). Comparativamente com a corrupção, a suspensão provisória é proporcionalmente mais frequente no crime de peculato, embora continue a ser uma opção minoritária.

Na participação económica em negócio, apenas 1 inquérito foi suspenso provisoriamente, correspondendo a 0,17% dos iniciados pelo crime (590) e 0,35% dos findos (282). Este valor reduzido evidencia que, neste tipo de crime, a suspensão provisória é raramente utilizada.

Entre os demais crimes, a suspensão provisória também apresenta incidência limitada:

- Outros crimes conexos (fraude na obtenção de subsídio e insolvência dolosa) registaram 11 suspensões, ou 1,79% dos iniciados (614) e 2,45% dos findos (449).
- Recebimento indevido de vantagem teve 5 suspensões, equivalendo a 8,62% dos iniciados (58) e 9,26% dos findos (54), destacando-se como uma percentagem relativamente mais elevada neste crime.
- Tráfico de influência apresentou apenas 1 suspensão, correspondendo a 1,45% dos iniciados (69) e 1,59% dos findos (63).



- Os crimes de administração danosa não registaram suspensões, e nenhum outro crime mencionado teve evidência de aplicação do instituto.

Como acima assinalado, a investigação dos crimes de corrupção e crimes conexos foi condicionada por diversos fatores que, aliados à complexidade inerente à sua natureza e às circunstâncias que rodeiam o seu cometimento, e à, em regra, difícil recolha de prova indiciária, impediram uma mais eficaz execução desta prioridade de investigação. Mantêm-se as insuficiências registadas na capacidade de resposta do órgão de polícia criminal competente para a investigação deste tipo de crimes, a demora na realização das perícias financeiras e contabilísticas, que são, em regra, essenciais à comprovação dos factos.

Não será, também, despidianda, a génese das suspeitas suscitadas nas denúncias, grande parte das vezes de natureza anónima, sem descrição factual concreta, suscitando suspeições generalizadas, pouco fundamentadas e muitas vezes estimuladas por factos noticiados, a partir dos quais se alegam outros factos que se vêm a revelar falsos ou inconsistentes.

Fatores que, conjugadamente, justificarão não apenas as taxas de resolução processual - global e de alguns concretos tipos de crime - e a reduzida taxa de indiciação, em confronto com o número de inquéritos que findaram por arquivamento.

Ao nível comparativo entre biénios, pode confirmar-se que no biénio anterior, o crime de corrupção registou 73 inquéritos findos por acusação, correspondendo a 4,64% dos inquéritos iniciados (1.574) e a 4,90% do total de inquéritos findos (1.489). Os arquivamentos totalizaram 984 inquéritos, representando 62,52% dos iniciados e 66,08% dos findos, evidenciando que o arquivamento constituiu o principal desfecho processual neste crime. No presente biénio, verificou-se um aumento expressivo do volume processual, com 1.728 inquéritos iniciados e 1.658 findos. Os inquéritos findos por acusação ascenderam a 133, o que corresponde a 7,69% dos iniciados e a 8,02% dos findos, traduzindo um reforço relativo da ação penal face ao biénio anterior. Ainda assim,



o arquivamento manteve-se dominante, com 1.500 inquéritos finalizados (considerando os arquivamentos pelo artigo 277.º do Código de Processo Penal e por outros motivos), equivalentes a 86,81% dos iniciados e 90,47% dos findos, revelando um agravamento do peso relativo do arquivamento no desfecho dos inquéritos por corrupção.

No ano anterior, o crime de peculato apresentou 106 inquéritos findos por acusação, correspondendo a 16,46% dos inquéritos iniciados (644) e a 14,97% dos inquéritos findos (708). Os arquivamentos atingiram 405 inquéritos, representando 62,89% dos iniciados e 57,20% dos findos, configurando uma taxa de arquivamento inferior à observada no crime de corrupção. Neste biénio, registaram-se 664 inquéritos iniciados e 671 findos, refletindo a resolução de pendências de períodos anteriores. Os inquéritos findos por acusação reduziram-se para 87, o que corresponde a 13,10% dos iniciados e a 12,97% dos findos, traduzindo uma diminuição relativa da acusação face ao biénio anterior. Em contrapartida, os arquivamentos aumentaram para 563 inquéritos, equivalentes a 84,76% dos iniciados e 83,95% dos findos, evidenciando um aumento do arquivamento como forma de conclusão processual neste crime.

No biénio antecedente, a participação económica em negócio registou 11 inquéritos findos por acusação, correspondentes a 4,09% dos inquéritos iniciados (269) e a 3,56% dos inquéritos findos (309). Os arquivamentos totalizaram 215 inquéritos, representando 79,93% dos iniciados e 69,58% dos findos, demonstrando uma prevalência do arquivamento. No presente biénio, observou-se um aumento significativo do número de inquéritos iniciados (590), mas apenas 282 foram findos, revelando uma baixa taxa de resolução processual. Os inquéritos findos por acusação ascenderam a 32, o que corresponde a 5,42% dos iniciados e a 11,35% dos findos, traduzindo um reforço expressivo da taxa de acusação face ao biénio anterior. Contudo, os arquivamentos mantiveram-se predominantes, com 249 inquéritos, equivalentes a 42,20% dos iniciados e a 88,30% dos findos, o que indica que a maioria dos inquéritos efetivamente concluídos, terminou por arquivamento.



3.12.4. Criminalidade económico-financeira e o crime de branqueamento de capitais

3.12.4.1. Considerações genéricas relativas à criminalidade económico-financeira e o crime de branqueamento de capitais

A Diretiva n.º 1/2023 da Procuradoria-Geral da República, em conformidade com a al. d) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, integrou a criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento de capitais, no seu objeto, com especial atenção, quanto a este último crime, aos casos em que o mesmo se relacionasse com outros crimes de investigação prioritária ou com redes transnacionais de tráfico de estupefacientes.

Tal como referido no ponto anterior, as orientações e determinações emitidas pela Diretiva quanto a este fenómeno criminal são genericamente as que foram dirigidas para o fenómeno da corrupção e crimes conexos, e que acima se sintetizaram, sem prejuízo das especificidades também ali previstas para cada um dos fenómenos criminais.

O conceito de criminalidade económico-financeira acolhe um conjunto variado e extenso de tipologias criminais de variável gravidade, complexidade e volume processual.

Em todo o caso, acolhe tipos criminais de grande complexidade e tecnicidade, com as consequentes exigências de especialização dos investigadores, de meios humanos, técnicos e tecnológicos adequados e suficientes, de coordenação, articulação e cooperação com entidades externas, nacionais e também internacionais atento o contexto internacional em que em grande parte dos casos, a atividade criminosa se desenvolve.

Também a execução desta concreta prioridade, como acima se deu nota, foi condicionada por fatores relacionados com a insuficiente capacidade de resposta dos órgãos de polícia criminal com competência para a investigação, a demora na realização de perícias informáticas e análises contabilísticas e financeiras essenciais ao apuramento dos factos, a demora na obtenção de elementos solicitados a entidades externas, designadamente entidades financeiras e bancárias, bem como o não cumprimento atempado dos pedidos



de cooperação judiciária internacional, em particular quando esses pedidos respeitaram à obtenção de elementos junto de entidades bancárias estrangeiras.

Dificuldades que, não podendo ser totalmente ultrapassadas, em especial quando não diretamente relacionadas com o Ministério Público, procuram ser minimizadas, para além de outras, com as iniciativas já acima descritas, e que, pese embora tenham contribuído para uma melhor execução, como resulta dos dados que abaixo se deixarão exarados, não permitiram, contudo, atingir os resultados pretendidos de maior celeridade e eficácia.

Os dados que seguidamente serão fornecidos respeitam somente ao fenómeno criminal na sua globalidade, com segmentação apenas do crime de branqueamento, atenta a diversidade de tipos de crime que estão em causa, e relativamente aos quais inexistiu uniformidade na informação obtida quanto a cada tipo concreto.

3.12.4.2. Análise de dados - Criminalidade económico-financeira e o crime de branqueamento de capitais

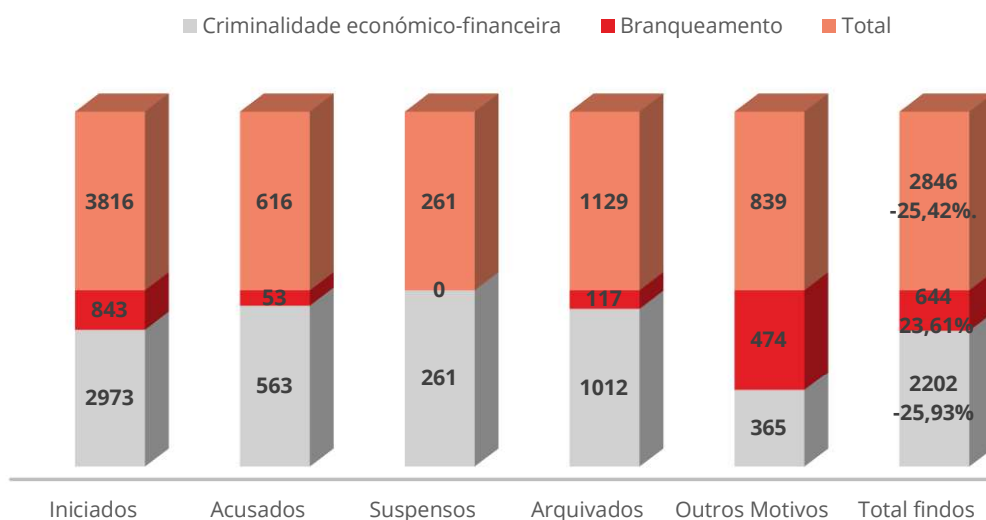
Quadro n.º 58 – Movimento de inquéritos | Criminalidade económico-financeira e Branqueamento | Biénio

Criminalidade económico-financeira	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensão Provisória	Total de Findos
2.º Semestre 2023	2.973	563	1.012	365	261	2.202
2024	3.971	156	2.563	732	63	3.515
1.º Semestre 2025	1.743	103	1.398	293	32	1.826
Sub-total	8.687	822	4.973	1.390	356	7.543
Branqueamento	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensão Provisória	Total de Findos
2.º Semestre 2023	843	53	117	474	0	644
2024	2.580	92	415	1.882	2	2.393
1.º Semestre 2025	1.624	70	207	985	1	1.263
Sub-total	5.047	215	739	3341	3	4.300
Biénio – criminalidade económico-financeira e branqueamento	13.734	1.037	5.712	4.731	359	11.843



3.12.4.2.1. 2.º Semestre de 2023

Gráfico n.º 59 - Inquéritos iniciados e inquéritos findos | Relação percentual | Criminalidade económico-financeira e Branqueamento | 2.º Semestre de 2023



Taxa de Resolução Processual	Global	74,58%
	Criminalidade económico-financeira	74,07%
	Crime de branqueamento	76,39%

No 2.º semestre de 2023, considerando conjuntamente a criminalidade económico-financeira e o branqueamento, foram iniciados 3.816 processos (2.973 relativos à criminalidade económico-financeira e 843 ao branqueamento). Nesse mesmo período, foram findos 2.846 processos, o que corresponde a uma taxa global de conclusão de 74,58%.

No conjunto dos dois segmentos, os inquéritos findos (2.846) têm percentagem inferior aos inquéritos iniciados em menos 25,42%, resultado que cremos estar associado ao aumento exponencial de inquéritos desta natureza, que não é acompanhado pelo aumento de meios, quer ao nível de recursos humanos, quer técnicos e logísticos para afetação às investigações.



No crime de branqueamento, os inquéritos findos (644) ficaram aquém dos iniciados (menos 23,61%), tratando-se de um cenário idêntico ao que encontramos na criminalidade económico-financeira, em que os inquéritos findos foram menos em cerca de 25,93%, do que os inquéritos iniciados.

No conjunto, a taxa de resolução processual foi de 74,58%. No âmbito da criminalidade económico-financeira individualmente considerada, a taxa de resolução processual foi de 74,07%. Já no âmbito do crime de branqueamento, a taxa de resolução processual foi de 76,39%.

No 2.º semestre de 2023, finalizaram-se 616 inquéritos por acusação, dos quais 563 relativos ao crime de branqueamento. O total dos inquéritos findos por acusação representou 16,14% dos inquéritos iniciados (3.816) e constituiu 21,64% do total de inquéritos findos nos dois segmentos (2.846).

No conjunto dos dois segmentos, no 2.º semestre de 2023 finalizaram por arquivamento 1129 inquéritos (dos quais 117 relativos ao crime de branqueamento). Os inquéritos findos por arquivamento corresponderam a 39,67% do total de inquéritos findos (2.846) e representaram 29,59% do total de inquéritos iniciados (3.816).

No 2.º semestre de 2023, a ação penal com indicição, no conjunto dos dois fenómenos, foi exercida em 877 inquéritos (616 por acusação e 261 por aplicação do instituto de suspensão provisória), o que representou 22,98% dos inquéritos iniciados e 30,82% do total de inquéritos findos (2.846).

Analisando separadamente, a criminalidade económico-financeira registou 2.973 processos iniciados, dos quais 2.202 foram concluídos, correspondendo a uma taxa de findos de 74,1%. Os inquéritos findos por acusação no segmento da criminalidade económico-financeira individualmente considerada (563) representaram 14,75% dos inquéritos iniciados e 19,78% do total dos inquéritos findos por esses crimes. Corresponderam a 91,40% do total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos dois segmentos (616). Os 1.012 inquéritos findos por arquivamento no âmbito da

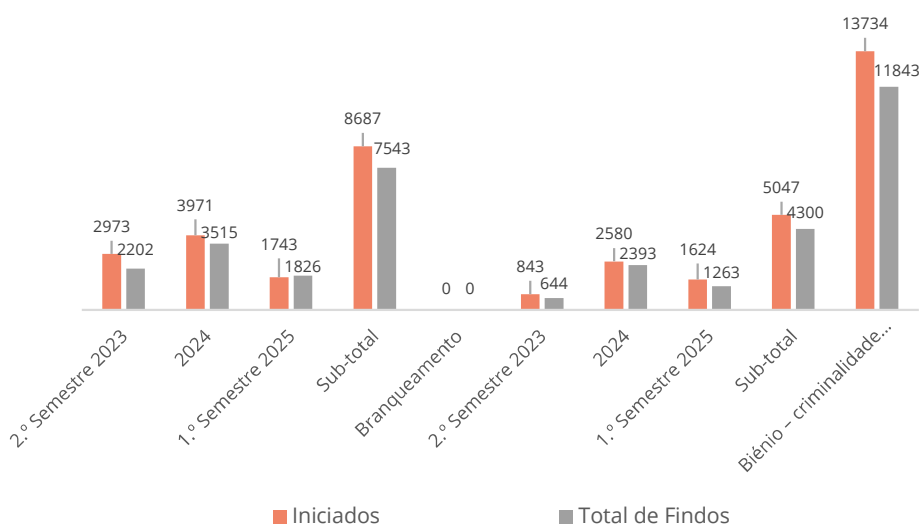


criminalidade económico-financeira, individualmente considerada, corresponderam a 45,96% do total de inquéritos findos no seu âmbito (2.202), a 89,64% do total de inquéritos arquivados nos dois segmentos (1.129) e a 35,56% do total de inquéritos findos nos dois segmentos (2.846). Enquanto os desfechos por outros motivos corresponderam a 12,3%. A suspensão provisória foi aplicada em 261 processos, representando 8,8%, um valor expressivo face aos períodos subsequentes.

No âmbito da criminalidade económico-financeira individualmente considerada a ação penal foi exercida em 824 inquéritos, o que correspondeu a 27,72% dos inquéritos iniciados e a 37,42% do total dos inquéritos findos nesse âmbito. O seu peso percentual no total dos inquéritos findos no conjunto dos dois segmentos foi de 28,95%.

Os inquéritos relativos ao crime de branqueamento findos por acusação (53) corresponderam a 6,29% dos inquéritos iniciados (843) e a 8,23% do total de inquéritos findos por esse crime (644). Corresponderam a 8,60% do total global de inquéritos findos por acusação (616).

Gráfico n.º 60 – Inquéritos iniciados e findos | Crimes de branqueamento e criminalidade económico-financeira | Biénio





As decisões por outros motivos somaram 839 processos (22,0%), enquanto a suspensão provisória do processo foi aplicada em 261 casos, equivalente a 6,8%.

Em síntese, o 2.º semestre de 2023 distingue-se por uma taxa de acusação global elevada, sobretudo na criminalidade económico-financeira, bem como por uma utilização ainda relevante da suspensão provisória do processo, contrastando com a tendência de redução verificada nos períodos posteriores.

Estabelecendo uma análise comparativa entre o período homólogo anterior do 2.º semestre de 2020 e o 2.º semestre de 2023, apenas no que respeita ao crime de branqueamento¹⁷, verifica-se que no 2.º semestre de 2023, foram iniciados 843 processos, face a 408 processos no 2.º semestre de 2020, o que corresponde a um aumento de 106,62%.

Em contraste, o número de processos com acusação diminuiu de 92 no 2.º semestre de 2020, para 53 no 2.º semestre de 2023, o que representa uma redução de 42,39%, evidenciando uma quebra acentuada na conversão de processos iniciados em acusações formais.

Quanto aos arquivamentos, registou-se um aumento de 85 para 117 processos, correspondente a uma variação positiva de 37,65%, acompanhando parcialmente o acréscimo do volume processual. De igual modo, os processos findos por outros motivos aumentaram de 189 para 474, o que traduz um crescimento de 150,79%, passando esta modalidade a assumir um peso claramente predominante nos desfechos processuais.

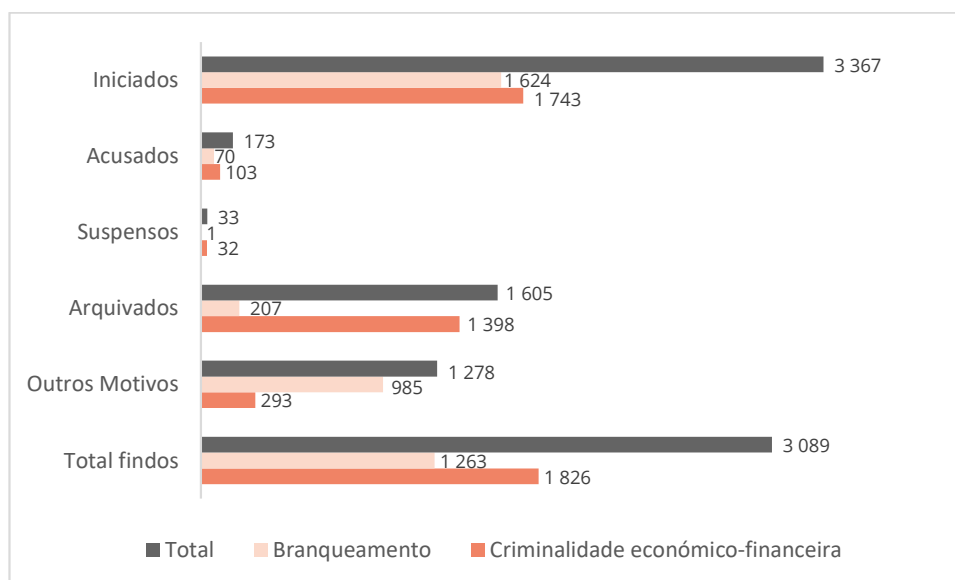
¹⁷ Não será possível estabelecer uma comparação com os dados que se reportam a outra criminalidade económico-financeira em geral, porque os fenómenos incluídos na contabilização variam de comarca para comarca e de ano para ano, não representando uma demonstração fiel e exata das mesmas premissas.



No que se refere à suspensão provisória do processo, não se registaram decisões desta natureza em nenhum dos períodos em análise. Por fim, o número total de processos findos aumentou de 366 no 2.º semestre de 2020 para 644 no 2.º semestre de 2023, correspondendo a um incremento de 75,96%.

3.12.4.2.2. Ano de 2024

Gráfico n.º 61 - Inquéritos iniciados e inquéritos findos | Relação percentual | Criminalidade económico-financeira e branqueamento | 2024



Taxa de Resolução Processual	Global	90,18%
	Criminalidade económico-financeira	88,52%
	Crime de branqueamento	92,75%

À semelhança do sucedido no período anterior, no ano de 2024 os inquéritos findos, no seu conjunto (5.908) e individualmente em cada um dos segmentos (3.515 e 2.393), ainda que em margens reduzidas, ficaram aquém dos 6.551 inquéritos iniciados (3.971 e 2.580), tendo findado, respetivamente, menos 9,82% no conjunto dos dois segmentos, menos 11,48% no âmbito da criminalidade económico-financeira e menos 7,25% no crime de



branqueamento. A taxa de resolução processual, no conjunto, foi de 90,18%. Na criminalidade económico-financeira, considerada individualmente, a taxa de resolução processual foi de 88,52% e no crime de branqueamento cifrou-se em 92,75%.

Os inquéritos findos por acusação, no conjunto dos dois segmentos, (248) corresponderam a 3,79% dos inquéritos iniciados e a 4,20% do total de inquéritos findos no período.

A ação penal com indicição foi exercida, no conjunto dos dois segmentos, em 313 inquéritos (248 inquéritos por acusação e 65 casos com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), o que representou 4,78% dos inquéritos iniciados e 5,30% do total de findos nesse âmbito.

No conjunto, finalizaram por arquivamento 2.978 inquéritos, dos quais 2.563 no âmbito da criminalidade económico-financeira individualmente considerada.

O total de inquéritos findos por arquivamento corresponderam a 45,46% dos inquéritos iniciados e a 50,41% do total de findos.

Na criminalidade económico-financeira os inquéritos que findaram por acusação (156) corresponderam a 14,26% dos inquéritos iniciados e a 14,28% do total de inquéritos findos nesse segmento. Constituíram 68,18% do total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos dois segmentos (682).

Na criminalidade económico-financeira, individualmente considerada, a ação penal com indicição foi exercida em 219 inquéritos (156 por acusação e 63 com suspensão provisória do processo), tendo correspondido a 5,51% dos inquéritos iniciados e a 6,23% do total de findos pelos crimes que integram este concreto fenómeno.

Na criminalidade económico-financeira o número de inquéritos que findaram por arquivamento foi relativamente elevado, correspondendo a 64,54% dos inquéritos iniciados (3.971) e a 72,92% do total de findos (3.515), por crimes daquele fenómeno individualmente considerado.



No crime de branqueamento finalizaram por acusação 92 inquéritos, correspondentes a 3,57% dos inquéritos iniciados e a 3,84% dos findos por esse crime. Constituíram 37,10% do total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos dois segmentos (248).

No âmbito do crime de branqueamento os inquéritos findos por arquivamento (415) corresponderam a 16,09% dos iniciados e a 17,34% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.

Fazendo um exercício comparativo entre o ano de 2021 e o ano de 2024, períodos homólogos nos respetivos biénios, apenas no que concerne ao crime de branqueamento, constata-se que, em 2024, foram iniciados 2.580 processos, face a 1.029 processos em 2021, o que corresponde a um aumento de 150,73%, evidenciando um crescimento muito significativo da entrada processual neste período.

Em sentido inverso, o número de processos com acusação diminuiu de 217 em 2021 para 92 em 2024, traduzindo-se numa redução de 57,56%.

Relativamente aos arquivamentos, verificou-se um acréscimo de 211 para 415 processos, correspondente a um aumento de 96,73%, acompanhando de forma relevante o crescimento global dos números nesta tipologia criminal. Ainda mais acentuado foi o aumento dos processos findos por outros motivos, que passaram de 509 em 2021, para 1882 em 2024, o que representa um crescimento de 269,75%.

No que concerne à suspensão provisória do processo, inexistente em 2021, registaram-se 2 decisões em 2024, passando esta figura a integrar, ainda que de forma residual, o conjunto de soluções adotadas. Por fim, o número total de processos findos aumentou de 937 em 2021, para 2393 em 2024, correspondendo a um incremento de 155,41%.



Em síntese, a comparação entre 2021 e 2024 revela um crescimento muito acentuado da atividade processual em matéria de branqueamento, acompanhado por uma redução substancial das acusações e por um reforço marcante das decisões de arquivamento e, sobretudo, das decisões fundadas em outros motivos, evidenciando uma alteração estrutural no perfil dos desfechos processuais.

3.12.4.2.3. 1.º Semestre de 2025

Gráfico n.º 62 - Inquéritos iniciados e inquéritos findos | Relação percentual | Criminalidade económico-financeira e branqueamento | 1.º Semestre de 2025

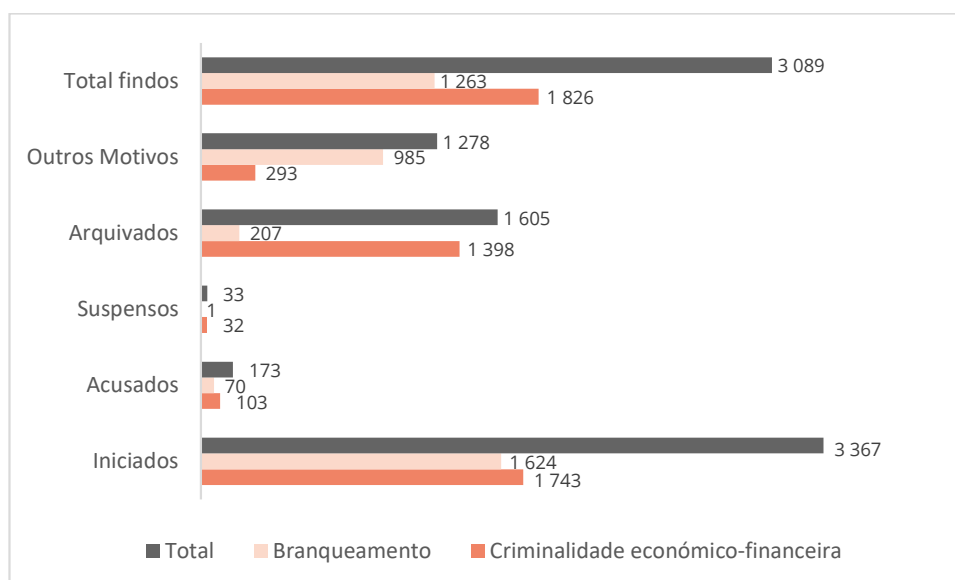
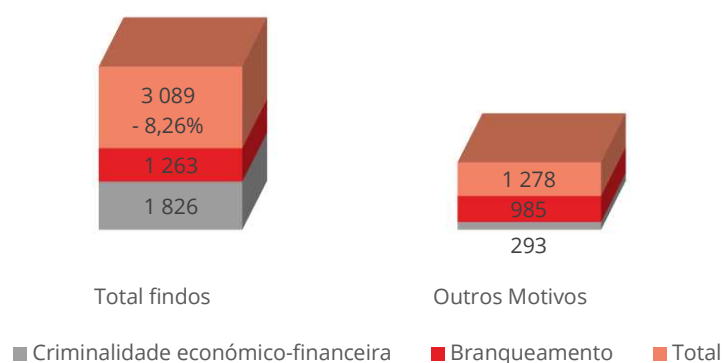


Gráfico n.º 63 - Inquéritos findos | Relação percentual com o total global dos inquéritos iniciados | 1.º Semestre de 2025





Taxa de Resolução Processual	Global	91,74%
	Criminalidade económico-financeira	104,76%
	Crime de branqueamento	77,77%

No 1.º semestre de 2025, no conjunto da criminalidade económico-financeira e do crime de branqueamento, os inquéritos findos (3.089) foram inferiores aos inquéritos iniciados (3.367) em menos 8,26%. A taxa de resolução processual foi de 91,74%.

No entanto, no âmbito da criminalidade económico-financeira, considerada individualmente, o número de inquéritos findos (1.826) foi superior ao número de inquéritos iniciados (1.743) em 4,76%. A taxa de resolução processual foi de 104,76%.

No crime de branqueamento, os inquéritos findos (1.263) foram inferiores aos iniciados (1.624) em menos 22,23%. A taxa de resolução processual foi de 77,77%.

No total findaram por acusação 173 inquéritos (103 e 70, respetivamente), valor bastante inferior ao do 2.º semestre de 2023, e que correspondeu a 5,14% dos inquéritos iniciados (3.367) e a 5,60% do total de findos nos dois segmentos (3.089).

Os inquéritos findos por acusação no âmbito da criminalidade económico-financeira corresponderam a 5,91% dos inquéritos iniciados e a 5,64% do total de findos nesse âmbito. Representaram 59,54% do total de inquéritos acusados. Os inquéritos relativos ao crime de branqueamento que findaram por acusação (70) corresponderam a 4,31% dos iniciados e a 5,54% do total de findos pelo mesmo crime e representaram 40,46% do total de inquéritos acusados.

A ação penal com indicição foi exercida, no conjunto dos dois segmentos criminais, em 206 inquéritos (173 por acusação e 33 com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 6,12% dos inquéritos iniciados no conjunto (3.367), e a 6,67% do total de findos (3.089).



No âmbito da criminalidade económico-financeira os 135 inquéritos em que foi exercida a ação penal com indicição corresponderam a 7,75% dos inquéritos iniciados e a 7,39% do total de findos neste âmbito.

No período em referência, os inquéritos findos por arquivamento no âmbito da criminalidade económico-financeira (1.398) corresponderam a 80,21% dos inquéritos iniciados e a 76,56% do total de findos nesse segmento. Já no âmbito do crime de branqueamento os inquéritos que findaram por arquivamento (207) representaram 12,75% dos iniciados e 16,39% do total de findos pelo mesmo crime. No conjunto, os 1.605 inquéritos que findaram por arquivamento representaram 47,67% dos inquéritos iniciados pelos crimes que integram os dois segmentos e constituíram 51,96% do total de findos.

Em termos comparativos com o período homólogo anterior, e apenas no que concerne ao crime de branqueamento, pelos motivos já supra expostos, observa-se que, no 1.º semestre de 2025, foram iniciados 1.624 processos, face a 643 processos no 1.º semestre de 2022, o que corresponde a um aumento de 152,64%, evidenciando um crescimento muito expressivo da entrada processual neste período.

Relativamente aos processos em que foi deduzida acusação, registou-se um aumento de 46 para 70, o que representa uma variação positiva de 52,17%.

No que concerne aos arquivamentos, verificou-se um acréscimo de 74 para 207 processos, correspondente a um aumento de +179,73%, acompanhando e mesmo superando o crescimento dos processos iniciados. De igual modo, os processos findos por outros motivos aumentaram de 379 para 985, o que equivale a um crescimento de +159,89%.

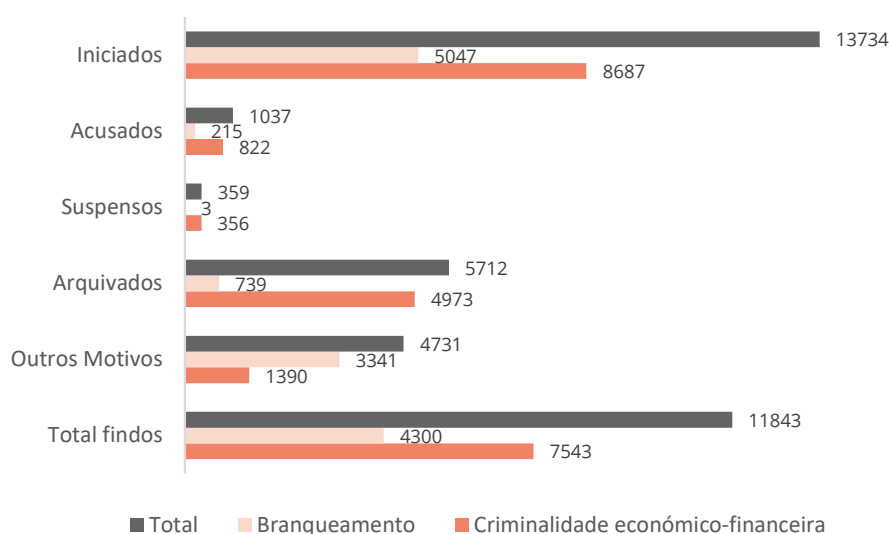
Quanto à suspensão provisória do processo, inexistente no 1.º semestre de 2022, registou-se 1 decisão no 1.º semestre de 2025, assumindo esta figura um peso meramente residual. Por fim, o número total de processos findos passou de 499 para



1263, o que corresponde a um aumento de 153,11%, em linha com o forte crescimento da entrada processual neste tipo de criminalidade.

3.12.4.2.4. Biénio

Gráfico n.º 64 – Inquéritos iniciados e inquéritos findos | Relação percentual | Criminalidade económico-financeira e branqueamento | Biénio



Taxa de Resolução Processual	Global	86,23%
	Criminalidade económico-financeira	86,23%
	Crime de branqueamento	85,20%

Refletindo os resultados dos períodos que o integram, no biénio, e no conjunto dos dois segmentos, os inquéritos findos (11.843) não superaram os iniciados (13.734) em 13,77%. A taxa de resolução processual foi de 86,23%.



Individualmente considerada, na criminalidade económico-financeira os inquéritos findos não superaram os iniciados em 13,17%, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 86,83%. No âmbito do crime de branqueamento os inquéritos findos ficaram aquém dos iniciados (menos 14,80%), correspondendo a uma taxa de resolução processual de 85,20%.

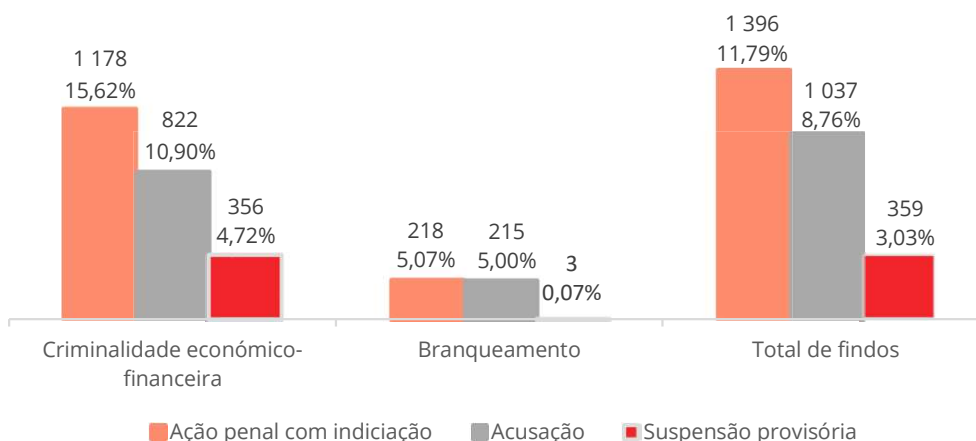
No período findaram por acusação, no conjunto dos dois segmentos, 1.037 inquéritos, tendo representado 7,55% dos iniciados e constituído 8,76% do total de findos nesse conjunto (11.843).

No domínio da criminalidade económico-financeira os inquéritos findos por acusação (822) corresponderam a 9,46% dos inquéritos iniciados pelos crimes que integram esse fenómeno individualmente considerado (8.687) e a 10,90% do total de inquéritos findos nesse mesmo âmbito (7.543). Os inquéritos findos por acusação constituíram 79,27% do total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos dois segmentos (1.037) e corresponderam a 63,69% do total de 11.843 inquéritos findos nesse conjunto.

Pelo crime de branqueamento findaram 215 inquéritos por acusação, correspondentes a 4,26% dos iniciados (5.047) e a 5% do total de inquéritos findos por esse crime (4.300). Representaram 20,73% do total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos dois segmentos e 1,82% do total de inquéritos findos também nesse âmbito.



Gráfico n.º 65 - Exercício da ação penal com indicição | Relação percentual com os inquéritos findos por segmento criminal e no conjunto | Criminalidade económico-financeira e Branqueamento | Biénio



A ação penal com indicição foi exercida em 1.396 inquéritos (1.037 por acusação e 359 casos de suspensão provisória do processo aplicada no âmbito dos dois segmentos). O número de inquéritos em que foi exercida ação penal com indicição representou 10,16% do total dos inquéritos iniciados (13.734) e conformou 11,79% do total de findos (11.843). Na criminalidade económico-financeira o exercício da ação penal com indicição (1.178 inquéritos) correspondeu a 15,62% dos inquéritos findos pelos crimes que integram esse segmento (1.826) e representou 13,56% dos iniciados nesse âmbito (8.687).

Os inquéritos findos por arquivamento no âmbito da criminalidade económico-financeira (4.973) conformaram 87,06% do total de inquéritos que findaram por arquivamento (5.712 no conjunto) e corresponderam a 41,99% do total de inquéritos findos também no conjunto dos dois segmentos (11.843).

Em termos de peso interno, aqueles inquéritos corresponderam a 57,25% dos inquéritos iniciados pelos crimes que integram o fenómeno individualmente considerado (8.687) e 65,93% do total de findos nesse âmbito (7.543).

Foram arquivados 739 inquéritos por crime de branqueamento, correspondentes a 12,94% do total de inquéritos arquivados no conjunto dos dois fenómenos, a 14,64% dos



inquéritos iniciados pelo mesmo crime (5.047) e a 17,19% do total de findos pelo mesmo crime (4.300).

Os 5.712 inquéritos que findaram por arquivamento constituíram 48,23% do total de inquéritos findos no conjunto dos dois fenómenos em referência (11.843) e representaram 41,59% dos iniciados (13.734).

Releva, igualmente, em taxa considerável, o número de inquéritos findos por outros motivos (4.731), representando 34,45% dos inquéritos iniciados e 39,95% do total de findos. Taxas que deverão ser relativizadas, uma vez que estão em causa, essencialmente, situações de duplicação de inquéritos e de incorporação noutros inquéritos por conexão objetiva ou subjetiva, seja pelo mesmo crime seja por outros crimes com estes conexonados. O que no âmbito dos crimes ora em causa ocorre com frequência, desde logo entre o crime de branqueamento e grande parte dos crimes que integram o fenómeno da criminalidade económico-financeira, ou da criminalidade fiscal. O que permite concluir que a factualidade dos inquéritos nessa situação (cujo número não foi, contudo, possível apurar) foi objeto de apreciação noutros inquéritos.

A taxa de resolução processual global é moderadamente positiva no biénio, o que é bem demonstrativo dos fatores de compressão com que a investigação dos crimes que integram esta prioridade de investigação se debateu, conforme já antes anotado. Constrangimentos que, em face do volume processual e da, em regra, complexidade e tecnicidade dos factos em investigação, não permitiram que a execução desta prioridade atingisse níveis superiores de resolução e de eficácia, não obstante os esforços desenvolvidos e as medidas adotadas no sentido de, pelo menos, minimizar os seus efeitos.

Considerando os dados agregados e por forma comparativa, verifica-se que, no biénio em análise (2023–2025), foram iniciados 5.047 processos por branqueamento, face a 2.080 processos no biénio anterior de 2020–2022 – o que corresponde a um aumento de



142,64%, revelando um crescimento muito significativo da entrada processual neste tipo de criminalidade.

Em sentido inverso, o número de processos com acusação por crime de branqueamento diminuiu de 355 no biénio de 2020–2022 para 215 no biénio de 2023–2025, traduzindo-se numa redução de 39,44%, apesar do expressivo aumento do volume global de processos iniciados.

Relativamente aos arquivamentos, por crime de branqueamento, registou-se um aumento de 370 para 739 processos, correspondente a uma variação positiva de 99,73%, acompanhando de forma relevante o crescimento dos registos deste tipo de crime. Ainda mais acentuado foi o incremento dos processos findos por outros motivos, que passaram de 1.077 para 3.341, o que representa um aumento de 210,21%.

No que se refere à suspensão provisória do processo, inexistente no biénio de 2020–2022, registaram-se 3 decisões no biénio de 2023–2025, assumindo esta figura um peso residual no conjunto das decisões. Por fim, o número total de processos findos, pelo crime de branqueamento, aumentou de 1.802 para 4.300, o que corresponde a um incremento de 138,62%, em linha com o crescimento da entrada processual.



3.13. Crimes fiscais e contra a Segurança Social

3.13.1. Considerações genéricas

Como já se deu nota, os crimes fiscais e contra a Segurança Social constituem estatisticamente uma importante parcela do volume processual dos crimes de investigação prioritária – no biénio iniciaram-se 12.777 inquéritos relativos a estes dois fenómenos criminais e findaram 11.579.

Como também já enunciado, a investigação desta tipologia de crimes prioritários confrontou-se com diversas dificuldades, algumas já há muito verificadas e relativamente às quais têm sido adotadas medidas destinadas a, pelo menos, minimizar os seus efeitos.

Tal como já antes havia ocorrido em anteriores Leis de Política Criminal, no âmbito da execução das prioridades de investigação da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, ainda foram assinaladas condicionantes decorrentes da tardia comunicação dos factos ao Ministério Público, em especial no âmbito dos crimes contra a Segurança Social, nalgumas situações feita em momento próximo da prescrição do procedimento criminal, e da ocorrência de atrasos na investigação daqueles crimes, principalmente quando a factualidade se assume mais complexa ou é relativa a factos praticados ao longo de vários anos.

Condicionantes cuja resolução não depende diretamente da intervenção do Ministério Público, e que decorrem, ou muito se devem, também, à desadequação dos meios humanos disponibilizados pelas entidades competentes para a investigação, o que, tendo em conta o elevado número de inquéritos iniciados e a complexidade de algumas investigações, dificulta a capacidade de resposta, com o conseqüente atraso no encerramento dos inquéritos.

A suspensão dos inquéritos nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) foi, também, assinalada como um relevante fator condicionante da celeridade das investigações por crimes fiscais, contribuindo, igualmente, para uma menor taxa de resolução e de eficácia processual.



Acrescem, ainda, os já referenciados atrasos na obtenção de resposta das entidades externas.

De modo a permitir ultrapassar ou minimizar aqueles constrangimentos, alguns deles já conhecidos, e sem prejuízo de outras iniciativas e medidas que concretamente fossem adotadas pelas estruturas do Ministério Público de acordo com as especificidades locais, a Diretiva n.º 1/2023 definiu orientações e emitiu determinações específicas para estes crimes prioritários:

- (i) Promoção de mecanismos e procedimentos de articulação, em especial a coordenação da intervenção com outros procedimentos administrativos ou jurisdicionais associados à mesma realidade, designadamente com os serviços inspetivos e de investigação da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social.
- (ii) Articulação com outras jurisdições, em especial com o Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em vista a uma abordagem coerente de casos pendentes envolvendo a mesma situação fáctica, promovendo, nomeadamente, a celeridade dos processos de impugnação judicial que implicassem a suspensão dos processos penais.
- (iii) Conferir particular atenção aos inquéritos com data próxima da prescrição, com atribuição, se disso fosse caso, de natureza urgente ao abrigo do artigo 103.º, al. c) do n.º 2 do Código de Processo Penal, e articulação com a entidade investigadora da estratégia investigatória adequada a salvaguardar aquele risco.
- (iv) Ponderação da necessidade de constituição de equipas de investigação ao abrigo do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações ou do artigo 16.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto.

Iniciativas que foram sendo adotadas ao longo do biénio quer pelo Ministério Público afeto à investigação e pelas suas hierarquias imediatas, quer, igualmente, pela Procuradoria-Geral da República.



Terá sido, também, por via da articulação estabelecida entre o Ministério Público e as entidades competentes para a investigação destes tipo de crimes, e do esforço comum empreendido, que se logrou alcançar um resultado que, como seguidamente se dará nota, se poderá classificar de relativamente positivo, especialmente no que se refere à taxa de resolução processual e à taxa de indicição.

3.13.2. Análise de Dados

Quadro n.º 59 – Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a segurança social | Biénio

Tipo de crime	Período	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados no biénio	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança fiscal	2.º Sem. 2023	1.628	12,74%	216	807	0	105	65	1.193
	2024	4.001	31,31%	698	1.961	1	341	232	3.233
	1.º Sem. 2025	947	7,41%	442	140	0	136	177	895
	Biénio	6576	51,47%	1.356	2908	1	582	474	5.321
Burla tributária	2.º Sem. 2023	123	0,96%	21	59	0	15	9	104
	2024	201	1,57%	37	101	0	43	15	196
	1.º Sem. 2025	121	0,95%	13	72	0	23	5	113
	Biénio	445	3,48%	71	232	0	81	29	413
Fraude fiscal	2.º Sem. 2023	272	2,13%	42	136	0	36	9	223
	2024	682	5,34%	122	241	0	198	46	607
	1.º Sem. 2025	417	3,26%	66	220	0	121	23	430
	Biénio	1371	10,73%	230	597	0	355	78	1.260
Abuso de confiança contra a Segurança Social	2.º Sem. 2023	835	6,54%	314	225	0	59	115	713
	2024	1.872	14,65%	814	704	0	297	338	2.153
	1.º Sem. 2025	1.090	8,53%	450	510	0	85	169	1.214
	Biénio	3.797	29,72%	1.578	1.439	0	441	622	4.080



Tipo de crime	Período	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados no biénio	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Fraude contra a Segurança Social	2.º Sem. 2023	58	0,45%	6	22	0	5	4	37
	2024	117	0,92%	7	49	0	108	9	173
	1.º Sem. 2025	169	1,32%	7	110	0	14	3	134
	Biénio	344	2,69%	20	181	0	127	16	344
Outros crimes fiscais	2.º Sem. 2023	36	0,28%	4	8	0	3	0	15
	2024	151	1,18%	14	62	0	25	3	104
	1.º Sem. 2025	57	0,45%	7	24	0	9	2	42
	Biénio	244	1,91%	25	94	0	37	5	161
Total	Biénio	12.777	100%	3.280	5.451	1	1.623	1.224	11.579

Taxa de Resolução Processual Global

90,62%

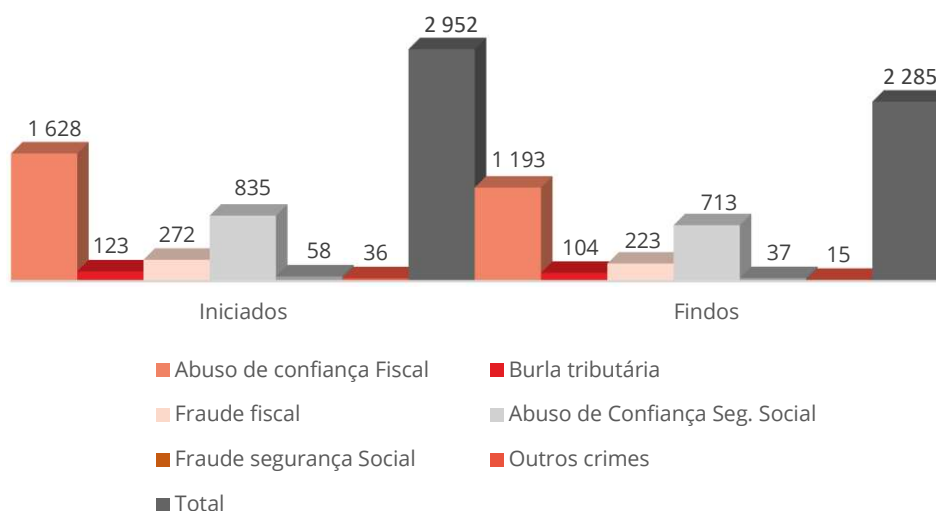
Tal como em quase todos os períodos que o integram, no final do biénio findaram menos inquéritos do que os iniciados por crimes fiscais e contra a Segurança Social (menos 9,38%), respetivamente 11.579 findos e 12.777 iniciados, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual global de 90,62%.

No 2.º Semestre de 2023 iniciaram-se 2.952 inquéritos e findaram 2.285 (menos 22,59%), no ano de 2024 iniciaram-se 7.024 inquéritos e findaram 6.466 (menos 7,94%) e no 1.º semestre de 2025, que contou com 2.801 novos inquéritos, findaram 2.828 (mais 0,96%).



3.13.2.1. 2.º Semestre de 2023

Gráfico n.º 66 - Inquéritos iniciados e Findos | Crimes fiscais e contra a segurança social | 2.º Semestre de 2023



Taxa de Resolução Processual

77,41%

Os inquéritos findos no 2.º semestre de 2023 (2.285) não superaram os inquéritos iniciados (2.952) em 22,59%, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 77,41%.

O crime de abuso de confiança fiscal e o crime de abuso de confiança contra a Segurança Social foram os crimes que maior número de inquéritos iniciados registaram neste período, respetivamente 1.628 e 835, correspondentes, respetivamente, a 55,15% e a 28,29% do total de inquéritos iniciados no período (2.952). O crime de fraude fiscal registou 272 novos inquéritos, correspondentes a 9,21% daquele total. Os demais crimes, no seu conjunto, registaram 217 novos inquéritos, correspondentes a 7,35% do mesmo total.

Foram também os crimes de abuso de confiança fiscal e contra a Segurança Social que registaram mais inquéritos findos, respetivamente 1.193 e 713, seguidos também do crime de fraude fiscal (223).



Findaram 603 inquéritos por acusação (correspondentes a 20,43% dos iniciados e a 26,39% dos findos).

Foi o crime de abuso de confiança contra a Segurança Social que registou maior número de inquéritos findos por acusação (314, correspondentes a 52,07% do total de 603 inquéritos findos por acusação nesse período, a 37,60% dos 835 iniciados por esse crime e a 44,04% dos 713 inquéritos findos pelo mesmo crime).

O crime de abuso de confiança fiscal registou 216 inquéritos findos por acusação, correspondentes a 35,82% do total de inquéritos findos por acusação nesse período, a 13,27% dos 1.628 inquéritos iniciados e a 17,94% dos 1.193 inquéritos findos pelo mesmo crime).

No seu conjunto, os demais crimes que integram o fenómeno registaram 73 inquéritos findos por acusação no 2.º semestre de 2023 (12,11% do total de inquéritos findos por acusação no mesmo período).

Nos inquéritos que findaram por acusação as formas comuns de processo foram utilizadas em 538 inquéritos (16 em Tribunal Coletivo, 61 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e 461 em Tribunal Singular). As formas simplificadas de processo foram utilizadas em 65 inquéritos (25 em processo abreviado e 40 em processo sumaríssimo).

Os institutos de consenso foram utilizados em 202 inquéritos por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo. Foram suspensos provisoriamente 65 inquéritos por crime de abuso de confiança fiscal, 9 por burla tributária, 9 por fraude fiscal, 115 por abuso de confiança contra a Segurança Social e 4 por fraude contra a Segurança Social.



Gráfico n.º 67 - Ação penal com indicição face aos inquéritos arquivados | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | 2.º Semestre de 2023



A ação penal com indicição foi exercida em 805 processos (603 por acusação e 202 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), correspondendo a 27,27% dos inquéritos iniciados e a 35,23% do total de inquéritos findos no período.

O número de inquéritos findos por arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal ascendeu a 1.257 (42,58% dos iniciados e 55,01% do total de findos).

O maior número de inquéritos findos por arquivamento foi registado no crime de abuso de confiança fiscal (1.193), seguido do crime de abuso de confiança contra a Segurança Social (713) e do crime de fraude fiscal (223).

Em termos comparativos com o período homólogo anterior, podemos referir que no 2.º semestre de 2020 foram iniciados 1.556 inquéritos, enquanto no 2.º semestre de 2023 esse número ascendeu a 2.952, o que corresponde a um aumento global de 89,72%, evidenciando um crescimento muito significativo da atividade processual no domínio da criminalidade fiscal e contra a Segurança Social.

Em ambos os períodos, o abuso de confiança fiscal manteve-se como a tipologia predominante. No 2.º semestre de 2020, registaram-se 597 inquéritos, correspondendo a 38,37% do total, ao passo que no 2.º semestre de 2023 foram iniciados 1.628 inquéritos, representando 55,16%. Verifica-se, assim, não só um aumento absoluto muito expressivo,



mas também um reforço claro do peso relativo desta tipologia no conjunto da criminalidade analisada.

O abuso de confiança contra a Segurança Social apresentou comportamento inverso em termos relativos. No 2.º semestre de 2020 contabilizaram-se 491 inquéritos, equivalentes a 31,56% do total, enquanto no 2.º semestre de 2023 registaram-se 835 inquéritos, correspondentes a 28,30%. Apesar do crescimento em número absoluto, o seu peso percentual diminuiu.

A fraude fiscal manteve uma expressão intermédia nos dois períodos, passando de 364 inquéritos 2.º semestre de 2020 (23,40%) para 272 inquéritos 2.º semestre de 2023 (9,22%). Neste caso, observa-se não apenas uma redução relativa acentuada, mas também uma diminuição em termos absolutos.

A burla tributária teve um peso residual em ambos os semestres, ainda que com ligeiro crescimento absoluto: 62 inquéritos em 2020 (3,99%) face a 123 inquéritos em 2023 (4,17%). A variação percentual é pouco significativa, mantendo-se como uma das categorias menos representativas.

A fraude contra a Segurança Social continuou a ter expressão muito reduzida. Em 2020, foram iniciados 15 inquéritos, correspondentes a 0,96%, aumentando para 58 inquéritos em 2023, o que equivale a 1,96%. Apesar de duplicar o seu peso relativo, permanece marginal no contexto global.

Por fim, os outros crimes fiscais passaram de 27 inquéritos em 2020 (1,74%) para 36 inquéritos em 2023 (1,22%), registando um ligeiro aumento absoluto, mas uma diminuição relativa.

Em síntese, a comparação entre os dois semestres evidencia um crescimento muito expressivo do volume global de inquéritos, acompanhado por uma acentuada concentração no abuso de confiança fiscal, que reforça claramente a sua centralidade no panorama criminal fiscal entre o 2.º semestre de 2020 e o 2.º semestre de 2023, em detrimento sobretudo da fraude fiscal, cujo peso relativo diminuiu de forma significativa.



3.13.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 60 – Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | 2024

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança fiscal	4.001	56,96%	698	1.961	1	341	232	3.233
Burla Tributária	201	2,86%	37	101	0	43	15	196
Fraude fiscal	682	9,71%	122	241	0	198	46	607
Abuso de confiança contra a Segurança Social	1.872	26,65%	814	704	0	297	338	2.153
Fraude contra a Segurança Social	117	1,67%	7	49	0	108	9	173
Outros crimes fiscais	151	2,15%	14	62	0	25	3	104
Total	7.024	100%	1.692	3.118	1	1.012	643	6.466

Taxa de Resolução Processual

92,06%

No ano de 2024, no conjunto dos crimes que integram o fenómeno, o número de inquéritos findos (6.466), foi também inferior em menos 7,94% ao número de novos inquéritos registados no período (7.024), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 92,06%.

Neste período o crime de abuso de confiança fiscal registou 3.233 inquéritos findos, correspondentes a menos 19,20% do que os iniciados (4.001), o que ocorreu também nos crimes de burla tributária (201 iniciados e 196 findos, menos 2,49%), nos crimes de fraude fiscal (682 iniciados e 607 findos, menos 11%) e nos outros crimes fiscais (iniciados 151, findos 104, menos 31,13%). Nos restantes crimes, os inquéritos findos superaram os iniciados.



No crime de abuso de confiança contra a Segurança Social os inquéritos findos (2.153) superaram os 1.872 iniciados (mais 15,01%). Também os crimes de fraude contra a Segurança Social (117 iniciados e 173 findos) apresentaram taxa positiva de mais 47,86%.

No período em referência findaram por acusação 1.692 inquéritos, que representaram 24,09% dos inquéritos iniciados e constituíram 26,17% do total de findos.

Foi pelo crime de abuso de confiança contra a Segurança Social que findaram mais inquéritos por acusação (814), o que representou 48,11% do total de inquéritos que findaram por acusação (1.692), 43,48% dos inquéritos iniciados por aquele crime (1.872) e 37,81% do total de findos pelo mesmo crime (2.153).

O crime de abuso de confiança fiscal registou 698 inquéritos findos por acusação, constituindo 41,25% do total de inquéritos findos por acusação, 17,45% dos inquéritos iniciados por aquele crime (4.001) e 21,59% do total de inquéritos findos (3.233) pelo mesmo crime.

O crime de fraude fiscal contou com 122 inquéritos findos por acusação, representando 7,21% dos inquéritos que findaram por acusação, 17,89% dos inquéritos iniciados por esse crime e 20,10% do total de findos pelo mesmo crime.

Os demais crimes registaram, no conjunto, 58 inquéritos findos por acusação, com o peso de 3,43% no total de inquéritos que findaram por acusação.

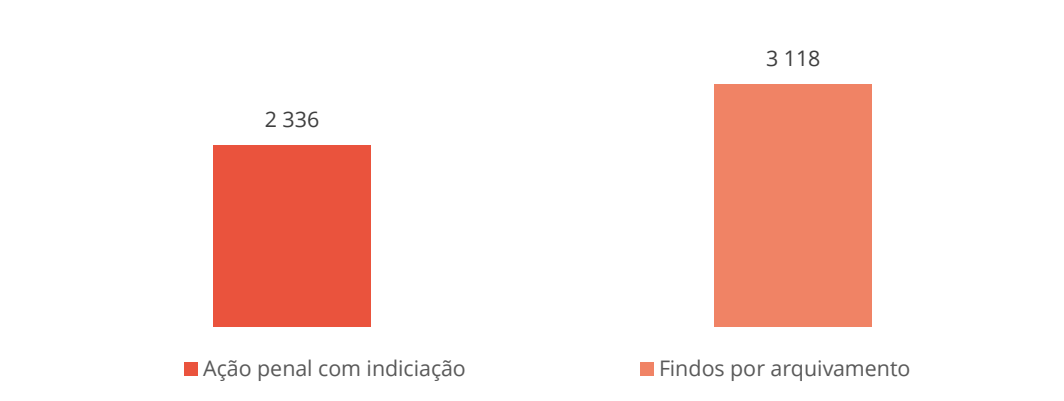
No conjunto de inquéritos findos por acusação a forma comum do processo foi utilizada em 1.561 inquéritos (54 em Tribunal Coletivo, 146 em Tribunal Singular com recurso ao mecanismo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e 1.361 em Tribunal Singular).

Foram utilizadas as formas simplificadas de processo em 131 inquéritos em que foi deduzida a acusação (11 casos em processo abreviado, por crime de abuso de confiança fiscal e contra a Segurança Social, 120 em processo sumaríssimo, tendo a maior expressão de aplicação em inquéritos por crime de abuso de confiança fiscal – 59 – e em crimes de abuso de confiança contra a Segurança Social, com 56 inquéritos). Não teve aplicação a forma de processo sumário.



Os institutos de consenso foram utilizados em 644 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (num caso de abuso de confiança fiscal). A suspensão provisória do processo foi aplicada em 643 inquéritos, sendo os crimes de maior expressão os crimes de abuso de confiança contra a Segurança Social (338) e abuso de confiança fiscal (232).

Gráfico n.º 68 - Ação Penal com indicição face aos inquéritos findos por arquivamento | Crimes Fiscais e contra a Segurança Social | 2024



Foi exercida ação penal com indicição em 1.692 inquéritos (1.839 por acusação, 1 com aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 643 com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), número inferior aos inquéritos arquivados (3.118) em 25,08%. A ação penal com indicição representou 33,26% dos inquéritos iniciados e correspondeu a 36,13% do total de inquéritos findos no período por todos os crimes que integram o fenómeno. Foi no crime de abuso de confiança contra a Segurança Social que se verificou maior taxa de indicição, tendo sido exercida a ação penal com indicição em 1.152 casos (814 por acusação e 338 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo) o que representou 16,40% dos inquéritos iniciados, e correspondeu a 17,82% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.

No conjunto dos crimes que integram o fenómeno, foram objeto de despacho final de arquivamento ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal, 3.118 inquéritos, o que representou 44,39% dos iniciados e correspondeu a 48,22% do total de inquéritos findos no período.



O crime de abuso de confiança fiscal foi o que registou maior número de inquéritos findos por arquivamento (1.961) representando 62,89% do total de inquéritos que findaram por arquivamento (3.118), 27,92% dos inquéritos iniciados (7.024). O número de inquéritos findos por arquivamento (1.961), no crime de abuso de confiança fiscal, representou, ainda, 60,66% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime (3.233).

O abuso de confiança contra a Segurança Social registou 704 inquéritos que findaram por arquivamento (22,58% do total de inquéritos arquivados por todos os crimes do fenómeno, 37,61% dos iniciados e 32,70% do total de findos pelo mesmo crime). O crime de fraude fiscal contou com 241 inquéritos findos por arquivamento (7,73% do total de inquéritos arquivados por todos os crimes do fenómeno, 35,34% dos iniciados e 39,70% do total de findos pelo mesmo crime).

Os demais crimes, no seu conjunto, registaram 212 inquéritos que findaram com despacho de arquivamento (6,80% do total de inquéritos findos por arquivamento).

3.13.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 61 – Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a Segurança Social |
1.º Semestre de 2025

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança fiscal	947	33,81%	442	140	0	136	177	895
Burla Tributária	121	4,32%	13	72	0	23	5	113
Fraude fiscal	417	14,89%	66	220	0	121	23	430
Abuso de confiança contra a Segurança Social	1.090	38,91%	450	510	0	85	169	1.214
Fraude contra a Segurança Social	169	6,03%	7	110	0	14	3	134
Outros crimes fiscais	57	2,03%	7	24	0	9	2	42
Total	2.801	100%	985	1.076	0	388	379	2.828

Taxa de Resolução Processual

100,96%



No 1.º semestre de 2025, finalizaram-se mais inquéritos do que os inquéritos iniciados pela totalidade de crimes que integram o fenómeno (2.801 iniciados e 2.828 findos, mais 0,96%), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 100,96%.

O que apenas não ocorreu nos crimes de abuso de confiança fiscal (947 inquéritos iniciados e 895 findos), de burla tributária (121 iniciados e 113 findos), na fraude contra a Segurança Social (169 iniciados e 134 findos) e nos outros crimes fiscais (57 iniciados e 42 findos).

Os 947 novos inquéritos por crimes de abuso de confiança fiscal conformaram 33,81% do total de inquéritos iniciados por todos os crimes que integram o fenómeno, e os 895 findos constituíram 31,65% do total de inquéritos findos. Os 1.090 novos inquéritos por crimes de abuso de confiança contra a Segurança Social constituíram 38,91% do total de iniciados e os 1.214 findos conformaram 42,93% do total de inquéritos findos. O crime de fraude fiscal, com 417 inquéritos iniciados, averbou 14,89% dos novos inquéritos e os 430 findos constituíram 15,21% do total de findos. Os demais crimes registaram, no conjunto, 347 novos inquéritos, correspondentes a 12,39% do total de inquéritos iniciados, e 289 findos, que constituíram 10,22% do total de findos.

Os inquéritos findos por acusação por todos os crimes que integram os dois fenómenos (914) representaram 36,41% do total de inquéritos iniciados e conformaram 28,80% do total de findos.

O crime de abuso de confiança contra a Segurança Social foi o que registou o maior número de inquéritos findos por acusação (450), o que constituiu 45,69% do total de inquéritos findos por acusação, representou 41,28% dos inquéritos iniciados e conformou 37,07% do total de inquéritos findos por aquele crime. Os 442 inquéritos findos por acusação pelo crime de abuso de confiança fiscal constituíram 44,87% do total de inquéritos que findaram com acusação, representaram 46,67% dos inquéritos iniciados e 49,39% do total de findos pelo mesmo crime.



Nos inquéritos findos por acusação, as formas comuns de processo foram utilizadas em 924 inquéritos (27 em Tribunal Coletivo, 83 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º n.º 3 do Código de Processo Penal e 814 em Tribunal Singular). Deduziu-se acusação com utilização das formas simplificadas do processo em 61 inquéritos, 60 em processo sumaríssimo (29 relativas ao crime de abuso de confiança fiscal, 31 ao crime de abuso de confiança contra a Segurança Social), e uma acusação em abreviado, pelo crime de abuso de confiança fiscal.

A ação penal com indicição foi também exercida com recurso à aplicação dos institutos de consenso em 379 inquéritos com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo. Voltaram a ser os crimes de abuso de confiança fiscal e contra a Segurança Social os que maior expressão tiveram na aplicação da suspensão provisória do processo (177 e 169 inquéritos, respetivamente).

Gráfico n.º 69 - Ação Penal com indicição face aos inquéritos findos por arquivamento | Crimes Fiscais e contra a Segurança Social | 1.º Semestre de 2025



No conjunto dos crimes em referência, a ação penal com indicição foi exercida em 1.364 inquéritos (985 por acusação e 379 por suspensão provisória do processo), o que representou 48,70% dos inquéritos iniciados e 48,23% do total de findos no período.

O número de inquéritos que findaram por arquivamento (1.076) não ultrapassou os inquéritos com indicição, tendo representado 38,41% dos inquéritos iniciados e



conformado 38,05% do total de findos. O maior número de inquéritos arquivados registou-se no crime de abuso de confiança contra a Segurança Social (510), o que correspondeu a 42,01% do total de inquéritos findos por aquele crime e a 47,40% do total de inquéritos findos por arquivamento.

Em termos comparativos com o período homólogo anterior (1.º semestre de 2022), podemos concluir que no 1.º semestre de 2025 foram iniciados 2.801 inquéritos, enquanto no 1.º semestre de 2022 registaram-se 2.510, o que corresponde a um aumento global de 11,59%. Em paralelo, o número de acusações aumentou de 914 para 985, traduzindo-se, contudo, numa ligeira diminuição da taxa global de acusação, que passou de 36,43% em 2022 para 35,17% em 2025, revelando estabilidade global, apesar do maior volume processual.

O abuso de confiança fiscal manteve um peso praticamente idêntico nos dois períodos. No 1.º semestre de 2022 representava 33,90% dos inquéritos (851 processos), passando para 33,81% no 1.º semestre de 2025 (947 processos) – o que corresponde a um crescimento absoluto de 11,28%. A taxa de acusação aumentou de forma clara, passando de 42,77% para 46,67%.

O abuso de confiança contra a Segurança Social registou a evolução mais expressiva. No 1.º semestre de 2022 concentrava 32,95% dos inquéritos (827 processos), enquanto no 1.º semestre de 2025 passou a representar 38,91% (1.090 processos), correspondendo a um aumento absoluto de 31,80% e a um acréscimo relativo de 5,96 pontos percentuais. Apesar deste crescimento, a taxa de acusação diminuiu de 50,66% para 41,28%, sinalizando maiores dificuldades de resposta num contexto de forte aumento do volume de processos.



A fraude fiscal apresentou estabilidade em termos absolutos, com 402 inquéritos no 1.º semestre de 2022 e 417 no 1.º semestre de 2025 (+3,73%), mas perdeu peso relativo, passando de 16,02% para 14,89%. A taxa de acusação desceu de 19,90% para 15,83%, reforçando o padrão de elevada proporção de arquivamentos que continua a caracterizar esta tipologia.

A burla tributária registou redução: no 1.º semestre de 2022 representava 6,77% dos inquéritos (170 processos), enquanto no 1.º semestre de 2025 passou a 4,32% (121 processos) – o que corresponde a uma diminuição absoluta de 28,82%. A taxa de acusação também decresceu, de 15,88% para 10,74%, consolidando o seu carácter residual.

A fraude contra a Segurança Social manteve um peso reduzido em ambos os períodos, passando de 7,53% no 1.º semestre de 2022 para 6,03% no 1.º semestre de 2025. A taxa de acusação permaneceu muito baixa, ainda que com ligeira melhoria, de 3,17% para 4,14%, continuando a ser a tipologia com menor eficácia acusatória.

Por fim, os outros crimes fiscais conservaram expressão marginal, diminuindo de 2,83% para 2,03% dos inquéritos iniciados. A taxa de acusação sofreu uma quebra relevante, passando de 25,35% no 1.º semestre de 2022 para 12,28% no 1.º semestre de 2025.

Em síntese, a comparação entre o 1.º semestre de 2022 e o 1.º semestre de 2025 revela um crescimento moderado, mas consistente, do volume global de inquéritos, acompanhado por um reforço muito significativo do peso do abuso de confiança contra a Segurança Social e por um aumento de acusações pelo crime de abuso de confiança fiscal. Em contrapartida, a fraude fiscal e, sobretudo, a fraude contra a Segurança Social mantêm-se marcadas por taxas de acusação reduzidas e elevados níveis de arquivamento.



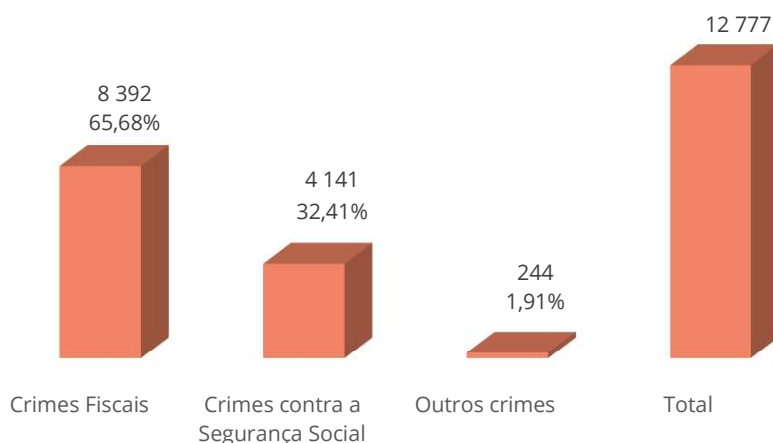
3.13.2.4. Biénio

Quadro n.º 62 – Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a segurança social | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança fiscal	6.576	51,47%	1.356	2.908	1	582	474	5.321
Burla Tributária	445	3,48%	71	232	0	81	29	413
Fraude fiscal	1.371	10,73%	230	597	0	355	78	1.260
Abuso de confiança contra a Segurança Social	3.797	29,72%	1.578	1.439	0	441	622	4.080
Fraude contra a Segurança Social	344	2,69%	20	181	0	127	16	344
Outros crimes fiscais	244	1,91%	25	94	0	37	5	161
Total	12.777	100%	3.280	5.451	1	1.623	1.224	11.579

Taxa de Resolução Processual	Global	90,62%
	Crimes Fiscais	83,34%
	Crimes contra a Segurança Social	106,83%

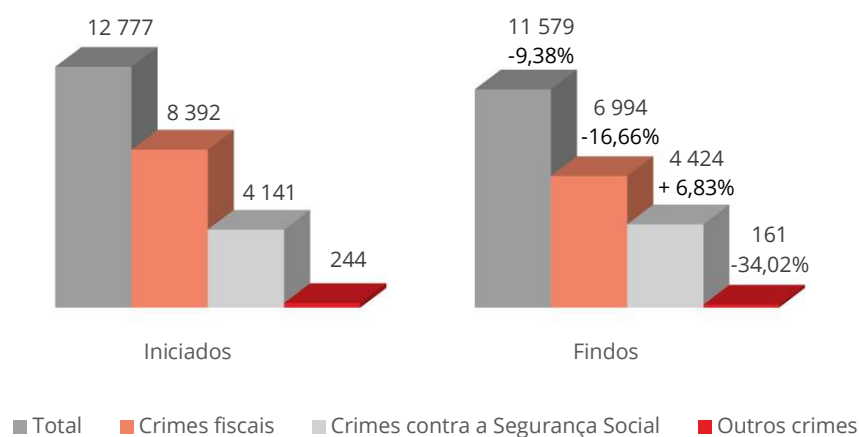
Gráfico n.º 70 – Inquéritos iniciados | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio





No total dos três períodos que integram o biénio, os crimes fiscais foram os que registaram maior número de novos inquéritos (8.392), correspondendo a 65,98% do total de inquéritos iniciados no conjunto (12.777). Os novos inquéritos por crimes contra a segurança social (4.141) representaram 32,41% do total de iniciados. Os demais crimes integrados no fenómeno (vg. frustração de créditos) registaram 244 novos inquéritos, constituindo 1,91% do total de iniciados.

Gráfico n.º 71 – Taxa de resolução processual | Relação de findos face aos iniciados | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio



Nos crimes fiscais, findaram menos inquéritos do que os iniciados no mesmo período. O que ocorreu também no segmento dos crimes não especificados, estes de menor volume processual. Apenas nos crimes contra a Segurança Social se logrou findar mais inquéritos do que os iniciados, permitindo uma recuperação de pendências, ainda que diminuta.

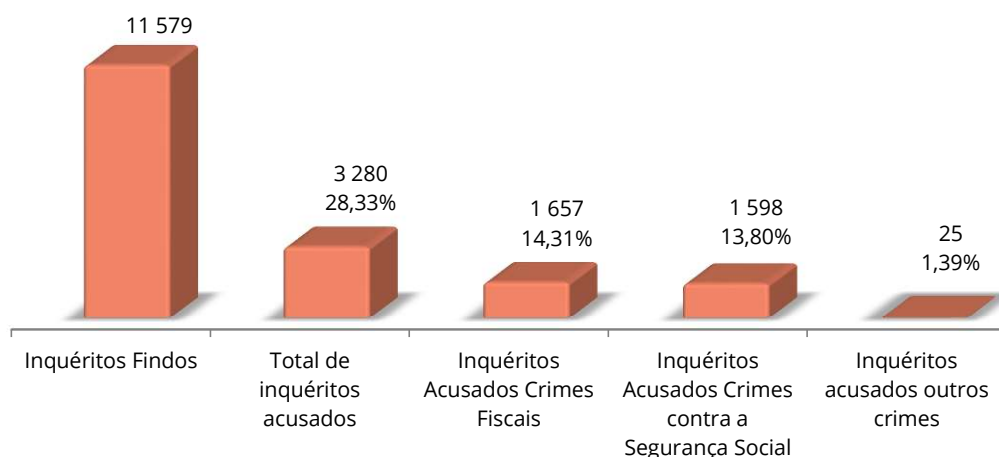
No âmbito dos crimes fiscais o número de inquéritos findos no biénio correspondeu a menos 16,66% e a uma taxa de resolução processual de 83,34%.

Nos crimes contra a Segurança Social a percentagem de inquéritos findos por referência aos iniciados foi de mais 6,83%, correspondente a uma taxa de resolução processual de 106,83%.



O total de inquéritos findos por referência aos iniciados foi de menos 9,38%, o que correspondeu a uma taxa de resolução processual de 90,62%.

Gráfico n.º 72 – Inquéritos findos por acusação | Relação percentual com o total de inquéritos findos | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio



Os inquéritos findos por acusação no conjunto dos diversos crimes que integram o fenómeno (3.280) constituíram 28,33% do total dos inquéritos findos.

O número de inquéritos findos por acusação nos crimes fiscais (1.657) correspondeu a 23,69% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (6.994), representou 19,74% dos inquéritos iniciados pelo mesmo tipo de crimes (8.392). Por referência ao total de inquéritos acusados (3.280), o número de inquéritos findos por acusação por crimes fiscais correspondeu a 50,52% daquele total, e teve um peso de 14,31% no total de inquéritos findos (11.579).

Nos crimes contra a Segurança Social findaram por acusação 1.598 inquéritos, que corresponderam a 36,12% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (4.424) e representaram 38,59% dos inquéritos iniciados pelo mesmo tipo de crimes (4.141). Por referência ao total de inquéritos acusados (3.280), o número de inquéritos findos por acusação por crimes contra a Segurança Social conformou 48,72% daquele total e teve um peso de 13,80% no total de inquéritos findos (11.579).



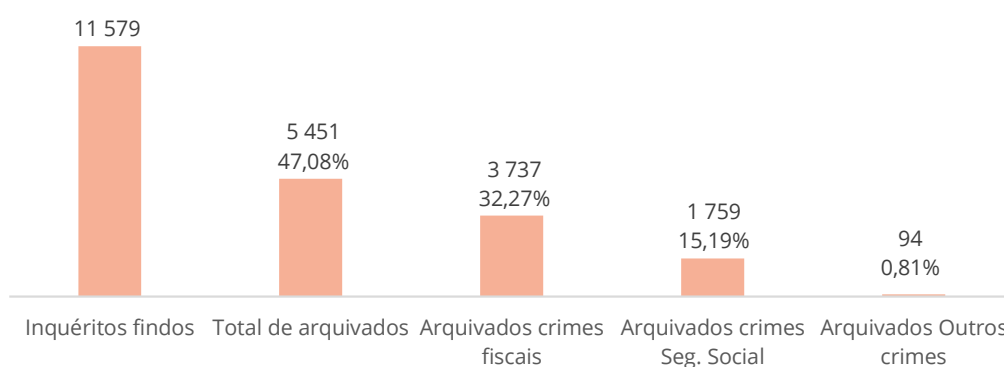
Os inquéritos findos por acusação referentes aos demais crimes (25) corresponderam a 15,53% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (161) e representaram 10,25% dos iniciados também por esses crimes (244). Conformaram 0,76% do total de inquéritos acusados e tiveram um peso de 1,39% no total de inquéritos findos.

No domínio da aplicação dos institutos de consenso, a suspensão provisória do processo foi aplicada em 1.224 inquéritos.

Foi o crime de abuso de confiança contra a Segurança Social que registou maior número de casos de aplicação (622), seguido do crime de abuso de confiança fiscal, com 474 casos, e da fraude fiscal, com 78 inquéritos, respeitando os restantes aos crimes de burla tributária (29), de fraude contra a Segurança Social (16) e nos outros crimes fiscais (5).

Apenas ocorreu um caso de aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal, num processo por crime de abuso de confiança fiscal.

Gráfico n.º 73 - Inquéritos arquivados | Relação percentual com o total de inquéritos findos | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio



No conjunto foram arquivados 5.451 inquéritos, o que correspondeu a 47,08% do total de inquéritos findos e representou 42,66% dos inquéritos iniciados.

Os inquéritos por crimes fiscais findos por arquivamento (3.737), correspondentes a 53,43% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (6.994), representaram 44,53% dos inquéritos iniciados também pelos mesmos crimes (8.392).



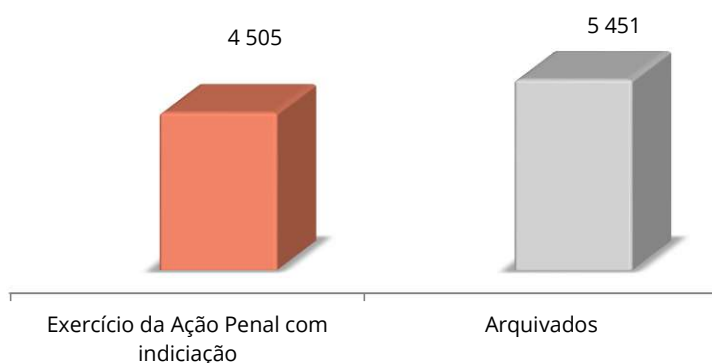
Tendo como referente o total de inquéritos findos por arquivamento (5.451), os inquéritos por crimes fiscais objeto de arquivamento corresponderam a 68,56% daquele total. Por referência ao total de inquéritos findos (11.579), os inquéritos arquivados por crimes fiscais conformaram 32,27% daquele total.

Os inquéritos arquivados por crimes contra a Segurança Social (1.759) corresponderam a 39,76% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (4.424) e representaram 42,48% dos inquéritos iniciados também pelos mesmos crimes (4.141).

Tendo como referência o total de inquéritos findos por arquivamento (5.451) os inquéritos arquivados por crimes contra a Segurança Social constituíram 32,27% daquele total, e conformaram 15,19% do total de inquéritos findos.

Os inquéritos arquivados pelos demais crimes que integram o fenómeno (94) constituíram 58,39% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (161) e representaram 38,52% dos inquéritos iniciados também por aqueles crimes (244), tendo conformado 1,72% do total de inquéritos arquivados e 0,81% do total de inquéritos findos.

Gráfico n.º 74 – Exercício da ação penal com indicição – Percentagem face aos inquéritos arquivados – Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio

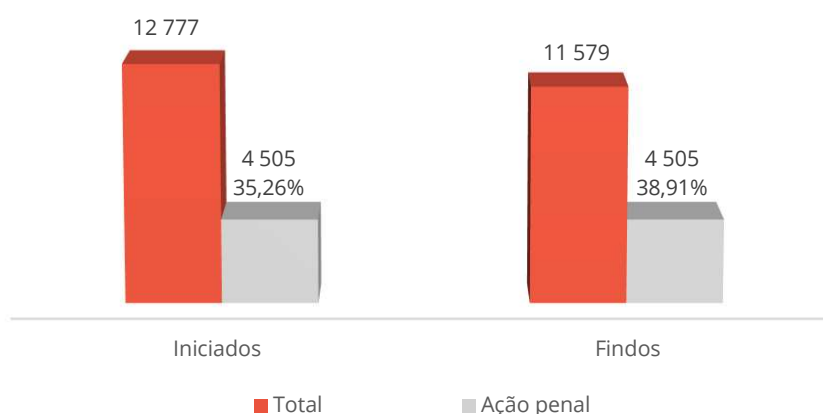


No conjunto dos inquéritos findos por acusação (3.280), por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (1) e suspensos provisoriamente (1.224), a ação penal com



indiciação foi exercida em 4.505 inquéritos, número que não superou em 17,35% o número de inquéritos arquivados (5.451).

Gráfico n.º 75 – Percentagem do Exercício da ação penal com indicição face ao total de inquéritos iniciados e findos | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio



A ação penal com indicição correspondeu a 38,91% do total de inquéritos findos e representou 35,26% dos inquéritos iniciados no biénio pelos crimes em referência.

Tendo o número de inquéritos em que foi exercida a ação penal ficado aquém do conjunto de processos findos por arquivamento e por outros motivos (7.074, respetivamente 5.451 e 1.623), importa ter em linha de conta que nestes últimos se integra uma larga margem, não concretamente apurada, de casos de duplicação de processos ou de incorporações de inquéritos por conexão objetiva/subjetiva, situação que, como apontado por algumas estruturas do Ministério Público, se tem verificado com particular incidência neste tipo de crimes. Em tais situações não ocorre qualquer arquivamento do inquérito continuando a factualidade em causa a ser investigada noutros inquéritos.

Em termos comparativos com o biénio do período anterior (2020-2022) observa-se uma evolução significativa no número de inquéritos iniciados, bem como na forma como os casos foram findos e na proporção de acusações. No total, os inquéritos passaram de 9.597 no biénio 2020-2022 para 12.777 no biénio 2023-2025, representando um aumento de cerca de 33,2%. O tipo de crime mais frequente continua a ser o abuso de confiança



fiscal, que registou um crescimento notável, passando de 4.226 casos, correspondendo a 44,04% do total, para 6.576 casos, ou 51,47% do total. O abuso de confiança contra a Segurança Social manteve a sua relevância, subindo ligeiramente de 2.805 para 3.797 casos, mantendo aproximadamente a mesma percentagem face ao total, de 29,23% para 29,72%. Por outro lado, crimes como a fraude fiscal diminuíram a sua proporção relativa, passando de 17,09% para 10,73%, enquanto a burla tributária se manteve em torno de 3,5%.

No que diz respeito aos acusados, observa-se uma redução de 3.640 no biénio 2020-2022, para 3.280 no biénio 2023-2025.

A proporção de acusados relativamente aos inquéritos iniciados diminuiu, particularmente no abuso de confiança fiscal, de 30,4% para 20,6%, enquanto o abuso de confiança contra a Segurança Social manteve uma taxa relativamente elevada de 41,5%.

Os arquivamentos ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal aumentaram de 4.488 para 5.451 casos, representando cerca de 42,7% dos inquéritos iniciados no biénio 2023-2025, ligeiramente inferior à proporção de 46,8% registada no biénio 2020-2022. Os casos suspensos e os arquivados por outros motivos também se mantiveram elevados, com 1.224 suspensões provisórias e 1.623 por outros motivos no biénio 2023-2025, valores próximos dos registados no biénio 2020-2022.

O total de casos findos aumentou ligeiramente, passando de 11.379 no biénio 2020-2022, para 11.579 no biénio 2023-2025, um crescimento de apenas 1,75%, o que, face ao aumento de 33,2% nos inquéritos iniciados, sugere que muitos processos permanecem em curso. Em termos gerais, os biénios 2020-2022 e 2023-2025, o panorama dos crimes fiscais e contra a Segurança Social mostra um aumento global de inquéritos, um crescimento marcado do abuso de confiança fiscal, manutenção da relevância do abuso de confiança contra a Segurança Social, redução relativa no número de acusados e manutenção elevada de arquivamentos e suspensões provisórias do processo.



3.14. Crimes contra o Sistema de Saúde

3.14.1. Considerações genéricas

A Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, elencou com autonomia, na al. e) do artigo 5.º, os crimes contra o sistema de saúde como crimes de investigação prioritária.

As orientações e determinações emanadas pela Diretiva n.º 1/2023 centraram-se, tal como para o anterior fenómeno, na promoção de intervenção articulada e coordenada com as entidades vocacionadas para a supervisão e fiscalização do sistema de saúde (Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e as Administrações Regionais de Saúde), em vista a potenciar a celeridade e a eficácia de atuação. Foi, ainda, objeto da diretiva, orientação no sentido da ponderação da conveniência de, em função das exigências de especialização, se constituírem equipas de investigação.

Como se verificará pelos dados a seguir expostos, trata-se de uma área de criminalidade que assume reduzida expressão estatística, sem prejuízo da sua relação, nalguns casos, com outros tipos criminais e, bem assim, das suas especificidades, complexidade técnica e gravidade.



3.14.2. Análise de dados

Quadro n.º 63 - Movimento de inquéritos | Crimes contra o Sistema de Saúde | Biénio

Crimes contra o sistema de saúde	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensão Provisória	Total de Findos
2.º Semestre 2023	13	0	5	0	0	5
Burlas contra o Serviço Nacional de Saúde	5	0	0	0	0	0
Outros crimes patrimoniais contra o Serviço Nacional de Saúde	2	0	1	0	0	1
Outros crimes contra o sistema de saúde	6	0	4	0	0	4
2024	16	0	6	5	0	11
Burlas contra o Serviço Nacional de Saúde	12	0	1	0	0	1
Outros crimes patrimoniais contra o Serviço Nacional de Saúde	0	0	0	4	0	4
Outros crimes contra o sistema de saúde	4	0	5	1	0	6
1.º Semestre 2025	17	0	0	0	1	1
Burlas contra o Serviço Nacional de Saúde	8	0	0	0	0	0
Outros crimes patrimoniais contra o Serviço Nacional de Saúde	5	0	0	0	0	0
Outros crimes contra o sistema de saúde	4	0	0	0	1	1
Total Biénio	46	0	11	5	1	17

Taxa de Resolução processual

36,96%

O número de inquéritos findos (17) não logrou superar os 46 inquéritos iniciados (menos 63,04%). A taxa de resolução processual situou-se em 36,96%.

Em 2024 o maior volume processual de inquéritos iniciados registou-se nas burlas contra o sistema de saúde, registando os demais crimes contra o sistema de saúde, 4 novos inquéritos.



No 1.º semestre de 2025, os crimes de natureza patrimonial (burla contra o sistema nacional de saúde e outros de natureza patrimonial) apresentaram maior número de inquéritos iniciados (13) do que os de natureza não patrimonial (4).

De acordo com os dados obtidos, no domínio dos crimes de natureza patrimonial, no biénio iniciaram-se 25 inquéritos por burla ao sistema nacional de saúde e findou um (representando 54,35% dos iniciados). O inquérito findo por este crime foi arquivado. Por referência aos outros crimes de natureza patrimonial, no biénio iniciaram-se 7 inquéritos e findaram 5 (4 por outros motivos e um arquivado).

Nos outros crimes contra o sistema de saúde (de natureza não patrimonial), apenas houve um inquérito ao qual foi aplicada a suspensão provisória do processo, o que conformou apenas 5,88% do total de inquéritos findos.

Neste fenómeno criminal relevam os 11 inquéritos arquivados no biénio, correspondentes a 64,71% do total de inquéritos findos.

Os resultados obtidos, face ao número reduzido da amostragem, pode indiciar erro no registo deste tipo de inquérito ou inserção dos registos noutras tipologias criminais, não permitindo, por essa via, obter dados fidedignos quanto ao fenómeno criminal.



3.15. Criminalidade praticada em ambiente escolar e em serviços de saúde

3.15.1. Considerações genéricas

Os crimes praticados em ambiente escolar e em serviços de saúde, de investigação prioritária nos termos da alínea *f*) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, constituíram particular objeto das orientações emanadas pela Diretiva n.º 1/2023, quer em sede de definição dos comportamentos ilícitos a merecer especial atenção, quer quanto aos procedimentos a adotar pelo Ministério Público em articulação com outras entidades envolvidas em vista à deteção, sinalização e intervenção precoce.

Assim, foram considerados objeto de especial atenção os casos de *crimes violentos protagonizados por jovens e/ou em que as vítimas sejam menores ou jovens especialmente vulneráveis; em que, independentemente das apontadas características da vítima, conformem comportamentos recorrentes; quando os factos ocorrem em sala de aula e no seu decurso, ou em estabelecimento de saúde durante o atendimento médico ou por outros profissionais ali em funções; quando os atos criminalmente puníveis, ainda que não violentos, sejam determinados por ódio ou motivações raciais, religiosas ou étnicas, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.*

Em matéria de articulação, definiu-se a necessidade de criação de canais de comunicação com as escolas, estabelecimentos de saúde e órgãos de polícia criminal, agilizadores de uma intervenção célere e precoce. Internamente, determinou-se a comunicação imediata dos factos, se justificado, aos magistrados da jurisdição de família e crianças e a implementação de mecanismos de articulação com vista à promoção das medidas que se mostrassem necessárias e adequadas ao caso.

Nos dados globais, que seguidamente serão expostos, foram considerados tipos criminais ocorridos em ambiente escolar e em serviços de saúde que, pese embora, por si só, não possam ser integrados no conceito de *violentos*, encerram, igualmente, graus de violência psicológica acentuados, sobretudo quando motivados por razões



discriminatórias de diversa natureza, como é o caso, designadamente, da difamação, injúrias, gravações e fotografias ilícitas.

Não serão, contudo, especificados os concretos tipos criminais em causa porquanto a sua transmissão pelas estruturas do Ministério Público não foi uniforme. Na mesma lógica, não nos foram transmitidos¹⁸ os dados segmentados por parte de uma comarca – ou seja, os que dentro do ambiente escolar, foram cometidos contra professores, contra alunos e contra outros membros da comunidade escolar, ou os que dentro do ambiente saúde, foram cometidos contra médicos, contra outros profissionais de saúde e contra utentes dos serviços de saúde -, razão pela qual os dados facultados por esta concreta comarca, não serão incluídos nos segmentos, mas apenas mencionados na análise. De qualquer forma, os dados globais considerados traduzem a dimensão do fenómeno nas suas diferentes dimensões subjetivas e de contexto físico da prática dos factos.

¹⁸ Nem o *Citius* permite a sua extração de forma automática, sendo necessário perscrutar cada um dos inquiridos, tarefa incomportável face à dimensão dos fenómenos a tratar.



3.15.2. Análise de dados

3.15.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 64 – Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde | 2.º Semestre de 2023

Fenómeno Criminal	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Em ambiente escolar	104	77%	7	66	0	17	9	99
Contra professores	34	25,2%	5	14	0	5	0	24
Contra alunos	39	28,9%	2	28	0	4	5	39
Contra outros membros da comunidade escolar	31	23%	0	24	0	8	4	36
Em serviços de saúde	31	23%	1	14	0	1	3	19
Contra médicos	3	2,2%	0	3	0	0	1	4
Contra outros profissionais de saúde	21	15,6%	1	4	0	1	2	8
Contra utentes dos serviços de saúde	7	5,2%	0	7	0	0	0	7
Total	135	100%	8	80	0	18	12	118

Taxa de Resolução Processual	Global	87%
	Crimes em ambiente escolar	95%
	Crimes em serviços de saúde	61%

A análise dos fenómenos criminais registados evidencia uma maior incidência em contexto escolar, que concentra 104 inquéritos iniciados, correspondendo a 77% do total. Este valor revela que o ambiente educativo constitui, dentro do universo considerado, o principal espaço de ocorrência de comportamentos com relevância criminal. Dentro deste contexto, destacam-se as situações envolvendo alunos (39 casos) e professores (34 casos), que representam, respetivamente, 28,9% e 25,2% dos inquéritos iniciados. Os



processos que envolvem outros membros da comunidade escolar totalizam 31 ocorrências, equivalendo a 23%.

No que se refere ao desfecho dos processos em ambiente escolar, observa-se que a maioria culmina em arquivamento, com 66 processos arquivados, ao passo que apenas 7 originaram acusação. Verifica-se, ainda, um número relevante de encerramentos por outros motivos (17) e 9 processos suspensos provisoriamente.

Relativamente aos crimes cometidos em serviços de saúde, foram iniciados 31 inquéritos, representando 23% do total. Dentro deste grupo, os incidentes envolvendo outros profissionais de saúde (21 casos) são mais numerosos do que os que envolvem utentes (7 casos) ou médicos (3 casos). Tal como no contexto escolar, também aqui predomina o arquivamento, com 14 processos concluídos dessa forma, contrastando com apenas uma acusação registada. Os restantes processos foram encerrados por outros motivos (1 caso) ou ficaram suspensos (3 casos).

De forma global, dos 135 inquéritos iniciados, 118 foram concluídos, prevalecendo, de forma muito expressiva, os arquivamentos, que correspondem a 68% do total de inquéritos findos. Número que, para além de outras causas, designadamente, em sede de não indicição, encontra também justificação na natureza semipública (e nalguns casos particular) de muitos dos crimes que integram o fenómeno, o que terá determinado o arquivamento de uma relevante percentagem por desistência de queixa ou por não apresentação de queixa no prazo legal que atribuisse ao Ministério Público legitimidade para a prossecução da ação penal (ainda que os factos lhe tivessem sido comunicados pelos órgãos de polícia criminal ou pelos responsáveis dos estabelecimentos em que os factos ocorreram).

No conjunto dos dois segmentos, findaram por acusação 8 inquéritos (dos quais, 7 em ambiente escolar e 1, em ambiente de saúde), correspondendo a 7% do total dos inquéritos findos (118). Considerados os 12 inquéritos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória, a ação penal com indicição foi exercida em 20 inquéritos, correspondendo a 17% do total de inquéritos findos.



Não se verificaram encerramentos ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal, o que indica que não houve aplicação deste mecanismo específico nos casos analisados. Em síntese, os dados demonstram que a maioria das ocorrências criminais ocorre em ambiente escolar e que a quase totalidade dos processos, tanto nesse contexto como no contexto de saúde, termina em arquivamento.

Dos dados facultados, resulta ainda que, no 2.º semestre de 2023, os inquéritos findos não superaram os iniciados em nenhum dos segmentos do fenómeno.

Os inquéritos findos pelos crimes ocorridos em ambiente escolar (99), ficaram aquém dos iniciados (104) em percentagem de menos 4,81%, e os inquéritos findos por crimes ocorridos em ambiente de saúde (19), em menos 38,71% do que os iniciados (31).

A taxa de resolução processual, no conjunto dos dois segmentos do fenómeno, foi de 87%. Se considerados individualmente cada um dos segmentos, a taxa de resolução processual foi de 95% nos crimes de ambiente escolar, e de 61% nos crimes cometidos em serviços de saúde.

A comparação entre os dados relativos ao 2.º semestre de 2023, com os dados do período homólogo do biénio anterior – portanto, com o 2.º semestre de 2020¹⁹ - evidencia uma evolução significativa no número total de inquéritos iniciados, passando de 91 ocorrências no 2.º semestre de 2020 para 135 no 2.º semestre de 2023, o que representa um aumento expressivo da atividade de investigação (+48,3%). Este crescimento refletiu-se, sobretudo, no contexto escolar, que registou um acréscimo de 62 para 104 inquéritos, consolidando-se como o principal ambiente de ocorrência de fenómenos criminais em ambos os períodos. Em termos proporcionais, a representatividade do ambiente escolar no total de inquéritos aumentou de 68,13% no 2.º semestre de 2020, para 77% no 2.º semestre de 2023, revelando um reforço do peso relativo deste setor.

Dentro do ambiente escolar, observa-se uma subida em quase todas as subcategorias. Os inquéritos contra professores aumentaram de 24 para 34 inquéritos, os casos contra

¹⁹ Constantes do relatório da Lei de Política Criminal relativo ao biénio antecedente e que aqui não reproduzimos.



alunos de 25 para 39, e os que envolveram outros membros da comunidade escolar de 13 para 31. Estas variações, todas de magnitude relevante, traduzem uma intensificação generalizada das situações com relevância criminal no espaço educativo durante o triénio considerado.

No que respeita aos crimes cometidos em serviços de saúde, também é identificável um crescimento, embora mais moderado, passando de 29 para 31 inquéritos iniciados. No 2.º semestre de 2020, a maioria das situações incidia sobre médicos (22 ocorrências), valor que se manteve expressivo no 2.º semestre de 2023, apesar de uma diminuição relativa (3 casos envolvendo médicos nesse ano). Mantém-se a tendência de menor expressão relativa dos fenómenos criminais em contexto de saúde, quando comparados com o ambiente escolar.

Quanto aos resultados processuais, verifica-se que no 2.º semestre de 2023 há um número mais elevado de processos concluídos (118 face a 72 em 2020). Em ambos os períodos, o arquivamento constitui o desfecho predominante: 47 casos no 2.º semestre de 2020 e 80 no 2.º semestre de 2023. Esta prevalência indica que, apesar do aumento de ocorrências, a proporção de processos que evoluem para acusação permanece reduzida. No 2.º semestre de 2020, foram proferidas seis acusações, número que sobe ligeiramente para oito no 2.º semestre de 2023, embora o crescimento seja pouco expressivo quando comparado com o aumento substancial de inquéritos iniciados.

Outro elemento diferenciador, prende-se com a aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal, inexistente no 2.º semestre de 2023 mas presente em dois casos no 2.º semestre de 2020.

Em síntese, os dados demonstram uma intensificação dos fenómenos criminais, especialmente, no ambiente escolar, entre o 2.º semestre de 2020 e o 2.º semestre de 2023, acompanhada por um aumento significativo do número de inquéritos iniciados. Apesar disso, mantêm-se constantes as tendências de desfecho, com predominância absoluta do arquivamento e reduzido número de acusações, o que sugere que, apesar



do crescimento das denúncias ou participações, a maioria dos factos continua a não reunir condições processuais penais para dedução de acusação.

3.15.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 65 – Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde | 2024

Fenómeno Criminal ²⁰	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Em ambiente escolar	524	87,33%	30	389	1	44	10	473
Contra professores	349	58,17%	16	247	1	10	3	276
Contra alunos	113	18,83%	13	90	0	27	7	137
Contra outros membros da comunidade escolar	62	10,33%	1	52	0	7	0	60
Em serviços de saúde	76	12,67%	9	40	0	2	5	56
Contra médicos	43	7,17%	4	21	0	1	5	31
Contra outros profissionais de saúde	17	2,83%	4	12	0	0	0	16
Contra utentes dos serviços de saúde	16	2,67%	1	7	0	1	0	9
Total	600	100,00%	39	429	0	46	15	529

Taxa de Resolução Processual	Global	88,17%
	Crimes em ambiente escolar	90,27%
	Crimes em serviços de saúde	73,68%

²⁰ Dados não incluídos supra, face à ausência de elementos para os segmentos.

Porto	Iniciados	Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Em ambiente escolar	70	1	55	0	4	7	68
Em serviços de saúde	17	0	13	0	0	3	16



No ano de 2024, os inquéritos findos voltaram a não superar os inquéritos iniciados em nenhum dos dois segmentos do fenómeno, tendo findado, no conjunto, menos 11,83% inquéritos do que os iniciados. A taxa de resolução processual cifrou-se em 88,17%.

No âmbito dos crimes ocorridos em ambiente escolar, findaram menos 51 inquéritos do que os iniciados, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 90,27%.

Nos crimes cometidos em serviços de saúde os inquéritos findos corresponderam a menos 22,67%, sendo a taxa de resolução processual de 73,68%.

Nesse âmbito releva o volume de novos inquéritos por crimes contra professores (349), correspondentes a 66,60% do total de inquéritos iniciados por crimes praticados em ambiente escolar e a 58,17% da totalidade de inquéritos iniciados no conjunto dos dois segmentos. Nos crimes contra professores e contra outros membros da comunidade escolar, o número de inquéritos findos (276 e 60, respetivamente), foi inferior aos 349 e 62 iniciados (menos 20,92% e 3,23%).

Os inquéritos iniciados por crimes contra outros membros da comunidade escolar foram os que tiveram menor expressão numérica no seu segmento (62), constituindo 11,83% dos inquéritos iniciados por crimes em ambiente escolar, e os inquéritos iniciados por crimes contra alunos (113), conformaram 21,56% daquele total.

Nestes crimes, os inquéritos findos (60) não ultrapassaram os iniciados (62) em 3,23%, e nos crimes contra alunos findaram 137, mais 21,24% do que os iniciados (113).

Em serviços de saúde, o número de inquéritos findos não igualou os iniciados em nenhum segmento, correspondendo aos crimes contra médicos, menos 27,91%, nos crimes contra outros profissionais de saúde, menos 5,88% e aos crimes contra utentes dos serviços de saúde, menos 43,75%.

No conjunto dos dois segmentos, findaram por acusação 39 inquéritos, 15 por aplicação do instituto de suspensão provisória e um por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal, tendo sido exercida ação penal com indicição em 55 inquéritos, o que correspondeu a 10,40% do total de inquéritos findos.



Foi no âmbito dos crimes em ambiente escolar que se registou maior número de inquéritos com indicição (41, dos quais 30 por acusação, 10 por suspensão provisória do processo e um por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal), correspondendo a 8,67% do total de inquéritos findos por crimes em ambiente escolar (473) e a 7,75% do total de inquéritos findos no conjunto dos dois segmentos (529).

No âmbito dos crimes em serviços de saúde, a ação penal com indicição foi exercida em 14 inquéritos (9 por acusação e 5 por suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 25% do total de inquéritos findos por aqueles crimes e a 2,65% do total de inquéritos findos por todos os crimes que integram o fenómeno.

No conjunto dos dois segmentos, a taxa de inquéritos arquivados (429) manteve-se elevada, correspondendo a 81,10% do total de inquéritos findos (529), o que parcialmente encontrará explicação no que já acima se assinalou quanto à ausência de queixa e à desistência de queixa.

Estabelecendo uma comparação com o período homólogo anterior (ano de 2021), evidencia-se uma evolução clara e consistente do fenómeno criminal, tanto em termos quantitativos como qualitativos.

Desde logo, verifica-se um aumento muito expressivo do número total de inquéritos iniciados, que passam de 259 em 2021, para 600 em 2024, mais do que duplicando no intervalo temporal considerado. Este crescimento não é uniforme entre os contextos analisados. Em 2021, o ambiente escolar representava 71,04% do total de inquéritos iniciados, enquanto o contexto de saúde correspondia a 28,96%. Já em 2024, observa-se um reforço muito significativo do peso do contexto escolar, que passa a concentrar 87,33% dos inquéritos, ao passo que o contexto de saúde recua para 12,67%. Estes dados revelam que o aumento global da litigiosidade penal ocorreu sobretudo no meio escolar.

No interior do ambiente escolar, a evolução é particularmente relevante. Em 2021, os processos contra alunos eram os mais expressivos, representando 38,60% do total de



inquéritos, enquanto os processos contra professores correspondiam apenas a 14,29%. Em 2024, esta relação inverte-se de forma muito marcada: os crimes contra professores passam a representar 58,17% do total, ao passo que os processos contra alunos descem para 18,83%. Esta alteração traduz uma mudança estrutural do fenómeno, com crescente incidência de ocorrências dirigidas a docentes, em detrimento de conflitos predominantemente entre alunos.

Quanto aos serviços de saúde, embora o peso relativo diminua em 2024, a distribuição interna mantém-se relativamente estável ao longo do tempo. Em ambos os anos, os crimes contra médicos constituem a categoria mais representativa, passando de 14,28% em 2021 para 7,17% em 2024, acompanhando a redução global do peso deste contexto no total de inquéritos.

Relativamente aos desfechos processuais, constata-se que o arquivamento é a forma dominante de conclusão dos processos em ambos os anos, embora com ligeira acentuação em 2024. Em 2021, os arquivamentos representam cerca de 67,22% dos processos findos, enquanto em 2024 esse valor sobe para aproximadamente 81,10%. Em sentido inverso, a taxa de acusação diminui de forma significativa, passando de cerca de 13,78% em 2021 para apenas 7,37% em 2024, o que indica uma menor proporção de casos a culminar em dedução de acusação no período mais recente.

As suspensões provisórias do processo apresentam, igualmente, uma evolução negativa, reduzindo-se de 11,62% em 2021, para 2,83% em 2024, o que sugere uma diminuição do recurso a mecanismos de consenso ou resolução alternativa. A aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal mantém-se residual, inexistente em 2021, e com apenas um registo em 2024.

Em síntese, a evolução de 2021 para 2024 revela não só um forte crescimento do número de inquéritos, mas também uma reconfiguração do fenómeno criminal, marcada pela



centralidade crescente do ambiente escolar e pelo aumento muito significativo dos crimes dirigidos contra professores. Paralelamente, observa-se uma menor taxa de acusação, com reforço do arquivamento e retração das soluções processuais alternativas.

3.15.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 66 – Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde | 1.º Semestre de 2025

Fenómeno Criminal	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Em ambiente escolar	159	73,27%	10	77	1	5	24	117
Contra professores	60	27,65%	5	33	0	4	7	49
Contra alunos	92	42,40%	5	42	1	1	17	66
Contra outros membros da comunidade escolar	7	3,23%	0	2	0	0	0	2
Em serviços de saúde	58	26,73%	2	23	0	3	1	29
Contra médicos	19	8,76%	2	7	0	1	1	11
Contra outros profissionais de saúde	12	5,53%	0	5	0	0	0	5
Contra utentes dos serviços de saúde	27	12,44%	0	11	0	2	0	13
Total	217	100%	12	100	1	8	25	146

Taxa de Resolução Processual	Global	67,28%
	Crimes em ambiente escolar	73,58%
	Crimes em serviços de saúde	50,00%

No 1.º semestre de 2025, o número de inquéritos iniciados (217) foi superior ao do 2.º semestre de 2023 (135).



Manteve-se a tendência negativa de resolução processual, tendo findado, no conjunto dos dois segmentos, 146 inquéritos (menos 32,72% do que os iniciados). A taxa de resolução processual quedou-se em 67,28%.

Neste período foi também no segmento relativo aos crimes em ambiente escolar que se iniciaram mais inquéritos (159), correspondentes a 73,27% do total de inquéritos iniciados no conjunto dos dois segmentos. Findaram 117 inquéritos correspondentes a 80,14% do total de inquéritos findos no conjunto (146). A taxa de resolução processual no âmbito destes crimes foi de apenas 73,58%.

Os crimes contra alunos registaram o maior número de inquéritos iniciados (92), correspondentes a 57,86% do total de inquéritos iniciados por crimes em ambiente escolar (159) e a 73,27% da totalidade de inquéritos iniciados no conjunto dos dois segmentos (217).

Por estes crimes findaram 66 inquéritos, correspondentes a 56,41% do total de inquéritos findos por crimes em ambiente escolar (117) e a 45,21% do total de inquéritos findos no conjunto dos dois segmentos (146).

Dos inquéritos findos, 10 findaram por acusação, 24 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo e um por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal.

O exercício da ação penal com indicição correspondeu, assim, a 29,91% do total de inquéritos findos no segmento dos crimes em ambiente escolar (117) e a 34,85% dos inquéritos findos por crimes contra alunos.

Os inquéritos que findaram por arquivamento (77), conformaram 65,81% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes.

Nos crimes em serviços de saúde, iniciaram-se 58 inquéritos (26,73% do total de inquéritos iniciados no conjunto) e findaram 29 (19,86% do total de inquéritos findos), dos quais 2 por acusação e 1 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo. O exercício da ação penal com indicição, que teve lugar em 3 inquéritos, correspondeu a 10,34% do total de inquéritos findos por aqueles crimes.



Nestes crimes foram arquivados 23 inquéritos, correspondentes a 79,31% do total de findos pelos mesmos crimes.

No conjunto dos crimes em ambiente escolar e em serviços de saúde findaram 12 inquéritos por acusação, 25 por suspensão provisória do processo e um por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal. A ação penal com indicição foi exercida em 38 inquéritos, correspondendo a 26,03% do total de inquéritos findos (146).

Os inquéritos findos por arquivamento (100) conformaram 68,49% do total de inquéritos findos, valor que se justificará parcialmente também pelas razões acima apontadas.

Comparando o 1.º semestre de 2025 com o período homólogo do biénio anterior, verifica-se que, no 1.º semestre de 2022, foram iniciados 305 inquéritos relacionados com fenómenos criminais em ambientes escolar e de saúde, enquanto no mesmo período de 2025 esse número diminuiu para 217, representando uma redução de 28,85%. Em ambos os semestres, o ambiente escolar concentrou a maioria dos inquéritos, passando de 247 casos no 1.º semestre de 2022 (80,98%) para 159 casos no 1.º semestre de 2025 (73,27%) – o que revela uma diminuição relativa da incidência escolar.

Dentro do ambiente escolar, os casos contra alunos permaneceram como a subcategoria mais frequente, embora também tenham diminuído de 141 casos (46,23% do total) no 1.º semestre de 2022, para 92 casos (42,40%) em 2025. Os inquéritos contra professores tiveram uma redução de 64 casos (20,98%) para 60 casos (27,65%), indicando que, apesar da diminuição absoluta, a sua proporção relativa aumentou. Os casos contra outros membros da comunidade escolar diminuíram de 42 casos (13,77%) para 7 casos (3,23%).

Nos serviços de saúde, o número total de inquéritos manteve-se estável em termos absolutos, com 58 casos em ambos os períodos, mas representando uma proporção maior do total no 1.º semestre de 2025 (26,73%) face ao 1.º semestre de 2022 (19,02%). Dentro desta área, os casos contra médicos aumentaram ligeiramente em proporção,



passando de 16 casos (5,25%) para 19 casos (8,76%), enquanto os casos contra outros profissionais de saúde e contra utentes dos serviços de saúde apresentaram alterações relativas menores.

Quanto aos desfechos dos inquéritos, no 1.º semestre de 2022 foram registados 21 acusados (6,89%), e no 1.º semestre de 2025 este número diminuiu para 12 acusados (5,53%), mantendo-se baixa a taxa de acusação em relação ao total de inquéritos. Os processos arquivados aumentaram ligeiramente em termos absolutos, de 99 casos no 1.º semestre de 2022 para 100 casos no 1.º semestre de 2025, representando, em percentagem do total, uma subida de 32,46% para 46,08%, refletindo um aumento na proporção de processos que não resultaram em acusação. Os casos suspensos passaram de 2 (0,66%) para 25 (11,52%), indicando um aumento significativo da aplicação deste instituto.

Em relação ao artigo 280.º do Código de Processo Penal, nenhum caso foi aplicado no 1.º semestre de 2022, enquanto no 1.º semestre de 2025 foi registado 1 caso (0,46%), permanecendo praticamente irrelevante. Outras formas de encerramento, como “outros motivos”, mantiveram-se baixas, com 5 casos (1,64%) no 1.º semestre de 2022 e 8 casos (3,69%) no 1.º semestre de 2025.

Em síntese, entre o 1.º semestre de 2022 e o 1.º semestre de 2025, verifica-se uma redução geral do número de inquéritos criminais iniciados, sobretudo em ambiente escolar, uma diminuição do número absoluto de acusados, mas um aumento significativo de processos suspensos provisoriamente.



3.15.2.4. Biénio

Quadro n.º 67 – Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar e serviços de saúde | Biénio

Fenómeno Criminal	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Em ambiente escolar	787	82,67%	47	531	2	66	43	689
Contra professores	443	46,53%	26	293	1	19	10	349
Contra alunos	244	25,63%	20	160	1	32	29	242
Contra outros membros da comunidade escolar	100	10,50%	1	78	0	15	4	98
Em serviços de saúde	165	17,33%	12	77	0	6	9	104
Contra médicos	65	6,83%	6	31	0	2	7	46
Contra outros profissionais de saúde	50	5,25%	5	21	0	1	2	29
Contra utentes dos serviços de saúde	50	5,25%	1	25	0	3	0	29
Total	952	100%	59	608	2	72	52	793

Taxa de Resolução Processual	Global	83,30%
	Crimes em ambiente escolar	87,55%
	Crimes em serviços de saúde	63,03%

Refletindo os resultados dos períodos que o integram, no biénio concluíram-se menos inquéritos (793) do que os iniciados no mesmo período (952), correspondendo a menos 16,70% e a uma taxa de resolução processual de 83,30%.

Foram os crimes em ambiente escolar que registaram maior número de inquéritos iniciados (787), constituindo 82,67% do total de inquéritos iniciados no conjunto dos dois segmentos. Neste âmbito, os inquéritos findos (689) ficaram aquém dos inquéritos iniciados em percentagem de menos 12,45%, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 87,55%.

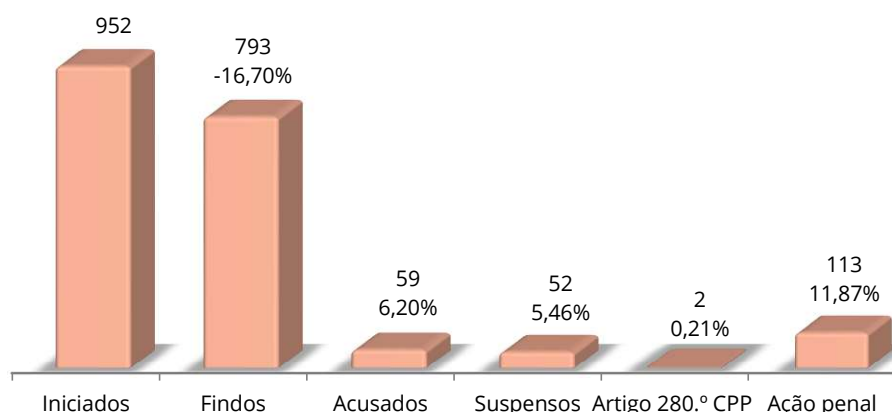


Nos inquéritos relativos aos crimes em serviços de saúde findaram 104 inquéritos, correspondentes a menos 36,97% dos inquéritos iniciados (165) e a uma taxa de resolução processual de 63,03%.

O maior volume de inquéritos iniciados respeitou a crimes contra professores (443), constituindo 56,29% do total de inquéritos iniciados no âmbito dos crimes em ambiente escolar (787) e a 46,53% do total dos 952 novos inquéritos registados no período. Os crimes contra alunos registaram 244 novos inquéritos, constituindo 31% do total de inquéritos iniciados no segmento em apreço e 25,63% do total de inquéritos registados no conjunto dos dois segmentos.

Nos crimes em serviços de saúde, os crimes contra médicos apresentaram maior número de inquéritos iniciados (65), tendo constituído 39,39% do total de novos inquéritos deste segmento (165) e 6,83% do total de inquéritos iniciados no conjunto dos dois segmentos.

Gráfico n.º 76 – Percentagem de inquéritos findos face aos iniciados e de exercício da ação penal face aos inquéritos findos | Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde | Biénio

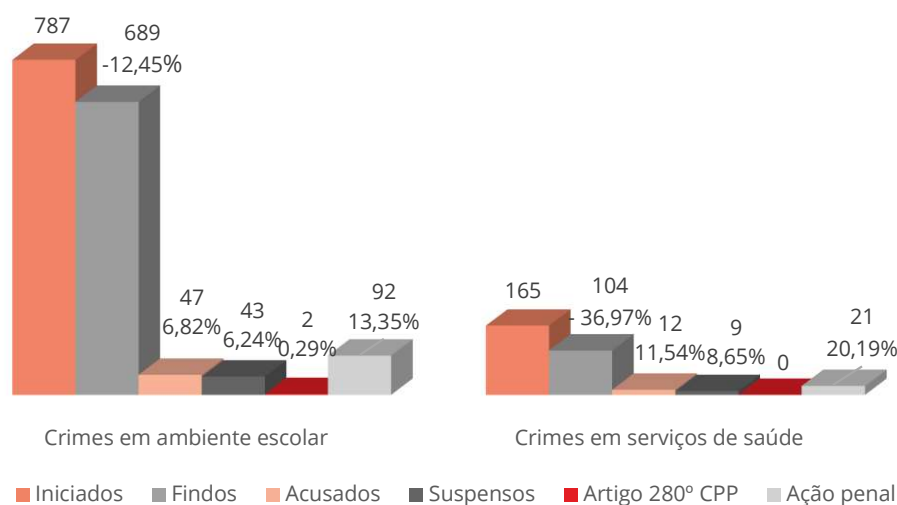


Os inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes em ambiente escolar e de saúde (59) representaram 7,44% do total de inquéritos findos (793). A ação penal com indicição foi exercida em 113 inquéritos (59 por acusação, 2 por aplicação do artigo 280.º



do Código de Processo Penal e 52 suspensos provisoriamente), tendo correspondido a 14,25% do total de inquéritos findos.

Gráfico n.º 77 – Relação percentual | Inquéritos findos face aos iniciados e exercício da ação penal face aos inquéritos findos em cada um dos segmentos | Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde | Biénio



Foi no âmbito dos crimes em ambiente escolar que findaram mais inquéritos por acusação (47, correspondentes a 79,66% do total de inquéritos acusados no conjunto dos dois segmentos (59), a 6,82% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (689) e a 5,93% do total de inquéritos findos no conjunto.

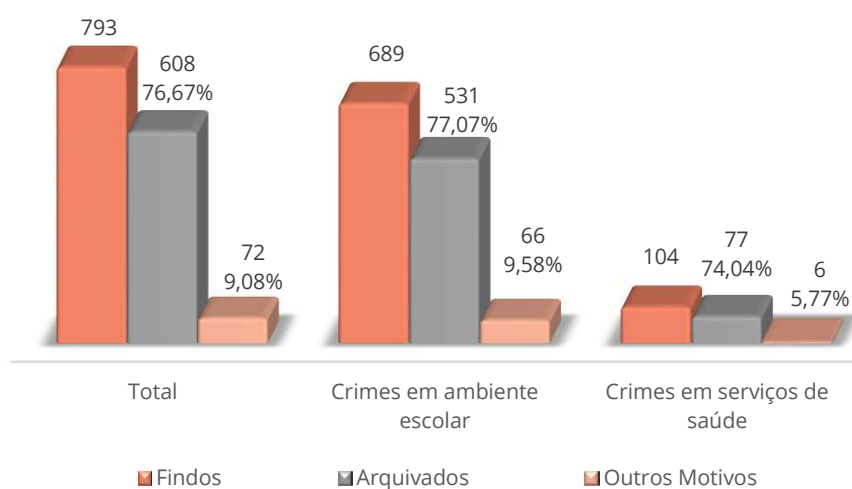
Neste segmento do fenómeno, a ação penal com indicição foi exercida em 92 inquéritos (47 por acusação, 2 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 43 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), tendo correspondido a 13,35% do total de inquéritos findos por aqueles crimes e a 11,60% do total de inquéritos findos no conjunto dos dois segmentos.

Nos crimes em serviços de saúde foram concluídos 12 inquéritos por acusação, constituindo 11,54% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (104) e 1,51% dos inquéritos findos no conjunto dos dois segmentos (793). A ação penal com indicição foi exercida em 21 inquéritos (12 por acusação e 9 suspensos provisoriamente), tendo



correspondido a 20,19% do total de inquéritos findos por aqueles crimes e a 2,65% do total dos inquéritos que findaram no conjunto dos dois segmentos.

Gráfico n.º 78 - Inquéritos arquivados e findos por outros motivos | Relação percentual com os totais (global e parciais) de findos | Crimes (violentos) em ambiente escolar e em serviços de saúde | Biénio



O número de inquéritos arquivados no conjunto dos crimes em ambiente escolar e em serviços de saúde foi de 608, constituindo 76,67% do total de inquéritos findos nesses dois segmentos.

Nos crimes em ambiente escolar concluíram-se por arquivamento 531 inquéritos (77,07% do total de findos por aqueles crimes (689) e 66,96% do total de findos no conjunto.

Os 77 inquéritos arquivados no âmbito dos crimes em ambiente de saúde constituíram 74,04% do total de 104 inquéritos findos por estes crimes e 9,71% do total de inquéritos que findaram no conjunto.

Findaram por outros motivos 72 inquéritos (9,08% do total de findos), valor residual que, ainda que em percentagem não apurada, respeitou a inquéritos incorporados por duplicação ou conexão processual.

Entre o biénio de 2020-2022 e o biénio de 2023-2025, observa-se um aumento significativo do número total de inquéritos criminais iniciados, passando de 655 casos em



2020-2022, para 952 casos em 2023-2025, o que representa um crescimento de 45,42%. O ambiente escolar continua a concentrar a maioria dos inquéritos, aumentando de 493 casos (75,27%) em 2020-2022 para 787 casos (82,67%) em 2023-2025, reforçando a predominância deste contexto. Os crimes em serviços de saúde, embora com menor peso relativo, manteve-se relevante, com 162 casos (24,73%) em 2022 e 165 casos (17,33%) em 2025.

Dentro do ambiente escolar, os casos contra professores cresceram de 125 casos (19,09%) em 2020-2022, para 443 casos (46,53%) em 2023-2025, tornando-se a subcategoria mais frequente. Os casos contra alunos passaram de 266 casos (40,61%) para 244 casos (25,63%), mantendo relevância em termos absolutos, mas com proporção relativa menor face ao crescimento dos casos contra professores. Os casos contra outros membros da comunidade escolar passaram de 102 casos (15,57%) para 100 casos (10,50%), com ligeira redução proporcional.

Nos serviços de saúde, os casos contra médicos aumentaram de 75 casos (11,45%) para 65 casos (6,83%), enquanto os casos contra outros profissionais de saúde passaram de 53 casos (8,09%) para 50 casos (5,25%) e os inquéritos contra utentes dos serviços de saúde mantiveram-se em 50 (5,25%). Apesar da proporção relativamente menor, estes dados mostram que o ambiente de saúde continua a ser relevante.

Em termos de desfecho processual, o número de acusados manteve-se praticamente estável, passando de 60 casos (9,16%) no biénio 2020-2022 para 59 casos (6,20%) no biénio 2023-2025, indicando que, mesmo com o aumento do total de inquéritos, a proporção de processos que avançam para acusação permanece baixa. Os arquivamentos aumentaram significativamente, de 308 casos (47,02%) para 608 casos (63,87%). Os processos suspensos cresceram de 42 casos (6,41%) para 52 casos (5,46%), e outros motivos de encerramento passaram de 28 casos (4,27%), para 72 casos (7,56%). A aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal manteve-se residual, com 2 casos em ambos os biénios.



Em síntese, entre os biénios de 2020-2022 e 2023-2025 verifica-se um forte aumento do número total de inquéritos, especialmente em ambiente escolar, com predominância crescente dos casos contra professores. Apesar do aumento absoluto, a proporção de acusados permaneceu baixa, enquanto a proporção de arquivamentos e outros encerramentos, aumentou.

3.16. Crime de incêndio florestal, crimes contra a Natureza e o ambiente

3.16.1. Considerações genéricas

A Diretiva n.º 1/2023 deu particular atenção à prioridade definida na al. c) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, relativa aos crimes de incêndio florestal, contra a natureza e o ambiente.

Sob a alínea k) da parte I, deu orientações específicas sobre a forma de tratamento e afetação de inquéritos relativos a crime ambiental, indicando, inclusivamente, a criação de uma rede nacional de magistrados do Ministério Público em matéria de ilícito ambiental, como forma de incrementar a eficácia da formação e a deteção do crime e do exercício da ação penal. Desta forma, determina-se que os inquéritos relativos a estes crimes deverão assumir uma distribuição concentrada, numa mesma secção ou unidade funcional, sob o denominador comum da tutela dos interesses difusos, de modo a favorecer a especialização. É pedida monitorização no que respeita a este aspeto, a assumir reflexos no relatório anual de atividades das procuradorias e departamentos.

Em sede de investigação criminal, alerta para a necessidade de delegação da competência na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) que, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, exerce funções próprias de órgãos de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental.



Apela, ainda, a que nas investigações se pondere a conveniência de constituição de equipas ao abrigo do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) ou da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto; o exercício das competências do n.º 5 do artigo 70.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º do Estatuto do Ministério Público e as virtualidades que podem decorrer do dever de cooperação previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei de Organização da Investigação Criminal.

Em matéria de contraordenações ambientais, devem ser cumpridas as orientações previstas na Instrução n.º 1/2019, atualizada e republicada pelo Despacho n.º 2/2022 que refere explicitamente que, nos crimes de incêndio, sempre que dos factos seja dado conhecimento a órgão de polícia criminal diverso do que legalmente seja competente para a investigação, deverá ser dado escrupuloso cumprimento ao determinado na Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização de Investigação Criminal), designadamente, em matéria de comunicação e transmissão do processo ao órgão de polícia criminal competente e comunicação ao Ministério Público.

Estão em causa realidades criminais de elevada expressão de ocorrências e, conseqüentemente, de elevado volume processual, a exigir capacidade investigatória e, conseqüentemente, afetação de meios humanos e técnicos.

A tecnicidade de alguns dos ilícitos objeto desta prioridade de investigação exige, designadamente, a cooperação de diversas entidades, a realização de diligências investigatórias morosas e de natureza técnica, exames e perícias, conhecimentos especializados em matéria de direito ambiental, articulação entre jurisdições, afetação de recursos operacionais.

Como se constatará, está em causa uma criminalidade com alta taxa de agentes não identificados, e na grande maioria dos casos não identificáveis, especialmente nos crimes de incêndio, o que assume particular relevo estatístico em sede de inquéritos findos por arquivamento.



Os dados que a seguir serão expostos não especificam a totalidade de subespécies de crimes que poderão ser incluídos sob a tipologia de “crimes contra o ambiente”, sobretudo porque os serviços do Ministério Público responsáveis pelo registo dos dados e preenchimentos dos respetivos quadros que suportam a análise dos fenómenos incluídos na Lei de Política Criminal, não os registaram. Por força disso, e numa tentativa de harmonizar os dados apresentados, foi consentâneo apresentar dados sobre os crimes de dano contra a natureza, poluição, e contra a preservação da fauna e espécies protegidas, neste tópico, incluindo o tráfico de espécies protegidas.

Não se contemplaram dados, por isso, relativos a violação de regras urbanísticas, atividades perigosas para o ambiente, propagação de doença, alteração de análise ou de receituário, infração de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços que, pontualmente, e apenas em relação a alguns serviços do Ministério Público, nos foram facultados.



3.16.2. Análise de dados

3.16.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 68 - Movimento de inquéritos | Crime de incêndio florestal e crimes contra o ambiente e tráfico de espécies protegidas | 2.º Semestre de 2023

Fenómeno Criminal/Crimes	Iniciados	% de inquéritos iniciados		Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	
		Face ao total parcial (crime de incêndio)	Face ao total global							
Crime de incêndio florestal	Doloso	2.318	68,34%	61,80%	23	1.831	0	137	57	2.048
	Negligente	1.074	31,66%	28,63%	8	931	21	69	85	1.114
	Total	3.392	100%	90,43%	31	2.762	21	206	142	3.162
Crimes contra o ambiente total	359	-	9,57%	260	202	0	57	153	672	
Dos quais crimes contra a preservação da fauna e espécies, incluindo tráfico de espécies protegidas	28	-	0,75%	4	22	0	7	5	38	
Total	3.751	-	100%	291	2.964	21	263	295	3.834	

Taxa de Resolução processual	Global	102,21%
	Crime de incêndio	93,22%
	Crimes contra o ambiente	173,64%

No conjunto dos crimes de incêndio florestal e crimes contra o ambiente, no 2.º semestre de 2023 iniciaram-se 3.751 inquéritos, dos quais 3.392 respeitantes apenas a crimes de incêndio florestal (90,43% do total) e 359 a crimes contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies (9,57% do total).

Os inquéritos relativos a crimes de incêndio florestal doloso (2.318) representaram 68,34% do total de novos inquéritos registados por este tipo de crime e tiveram um peso



percentual de 61,80% na totalidade dos inquéritos iniciados no conjunto dos dois fenómenos.

Os inquéritos findos por aqueles dois fenómenos (3.834) superaram os iniciados, tendo findado mais 2,21%. Esta superação ocorreu de forma mais significativa nos crimes contra o ambiente²¹, incluindo contra a preservação da fauna e espécies em mais 87,19% (672 findos), tendo-se revelado o oposto no que concerne aos inquéritos iniciados pelos crimes de incêndio, em que não se superou os iniciados em 6,78%.

A taxa de resolução processual global foi de 102,71%, a taxa de resolução processual relativa aos crimes de incêndio foi de 93,22%, e a relativa aos crimes contra o ambiente foi de 187,19%.

Os inquéritos findos pelo crime de incêndio constituíram 82,47% do total de inquéritos findos.

Gráfico n.º 79 - Exercício da ação penal com indicição | Exercício da ação penal | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | 2.º Semestre de 2023



²¹ Sem descurar a eficiência que possa ser sentida na investigação destas tipologias criminais, há a sinalizar que a contabilização e registos destes inquéritos no sistema *Citius* não ocorreu de forma homogénea nas comarcas do país, pelo que não podemos afiançar sobre a fidedignidade e exatidão desta realidade.



No período, e no conjunto dos dois fenómenos, findaram por acusação 291 inquéritos, correspondentes a 7,59% do total de inquéritos findos (3.834), tendo representado 7,76% do total de inquéritos iniciados.

Pelo crime de incêndio florestal findaram por acusação 31 inquéritos (dos quais 23 relativos a atuação dolosa), valor que correspondeu a 0,98% do total de inquéritos findos por aquele crime (3.162) e constituíram 10,65% do total de inquéritos acusados no conjunto dos dois fenómenos (291). O número de inquéritos relativos a crime de incêndio florestal doloso que findaram por acusação (23) constituíram 74,19% do total de inquéritos findos por acusação por crime de incêndio florestal (31).

Nos crimes contra o ambiente, os inquéritos findos por acusação (260) constituíram 38,69% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (672), representaram 72,42% dos inquéritos iniciados pelos mesmos crimes (359) e corresponderam a 6,78% do total de inquéritos findos no conjunto dos dois fenómenos (3.834).

No conjunto, a ação penal com indicição foi exercida em 607 inquéritos (291 por acusação, 21 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 295 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 15,83% do total de inquéritos findos (3.834) e representou 16,18% dos inquéritos iniciados.

Nos crimes de incêndio florestal, a ação penal com indicição foi exercida em 194 inquéritos (31 com acusação, 21 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 142 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), tendo constituído 6,14% do total de inquéritos findos por aquele crime (3.162), 5,72% dos inquéritos iniciados (3.392).

No âmbito dos crimes contra o ambiente a ação penal com indicição foi exercida em 418 inquéritos (260 por acusação e 153 por suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 62,20% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (672) e representou 116,43% dos iniciados.



Nos inquéritos findos por acusação, a utilização das formas simplificadas de processo teve lugar em 246 inquéritos (111 em processo abreviado, todos relativos a crimes contra a natureza, 13 em processo sumaríssimo, dos quais 10 por crimes contra a natureza, dois por crime de incêndio e um por crime contra a preservação da fauna e espécies protegidas, 122 em processo sumário, em crimes contra a natureza). Nos demais 45 inquéritos em que foi deduzida acusação foram utilizadas formas comuns do processo (17 em Tribunal Coletivo, 11 em Tribunal Singular com utilização do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e 17 em Tribunal Singular).

Os institutos de consenso foram aplicados em 316 casos (21 referente ao artigo 280.º do Código de Processo Penal, por crime de incêndio negligente, e 295 referentes ao instituto de suspensão provisória, dos quais 153 referentes a crimes contra o ambiente (contra a natureza) e 142 referentes a crimes de incêndio).

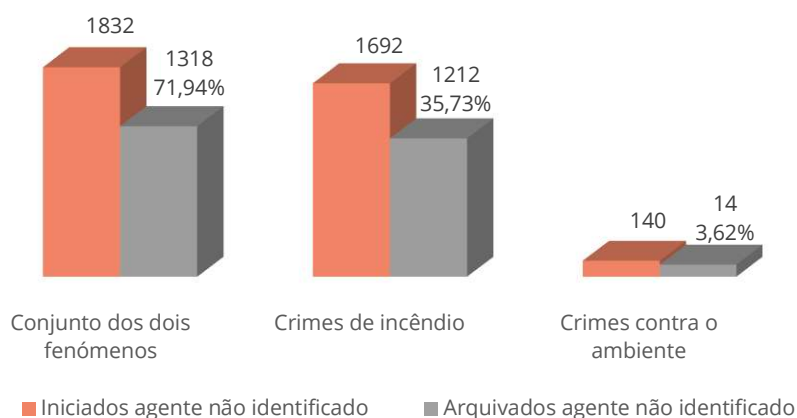
O número de inquéritos arquivados pelos crimes em referência, no seu conjunto, ascendeu a 2.964, valor que, correspondendo a 77,31% do total de findos (3.834) representou 79,02% dos iniciados (3751).

Para aquele número global contribuíram em elevada percentagem os inquéritos arquivados por crime de incêndio florestal (2.762), que corresponderam a 93,18% do total de inquéritos arquivados pelos dois fenómenos e a 87,35% do total de findos por aquele crime, e representaram 81,43% dos iniciados por aquele crime e 72,04% do total de findos.

Como já referido, estão em causa crimes de elevada taxa de inquéritos contra agentes não identificados aquando do conhecimento dos factos pelos órgãos de polícia criminal e pelo Ministério Público, e de considerável dificuldade na sua identificação, como o revelam os números referentes aos inquéritos iniciados contra autor não identificado e aos findos por arquivamento em razão dessa não identificação.



Gráfico n.º 80 - Inquéritos iniciados e arquivados | Agentes dos factos não identificados | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | 2.º Semestre de 2023



No período respeitante ao 2.º semestre de 2023, no conjunto dos crimes de incêndio e dos crimes contra o ambiente, iniciaram-se 1.832 inquéritos contra agentes não identificados, correspondentes a 48,84% do total de inquéritos iniciados (3.751).

Foram arquivados sem identificação dos agentes dos factos, 1.318 inquéritos, correspondentes a 71,94% do total de inquéritos iniciados contra agentes não identificados, a 44,47% do total de inquéritos findos por arquivamento (2.964), e a 34,38% do total dos inquéritos findos no período por aqueles crimes (3.834). Dos 1.832 inquéritos iniciados contra agente não identificado prosseguiram em investigação 28,06% (514 inquéritos).

Nos crimes de incêndio florestal o número de inquéritos iniciados contra agente não identificado (1.692) constituiu 49,94% do total de inquéritos iniciados por aquele crime (3.392).

Foram arquivados 1.212 inquéritos dessa natureza, correspondentes a 71,63% dos inquéritos iniciados por esse crime contra agente não identificado, a 40,89% do total de inquéritos arquivados na globalidade do fenómeno (2.964), e a 31,61% do total de inquéritos findos por aquele crime. Dos 1.692 inquéritos iniciados contra agentes não identificados, prosseguiram em investigação 28,37% (480 inquéritos).



Nos crimes contra o ambiente, dos 359 inquéritos iniciados, 140 respeitavam a agentes dos factos não identificados (39%).

Dos 202 inquéritos arquivados por aqueles crimes, 14 respeitavam a agentes não identificados (correspondendo a 10% dos inquéritos iniciados contra agentes não identificados, a 0,47% do total dos inquéritos arquivados (2.964) e a 2,08% do total de 672 inquéritos findos por estes crimes).

3.16.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 69 - Movimento de inquéritos | Crime de incêndio florestal e crimes contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies | 2024

Fenómeno Criminal/Crimes	Iniciados	% de inquéritos iniciados		Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	
		Face ao total parcial (crime de incêndio)	Face ao total global							
Incêndio florestal	Doloso	2.842	64,50%	60,44%	83	2.538	0	175	111	2.907
	Negligente	1.564	35,50%	33,26%	25	1.413	6	62	91	1.597
	Total	4.406	100%	93,70%	108	3.951	6	237	202	4.504
Contra o ambiente total	296	-	6,30%	9	239	0	48	22	326	
Dos quais, contra a preservação da fauna e espécies protegidas, incluindo tráfico de espécies protegidas	61	-	1,30%	5	57	0	8	13	83	
Total	4.702²²	-	100%	117	4.190	6	293	224	4.830	

Taxa de Resolução processual	Global	102,72%
	Crime de incêndio	102,22%
	Crimes contra o ambiente	110,14%

²² Soma do total dos crimes de incêndio com o total dos crimes contra o ambiente.



Em 2024, findaram mais inquéritos do que os iniciados.

No conjunto dos crimes de incêndio florestal, crimes contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies protegidas, incluindo tráfico de espécies protegidas, iniciaram-se 4.702 inquéritos, dos quais 4.406 respeitantes apenas a crimes de incêndio florestal (93,70% do total) e 296 a crimes contra o ambiente (6,30% do total).

Os inquéritos relativos a crimes de incêndio florestal doloso (2.842) representaram 64,50% do total de novos inquéritos registados por este tipo de crime e tiveram um peso percentual de 60,44% na totalidade dos inquéritos iniciados no conjunto dos dois fenómenos.

Os inquéritos findos no conjunto das espécies que integram o fenómeno (4.830) superaram os iniciados em mais 2,72%, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 102,72%.

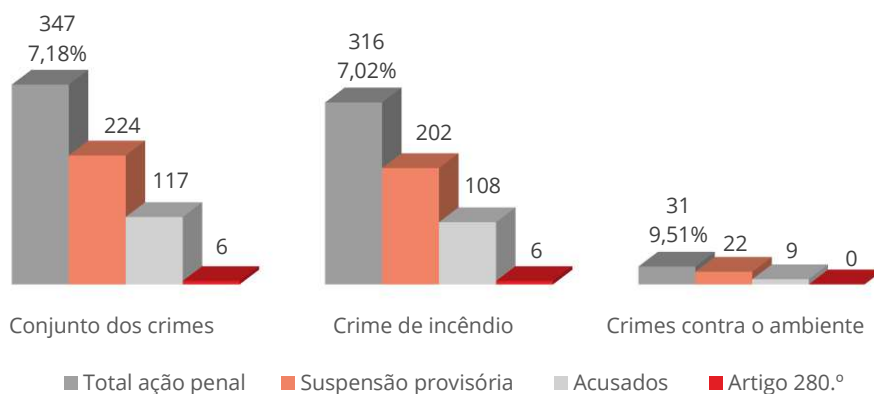
O que também ocorreu no crime de incêndio florestal, que, com 4504 inquéritos findos, superou os iniciados (4.406) em mais 2,22%, a que correspondeu uma taxa de resolução processual de 102,22%.

Nos inquéritos relativos aos crimes contra o ambiente, os inquéritos findos (326), ultrapassaram os iniciados (296) em mais 10,14%, apresentando uma taxa de resolução processual de 110,14%.

Os inquéritos findos pelo crime de incêndio constituíram 93,25% do total de inquéritos findos.



Gráfico n.º 81 - Exercício da ação penal com indicição | Relação percentual com o total de inquéritos findos no conjunto e em cada espécie | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | 2024



No conjunto dos crimes em referência findaram por acusação 117 inquéritos, que representaram 2,49% do total de inquéritos iniciados e corresponderam a 2,42% do total de inquéritos findos (4.830).

Pelo crime de incêndio florestal findaram por acusação 108 inquéritos (dos quais 83 relativos a atuação dolosa), valor que correspondeu a 2,40% do total de inquéritos findos por aquele crime (4.504), e constituiu 92,31% do total de inquéritos acusados no conjunto dos fenómenos criminais em referência (117).

O número de inquéritos relativos a crime de incêndio florestal doloso que findaram por acusação (83) conformou 76,85% do total de inquéritos findos por acusação pelo crime de incêndio florestal (108).

Nos crimes contra o ambiente, os inquéritos findos por acusação (9) constituíram 2,76% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (326), representaram 3,04% dos inquéritos iniciados pelos mesmos crimes e corresponderam a 0,19% do total de inquéritos findos no conjunto de todos os crimes em referência (4.830).

A aplicação das formas simplificadas de processo manteve-se em percentagem reduzida face à utilização das formas comuns, tendo sido utilizada em 10 inquéritos que findaram por acusação (1 em processo abreviado, por crime contra a preservação da fauna e



espécies protegidas, 7 em processo sumaríssimo, por crime de incêndio, e 2 em processo sumário, em inquéritos por crime contra a preservação da fauna e espécies protegidas).

No ano de 2024, continuando a tendência já revelada no 2.º semestre de 2023 de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo a este tipo de crimes, findaram por essa forma 224 inquéritos, correspondentes a 4,64% do total de inquéritos findos por todos os crimes.

O maior número de casos de aplicação daquele instituto teve lugar nos crimes de incêndio, em 202 inquéritos (90,18% do total), correspondentes a 4,48% do total de inquéritos findos por aquele crime; e no âmbito deste, nos crimes dolosos, com 111 casos, (54,95% do total de processos de aplicação no âmbito deste crime).

No conjunto de todos os crimes em referência, a ação penal com indicição foi exercida em 347 inquéritos (117 por acusação, 6 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 224 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 7,18% do total de inquéritos findos (4.830) e representou 7,38% dos inquéritos iniciados.

Nos crimes de incêndio florestal, a ação penal com indicição foi exercida em 316 inquéritos (108 com acusação, 6 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 202 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), tendo constituído 7,02% do total de inquéritos findos por aquele crime (4504) e 7,17% dos inquéritos iniciados (4.406).

No âmbito dos crimes contra o ambiente, a ação penal com indicição foi exercida em 31 inquéritos (9 por acusação e 22 por suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 9,51% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (326) e representou 10,47% dos iniciados.

O número de inquéritos arquivados no conjunto dos crimes em referência ascendeu a 4.190, valor que, correspondendo a 86,75% do total de findos (4.830), representou 89,11% dos iniciados (4.702).

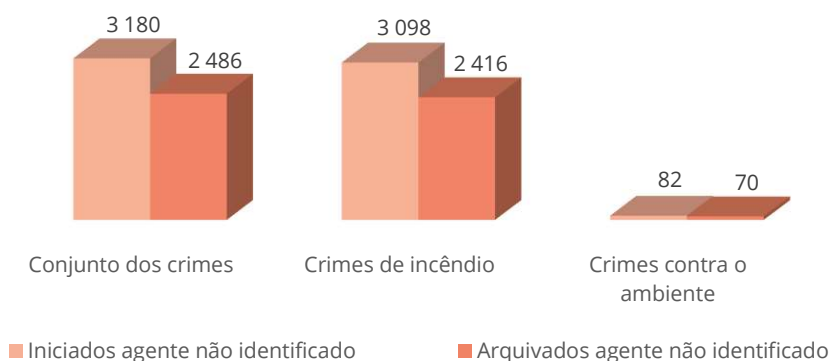


Para aquele número global contribuíram, em elevada percentagem, os inquéritos arquivados pelo crime de incêndio florestal (3.951), que corresponderam a 94,30% do total de inquéritos arquivados, a 81,80% do total de inquéritos findos por todos os crimes e a 87,72% do total de findos por aquele crime. Representaram 89,67% dos inquéritos iniciados por aquele crime e 84,03% do total de iniciados por todos os crimes.

Nos crimes contra o ambiente, findaram por arquivamento 239 inquéritos, correspondentes a 73,31% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (326), a 5,70% do total de inquéritos arquivados (4.190) e a 4,95% do total de inquéritos findos no conjunto. Representaram 80,74% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes (296).

Também em 2024, verificou-se considerável taxa de inquéritos iniciados e arquivados relativos a agentes não identificados, como abaixo exposto.

Gráfico n.º 82 - Inquéritos iniciados e arquivados | Agente dos factos não identificado | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | 2024



No conjunto dos crimes de incêndio e dos crimes contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies protegidas, iniciaram-se 3.180 inquéritos contra agentes não identificados, correspondentes a 67,63% do total de inquéritos iniciados (4.702).

Foram arquivados sem identificação dos agentes dos factos 2.486 inquéritos, correspondentes a 78,18% do total de inquéritos iniciados contra agentes não



identificados, a 59,33% do total de inquéritos findos por arquivamento (4.190) e a 51,47% do total dos inquéritos findos no período por aqueles crimes (4.830).

Nos crimes de incêndio florestal, o número de inquéritos iniciados contra agente não identificado (3.098) constituiu 70,31% do total de inquéritos iniciados por aquele crime (4.406). Foram arquivados 2.416 inquéritos dessa natureza, correspondentes a 77,99% dos inquéritos iniciados por esse crime contra agente não identificado, a 57,66% do total de inquéritos arquivados (4.190), e a 53,64% do total de inquéritos findos por aquele crime.

Nos crimes contra o ambiente, dos 296 inquéritos iniciados, 82 respeitavam a agentes dos factos não identificados (27,70%). Dos 239 inquéritos arquivados por aqueles crimes, 70 respeitavam a agentes não identificados (correspondendo a 85,37% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes contra agentes não identificados, a 29,29% do total dos inquéritos arquivados e a 21,47% do total de inquéritos findos por estes crimes (326).



3.16.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 70 - Movimento de inquéritos | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | 1.º Semestre de 2025

Fenómeno Criminal/Crimes	Iniciados	% de inquéritos iniciados		Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	
		Face ao total parcial Crime incêndio	Face ao total global							
Crime de incêndio florestal	Doloso	837	71,42%	60,26%	31	1.083	2	56	36	1.208
	Negligente	335	28,58%	24,12%	11	370	1	9	25	416
	Total	1.172	100%	84,38%	42	1.453	3	65	61	1.624
Crimes contra o ambiente total	217	-	15,62%	8	149	3	55	20	235	
Dos quais crimes contra a preservação da fauna e espécies protegidas, incluindo tráfico de espécies protegidas	57	-	4,10%	6	37	3	16	17	79	
Total	1.389	-	100%	50	1.602	6	120	81	1.859	

Taxa de Resolução processual	Global	133,84%
	Crime de incêndio	138,57%
	Crimes contra o ambiente	108,29%

No conjunto dos crimes de incêndio florestal e dos crimes contra o ambiente, no 1.º semestre de 2025 iniciaram-se 1.389 inquéritos, dos quais 1.172 respeitantes apenas a crimes de incêndio florestal (84,38% do total) e 217 aos crimes contra o ambiente (15,62% do total).

Os inquéritos relativos a crimes de incêndio florestal doloso (837) corresponderam a 71,42% do total de novos inquéritos registados por este tipo de crime e tiveram um peso



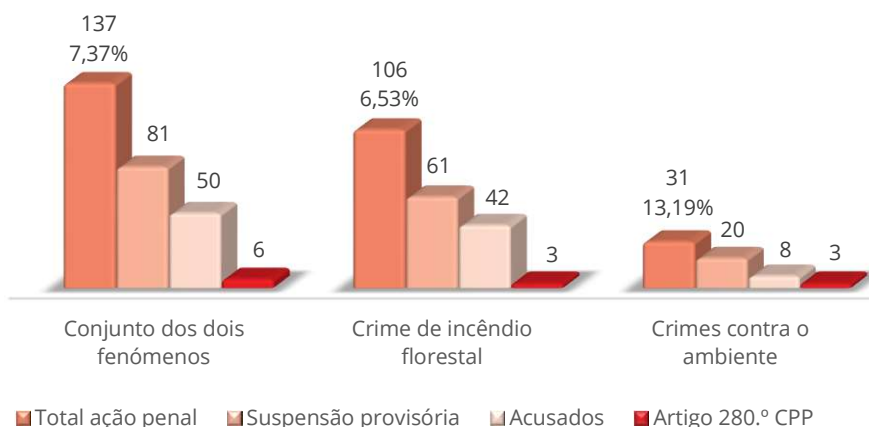
percentual de 60,26% na totalidade dos inquéritos iniciados no conjunto dos dois fenómenos.

Os inquéritos findos no conjunto daqueles dois fenómenos (1.859) superaram os iniciados, tendo findado mais 33,84%, tal como sucedeu nos crimes contra o ambiente em que, com 235 inquéritos findos, superou os iniciados (217) em 8,29%.

Os inquéritos findos pelo crime de incêndio constituíram 87,36% do total de inquéritos findos no conjunto, correspondendo os inquéritos findos relativos aos crimes contra o ambiente, a 12,64% daquele total.

A taxa de resolução processual global foi de 133,84%, a taxa de resolução processual relativa aos crimes de incêndio foi de 138,57%, e a relativa aos crimes contra o ambiente foi de 108,29%.

Gráfico n.º 83 - Exercício da ação penal com indicição | Relação percentual com o total de inquéritos findos no conjunto e em cada espécie | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | 1.º Semestre de 2025



No conjunto dos crimes que integram este fenómeno prioritário findaram por acusação 50 inquéritos, que, correspondendo a 2,69% do total de inquéritos findos (1.859), representaram 3,60% do total de inquéritos iniciados (1.389).

Pelo crime de incêndio florestal findaram por acusação 42 inquéritos (dos quais 31 relativos a atuação dolosa), valor que correspondeu a 2,59% do total de inquéritos findos por aquele crime (1.624) e constituíram 84,00% do total de inquéritos acusados no



conjunto dos dois fenómenos (50). O número de inquéritos relativos a crime de incêndio florestal doloso que findaram por acusação (31) constituíram 73,81% do total de inquéritos findos por acusação pelo crime de incêndio florestal (42), correspondendo a 26,19% daquele total o número de inquéritos findos por acusação nos crimes de incêndio florestal por negligência (11).

Nos crimes contra o ambiente os inquéritos findos por acusação (8) constituíram 3,40% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (235), representaram 3,69% dos inquéritos iniciados pelos mesmos crimes (217), e corresponderam a 16% do total de inquéritos findos por acusação (50) e a 0,43% do total de inquéritos findos no conjunto dos dois fenómenos (1859).

As formas simplificadas de processo foram aplicadas em 4 inquéritos, 2 dos quais em por crime contra o ambiente e os restantes, por crime de incêndio.

A ação penal com indicição foi também exercida com a aplicação dos institutos de consenso. Em 6 inquéritos foi aplicado o artigo 280.º do Código de Processo Penal e a suspensão provisória foi aplicada em 81 inquéritos, dos quais 61 relativos a crime de incêndio.

No conjunto, a ação penal com indicição foi exercida em 137 inquéritos (50 por acusação, 6 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 81 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 7,37% do total de inquéritos findos (1.859) e representou 9,86% dos inquéritos iniciados.

Nos crimes de incêndio florestal a ação penal com indicição foi exercida em 106 inquéritos (42 com acusação, 3 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 61 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), tendo constituído 6,53% do total de inquéritos findos por aquele crime (1.624), 9,04% dos inquéritos iniciados (1.172).

No âmbito dos crimes contra o ambiente a ação penal com indicição foi exercida em 31 inquéritos (8 por acusação, 3 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 20



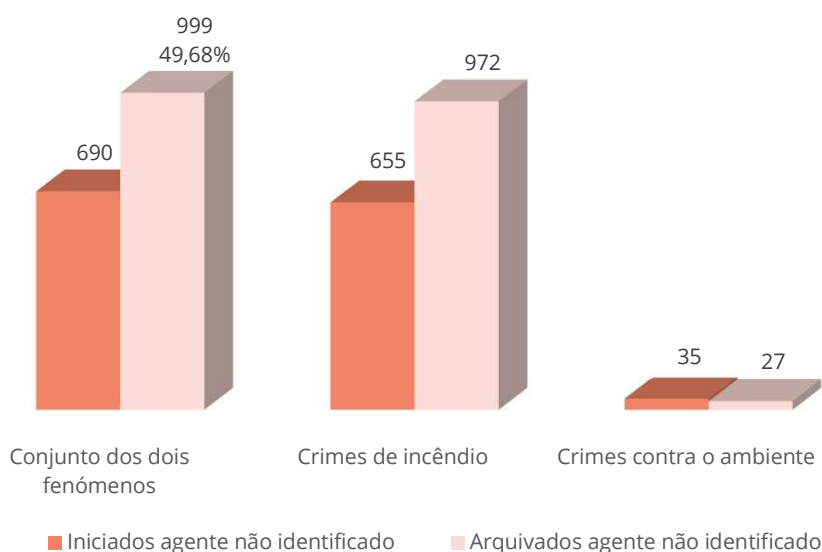
por suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 13,19% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (235) e representou 14,29% dos iniciados (217) e 5,67% do total de movimentados (547).

O número de inquéritos arquivados pelo conjunto dos crimes em referência ascendeu a 1608, valor que, correspondendo a 86,50% do total de findos (1.859) representou 115,77% dos iniciados (1.389).

Para aquele número global contribuíram em considerável percentagem os inquéritos arquivados pelo crime de incêndio florestal (1.456), correspondentes a 90,55% do total de arquivados, a 78,32% do total de inquéritos findos no conjunto, e a 89,66% do total de findos por aquele crime (1.624). Representaram 124,23% dos iniciados pelo mesmo crime (1.172) e 104,82% dos iniciados no conjunto dos crimes de incêndio florestal e contra o ambiente (1.389).

Também neste período do biénio foi elevado o número de inquéritos instaurados e arquivados referentes a agentes dos factos não identificados conforme abaixo exposto.

Gráfico n.º 84 - Inquéritos iniciados e arquivados | Agentes dos factos não identificados | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | 1.º Semestre de 2025





Dos 1.389 inquéritos iniciados no período, no conjunto dos crimes em referência, 690 (49,68%) respeitaram a agentes não identificados. Foram arquivados em razão dessa não identificação 999 inquéritos, número superior ao dos inquéritos iniciados contra agentes não identificados (por recuperação de pendências) e a 62,13% dos 1.608 que findaram por arquivamento. Os inquéritos arquivados com esse fundamento corresponderam a 53,74% do total dos inquéritos findos no período por aqueles crimes (1.859).

Nos crimes de incêndio florestal, o número de inquéritos iniciados contra agente não identificado (655), constituiu 55,46% do total de inquéritos iniciados por aquele crime (1.172). Foram arquivados 972 inquéritos dessa natureza, mais do que os inquéritos iniciados por esse crime contra agente não identificado (por recuperação de pendências), a 60,45% do total de inquéritos arquivados (1.608), e a 59,85% do total de inquéritos findos por aquele crime (1.624).

Nos crimes contra o ambiente, dos 217 inquéritos iniciados, 35 respeitavam a agentes dos factos não identificados (16,13%). Dos 149 inquéritos arquivados por aqueles crimes, 27 respeitavam a agentes não identificados (correspondendo a 77,14% dos inquéritos iniciados contra agentes não identificados, a 18,12% do total dos inquéritos arquivados e a 11,49% do total de inquéritos findos por estes crimes (235).

No 1.º semestre de 2025, foi possível apurar dados uniformes relativos aos concretos crimes contra o ambiente que foram considerados para efeitos de integração do fenómeno criminal em causa, como o quadro seguinte demonstra.

Quadro n.º 71 - Crimes contra o ambiente | 1.º Semestre de 2025

Crime	Iniciados	Acusados	Arquivados	Artigo 280.º CPP	Suspensão Provisória	Outros Motivos	Total Findos
Danos contra a natureza	37	2	31	0	0	3	36
Poluição e poluição com perigo comum	123	0	81	0	3	36	120
Contra a preservação da fauna e espécies protegidas	57	6	37	3	17	16	79
Total	217	8	149	3	20	55	235



Foi o crime de poluição e poluição com perigo comum que maior número de novos inquéritos registou no 1.º semestre de 2025 (123, dos quais 16 foram instaurados contra agente não identificado). Foi também este crime que registou mais inquéritos findos (120), compreendendo 81 findos por arquivamento (14 dos quais referentes a agente não identificado), 3 por suspensão provisória do processo e 36 por outros motivos (vg. incorporação noutros inquéritos, por duplicação ou conexão processual).

Os crimes contra a preservação da fauna e espécies protegidas, com 55 inquéritos iniciados (12 deles contra agente não identificado) registou 79 inquéritos findos, dos quais 6 por acusação, 37 por arquivamento (11 referentes a agente não identificado), 17 por suspensão provisória do processo, 16 por outros motivos e 3 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal.

Os crimes de danos contra a natureza registaram menos inquéritos findos (36) do que os iniciados (37). Dos inquéritos findos, 31 foi por arquivamento (2 dos quais por não identificação do agente) e 3 por outros motivos.

3.16.2.4. Biénio

Quadro n.º 72 - Movimento de inquéritos | Crimes de incêndio florestal, e contra o ambiente e tráfico de espécies protegidas | Biénio

Fenómeno Criminal/Crimes	Iniciados	% de inquéritos iniciados		Acusados	Arquivados	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos	
		Interno crime de incêndio)	Face ao total global							
Crime de incêndio florestal	Doloso	5.997	66,86%	60,93%	137	5.452	2	368	204	6.163
	Negligente	2.973	33,14%	30,21%	44	2.714	28	140	201	3.127
	Total	8.970	100%	91,14%	181	8.166	30	508	405	9.290
Crimes contra o ambiente total	872	-	7,38%	277	590	3	168	195	1.233	
Dos quais crimes contra a preservação da fauna e espécies protegidas, incluindo tráfico de espécies protegidas	146	-	1,48%	15	116	3	31	35	200	
Total	9.842	-	100%	458	8.756	33	676	600	10.523	

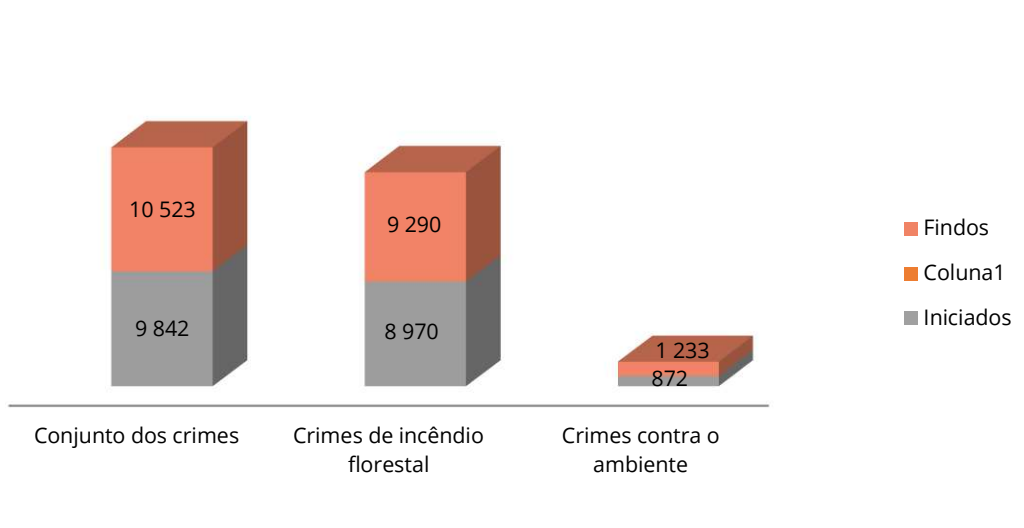


Taxa de resolução processual	Global	106,92%
	Crime de incêndio	103,57%
	Crimes contra o ambiente	141,40%

No biénio, no conjunto dos crimes de incêndio florestal, dos crimes contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies protegidas, os inquéritos iniciados ascenderam a 9.842, dos quais 8.970 respeitantes a crimes de incêndio florestal, constituindo, assim, estes crimes 91,14% do total dos crimes que integram esta prioridade de investigação.

Os inquéritos relativos a crimes de incêndio florestal doloso (5.997) conformaram 66,86% do total de novos inquéritos registados por este tipo de crime e 60,93% da totalidade dos inquéritos iniciados no conjunto dos crimes que integram a prioridade de investigação.

Gráfico n.º 85 - Inquéritos iniciados e findos | Crime de incêndio florestal, crimes contra o ambiente | Biénio



Os inquéritos findos no conjunto dos crimes em referência (10.523) superaram os inquéritos iniciados no biénio em 6,92%.

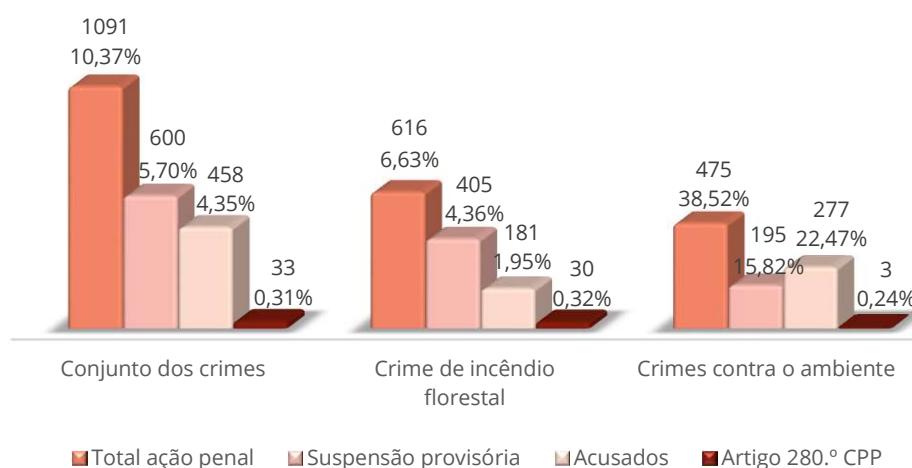
O que ocorreu, do mesmo modo, no crime de incêndio florestal (mais 3,57%) e nos crimes contra o ambiente (mais 41,40%).



A taxa de resolução processual global foi de 106,92%, a taxa de resolução processual relativa aos crimes de incêndio foi de 103,57%, a relativa aos crimes contra o ambiente foi de 141,40%.

Os inquéritos findos pelo crime de incêndio florestal constituíram 88,28% do total de inquéritos findos no conjunto, correspondendo os inquéritos relativos aos crimes contra o ambiente a 11,72% daquele total.

Gráfico n.º 86 - Exercício da ação penal com indicição | Relação percentual do total com o total de inquéritos findos no conjunto e em cada espécie | Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | Biénio



No conjunto dos crimes, findaram por acusação 458 inquéritos que, correspondendo a 4,35% do total de inquéritos findos (10.523), representaram 4,65% do total de inquéritos iniciados (9.842).

Pelo crime de incêndio florestal, findaram por acusação 181 inquéritos (dos quais 137 relativos a atuação dolosa), valor que correspondeu a 1,95% do total de inquéritos findos por aquele crime (9.290) e constituiu 39,52% do total de inquéritos acusados. Os 137 inquéritos relativos a crime de incêndio florestal doloso que findaram por acusação constituíram 75,69% do total de inquéritos findos por acusação por crime de incêndio florestal (181), correspondendo o número de inquéritos findos por acusação nos crimes de incêndio florestal por negligência (44) a 24,31% daquele total.



Nos crimes contra o ambiente, os inquéritos findos por acusação (277) constituíram 22,47% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (1.233), representaram 31,77% dos inquéritos iniciados pelos mesmos crimes (872). Corresponderam a 60,48% do total de inquéritos findos por acusação (458) e a 2,63% do total de inquéritos findos no conjunto dos dois fenómenos (10.523).

Nos períodos que integram o biénio, no conjunto dos crimes em referência, findaram mais inquéritos com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo do que por acusação (respetivamente, 295 e 291 no 2.º semestre de 2023, 224 e 117 em 2024 e 81 e 50 no 1.º semestre de 2025) num total de 600 por aplicação daquele instituto e 458 por acusação.

O número de inquéritos findos por suspensão provisória do processo correspondeu a 5,70% do total de inquéritos findos por todos os crimes (10.523).

O maior número de casos de aplicação daquele instituto (405), e em que estes ultrapassaram os inquéritos findos por acusação (181), teve lugar nos crimes de incêndio florestal, tendo constituído 67,50% do total de casos de aplicação e correspondido a 3,85% do total de inquéritos findos (10.523). No âmbito daquele crime, a suspensão provisória do processo teve maior expressão nos crimes dolosos (204 casos, que conformaram 34% do total de casos findos por aquele crime com aplicação do instituto).

Nos crimes contra o ambiente findaram por suspensão provisória do processo 195 inquéritos, número inferior aos findos por acusação (277), e que correspondeu a 32,50% do total de inquéritos que findaram por aplicação daquele instituto (600) e a 15,82% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (1.233).

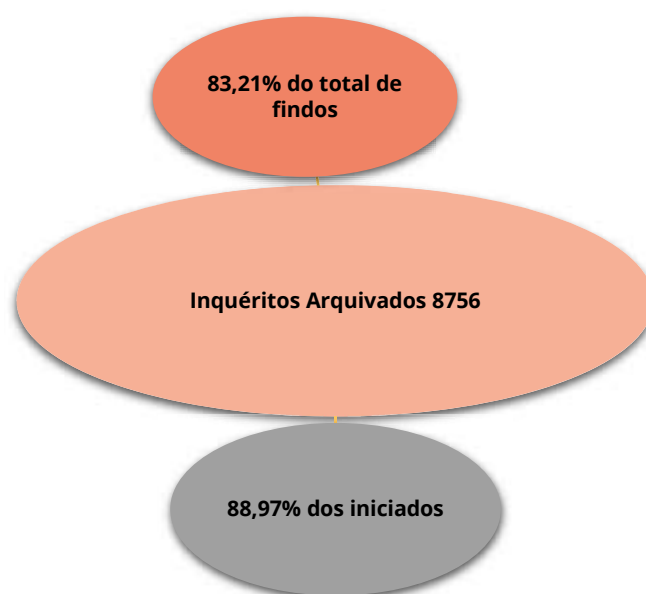
No conjunto dos crimes, a ação penal com indicição foi exercida em 1.091 inquéritos (458 por acusação, 33 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 600 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), o que correspondeu a 10,37% do total de inquéritos findos (10.523) e representou 11,09% dos inquéritos iniciados.



Nos crimes de incêndio florestal, a ação penal com indicição foi exercida em 616 inquéritos (181 com acusação, 30 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 405 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo), tendo constituído 6,63% do total de inquéritos findos (9.290) e 6,87% dos inquéritos iniciados (8.970) por aquele crime.

Nos crimes contra o ambiente a ação penal com indicição foi exercida em 475 inquéritos (277 com acusação, 3 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 195 por suspensão provisória do processo) – o que correspondeu a 38,52% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (1.233) e representou 54,47% dos iniciados (872).

Gráfico n.º 87 - Inquéritos arquivados | Relação percentual | Crimes de incêndio florestal, contra o ambiente e contra a preservação da fauna e espécies protegidas | Biénio



O número de inquéritos arquivados pelo conjunto dos crimes em referência ascendeu a 8.756 (dos quais 4.803 referentes a inquéritos contra agentes não identificados). Valor



que, correspondendo a 83,21% do total de findos (10.523), representou 88,97% dos iniciados (9.842).

Para aquele número global contribuíram, no essencial, os crimes de incêndio florestal, com 8.166 inquéritos arquivados (93,26% do total de arquivados), correspondentes a 77,60% dos inquéritos findos no conjunto dos crimes e a 87,90% do total de findos por aquele crime (9.290).

Representaram, por referência ao mesmo crime, 91,04% dos iniciados (8.970). Por referência ao conjunto de crimes de incêndio florestal e contra o ambiente, representaram 82,97% do total de iniciados (9.842) e 46,59% do total de movimentados (17.528).

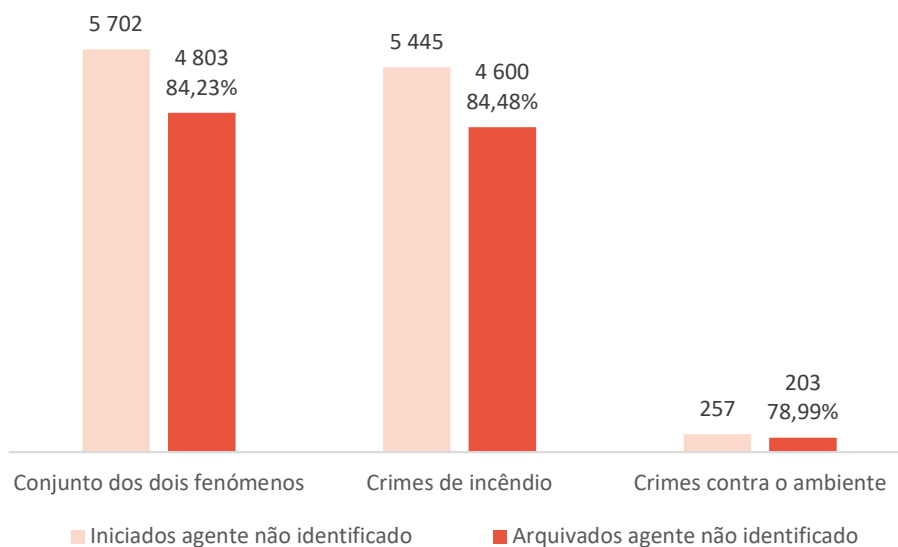
No âmbito do crime de incêndio florestal foram os crimes dolosos que registaram maior número de inquéritos arquivados (5.452, dos quais 3.445 relativos a agentes não identificados), correspondentes a 66,76% do total de inquéritos arquivados pelo crime de incêndio florestal nas duas modalidades de ação (dolosa e negligente) e a 88,46% do total de inquéritos de incêndio florestal doloso que findaram no biénio (6.163).

Nos crimes contra o ambiente, foram arquivados 590 inquéritos (dos quais 203 relativos a agentes não identificado), que conformaram 47,85% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (1.233) e 6,74% do total de inquéritos arquivados pelos crimes que integram o fenómeno prioritário em referência (8.756). Os inquéritos arquivados por estes crimes tiveram um peso percentual de 5,61% no total de inquéritos findos no conjunto de crimes que integra aquele fenómeno prioritário (10.523). Representaram 67,66% dos inquéritos iniciados pelos crimes contra o ambiente (872) e 28,61% dos movimentados pelos mesmos crimes (2.062).

Também neste período do biénio foi elevado o número de inquéritos instaurados e arquivados contra agente dos factos não identificado, conforme abaixo exposto.



**Gráfico n.º 88 - Inquéritos iniciados e arquivados | Agentes dos factos não identificados
| Crimes de incêndio florestal e contra o ambiente | Biénio**



Dos 9.842 inquéritos iniciados no biénio no conjunto dos crimes em referência, 5.702 (57,94%) respeitaram a agentes não identificados. Foram arquivados em razão dessa não identificação, 4.803 inquéritos, correspondentes a 84,23% do total de iniciados contra agentes não identificados e a 54,85% dos 8756 inquéritos que findaram por arquivamento. Os inquéritos arquivados com aquele fundamento corresponderam a 45,64% do total dos inquéritos findos no período por aqueles crimes (10.523). Dos 5.702 inquéritos iniciados contra agente não identificado, 899 prosseguiram em investigação (15,77%).

Nos crimes de incêndio florestal, o número de inquéritos iniciados contra agente não identificado (5.445) representou 60,70% do total de inquéritos iniciados por aquele crime (8.970). Foram arquivados 4.600 inquéritos dessa natureza, correspondentes a 84,48% do total de iniciados contra agente não identificado por esse crime, a 56,33% do total de inquéritos arquivados (8.166), e a 49,52% do total de inquéritos findos por aquele crime (9.290). Dos 5.445 inquéritos iniciados contra agentes não identificados, prosseguiram em investigação 845 inquéritos (15,52%).



Nos crimes contra o ambiente, dos 872 inquéritos iniciados, 257 respeitavam a agentes dos factos não identificados (29,47%). Dos 590 inquéritos arquivados por aqueles crimes, 203 respeitavam a agentes não identificados, representando 78,99% dos inquéritos iniciados contra agentes não identificados, a 34,41% do total dos inquéritos arquivados e a 16,46% do total de inquéritos findos por estes crimes (1233). Dos inquéritos iniciados contra agentes não identificados prosseguiram em investigação 54 (21,01%).

3.17. Crimes em contexto rodoviário

3.17.1. Considerações genéricas

A criminalidade objeto da prioridade de investigação estabelecida na al. c) do artigo 5.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, nos segmentos relativos à *condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas*, e mesmo, ainda que em escala mais reduzida, à *condução perigosa de veículo rodoviário*, assume, em regra, elevado volume processual, não exigindo a sua investigação, contudo, particulares diligências.

Sem prejuízo da censurabilidade e gravidade de tais condutas e das suas consequências, ou potenciais consequências, a demandarem atuação de natureza preventiva a montante, estão em causa ilícitos criminais inseridos na designada *pequena criminalidade*, sendo, por isso, objeto de tratamento privilegiado no âmbito dos institutos processuais de consenso ou das formas simplificadas de processo, em prol de objetivos de celeridade e de eficácia.

A Diretiva n.º 1/2023 da Procuradoria-Geral da República não definiu orientações específicas para a investigação desta criminalidade, devendo recorrer-se, para o efeito, às orientações genéricas estabelecidas no ponto II, das quais podemos destacar a criação de canais específicos de comunicação com os órgãos de polícia criminal, rápidos e



simplificados e a realização pessoal das diligências de investigação mais relevantes, como os interrogatórios dos arguidos e a inquirição das vítimas especialmente vulneráveis.

Face ao exposto, na análise que se segue, a referência a *crimes em contexto rodoviário* deve ser lida como incluindo apenas os crimes de que resulte a morte, a condução perigosa de veículo rodoviário e a condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

3.17.2. Análise de Dados

3.17.2.1. 2.º Semestre de 2023

Quadro n.º 73 - Movimento de inquéritos | Crimes em contexto rodoviário
| 2.º Semestre de 2023

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Homicídio por negligência	192	4,68%	42	85	0	23	7	157
Condução perigosa de veículo rodoviário	695	16,94%	152	435	0	38	45	670
Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	3.216	78,38%	2.526	488	0	99	1.013	4.126
Total	4.103	100%	2.720	1.008	0	160	1.065	4.953

Taxa de Resolução Processual	Global	120,72%
	Homicídio por negligência	81,77%
	Condução perigosa de veículo rodoviário	96,40%
	Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	128,30%



No 2.º semestre de 2023, como na totalidade dos períodos que integram o biénio, o crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas foi o que registou maior número de novos inquéritos (3.216), conformando 78,38% do total de novos inquéritos no conjunto dos três segmentos do fenómeno criminal em causa.

No conjunto de todos os crimes, os inquéritos findos (4.953) superaram em 20,72% os iniciados (4.103). A taxa de resolução processual global foi de 120,72%.

Nos crimes de homicídio por negligência, não findaram mais inquéritos do que os iniciados (menos 18,23%), traduzindo uma taxa de resolução processual de 81,77%.

Pelo crime de condução perigosa de veículo rodoviário findaram 670 inquéritos, correspondentes a menos 3,6% do que iniciados (695), o que conforma uma taxa de resolução processual de 96,40%.

O crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas registou 3.216 novos inquéritos e 4.126 findos (mais 28,30%), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 128,30%.

Gráfico n.º 89 - Inquéritos iniciados e findos | Crimes em contexto rodoviário | 2.º Semestre de 2023

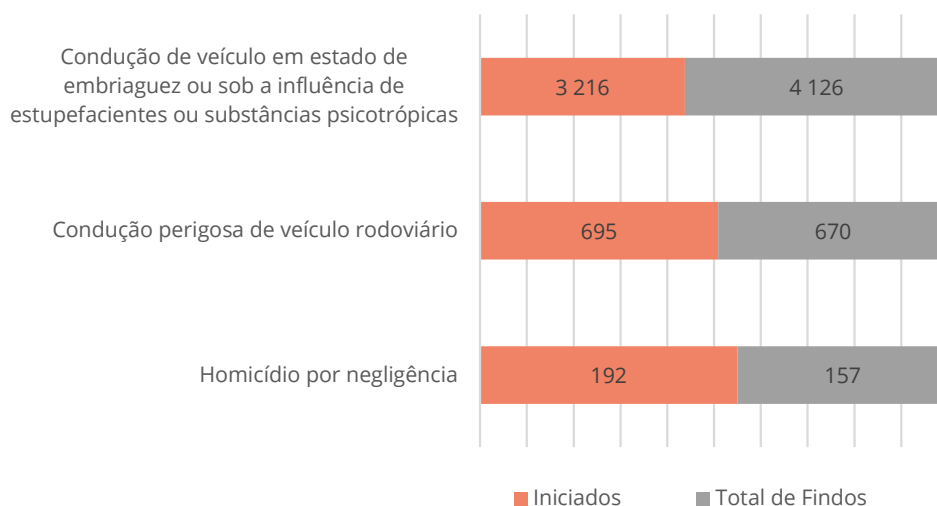


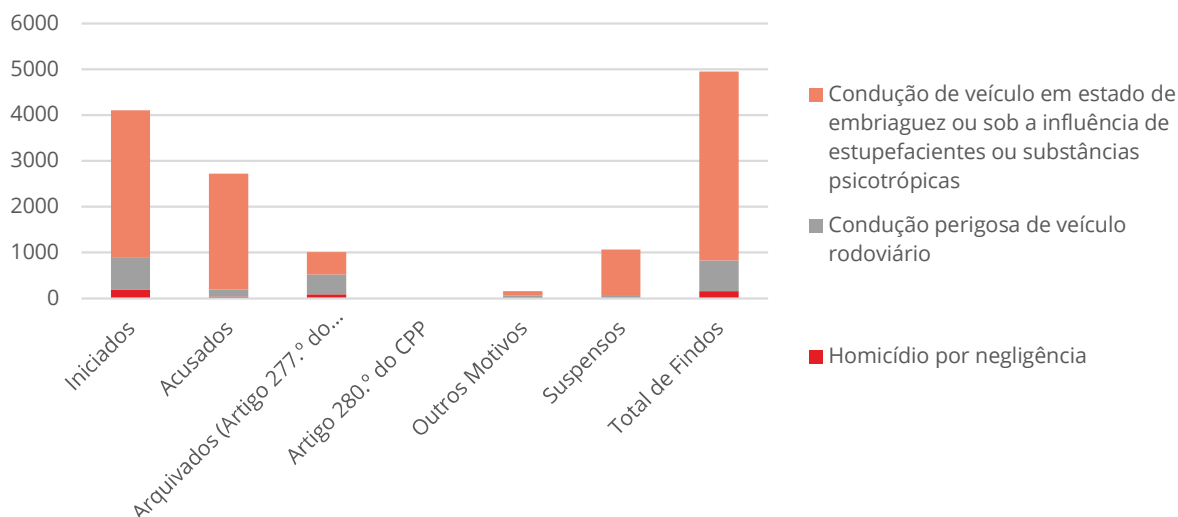


Gráfico n.º 90 - Inquéritos findos por acusação | Relação percentual com o total de inquéritos findos | Crimes em contexto rodoviário | 2.º Semestre de 2023



Por todos os crimes que integram o fenómeno, findaram por acusação 2.720 inquéritos, dos quais 32 com acusação deduzida em Tribunal Coletivo, 37 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, 787 em Tribunal Singular, 695 em processo abreviado, 282 em processo sumaríssimo e 887 em processo sumário. Os inquéritos findos por acusação corresponderam a 54,92% do total de inquéritos findos no período, e representaram 66,29% dos inquéritos iniciados (4.103) e 31,26% dos movimentados (8.702).

Gráfico n.º 91 - Inquéritos iniciados e findos por crime | Crimes em contexto rodoviário | 2.º Semestre de 2023





O maior número de inquéritos findos por acusação foi registado no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (2.526).

Dos inquéritos findos por acusação neste tipo de crime, 28 foram deduzidas em tribunal coletivo, 15 foram em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 651 em Tribunal Singular, 683 em processo abreviado, 267 em processo sumaríssimo e 882 em processo sumário.

Os inquéritos findos por acusação conformaram 61,22% do total de inquéritos findos por aquele crime (4.126). Tiveram um peso percentual de 92,87% no total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes que integram este fenómeno de investigação prioritária (2.720), e de 51% no total de inquéritos findos naquele conjunto.

No crime de condução perigosa de veículo rodoviário, findaram por acusação 152 inquéritos, correspondentes a 22,69% do total de inquéritos findos por aquele crime (670).

As formas processuais utilizadas revelam as diferentes características deste tipo de atuação criminal, muitas vezes associada a outros ilícitos criminais (v.g. condução de veículo sem habilitação legal ou crimes de diferente natureza), a exigir diligências de aquisição de prova diversas das do crime de condução em estado de embriaguez.

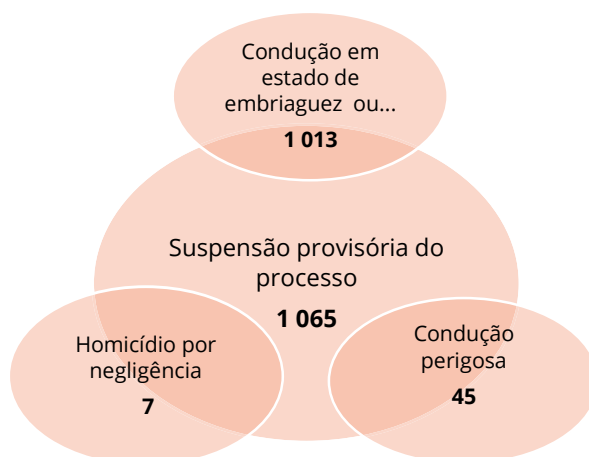
Foi por isso superior a utilização do Tribunal Singular (10 em Tribunal singular com recurso ao mecanismo do artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e 110 casos em Tribunal Singular), e menor o recurso a formas simplificadas do processo (12 inquéritos com acusação deduzida em processo abreviado, 15 em processo sumaríssimo e 4 em processo sumário). Contou ainda com 1 inquérito em que foi deduzida acusação em Tribunal Coletivo. Os inquéritos findos com acusação por aquele crime representaram 21,87% dos inquéritos iniciados pelo mesmo crime (695).



No crime de homicídio por negligência, os inquéritos que findaram com acusação (42) constituíram 26,75% do total de inquéritos findos (157), e representaram 21,88% dos iniciados (192) pelo mesmo crime.

As formas processuais utilizadas revelam também as diferentes características, exigências investigatórias e de prevenção e repressão deste crime, tendo sido praticamente nulo o recurso a formas simplificadas de processo. Das acusações deduzidas, 3 foram em inquéritos em Tribunal Coletivo, 12 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, 26 em Tribunal Singular e 1 em processo sumário.

**Gráfico n.º 92 - Aplicação do instituto de suspensão provisória |
Crimes em contexto rodoviário | 2.º Semestre de 2023**



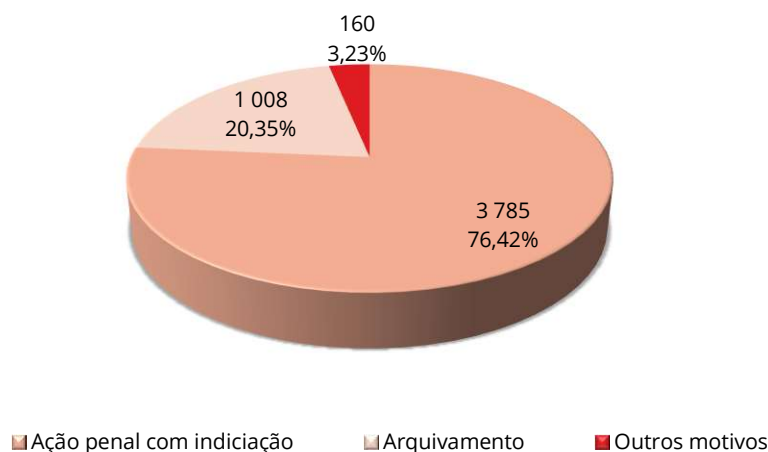
O recurso aos institutos de consenso cifrou-se neste período, no conjunto de todos os crimes que integram o fenómeno prioritário, em 1.065 inquéritos findos com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo (7 por crime de homicídio por negligência, 45 por crime de condução perigosa de veículo rodoviário e 1.013 por crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas).

O total de inquéritos findos por suspensão provisória do processo conformou 21,50% do total de inquéritos findos.



Por referência ao total de inquéritos findos em cada um dos crimes que integram o conjunto, no crime de homicídio por negligência os inquéritos findos por suspensão provisória (7) conformaram 4,46% desse total (157), no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (45), constituíram 6,72% do respetivo total de findos (670), e no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (1.013) corresponderam a 24,55% dos 4126 findos.

Gráfico n.º 93 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de inquéritos findos | Crimes em contexto rodoviário | 2.º Semestre de 2025



A ação penal com indicição foi exercida, no conjunto das três espécies criminais, em 3.785 inquéritos (2.720 por acusação e 1.065 com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo). Tendo conformado 76,42% do total de inquéritos findos.

Findaram por arquivamento 1.008 inquéritos no conjunto de todos os crimes, valor muito inferior ao número de inquéritos que findaram por acusação, e também inferior aos casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo.

Os inquéritos findos por arquivamento corresponderam a 20,35% do total de inquéritos findos e representaram 24,57% dos iniciados.

Nos crimes de homicídio por negligência, os 85 inquéritos que findaram por arquivamento conformaram 54,14% do total de inquéritos findos (157), e representaram



44,27% dos iniciados, por aquele crime. Tiveram um peso percentual de 1,72% no total de inquéritos findos por todos os crimes.

Os inquéritos findos por arquivamento no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (435), corresponderam a 64,93% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime, e representaram 62,59% dos inquéritos iniciados (695). O seu peso percentual no total de inquéritos findos por todos os crimes foi de 8,78%.

No crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, foram arquivados 488 inquéritos - em número muito inferior aos acusados (2.526) e aos suspensos provisoriamente (1.013) -, tendo conformado 11,83% do total de inquéritos findos por aquele crime (4.126). Representaram 15,17% dos iniciados também pelo mesmo crime (3.216). Tiveram um peso de 9,85% no total de inquéritos findos por todos os crimes.

Os inquéritos que findaram por outros motivos (160), corresponderam a 3,23% do total de findos.

3.17.2.2. Ano de 2024

Quadro n.º 74 - Movimento de inquéritos | Crimes em contexto rodoviário | 2024

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Homicídio por negligência	363	5,00%	115	187	3	55	16	376
Condução perigosa de veículo rodoviário	1.197	16,50%	277	572	0	70	102	1.021
Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	5.696	78,50%	4.428	1.288	26	204	1.794	77.40
Total	7.256	100%	4.820	2047	29	329	1.912	9.137



Taxa de Resolução Processual	Global	125,92%
	Homicídio por negligência	103,58%
	Condução perigosa de veículo rodoviário	85,30%
	Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	135,88%

Em 2024, manteve-se a tendência de finalização de mais inquéritos do que os iniciados, o que apenas não aconteceu no crime de condução perigosa de veículo rodoviário.

No conjunto dos crimes, os inquéritos findos (9.137) superaram em 25,92% os iniciados. A taxa de resolução processual global foi de 125,92%.

Neste período foi também o crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas que registou maior número de novos inquéritos (5.696), conformando 78,50% do total de novos inquéritos no conjunto dos três segmentos do fenómeno criminal em causa (7.256).

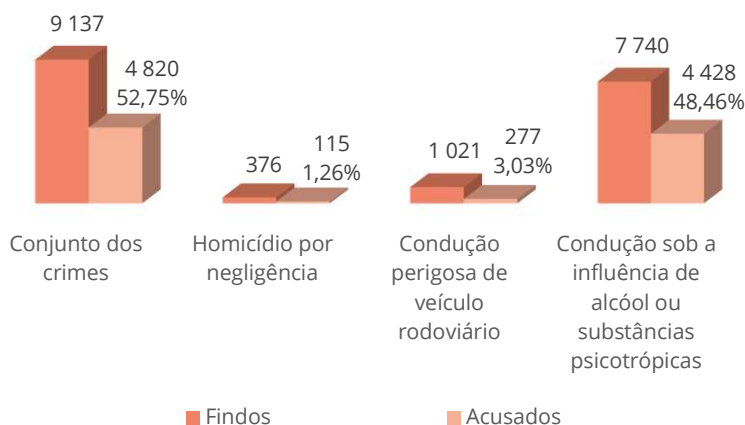
Por este crime, findaram 7.740, número superior em mais 35,88% de inquéritos findos do que os iniciados, correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 135,88%.

Com 1.197 inquéritos iniciados e 1.021 findos, apenas no crime de condução perigosa de veículo rodoviário findaram menos inquéritos do que os iniciados (menos 14,7%), equivalendo-lhe uma taxa de resolução processual de 85,30%.

O crime de homicídio por negligência registou 363 novos inquéritos tendo findado mais 3,58% (376 findos), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 103,58%.



Gráfico n.º 94 - Inquéritos findos por acusação | Relação percentual com o total de inquéritos findos | Crimes em contexto rodoviário | 2024



Por todos os crimes que integram o fenómeno, em 2024 findaram por acusação 4.820 inquéritos, dos quais 6 com acusação deduzida em Tribunal Coletivo, 110 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 1.703 em Tribunal Singular, 1.124 em processo abreviado, 637 em processo sumaríssimo e 1.240 em processo sumário.

Os inquéritos findos por acusação corresponderam a 52,75% do total de inquéritos findos no período, e representaram 66,43% dos inquéritos iniciados (7.256).

O maior número de inquéritos findos por acusação foi registado no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (4.428, dos quais 3 em Tribunal Coletivo, 63 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 1.437 em Tribunal Singular, 1.095 em processo abreviado, 590 em processo sumaríssimo e 1.240 em processo sumário).

Os inquéritos findos por acusação, conformaram 57,21% do total de inquéritos findos (7.740) e representaram 77,74% dos inquéritos iniciados pelo mesmo crime. Tiveram um peso percentual de 91,87% no total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes que integram este fenómeno de investigação prioritária (4.820), e de 48,46% no total de inquéritos findos naquele conjunto.



No crime de condução perigosa de veículo rodoviário, findaram por acusação 277 inquéritos, correspondentes a 29,53% do total de inquéritos findos por aquele crime (1.021).

Também neste período, as formas processuais utilizadas neste crime revelam as diferentes características deste tipo de atuação criminal, conforme acima assinalado, continuando a ser superior a utilização das formas comuns do processo, ainda que com ligeira subida do recurso ao processo abreviado e ao processo sumaríssimo, subida que também resulta do maior número de inquéritos acusados: 28 em Tribunal Singular com recurso ao mecanismo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 179 casos em Tribunal Singular, 26 com acusação deduzida em processo abreviado e 44 em processo sumaríssimo.

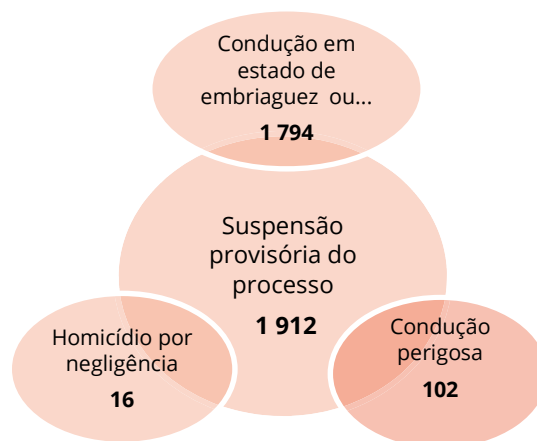
Os inquéritos findos com acusação representaram 23,14% dos inquéritos iniciados por aquele crime (1.197). Tiveram um peso percentual de 5,75% no total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes que integram esta prioridade de investigação.

No crime de homicídio por negligência, por referência ao período anterior, foi substancialmente superior o número de inquéritos que findaram por acusação (115), acompanhando também o maior número de inquéritos iniciados (363). Corresponderam a 30,59% do total de inquéritos findos (376), e representaram 31,68% dos iniciados por aquele crime. Tiveram um peso percentual de 2,39% no total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes que integram esta prioridade de investigação.

Foi bastante superior o recurso às formas comuns de processo no âmbito do crime de homicídio por negligência que, no seu conjunto, ultrapassaram a utilização das formas de processo simplificado (3 inquéritos em Tribunal Coletivo, 19 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 87 em Tribunal Singular, 3 em processo abreviado e 3 em processo sumaríssimo).



Gráfico n.º 95 - Aplicação do instituto de suspensão provisória | Crimes em contexto rodoviário | 2024



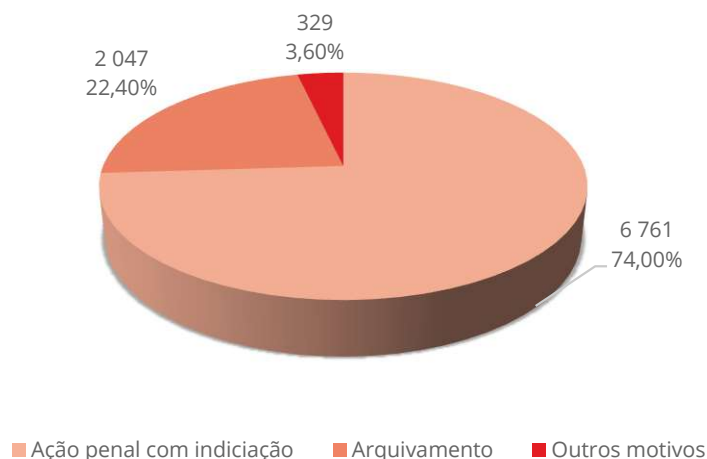
O recurso aos institutos de consenso cifrou-se neste período, no conjunto de todos os crimes, em 1.941 inquéritos findos com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo e do artigo 280.º do Código de Processo Penal, respetivamente 1.912 e 29 inquéritos.

Foi o crime de condução em estado de embriaguez e substâncias psicotrópicas que registou maior recurso àquelas formas de consenso (1.794 casos de suspensão provisória e 26 de aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal). No crime de homicídio por negligência, registaram-se 16 casos de aplicação de suspensão provisória e 3 do artigo 280.º do Código de Processo Penal, e no crime de condução perigosa de veículo, registaram-se 102 casos de suspensão provisória do processo.

O total de inquéritos findos por suspensão provisória do processo conformou 20,93% do total de inquéritos findos no conjunto dos crimes (9.137). Por referência ao total de inquéritos findos em cada um dos crimes que integram o conjunto, no crime de homicídio por negligência os inquéritos findos por suspensão provisória (16) conformaram 4,26% desse total (376), no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (102), constituíram 9,99% do respetivo total de findos (1.021), e no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (1.794) corresponderam a 23,18% dos 7.740 findos por aquele crime.



Gráfico n.º 96 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de findos | Crimes em contexto rodoviário | 2024



No conjunto das três espécies criminais a ação penal com indicição foi exercida em 6.761 inquéritos (4.820 por acusação, 29 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 1.912 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo). Tendo conformado 74% do total de inquéritos findos e representado 93,18% dos inquéritos iniciados (7.256).

No conjunto de todos os crimes, findaram por arquivamento 2.047 inquéritos, valor muito inferior ao número de inquéritos que findaram por acusação, mas já superior aos casos de aplicação dos institutos de consenso (1.912 por suspensão provisória do processo e 29 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal). Os inquéritos findos por arquivamento corresponderam a 22,40% do total de inquéritos findos, e representaram 28,21% dos iniciados.

Nos crimes de homicídio por negligência os 187 inquéritos que findaram por arquivamento conformaram 49,73% do total de inquéritos findos (376), e representaram 51,52% dos iniciados, por aquele crime. Tiveram um peso percentual de 9,14% no total de inquéritos arquivados e de 2,05% no total de inquéritos findos no conjunto de todos os crimes (9.137).



Os inquéritos findos por arquivamento no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (572) corresponderam a 56,02% do total de inquéritos findos (1.021) e representaram 47,79% dos inquéritos iniciados (1.197), pelo mesmo crime. O seu peso percentual no total de inquéritos findos por todos os crimes, foi de 6,26%.

No crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas foram arquivados 1.288 inquéritos - em número muito inferior aos acusados (4.428) e aos suspensos provisoriamente (1.794). Conformaram 16,64% do total de inquéritos findos por aquele crime (7.740). Representaram 22,61% dos iniciados (5.696). Tiveram um peso de 14,10% no total de inquéritos findos por todos os crimes.

Os inquéritos que findaram por outros motivos (329) corresponderam a 3,60% do total de findos.

3.17.2.3. 1.º Semestre de 2025

Quadro n.º 75 - Movimento de inquéritos | Crimes em contexto rodoviário |
1.º Semestre de 2025

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Homicídio por negligência	128	2,91%	62	90	0	41	4	197
Condução perigosa de veículo rodoviário	676	15,39%	184	397	1	34	51	667
Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	3.588	81,69%	3.075	779	0	109	1.627	5.590
Total	4.392	100%	3.321	1.266	1	184	1.682	6.454



Taxa de Resolução Processual	Global	146,95%
	Homicídio por negligência	153,91%
	Condução perigosa de veículo rodoviário	98,67%
	Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	155,80%

No 1.º semestre de 2025, quase todas as espécies de crime que integram o fenómeno registaram mais inquéritos findos do que os iniciados, averbando, no conjunto, 4.392 novos inquéritos e 6.454 findos, valor correspondente a mais 46,95% do que os iniciados. A taxa de resolução processual global foi de 146,95%.

Foi de novo o crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas que registou maior número de novos inquéritos (3.588), conformando 81,69% do total de inquéritos iniciados no conjunto dos três segmentos do fenómeno criminal em causa (4.392).

Os inquéritos findos por este crime (5.590) superaram os iniciados em 55,80% e constituíram 86,61% do total de inquéritos findos no conjunto. A taxa de resolução processual foi de 155,80%.

No crime de condução perigosa de veículo rodoviário, os 676 novos inquéritos registados conformaram 15,39% do total de inquéritos iniciados no conjunto. Os inquéritos findos (667) não superaram os iniciados em 1,33%, equivalendo-lhe uma taxa de resolução processual de 98,67%.

Pelo crime de homicídio por negligência iniciaram-se 128 novos inquéritos e findaram 197 (mais 53,91%), apresentando uma taxa de resolução processual de 153,91%.



Gráfico n.º 97 - Inquéritos findos por acusação | Relação percentual com o total de inquéritos findos | Crimes em contexto rodoviário | 1.º Semestre de 2025



No conjunto dos crimes que integram o fenómeno, no 1.º semestre de 2025 findaram por acusação 3.321 inquéritos, dos quais 14 com acusação deduzida em Tribunal Coletivo, 43 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 1.100 em Tribunal Singular, 562 em processo abreviado, 381 em processo sumaríssimo e 1.221 em processo sumário. Os inquéritos findos por acusação corresponderam a 51,46% do total de inquéritos findos no período (6.454), e representaram 75,61% dos inquéritos iniciados (4.392).

O maior número de inquéritos findos por acusação foi registado no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupeficientes ou substâncias psicotrópicas (3.075, dos quais 9 para julgamento por Tribunal Coletivo, 20 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, 930 em Tribunal Singular, 547 em processo abreviado, 349 em processo sumaríssimo e 1.220 em processo sumário).

Aqueles inquéritos conformaram 55,01% do total de inquéritos findos (5.590) e representaram 85,70% dos inquéritos iniciados, pelo mesmo crime. Tiveram um peso percentual de 92,59% no total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes que integram este fenómeno de investigação prioritária (3.321), e de 47,64% no total de inquéritos findos naquele conjunto.



Nos crimes de condução perigosa de veículo rodoviário, findaram por acusação 184 inquéritos, correspondentes a 27,59% do total de inquéritos findos por aquele crime (667). Os inquéritos findos com acusação representaram 27,22% dos inquéritos iniciados por aquele crime (676). Tiveram um peso percentual de 5,54% no total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes que integram esta prioridade de investigação, e de 2,85% no total de inquéritos findos naquele conjunto.

Continuou a ser superior a utilização das formas comuns do processo: 2 inquéritos em Tribunal Coletivo, 15 em Tribunal Singular com recurso ao mecanismo do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e 122 em Tribunal Singular.

As formas simplificadas foram utilizadas em 15 inquéritos com acusação deduzida em processo abreviado, 29 em processo sumaríssimo e 1 em processo sumário.

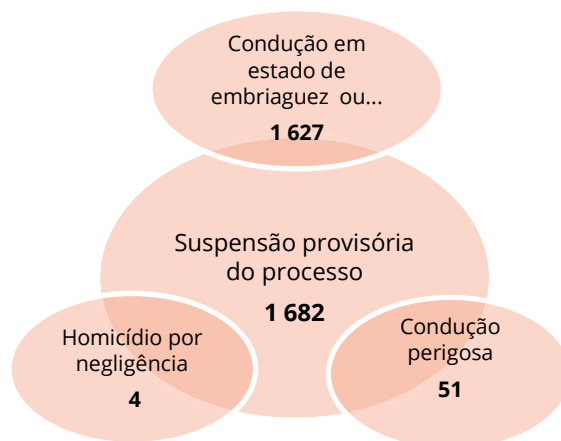
No crime de homicídio por negligência findaram por acusação 62 inquéritos, correspondentes a 31,47% do total de inquéritos findos (197). Representaram 48,44% dos inquéritos iniciados por aquele crime (128). Tiveram um peso percentual de 1,87% no total de inquéritos findos por acusação no conjunto dos crimes que integram esta prioridade de investigação.

Nas formas simplificadas de processo, apenas se registaram 3 inquéritos com acusação em processo sumaríssimo e não findou qualquer inquérito com utilização do processo abreviado e do processo sumário.

Findaram 3 inquéritos com acusação perante Tribunal Coletivo, 8 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e 48 em Tribunal Singular.



Gráfico n.º 98 - Aplicação do instituto de suspensão provisória | Crimes em contexto rodoviário | 1.º Semestre de 2025



O recurso aos institutos de consenso cifrou-se, neste período e no conjunto de todos os crimes, em 1.683 inquéritos findos com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo e do artigo 280.º do Código de Processo Penal, respetivamente 1.682 e um inquérito.

Foi o crime de condução em estado de embriaguez e substâncias psicotrópicas que registou maior recurso àquelas formas de consenso (1.627 casos de suspensão provisória).

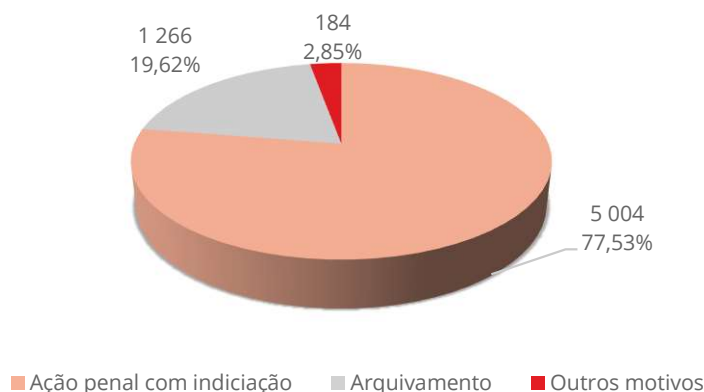
No crime de homicídio por negligência, registaram-se 4 casos de aplicação de suspensão provisória, e no crime de condução perigosa de veículo, registaram-se 51 casos.

O total de inquéritos findos por suspensão provisória do processo conformou 26,06% do total de inquéritos findos no conjunto dos crimes (6.454).

Por referência ao total de inquéritos findos em cada um dos crimes que integram o conjunto, no crime de homicídio por negligência os inquéritos findos por suspensão provisória (4) conformaram 2,03% desse total (197), no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (51), constituíram 7,65% do respetivo total de findos (667), e no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (1.627), corresponderam a 29,11% dos 5.590 inquéritos findos.



Gráfico n.º 99 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de findos | Crimes em contexto rodoviário | 1.º Semestre de 2025



No conjunto das três espécies criminais, a ação penal com indicição foi exercida em 5.004 inquéritos (3.321 por acusação, um por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 1.682 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo). Tendo conformado 77,53% do total de inquéritos findos 6.454, ultrapassou os inquéritos iniciados em 13,93%.

Também naquele conjunto, findaram por arquivamento 1.266 inquéritos, valor muito inferior ao número de inquéritos em que foi exercida a ação penal com indicição (5.004). Os inquéritos findos por arquivamento corresponderam a 19,62% do total de inquéritos findos, e representaram 28,83% dos iniciados.

Nos crimes de homicídio por negligência, os 90 inquéritos que findaram por arquivamento conformaram 45,69% do total de inquéritos findos (197), e representaram 70,31% dos iniciados, por aquele crime. Tiveram um peso percentual de 7,11% no total global de inquéritos arquivados (1.266) e de 1,39% no total de inquéritos findos, no conjunto de todos os crimes (6.454).

Os inquéritos findos por arquivamento no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (397) corresponderam a 59,52% do total de inquéritos findos (667) e representaram 58,73% dos inquéritos iniciados (676) pelo mesmo crime.



O seu peso percentual no total de inquéritos arquivados foi de 31,36% e de 6,15% no total dos inquéritos findos por todos os crimes.

No crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, foram arquivados 779 inquéritos - em número muito inferior aos acusados (3.075) e inferior aos suspensos provisoriamente (1.627).

Conformaram 13,94% do total de inquéritos findos por aquele crime (5.590) e representaram 21,71% dos iniciados (3.588).

Tiveram um peso de 61,53% no total dos inquéritos arquivados no conjunto de todos os crimes e de 12,07% no total de findos naquele conjunto (6.454).

Os inquéritos que, no conjunto, findaram por outros motivos (184) corresponderam a 2,85% do total de findos.

3.17.2.4. Biénio

Quadro n.º 76 - Movimento de inquéritos | Crimes em contexto rodoviário | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados (Artigo 277.º do CPP)	Artigo 280.º do CPP	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Homicídio por negligência	683	4,34%	219	362	3	119	27	730
Condução perigosa de veículo rodoviário	2.568	16,30%	613	1.404	1	142	198	2.358
Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	12.500	79,36%	10.029	2.555	26	412	4.434	17.456
Total	15.751	100%	10.861	4.321	30	673	4.659	20.544



Taxa de resolução processual	Global	130,43%
	Homicídio por negligência	106,88%
	Condução perigosa de veículo rodoviário	91,82%
	Condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas	139,65%

No biénio, iniciaram-se 20.544 inquéritos no conjunto dos crimes em contexto rodoviário de que resulte a morte, condução perigosa de veículo rodoviário e condução em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias psicotrópicas, tendo sido este último crime o que maior número de inquéritos iniciados registou (12.500), correspondentes a 79,36% do total de novos inquéritos iniciados no biénio.

Os demais crimes apresentaram valores de inquéritos iniciados que, no seu conjunto, constituíram 20,64% daquele total.

Refletindo os resultados dos períodos que o integram, no biénio findaram 20.544 inquéritos pelo conjunto dos crimes deste fenómeno criminal, correspondentes a mais 30,43% do que os iniciados (15.751), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 130,43%.

O que apenas não ocorreu no crime de condução perigosa de veículo rodoviário, ainda que em percentagem relativamente reduzida de menos 8,18%, apresentando uma taxa de resolução processual de 91,82%.

No total dos períodos do biénio, o crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas registou 12.500 novos inquéritos, constituindo 79,36% dos inquéritos iniciados. Por este crime findaram 17.456 inquéritos (mais 39,65% do que os inquéritos iniciados por este crime), correspondendo-lhe uma taxa de resolução processual de 139,65%.



Os inquéritos findos pelo crime de homicídio por negligência (730) superaram os iniciados (683) em mais 6,88%, apresentando uma taxa de resolução processual de 106,88%.

Gráfico n.º 100 - Inquéritos findos por acusação | Relação percentual com o total de inquéritos findos | Crimes em contexto rodoviário | Biénio



Por todos os crimes que integram o fenómeno, no biénio findaram por acusação 10.861 inquéritos, que representaram 68,95% dos iniciados e constituíram 52,87% do total de inquéritos findos no período pelo conjunto dos crimes em referência.

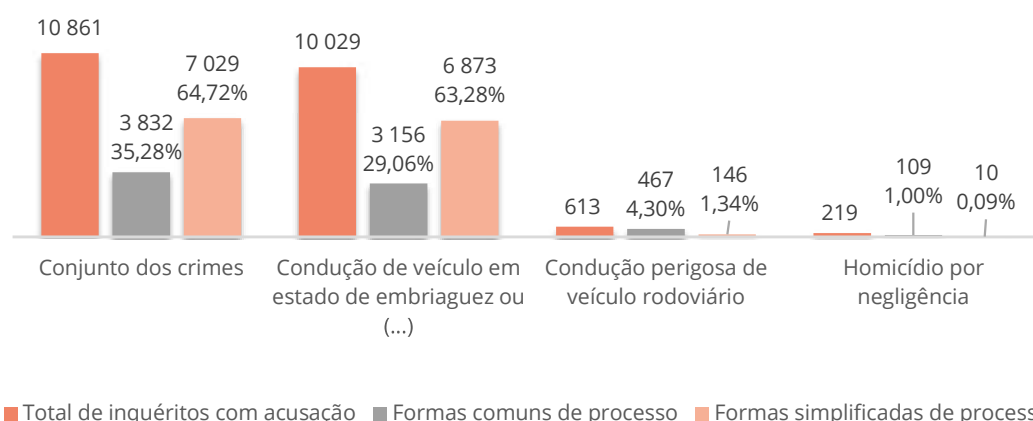
O maior número de inquéritos findos por acusação foi registado no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, que registou 10.029 inquéritos findos por acusação. Valor que conformou 57,45% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime, 92,34% do total de inquéritos findos por acusação no âmbito de todos os crimes que integram o fenómeno criminal, e 48,82% do total de inquéritos findos por todos os crimes.

No conjunto dos crimes de homicídio por negligência e de condução perigosa de veículo findaram por acusação 832 inquéritos (respetivamente 219 e 613), tendo constituído 7,66% do total de inquéritos findos por acusação (2,02% no crime de homicídio por negligência e 5,64% no outro crime). Individualmente considerados, os inquéritos findos por acusação pelo crime de homicídio por negligência constituíram 30,00% do total de findos pelo mesmo crime, e 1,07% do total de inquéritos findos por todos os crimes. Os



613 inquéritos que findaram por acusação no crime de condução perigosa de veículo rodoviário corresponderam a 26,00% do total de findos pelo mesmo crime e a 2,98% do total de inquéritos findos por todos os crimes.

Gráfico n.º 101 - Ação penal com indicição | Formas processuais utilizadas | Relação percentual com o total dos inquéritos findos com acusação | Crimes em contexto rodoviário | Biénio



Os dados revelam que nos inquéritos findos com indicição foram privilegiadas as formas simplificadas de processo e o recurso aos institutos de consenso.

No total dos inquéritos findos com acusação, foram utilizadas as formas comuns de processo em 3.832 inquéritos findos por acusação (52 com dedução de acusação em Tribunal Coletivo, 190 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e 3.590 em Tribunal Singular), correspondentes a 35,28% do total de inquéritos findos por acusação.

Foram utilizadas as formas simplificadas de processo em 7.029 inquéritos (2.381 com dedução de acusação em processo abreviado, 1.300 com requerimento de aplicação de sanção em processo sumaríssimo e 3.348 em processo sumário), correspondentes a 64,72% daquele total.



Em face das suas características, foi no crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas que o recurso às formas simplificadas de processo teve mais expressão.

Registaram-se 3.156 casos de utilização de formas de processo comum: 40 em Tribunal Coletivo, 98 em Tribunal Singular com recurso ao artigo 16.º, n.º 3 do Código de Processo Penal e 3.018 em Tribunal Singular, correspondentes a 29,06% do total de inquéritos findos com acusação. O recurso às formas simplificadas de processo teve lugar em 6.873 inquérito (2.325 com dedução de acusação em processo abreviado, 1.206 com requerimento de aplicação de sanção em processo sumaríssimo e 3.342 em processo sumário), correspondentes a 63,28% daquele total.

Os casos em que foi utilizado o processo sumário, conformaram 48,63% do total de inquéritos que findaram com aplicação de formas simplificadas de processo.

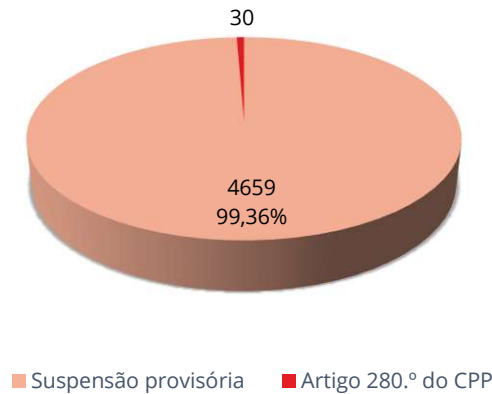
No crime de condução perigosa de veículo rodoviário, as formas de processo comum foram as mais utilizadas (467 inquéritos, com relevo para os 411 com acusação em Tribunal Singular, 3 em Tribunal Coletivo e 53 em Tribunal Singular com aplicação do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), conformando 4,30% do total de inquéritos findos com acusação. Neste crime, a aplicação de formas simplificadas de processo ocorreu em 146 inquéritos (53 em processo abreviado, 88 em processo sumaríssimo e 5 em processo sumário), correspondendo a 23,82% daquele total.

No crime de homicídio negligente, as formas de processo comum foram também as mais utilizadas (109 inquéritos, dos quais 9 em Tribunal Coletivo, 39 em Tribunal Singular por aplicação do artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e 161 em Tribunal Singular), correspondentes a 49,77% do total de inquéritos que findaram com acusação nesta tipologia criminal.

As formas simplificadas de processo foram utilizadas em 10 inquéritos (3 em processo abreviado, 6 em processo sumaríssimo e 1 em processo sumário), conformando 9,17% daquele total.



Gráfico n.º 102 - Aplicação dos institutos de consenso | Crimes em contexto rodoviário | Biénio



No biénio, o recurso aos institutos de consenso cifrou-se, no conjunto de todos os crimes, em 4.659 inquéritos findos com aplicação do instituto de suspensão provisória do processo e 30 ao abrigo do artigo 280.º do Código de Processo Penal, num total de 4.689 inquéritos, correspondendo os inquéritos suspensos provisoriamente, a 99,36% de casos de aplicação daqueles institutos.

Foi o crime de condução de veículo em estado de embriaguez e substâncias psicotrópicas que registou maior recurso àquelas formas de consenso (4.434 casos de suspensão provisória e 30 de aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal).

No crime de condução perigosa de veículo rodoviário registaram-se 198 casos de suspensão provisória do processo e um do artigo 280.º do Código de Processo Penal, e no crime de homicídio por negligência registaram-se 27 inquéritos suspensos provisoriamente e 3 de aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal.

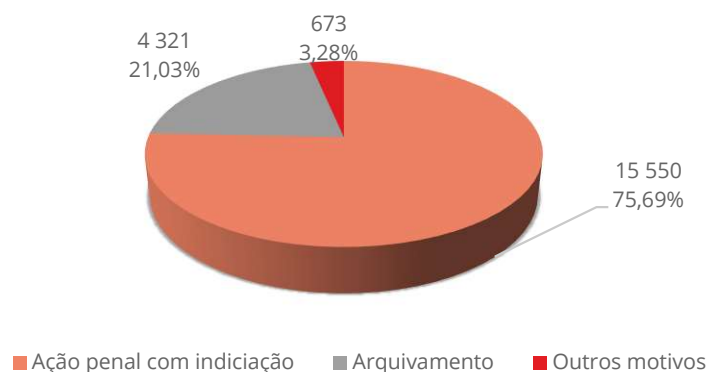
A aplicação destes institutos como forma de exercício da ação penal com indicição correspondeu a 30,15% do total de inquéritos que findaram com indicição (15.550, dos quais 10.861 com acusação) e a 22,82% do total de inquéritos findos (20.544).

O total de inquéritos findos por suspensão provisória do processo conformou 22,68% do total de inquéritos findos no conjunto dos crimes (20.544). Por referência ao total de inquéritos findos em cada um dos crimes que integram o conjunto, no crime de condução



de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas (4.434), corresponderam a 25,40% dos 17.456 inquéritos findos, no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (198), constituíram 8,40% do respetivo total de findos (1.358), e no crime de homicídio por negligência os inquéritos findos por suspensão provisória (27) conformaram 3,70% desse total (730).

Gráfico n.º 103 - Relação percentual de cada forma de finalização com o total de findos | Crimes em contexto rodoviário | Biénio



No conjunto das três espécies criminais, a ação penal com indicição foi exercida em 15.550 inquéritos (10.861 por acusação, 30 por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal e 4.659 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo). Tendo conformado 75,69% do total de inquéritos findos (20.544).

No conjunto de todos os crimes, findaram por arquivamento 4.321 inquéritos, valor muito inferior ao número de inquéritos em que foi exercida a ação penal com indicição (15.550).

Os inquéritos findos por arquivamento corresponderam a 21,03% do total de inquéritos findos, e representaram 27,43% dos iniciados.

Nos crimes de homicídio por negligência os 362 inquéritos que findaram por arquivamento conformaram 49,59% do total de inquéritos findos (730) e representaram 53,00% dos iniciados por aquele crime.



Tiveram um peso percentual de 8,38% no total de inquéritos arquivados (4.321) e de 1,76% no total de inquéritos findos no conjunto de todos os crimes (20.544).

Os inquéritos findos por arquivamento no crime de condução perigosa de veículo rodoviário (1404) corresponderam a 59,54% do total de inquéritos findos (2.358) e representaram 54,67% dos inquéritos iniciados (2568) pelo mesmo crime.

O seu peso percentual no total de inquéritos arquivados foi de 32,49%, e de 6,83% no total dos inquéritos findos no conjunto de todos os crimes.

No crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas foram arquivados 2.555 inquéritos - em número substancialmente inferior aos que findaram com acusação (10.029) e relativamente inferior aos suspensos provisoriamente (4.434).

Conformaram 14,64% do total de inquéritos findos por aquele crime (17.456) e representaram 20,44% dos iniciados também por aquele crime (12.500).

Tiveram um peso de 59,13% no total dos inquéritos arquivados no conjunto de todos os crimes (4.321) e de 12,44% no total de findos naquele conjunto (20.544).

Os inquéritos que, no conjunto, findaram por outros motivos (673) corresponderam a 3,28% do total de findos.



4. PREVENÇÃO

Como salientado nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, a prevenção da criminalidade constituiu um dos objetivos genéricos e específicos da política criminal. A lei especificou, neste último segmento, as formas de criminalidade que o legislador entendeu priorizar, e no artigo 4.º elencou os concretos fenómenos / tipos criminais de prevenção prioritária, designadamente o homicídio, os crimes contra a integridade física praticados contra ou por agentes de autoridade, crimes em contexto de violência grupal com uso de armas de fogo e armas brancas, a violência doméstica, a violência de género, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o incêndio florestal, condução perigosa de veículo rodoviário, entre outros.

Ao Ministério Público compete, especialmente, «*Dirigir a investigação e as ações de prevenção criminal que, no âmbito das suas competências, lhe incumba realizar ou promover, assistido, sempre que necessário, pelos órgãos de polícia criminal*» [al. e) do n.º 1 do artigo 4º do Estatuto do Ministério Público].

Por seu turno, a Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, atribui ao Ministério Público (e à Polícia Judiciária) competência para realizar ações de prevenção relativas aos crimes elencados no artigo 1.º, entre os quais crimes adotados pela Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, como de prevenção e investigação prioritária.

O artigo 57.º do Estatuto do Ministério Público atribui ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) competência para a *prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade*, estatuidando o n.º 3 do artigo 58.º do mesmo diploma estatutário que compete àquele departamento a promoção ou realização das ações de prevenção admitidas na lei relativamente aos crimes que ali estão elencados, entre os quais branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, corrupção e outros crimes conexos (ali particularizados), fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, e infrações económico-financeiras nas modalidades ali previstas.



Acrescem, ainda, as competências atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, estando o DCIAP incumbido, nomeadamente, da análise das comunicações feitas pelas entidades obrigadas, da iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, da abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, da extração de certidões quando já existam investigações em curso relacionadas com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes), e da cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

Noutro âmbito, a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro²³, prevê nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º que as operações especiais de prevenção relativas a armas e suas munições a que se reporta o artigo 109.º, *são sempre comunicadas ao Ministério Público e podem ser acompanhadas, na modalidade tecnicamente disponível que se revele mais apropriada, por um magistrado, o qual será responsável pela prática dos atos de competência do Ministério Público que elas possam requerer.*

Por outro lado, o Ministério Público não é alheio, também, à prevenção de outros fenómenos criminais que igualmente se encontram previstos na Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, como de prevenção prioritária, contribuindo com diversas iniciativas, ou com a participação em iniciativas de outras entidades.

Nessa medida, ao Ministério Público compete igualmente participar na execução da política criminal relativa à prevenção dos fenómenos criminais que correspondentemente estão elencados no citado artigo 4.º da Lei n.º 51/2023.

Em conformidade, a Diretiva n.º 1/2023 da PGR dirigiu, também neste segmento daquela Lei, orientações e determinações aos magistrados do Ministério Público abarcando as acima referidas operações especiais de prevenção em matéria de armas e munições, com determinações dirigidas aos magistrados, para efetivação do referido acompanhamento,

²³ Regime Jurídico das Armas e Munições.



e com determinações dirigidas aos órgãos de polícia criminal competente, para efetiva comunicação da sua realização.

As orientações e determinações ora em causa reportaram-se, igualmente, à participação do Ministério Público nos Conselhos Municipais de Segurança, em vista a uma participação ativa nas reuniões, partilha e recolha de informação relevante para a *melhoria da eficácia da intervenção do Ministério Público na Comarca, reportando-as, se não for este o representante, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador*. Para além disso, as Procuradorias-Gerais Regionais e as Procuradorias da República das Comarcas, por iniciativa própria ou por parceria a estabelecer nos Conselhos Municipais de Segurança, *promoverão a realização e participação em ações de formação, sensibilização e dinamização de temáticas relacionadas com a prevenção dos fenómenos criminais prioritários, muito em particular em articulação com as áreas da educação, saúde e de apoio à vítima*.

Neste âmbito foi, ainda, objeto de determinação, a necessidade de o Ministério Público competente avaliar a necessidade e adequação de realização de ações de prevenção de acordo com o disposto na citada Lei n.º 36/94, de 29 de setembro.

Envolvendo todas as estruturas do Ministério Público, a Diretiva dirigiu determinações às Procuradorias-Gerais Regionais e às Procuradorias da República das Comarcas, no sentido de deverem manter atualizados os respetivos microportais relativamente à sua atividade no âmbito dos fenómenos criminais prioritários, a iniciativas de outras entidades relativas a tais fenómenos prioritários e, ainda, em matéria de informação sobre os direitos dos cidadãos enquanto vítimas de um crime.



4.1. Ações de prevenção da competência do Ministério Público

4.1.1. Ações de prevenção da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro (medidas de combate à corrupção e criminalidade económico-financeira)

Como acima referido, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto do Ministério Público, compete ao Ministério Público dirigir a investigação e as ações de prevenção criminal que, no âmbito das suas competências, lhe incumba realizar ou promover, assistido, sempre que necessário, pelos órgãos de polícia criminal.

Nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Ministério Público, é atribuída ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) competência de *prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade*, competindo-lhe, ainda, de acordo com o n.º 4 do artigo 58.º, realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes ali elencados.

Crimes correspondentes, no essencial, aos previstos na Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro²⁴, para efeitos de realização das ações de prevenção atribuídas ao Ministério Público (e à Polícia Judiciária).

Quadro n.º 77 - Averiguações preventivas instauradas e sequência | Lei n.º 36/94, de 29 de setembro | Biénio

Período	Ações preventivas instauradas	Ações preventivas convertidas em inquérito	Arquivadas
2.º Semestre 2023	2	0	4
2024	9	1	6
1.º Semestre 2025	6	0	3
Total	17	1	13

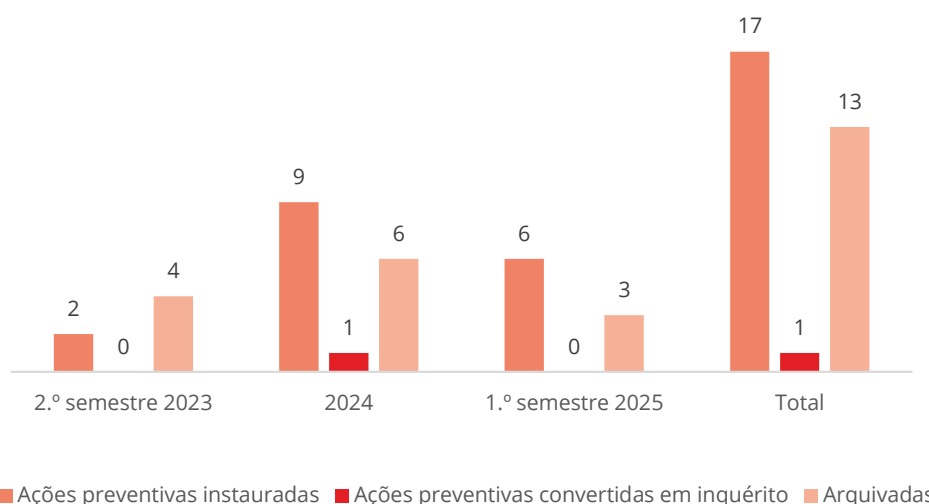
²⁴ Medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira.



Na concretização da sua atividade de prevenção no domínio do combate à corrupção e criminalidade económico-financeira, o Ministério Público realiza, como referido, ações de prevenção de acordo com o preceituado na citada Lei n.º 36/94, na sequência das quais, e reunidos que estejam indícios da prática de crime, procede, se aplicável, à instauração dos competentes inquéritos.

Entre o 2.º semestre de 2023 e o 1.º semestre de 2025, o Ministério Público, no DCIAP, instaurou 17 ações de averiguação preventiva, que determinaram a instauração de 1 inquérito.

Gráfico n.º 104 - Averiguações preventivas instauradas e sequência | Lei n.º 36/94, de 29 de setembro | Biénio



No confronto entre o biénio anterior (2020-2022) e o biénio atual (2023-2025), verifica-se uma alteração significativa no volume e no desfecho das ações preventivas. No biénio anterior, foram instauradas 70 averiguações preventivas, ao passo que no biénio atual esse número reduziu para 17.

Relativamente à conversão das averiguações preventivas em inquérito, no biénio anterior registaram-se 17 conversões, correspondendo a uma taxa de conversão de cerca de 24,3%. No biénio atual, apenas uma averiguação preventiva foi convertida em inquérito,



o que representa uma taxa de conversão aproximada de 6,7%, traduzindo uma redução de cerca de 17,6 pontos percentuais e confirmando um menor grau de instauração de inquéritos.

No que respeita aos arquivamentos, no biénio anterior foram arquivadas 58 averiguações preventivas, equivalendo a aproximadamente 82,9% do total instaurado. Já no biénio atual, registaram-se 9 arquivamentos, correspondentes a 60% das averiguações preventivas instauradas, o que revela uma diminuição de cerca de 22,9 pontos percentuais na taxa de arquivamento.



4.1.2. Operações no âmbito da prevenção da prática de crimes de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto)

4.1.2.1. Operações comunicadas e suspensas

No âmbito da prevenção do branqueamento (e do financiamento do terrorismo) por força do disposto no artigo 58.º, n.º 4, do Estatuto do Ministério Público e do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) recebe e analisa as comunicações efetuadas nos termos daquela lei²⁵ pelas entidades obrigadas, relativas *a todas as operações propostas ou que sejam tentadas, que estejam em curso ou que tenham sido executadas sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo.*

Compete, igualmente, ao DCIAP determinar a suspensão da execução da operação suspeita, com sujeição a confirmação judicial, bem como realizar *as ações de prevenção das práticas relacionadas com atividades criminosas de que provenham fundos ou outros bens, com o branqueamento de capitais ou com o financiamento do terrorismo.*

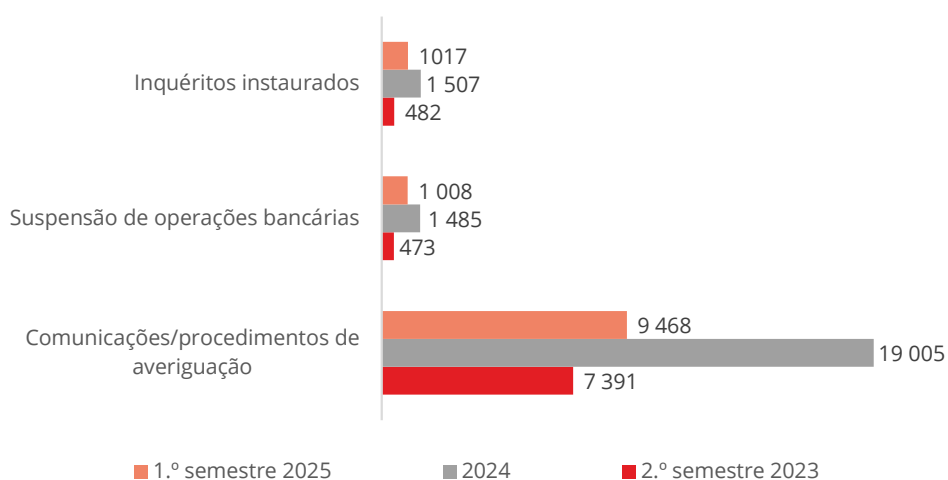
²⁵ Efetuadas também, em simultâneo, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF).



Quadro n.º 78 - Operações ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 | Biénio

Período	Comunicações/ procedimentos de averiguação	Suspensão de operações bancárias	Inquéritos instaurados	Valor total em Euros	Valor total em dólares americanos	Valor total em Libras esterlinas
2.º Semestre 2023	7.391	473	482	97.983.762,60	-	-
2024	19.005	1.485	1.507	259.718.578,26	-	-
1.º Semestre 2025	9.468	1.008	1.017	48.389.738,89	-	-

Gráfico n.º 105 - Averiguações preventivas instauradas e sequência | Lei n.º 36/94, de 29 de setembro | Biénio



No 2.º semestre de 2023, registaram-se 7.391 comunicações de operações suspeitas, das quais resultaram 473 suspensões de operações bancárias (SOB) e a instauração de 482 inquéritos. O valor financeiro associado a estas ocorrências ascendeu a 97.983.762,60 euros.

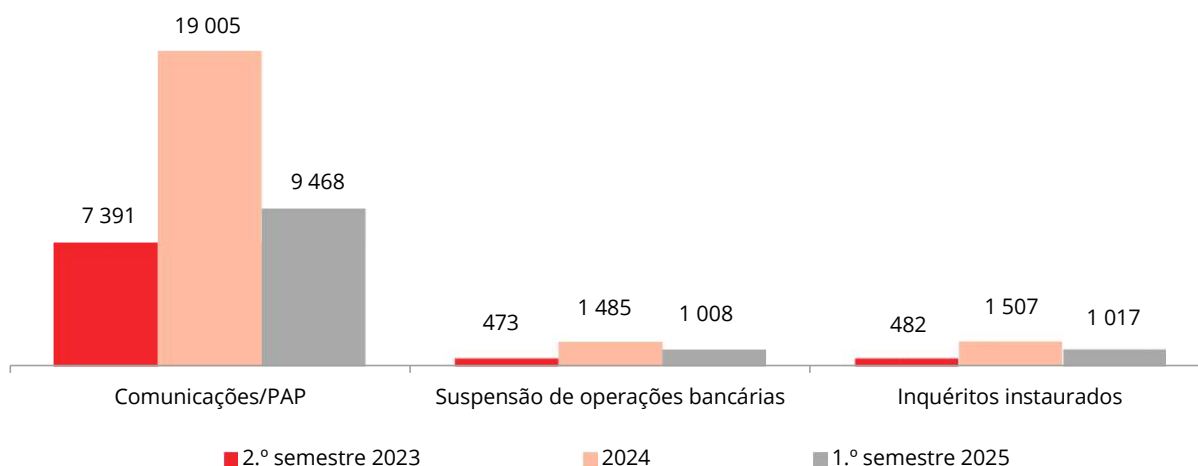
Em 2024, as comunicações de operações suspeitas atingem o número de 19.005, dando origem a 1.485 suspensões de operações bancárias (SOB), a que se seguiu a instauração



de 1.507 inquéritos. Paralelamente, o valor total em euros associado aos procedimentos de prevenção atingiu 259.718.578,26 euros.

No 1.º semestre de 2025, embora se verifique o número absoluto de 9.468 comunicações, importa salientar que este valor corresponde apenas a um semestre, mantendo-se, ainda assim, num nível elevado de atividade. O número de suspensões de operações bancárias (SOB) fixou-se em 1.008, e foram instaurados 1.017 inquéritos, números que se aproximam dos registados em todo o ano de 2024 quando analisados numa perspetiva proporcional. O valor financeiro envolvido, cifra-se em 48.389.738,89 euros.

Gráfico n.º 106 - Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Biénio



Em termos comparativos, verifica-se que no 2.º semestre de 2023 foram registados 7.391 procedimentos de averiguação preventiva, enquanto no 1.º semestre de 2025 esse número aumentou para 9.468 procedimentos. Trata-se de um acréscimo absoluto de 2.077 procedimentos, o que corresponde a um aumento de 28,10% entre dois períodos temporalmente equivalentes (ambos com seis meses).

No 2.º semestre de 2023, foram determinadas 473 suspensões de operações bancárias, enquanto no 1.º semestre de 2025 esse número subiu para 1,008 suspensões. Verifica-



se, assim, um aumento absoluto de 535 suspensões, correspondente a um crescimento muito expressivo de 113,11% entre dois períodos temporalmente equivalentes.

Relativamente aos inquéritos instaurados, no 2.º semestre de 2023 foram instaurados 482 inquéritos, ao passo que no 1.º semestre de 2025 esse número aumentou para 1,017. Este acréscimo de 535 inquéritos traduz-se, igualmente, num crescimento de 110,99% entre os dois semestres comparados.

Comparando o ano de 2024 com o período homólogo do ano de 2021, verificamos que em 2024 o número de comunicações ou procedimentos de averiguação atingiu 19.005, um aumento de 88,58% em relação a 2021, que registou 10.080 procedimentos. Quanto à suspensão de operações bancárias, também se verificou um crescimento significativo: de 501 casos em 2021, para 1.485 em 2024, representando um aumento de 196,01%. O número de inquéritos instaurados passou de 524 em 2021, para 1507 em 2024, um acréscimo de 187,79%.

No que diz respeito aos valores suspensos, o montante total em euros passou de 143.599.040,17 € em 2021 para 259.718.578,26 € em 2024, refletindo um aumento de 80,95%. Em suma, 2024 registou crescimento em todos os indicadores analisados em comparação com 2021, destacando-se, sobretudo, a expansão das suspensões de operações bancárias e dos inquéritos instaurados, que mais que duplicaram ao longo destes três anos.

4.1.3. Outras ações de prevenção

4.1.3.1. Operações especiais relativas a armas (artigo 11.º da Lei n.º 51/2023, de 28.8, e artigo 110.º da Lei n.º 5/2006, de 23.2)

O n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, por referência ao n.º 1 do mesmo preceito, dispõe que o Ministério Público acompanha, sempre que necessário, as operações especiais de prevenção criminal realizadas pelas forças de segurança previstas



no regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.

O artigo 110.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, dispõe que aquelas operações especiais de prevenção *são sempre comunicadas ao Ministério Público, através do procurador-geral distrital com competência territorial na área geográfica visada*. Mais dispõe no n.º 3 que «*Sem prejuízo da autonomia técnica e tática das forças de segurança, as operações podem ser acompanhadas, na modalidade tecnicamente disponível que se revele mais apropriada, por um magistrado, o qual será responsável pela prática dos atos de competência do Ministério Público que elas possam requerer*».

Destinadas a *controlar, detetar, localizar, prevenir a introdução, assegurar a remoção ou verificar a regularidade da situação de armas, seus componentes ou munições ou substâncias ou produtos* a que se refere o citado diploma legal, em vista a reduzir o *risco de prática de infrações* previstas naquele diploma, estas operações especiais de prevenção têm sido, sempre que justificado, acompanhadas pelo Ministério Público.

No biénio 2023-2025, foram comunicadas ao Ministério Público com pedido de indicação de magistrado, 444 operações especiais de prevenção relativas a armas e munições²⁶.

Quadro n.º 79 - OEPC | Biénio

OEPC	2.º Semestre 2023	2024	1.º Semestre 2025	Total
Coimbra	30	51	14	95
Évora	48	68	15	131
Porto	56	90	36	182
Lisboa	<i>sem dados</i>	<i>sem dados</i>	36	36
Total	134	209	65	444

²⁶ Dados parciais relativamente à área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa.



5. RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Breves considerações genéricas

O artigo 17.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, definiu como prioritárias *a identificação, a localização e a apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, a desenvolver pelo Gabinete de Recuperação de Ativos, nos termos previstos na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, que cria, na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Ativos, e pelo Ministério Público, nos termos legalmente previstos.*

Quanto a esta prioridade, a Diretiva n.º 1/2023 da Procuradoria-Geral da República, na concretização daquele dispositivo legal, emitiu orientações e determinações no sentido de reforçar indicações já antes emitidas e, conseqüentemente, a intervenção do Ministério Público neste domínio de elevada importância no combate à criminalidade, conforme já acima sintetizado.

Por outro lado, focou também as suas orientações e determinações na monitorização do recurso ao Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e ao Gabinete de Administração de Bens (GAB), em vista a permitir conhecer as dificuldades na concretização da sua intervenção e a implementar mecanismos que as permitissem ultrapassar, ou pelo menos minimizar, e, bem assim, a potenciar melhor articulação com aqueles Gabinetes.

Constituindo a recuperação de ativos e administração de bens um dos objetivos estratégicos do Ministério Público, esta vertente da sua intervenção no processo penal tem sido objeto de particular atenção, desde logo no domínio do reforço da formação e sensibilização dos magistrados do Ministério Público para a importância de a sua atuação no processo se dirigir ativamente no sentido da efetiva e correta aplicação destes mecanismos, do que é exemplo a Estratégia para a Recuperação de Ativos aprovada pela Procuradoria-Geral da República em janeiro de 2025.



Os magistrados do Ministério Público participaram ainda em diversas iniciativas, nacionais e internacionais relativas à matéria, designadamente cursos *online*, oportunamente divulgados no sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

Também através do SIMP foi mantida a vertente de atualização legislativa, doutrinal e jurisprudencial referente à matéria, designadamente no âmbito do SIMP temático.

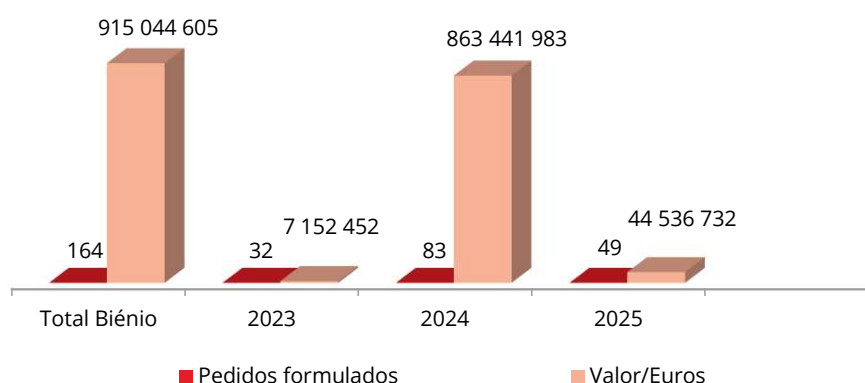
Manteve-se acessível a aplicação, designada “ Base de Dados de Registo de Recuperação de Ativos” a que se reporta a [Instrução n.º 2/18](#), de 3 de setembro de 2018, da Procuradoria-Geral da República.

Os dados que, seguidamente, serão expostos não incluem os dados totais relativos às comarcas da área da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa.

5.2. Gabinete de Recuperação de Ativos e Gabinete de Administração de Bens

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, o Gabinete de Recuperação de Ativos *procede à investigação financeira ou patrimonial por determinação do Ministério Público* relativamente às situações elencadas no mesmo preceito.

Gráfico n.º 107 – Pedidos de investigação financeira e patrimonial formulados pelo Ministério Público ao Gabinete de Recuperação de Ativos | Biénio²⁷



²⁷ Não inclui dados totais das comarcas da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa; os dados do DCIAP reportam-se ao ano de 2023 e não apenas ao 2.º semestre de 2023.



No âmbito da sua atividade de investigação, no 1.º semestre de 2023, o Ministério Público solicitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos para realização de investigação financeira ou patrimonial em 32 casos, correspondendo o valor dos bens apreendidos/arrestados a 4.457.953.359,66 euros e o valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação a 7.152.452,37 euros. A intervenção ocorreu, predominantemente, em inquéritos relativos a crimes de branqueamento de capitais (15) tráfico de estupefacientes (14), burla (4), tráfico de pessoas (6), infrações fiscais e insolvências dolosas (4), corrupção (4), para além de casos de infrações informáticas, lenocínio e outras infrações sexuais, participação económica em negócio e associação criminosa.

No ano de 2024, foi solicitada a investigação financeira e patrimonial pelo Gabinete de Recuperação de Ativos em 83 casos, correspondendo o valor dos bens apreendidos/arrestados a 247.323.212,28 Euros e 20.344.213,59 USD, e o valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação a 863.441.982,75 Euros.

Aquela intervenção ocorreu, predominantemente, em inquéritos que tinham como objeto crimes de tráfico de estupefacientes (47), branqueamento de capitais (8), burla e infrações fiscais (17), corrupção (6), para além de casos de abuso de confiança qualificado, associação criminosa, contrabando, lenocínio e outras infrações sexuais, participação económica em negócio, tráfico de pessoas.

No 1.º semestre de 2025, a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos foi solicitada em 49 casos correspondendo o valor dos bens apreendidos/arrestados a 535.705.045,73 Euros e o valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação a 44.536.731,60 Euros. Os pedidos de intervenção foram efetuados, predominantemente em inquéritos respeitantes a crimes de tráfico de estupefacientes (21), de burla (1), branqueamento de capitais (5), infrações fiscais (2), corrupção (4), associação criminosa (6), para além de casos de falsificação, fraude na obtenção de subsídio, lenocínio e outras infrações sexuais, participação económica em negócio, peculato e tráfico de pessoas.



No total do período foi solicitada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos para a investigação financeira ou patrimonial em 164 inquéritos, correspondendo o valor global de bens apreendidos/arrestados a 5.240.981.617,67 Euros.

Quadro n.º 80 – Pedidos de Intervenção GRA e valores apreendidos e pedidos | Biénio

	1.º Semestre 2023	2024	1.º Semestre de 2025	Total
Pedidos de Intervenção	32	83	49	164
Valor dos bens apreendidos/arrestados	€ 4.457.953.359,66	€ 247.323.212,28	€ 535.705.045,73	€5.240.981.617,67
Valor da vantagem patrimonial da acusação/liquidação	€ 7.152.452,37	€ 863.441.82,75	€ 44.536.731,60	€ 915.131.166,72
Valores declarados perdidos a favor do Estado	€ 9.901,04	€ 14.341.841,31	€ 228.957,64	€ 14.580.699,99

A intervenção do Gabinete de Administração de Bens (GAB) foi solicitada em 19 situações no 2.º semestre de 2023, sendo de 7.557.020.394,95 Euros o valor global de bens entregues.

Em 2024, o Ministério Público recorreu ao GAB em 71 casos. O valor global dos bens entregues foi de 2.861.550,34 Euros e 11.217.435,40 USD²⁸. Nesse período o valor realizado foi de 54.530,30 Euros.

No 1.º semestre de 2025, foi solicitada a intervenção do Gabinete de Administração de Bens em 35 situações. O valor global dos bens entregues que foi possível apurar foi de 1.153.543,24 Euros.

Quadro n.º 81 – Pedidos de Intervenção GAB e valores dos bens entregues | Biénio

	N.º de pedidos	Valor dos bens entregues (Euros)	Valor realizado (Euros)
2.º Semestre 2023	19	7.557.020.394,95	--
Ano 2024	71	2.861.550,34	54.530,30
1.º Semestre 2025	35	1.153.543,24	--
Total	125	7.561.035.488,53	54.530,30

²⁸ Valor que não conta com dados de uma Região e compreende bens cuja avaliação ainda se encontrava em curso.



6. EQUIPAS ESPECIAIS E MISTAS

6.1. Breves considerações prévias

A Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, na linha da opção de três anteriores Leis de Política Criminal, consagrou a possibilidade de o Procurador-Geral da República, *a título excepcional, constituir «Equipas especiais, vocacionadas para investigações altamente complexas, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal e por entidades ou organismos públicos com competências específicas de supervisão, fiscalização ou competências especializadas, ouvidos os respetivos dirigentes máximos e Equipas mistas para investigar crimes violentos e graves de investigação prioritária, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal, ouvidos os respetivos dirigentes máximos»* (artigo 16.º).

Trata-se de um modelo de investigação que apela a metodologias de integração, articulação e coordenação, potenciador das características e competências específicas de cada um dos órgãos de polícia criminal que as integram, e nas quais se conjuga, em regra, a especialização e a operacionalidade, vetores de atuação fundamentais em muitos dos fenómenos criminais prioritários.

Conjugando a excepcionalidade dessa faculdade legal com a relevância daquele mecanismo, a Diretiva n.º 1/2023 da Procuradoria-Geral da República, enquadrou genericamente as situações passíveis de permitir a constituição de cada uma daquelas equipas e definiu os formalismos e, genericamente, o conteúdo da proposta de constituição, de modo a permitir adequada e célere ponderação e decisão.

Com efeito, como resulta do normativo legitimador, a constituição daquelas equipas no âmbito dos crimes prioritários tem natureza excepcional, o que limita a intervenção da Procuradoria-Geral da República, atentas as atuais exigências de investigação da maioria dos fenómenos criminais prioritários, a demandarem atuação articulada, coordenada e especializada de diversas entidades e órgãos de polícia criminal.



Limitação legal que, refira-se, poderá dificultar o percurso investigatório em muitos inquéritos, desde logo pelas exigências procedimentais prévias que, por vezes, tendem a atrasar a constituição da equipa e, conseqüentemente, as diligências investigatórias a realizar.

6.2. Equipas constituídas

No biénio foram constituídas 10 equipas mistas:

No 2.º semestre de 2023, foram constituídas 3 equipas mistas, duas integrando elementos da Polícia Judiciária e da Autoridade Tributária, em processos em que se investigavam ilícitos de fraude fiscal/corrupção, burla qualificada/fraude fiscal; e uma equipa integrada por elementos da Guarda Nacional Republicana e IGAMAOT, no âmbito de inquérito que visa a investigação de ilícitos ambientais.

Quadro n.º 82 – Equipas mistas constituídas | 2.º Semestre de 2023

	Equipas Mistas	Elementos que a compõem	Tipologia criminal
2.º Semestre de 2023	Outubro de 2023	Guarda Nacional Republicana e IGAMAOT	Criminalidade ambiental
	Novembro de 2023	Polícia Judiciária e Autoridade Tributária	Fraude fiscal e corrupção
	Dezembro de 2023	Polícia Judiciária e Autoridade Tributária	Burla qualificada e fraude fiscal

Em 2024, foram constituídas 4 equipas mistas, todas com elementos da Autoridade Tributária. Duas das equipas mistas foram constituídas entre membros da Autoridade Tributária e elementos da Guarda Nacional Republicana, em investigações que prosseguiam pela eventual prática de ilícitos de fraude fiscal qualificada. Uma equipa mista foi integrada pela Autoridade Tributária e elementos da Polícia de Segurança Pública, em investigação por ilícitos de crimes de contrafação e fraude fiscal. E a restante



equipa mista, foi constituída entre elementos da Autoridade Tributária e Polícia Judiciária, no âmbito de investigação por ilícitos de fraude fiscal qualificada.

Quadro n.º 83 – Equipas mistas constituídas | Ano de 2024

	Equipas Mistas	Elementos que a compõem	Tipologia criminal
Ano de 2024	Fevereiro de 2024	Autoridade Tributária e PSP	Contrafação e fraude fiscal
	Junho de 2024	Guarda Nacional Republicana e Autoridade Tributária	Fraude fiscal qualificada e falsificação de documento
	Setembro de 2024	Polícia Judiciária e Autoridade Tributária	Fraude fiscal qualificada
	Novembro de 2024	Guarda Nacional Republicana e Autoridade Tributária	Fraude fiscal qualificada e branqueamento

No 1.º semestre de 2025, foram constituídas 3 equipas mistas, duas integrando elementos da Autoridade Tributária e Instituto de Segurança Social, num dos casos; e Guarda Nacional Republicana noutra, em processos que investigavam, respetivamente, ilícitos de burla tributária / branqueamento e fraude fiscal qualificada. Na terceira equipa mista constituída, foram integrados elementos da Polícia Judiciária e IGAMAOT, em investigação visando ilícitos de natureza ambiental (poluição e violação de regras urbanísticas).

Quadro n.º 84 – Equipas mistas constituídas | 1.º Semestre de 2025

	Equipas Mistas	Elementos que a compõem	Tipologia criminal
1.º Semestre de 2025	Janeiro de 2025	ISS e Guarda Nacional Republicana	burla tributária e branqueamento
	Janeiro de 2025	Autoridade Tributária e Guarda Nacional Republicana	fraude fiscal qualificada
	Julho de 2025	IGAMAOT e Polícia Judiciária	poluição e violação de regras urbanísticas



7. ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

Em conformidade com o previsto no artigo 6.º da Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, as diretivas e instruções genéricas constantes da Diretiva n.º 1/2023 vinculavam igualmente os órgãos de polícia criminal coadjuvantes do Ministério Público na investigação, nos termos previstos no Código de Processo Penal e na Lei de Organização da Investigação Criminal.²⁹

A Diretiva n.º 1/2023, para além da determinação relativa à necessidade de os dirigentes máximos dos órgãos de polícia criminal diligenciarem pela alocação dos recursos necessários a dar efetiva execução às prioridades de investigação, definiu o modelo de coordenação da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das instruções emitidas, atribuindo-a aos Procuradores-Gerais Regionais, aos Diretores dos DIAP Regionais e aos Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das Comarcas, sem prejuízo da intervenção da Procuradoria-Geral da República se tal se mostrasse necessário.

Com efeito, a proximidade daquelas estruturas do Ministério Público com a realidade de cada departamento e unidade de investigação do Ministério Público, e dos órgãos de polícia criminal, é potenciadora da adoção de modelos de articulação que melhor respondam às concretas necessidades, quer decorrentes das características da criminalidade quer das especificidades organizativas, designadamente ao nível dos meios humanos e técnicos a afetar à investigação.

Modalidade de coordenação que não excluiu, contudo, a intervenção da Procuradoria-Geral da República em casos específicos e quando a questão colocada assumiu dimensão nacional ou plurilocalizada, ou não se logrou a sua resolução por via da coordenação determinada na Diretiva.

²⁹ Aprovada pela Lei 49/2008, de 27 de agosto.



Em regra, alcançaram-se bons níveis de articulação com os órgãos de polícia criminal competentes para a investigação dos crimes prioritários, quer localmente, na articulação por parte dos magistrados titulares dos inquéritos, quer ao nível das hierarquias do Ministério público e dos órgãos de polícia criminal.

Importa distinguir a articulação direta, no âmbito dos concretos inquéritos, e a articulação de nível hierárquico e mais geral.

No primeiro segmento, na generalidade dos casos que suscitaram maiores cuidados investigatórios, derivados da complexidade e especificidades da factualidade a investigar, os magistrados titulares, mantendo a efetiva direção do inquérito, procuraram definir e planear articuladamente a estratégia investigatória e, no decurso da investigação, revê-la de forma integrada e coordenada, com o órgão de polícia criminal de coadjuvação. Neste particular, salvo casos excecionais e localizados, o resultado obtido pode considerar-se positivo.

No âmbito da articulação de nível hierárquico, as Procuradorias de Comarca, os DIAP e o DCIAP, promoveram contactos diretos com os órgãos de polícia criminal competentes para a respetiva área de competência, procurando encontrar vias de resolução de questões de natureza operacional e/ou técnica, debater e definir procedimentos, com vista à sua uniformização, potenciação de eficácia investigatória e agilização dos canais de comunicação entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal, bem como redefinir prioridades de investigação, numa tentativa de gestão dos atrasos verificados.

Nalgumas comarcas e departamentos foram emitidas orientações sobre modos de intervenção processualmente válidos e potenciadores de uma melhor abordagem investigatória, em especial quanto a crimes que exigem conhecimentos especializados e intervenção urgente e direcionada a determinados objetivos cautelares, em particular de salvaguarda da prova e da proteção das vítimas.

O mesmo aconteceu nas situações em que a investigação revelava maiores dificuldades de orientação das diligências para a recolha dos elementos efetivamente pertinentes em sede de comprovação dos factos, como no caso dos crimes fiscais.



Procedimentos com reflexos positivos na celeridade do processo, na medida em que, para além de maior racionalização dos atos de investigação e da obtenção dos elementos de prova efetivamente relevantes, se evitou, em regra, a repetição dos atos ou a necessidade da sua realização já após o relatório final elaborado pelos órgãos de polícia criminal (casos de necessidade de repetição que, contudo, foram, ainda assim, sinalizados praticamente a nível nacional).

Quer num plano genérico, quer em casos concretos em que se verificaram maiores dificuldades de articulação, ou em que se exigiu o reforço de afetação de meios humanos ou técnicos às investigações, a Procuradoria-Geral da República estabeleceu também os necessários contactos com os dirigentes máximos dos órgãos de polícia criminal, no sentido de se debaterem os problemas e se encontrarem soluções adequadas.

Na generalidade, com maior ou menor dificuldade, pode concluir-se pela obtenção de resultados relativamente positivos em sede de articulação entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal, sem escamotear, porém, que nalgumas situações tal não foi possível em razão das carências já assinaladas de meios técnicos e humanos e de obstáculos de natureza formativa e de especialização.



III. BREVE SÍNTESE CONCLUSIVA GENÉRICA E QUESTÕES A PONDERAR

A execução das prioridades de investigação definidas pela Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto, decorreu num biénio marcado por acentuados constrangimentos ao nível dos recursos humanos e materiais disponíveis, quer no Ministério Público, quer nos órgãos de polícia criminal, quer ao nível dos funcionários judiciais, que surge, reiteradamente, como fator condicionante da celeridade e qualidade da investigação.

Esta carência assume especial gravidade nos fenómenos criminais de maior complexidade técnica, designadamente na criminalidade económico-financeira, no branqueamento de capitais, na corrupção, no cibercrime e nos crimes fiscais, onde a falta de peritos em áreas como contabilidade, fiscalidade, informática forense, contratação pública ou análise financeira compromete a profundidade da investigação e contribui para atrasos significativos na tramitação dos inquéritos.

Os dados expostos ao longo do relatório, pese embora os resultados globalmente atingidos em sede de resolução processual sejam positivos, ainda que por reduzida margem de recuperação de pendências, são reveladores dos constrangimentos enfrentados no decurso da execução das prioridades de investigação, e, bem assim, dos aspetos que deverão ser objeto de especial atenção, em vista à adoção das necessárias e adequadas medidas estruturais por parte das entidades competentes.

Ainda que alguns dos constrangimentos tenham sido minimizados com a implementação de mecanismos destinados a ultrapassar algumas das deficiências ou insuficiências do sistema, mantiveram-se, contudo, as dificuldades de ordem estrutural, cuja resolução não depende, ou, pelo menos, não depende exclusivamente da Procuradoria-Geral da República e/ou do Ministério Público.

Por outro lado, a extensão das prioridades de investigação constituíram, igualmente, fator impeditivo de uma melhor execução, considerando, desde logo, o elevado volume processual de alguns dos fenómenos criminais prioritários. O que, aliado, nalguns casos,



à respetiva complexidade e tecnicidade, torna muito difícil a sua priorização e concretização, a par com todos os demais fenómenos prioritários, sem deixar de atender também, aos demais inquéritos não prioritários.

Cientes de que competirá também à Procuradoria-Geral da República, e, em geral, ao Ministério Público, refletir sobre os resultados alcançados, sobre o que internamente poderá ser reorganizado para uma futura melhor resposta, e sobre como melhorar a articulação com as demais entidades intervenientes na execução da política criminal, assinalam-se os seguintes aspetos que se entende deverem ser objeto de reflexão e efetiva intervenção, cuja atualidade se mantém, pese embora o decurso de mais um biénio de execução da Lei de Política Criminal:

- a.** A definição do elenco de crimes de investigação prioritária deverá ser clara e também precedida de projeção quanto à capacidade de execução eficaz, dimensionando o elenco de prioridades em termos que permitam às entidades que lhe devem dar execução direcionar a sua intervenção e afetar os meios necessários e adequados a um efetivo, eficaz e célere combate à criminalidade.
- b.** Reforçar ou preencher efetivamente os quadros de funcionários de justiça em exercício de funções no Ministério Público.
- c.** Reforçar o quadro de elementos dos órgãos de polícia criminal afetos à investigação, em especial no domínio de segmentos da criminalidade de investigação prioritária.
- d.** Estabelecer modelos integrados de formação dos elementos dos órgãos de polícia criminal de competência genérica afetos à investigação, com especial incidência em fenómenos criminais de maior exigência investigatória.
- e.** Dotar os quadros de Magistrados do Ministério Público em conformidade com o quadro legalmente previsto, com o volume processual atual e com as competências alargadas e heterogéneas desta magistratura.



- f.** Incrementar a formação para magistrados do Ministério Público em áreas de especialização dos crimes de investigação prioritária.
- g.** Dotar os órgãos de polícia criminal, as entidades competentes para a realização de perícias e as entidades e departamentos da administração que prestam apoio à atividade do Ministério Público e aos Tribunais, dos adequados recursos técnicos e materiais, seja em termos quantitativos seja qualitativos, de modo a permitir responder com celeridade e eficácia às solicitações.
- i.** Definir estratégias agilizadoras da realização de perícias em entidades oficiais, designadamente as perícias médico-legais (pedopsiquiátricas, à personalidade, imputabilidade e perigosidade dos suspeitos), e de natureza tecnológica e informática.
- j.** Reponderar o sistema de registo e tramitação de processos (*Citius*), com premente necessidade de adaptação à específica tramitação e gestão do inquérito; de simplificação e adaptação do registo e informação dos prazos de duração do inquérito ao legalmente previsto; de simplificação e uniformização da produção estatística.
- k.** Alicerçar a comunicação célere e eficaz com os órgãos de polícia criminal.
- l.** Potenciar os mecanismos de cooperação judiciária internacional e melhorar a comunicação e as redes de contacto entre autoridade nacional e autoridades estrangeiras.